



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XXIII — Nº 162

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1968

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMARIO

180ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA,
EM 18 DE SETEMBRO DE 1968

(Extraordinária matutina)

- I — Abertura da Sessão
- II — Leitura e assinatura da ata da sessão
- III — Leitura do Expediente

PROJETOS A IMPRIMIR:

Nº 167-A, de 1963 — (Do Sr. Floriceno Paixão) que modifica os arts. 140 e 141 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Legislação Social, com substitutivo; e, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

Nº 1.255-A, de 1968 — (Do Sr. Batista Miranda) que equipara, aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com substitutivo; da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e, da Comissão de Finanças, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Nº 4.021-A, de 1966 — (Do Sr. Medeiros Netto) que autoriza a desapropriação de imóveis rurais localizados no Município de Atalaia, Estado de Alagoas, para utilização da área como campo de instrução militar pelo 20º B.C., e Guarnição Federal de Maceió e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo; e, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Nº 492-A, de 1967 — (Do Sr. Léo Neves) que dispõe sobre a industrialização do café solúvel e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com três emendas; da Comissão de Agricultura e Política Rural, com substitutivo, contra os votos dos Srs. Ferraz Egreja e Cardoso de Almeida; da Comissão de Economia, com substitutivo; da Comissão de Relações Exteriores, contrário ao projeto e aos substitutivos adotados.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO A IMPRIMIR:

Nº 91, de 1968 — (Da Comissão de Relações Exteriores) que aprova o Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para evitar a dupla taxação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o capital, assinada no Rio de Janeiro, a 20 de outubro de 1967. — (As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

PROJETOS APRESENTADOS

Nº 1.653, de 1968 — (Do Sr. Raymundo Pareute) que altera dispositivos da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — (As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público).

Nº 1.654-68 — (Do Sr. ePreira Lopes) que altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral). — (A Comissão de Constituição e Justiça)

Nº 1.655, de 1968 — (Do Sr. Cardoso de Almeida) que modifica a Lei nº 4.502, de 30.11.64 (Imposto de Consumo), alterada pelo Decreto-lei nº 34, de 18.11.66. — (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

Nº 1.656, de 1968 — (Do Sr. José Maria Magalhães) que dispõe sobre o exercício de mandato eletivo municipal por funcionários federais, estaduais municipais e autárquicos, e dá outras providências. — (As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças)

Nº 1.657, de 1968 — (Do Sr. Bernardo Cabral) que reduz os limites de idade e de tempo de serviço do Carteiro, para 65 e 25 anos, respectivamente para a aposentadoria compulsória e a facultativa, com proventos integrais. — (As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

Nº 1.660, de 1968 — (Do Sr. Francisco Amaral) que altera dispositivos das Leis nºs 3.071, de 1º de janeiro de 1916, — Código Civil Brasileiro, e 3133, de 8 de maio de 1957, que atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. — (A Comissão de Constituição e Justiça)

Nº 1.661, de 1968 — (Do Sr. Braz Nogueira) que modifica os arts. 19 e 23 e seu § 1º do Decreto-lei nº 3.200, de 19.4.41, que dispõe sobre a organização e proteção da família. — (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

Nº 1.662, de 1968 — (Do Sr. Paulo Macarini) que determina a aplicação de 10% dos recursos do Sistema Financeiro de Habitação na zona rural. — (As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

Nº 1.663-68 — (Do Senado Federal) que dá nova redação ao § 2º do art. 64 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. — (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

Nº 1.665, de 1968 — (Do Senado Federal) que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às forças Armadas, para fins de aposentadoria. — (As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

IV — Ordem do Dia

ANTÔNIO BRESOLIN — Homenagem póstuma ao Marechal Mascarenhas de Moraes.

SINVAL BOAVENTURA — Eleição indireta para Governador e Vice-Governador.

FRANCISCO AMARAL — Justiça do Trabalho.

HUMBERTO BEZERRA — Parcelamento de débitos de agricultores de Mauriti, Ceará.

PAULO CAMPOS — Homenagem póstuma ao Marechal Mascarenhas de Moraes.

GERALDO GUEDES — Instalação de caldeira no Hospital dos Alienados do Recife.

CUNHA BUENO — Aniversário de emancipação política do Chile. Homenagem póstuma ao Marechal Mascarenhas de Moraes.

FEU ROSA — Auxílio-educação ao menor excepcional.

YUKISHIGUE TAMURA — Homenagem póstuma ao Marechal Mascarenhas de Moraes.

LURTZ SABIA — CPI sobre irregularidades na coordenação do Desenvolvimento de Brasília.

RUBEM NOGUEIRA — Comissão da ARENA para estudo do Programa Estratégico de Desenvolvimento do Governo federal.

MÁRCIO MOREIRA ALVES — Situação salarial dos bancários.

LEÃO SAMPAIO — Parcelamento de débitos de agricultores de Mauriti, Ceará.

RACHID MAMEDE — CODEBRAS; extinção de coletórias em Mato Grosso.

DASO COIMBRA — Turismo. Instalação de posto do Departamento de Assistência Econômica à Lavoura no município de Itaguaí.

ALTAIR LIMA — III Festival Estudantil Petropolitano de Música Popular Brasileira.

JOSE ONIAS — Reivindicações do funcionalismo público.

REZENDE MONTEIRO — Criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

TEÓFILO PIRES — 18º aniversário de «O Jornal de Moitês Claros».

HILDEBRANDO GUIMARÃES — Lions Internacional.

CELESTINO FILHO — Pronunciamento do Presidente da República no Rio Grande do Sul.

EWALDO PINTO — Acidente de aviação com aparelho da VASP em São Paulo.

JOSÉ MANDELLI — Indústrias da Refinaria Alberto Pasqualini.

BERNARDO CABRAL — Instalação de central de telex em Manaus.

FELICIANO FIGUEIREDO — Criação de banco para a área da ...

SUDECO

DOIN VIEIRA — Assoreamento de Barra do Sul, em Santa Catarina.

DAYL DE ALMEIDA — Plano Nacional de Habitação.

EMANUEL PINTO — 25º aniversário do Território de Rondônia.

ANTÔNIO MAGALHÃES — Revisão do enquadramento dos servidores do DNERu, em Goiás.

MARIO GURGEL — Menor excepcional.

SADI BOGADO — V Congresso Fluminense de Vereadores.

HENRIQUE HENKIN — Projeto que dispõe sobre aquisição de propriedade rural por estrangeiro.

JOEL FERREIRA — Fixação do preço mínimo da Jota.

PEREIRA PINTO — Remessa de lucros de empresas estrangeiras.

AROLDO CARVALHO — Horário de verão.

JONAS CARLOS — Aprovação do projeto sobre venda de terras a estrangeiros.

PAULO FREIRE — Questão de ordem sobre pagamento da convocação extraordinária de julho ao funcionalismo da Câmara, a exemplo do Senado.

ULTIMINO DE CARVALHO — Reforma da Constituição através de lei ordinária.

JOSÉ COLAGROSSI — Marinha Mercante e nacionalismo.

AGENOR MARIA — Crédito aos agricultores do Rio Grande do Norte.

JAMIL AMIDEN — Homenagem póstuma ao Marechal Mascarenhas de Moraes.

ADHEMAR GHISI — Marechal Mascarenhas de Moraes: expedicionários.

DIAS MENEZES — Declarações do Ministro da Fazenda.

MARCOS KERTZMANN — Pagamento da taxa de cooperação ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

JUSTINO PEREIRA — Homenagem póstuma ao Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa.

CHAGAS RODRIGUES — Liberação do Canal TV-Rádio Clube Teresina.

GENÉSIO LINS — Obras da BR-101.

CETÚLIO MOURA — Fechamento da Fábrica de Adubos Fosfatita, Santa Catarina.

FRASMO MARTINS PEDRO — Aniversário do programa radiofônico «A Voz da Profecia», na Guanabara.

WANDERLEY DANIELA — Política econômica da borracha.

JOSE SALLY — Sistema de lotaria no Estado do Rio.

AMARAL DE SOUZA — Regulamentação da profissão de jornalista.

BERNARDO VALENTE — Data da independência chilena.

LIGIA DOUTEL DE ANDRADE — Verba para colégios agrícolas de Santa Catarina.

PRESTES DE BARROS — Demissão do Diretor da Fazenda Ipanema, em Sorocaba.

EDWALDO FLORES — Problema energético e de abastecimento d'água em Santana, Bahia.

RUBEM MEDINA — Correção monetária no setor habitacional.

GERALDO GUEDES, SANTILLI SOBRINHO, DOIN VIEIRA, CETÚLIO MOURA e PAULO MACARINI — Discussão do Projeto número 139-A-68.

CANTÍDIO SAMPAIO — Questão de ordem sobre quorum.

V — Designação da Ordem do Dia

VI — Encerramento

2 — MESA (Relação dos membros)

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros)

4 — COMISSÕES (Relação dos membros das Comissões Permanentes, Especiais, Mistas e de Inquérito)

ORADORES INSCRITOS Grande Expediente

Erivan França
Bernardo Cabral
Sadi Bogado
Luis Carlos Braga
Márcio Moreira Aves
Yukishighe Tamura
Cleto Marques
Celestino Filho
Paulo Campos
Garcia Netto

Fernando Gama
Raul Brumini
Agenor Maia
Paulo Brossard
Áry Alcântara
Geraldo Mesquita
Chagas Rodrigues
Fei Rosa
Doin Vieira
Medeiros Netto
Sousa Santos
Joaquim Parente
Joel Ferreira

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Endereço das oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 0,50 Semestre NCr\$ 0,45

Ano NCr\$ 1,00 Ano NCr\$ 0,90

Exterior:

Exterior:

Ano NCr\$ 4,00 Ano NCr\$ 3,50

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso fixou na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

Sinval Boaventura
Eliás Carmo
Flaviano Ribeiro
Campos Vergul
Geraldo Guedes
Henrique Henkin
Reynaldo Sant'Anna
Wilson Braga
Martiano Beck
Amaral de Sousa
Paulo Macarini
Temístocles Teixeira
Aydlio Vianna
Padre Antônio Vieira
Hélio Gueiros
Pedro Faria
Bezerra Leite
Adhemar Ghisi
Djalma Falcão
Edgard Martins Pereira
Cunha Bueno
Floriano Paixão
José Maria Magalhães
Braga Ramos
Magalhães Mello

Cará:

Humberto Bezerra — ARENA
Jonas Carlos — ARENA

Rio Grande do Norte:

Agenor Maria — ARENA (23 de janeiro de 1969)

Alvaro Motta — ARENA (23 de janeiro de 1969)

Erivan França — ARENA (17 de janeiro de 1969)

Paraná:

Ernani Satyro — ARENA
Wilson Braga — ARENA

Pernambuco:

Aurino Valois — ARENA
Cid Sampaio — ARENA
Geraldo Guedes — ARENA
Petronílio Santa Cruz — MDB (18 de setembro de 1968)

Alagoas:

Medeiros Neto — ARENA

Sergipe:

José Onias — ARENA (15 de novembro de 1968)

Bahia:

Clodaldo Costa — ARENA
Odolfo Domingues — ARENA
Vasco Filho — ARENA

Espirito Santo:

Mário Gurgel — MDB

Rio de Janeiro:

Daso Coimbra — ARENA
Sadi Bogado — MDB

Guanabara:

Breno Silveira — MDB
Jamil Amidem — MDB
Raul Brumini — MDB
Reynaldo Sant'Anna — MDB

Minas Gerais:

Dinar Mendes — ARENA
Eliás Carmo — ARENA
Sinval Boaventura — ARENA
Teófilo Pires — ARENA (SE)

São Paulo:

Cunha Bueno — ARENA
Ewaldo Pinto — MDB

180ª SESSÃO EM 18
DE SETEMBRO DE 1968

Extraordinária matutina nº 73

PRESIDENCIA DO SR. HENRIQUE
DE LA ROCQUE, 1º SECRETÁRIO.

AS 9 HORAS COMPARECEM OS
SENHORES:

Henrique de La Rocque
Daso Coimbra

Acre:

Joaquim Macêdo — ARENA (SE)

Amazonas:

Bernardo Cabral — MDB

Pará:

Armando Corrêa — ARENA

Maranhão:

Alexandre Costa — ARENA

Plaut:

Chagas Rodrigues — MDB

Francisco Amaral — MDB
Luriz Sabá — MDB
Yukishigue Tamura — ARENA

Goiás:
Antônio Magalhães — MDB
Paulo Campos — MDB

Mato Grosso:
Marefílio Lima — ARENA

Paraná:
Antônio Anibelli — MDB
Mimoro Miyamoto — ARENA

Santa Catarina:
Osmar Dutra — ARENA

Rio Grande do Sul:
Antônio Bresolin — MDB
José Mandelli — MDB

Rondônia:
Emanuel Pinto — ARENA (30 de novembro de 1968)

O SR. PRESIDENTE:
A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Senhores Deputados. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — O SR. ANTONIO BRESOLIN:
Servindo como 3º Secretário, procede à ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE:
Passa-se à leitura do expediente.

O SR. SINVAL BOAVENTURA:
Servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE
SÃO LIDOS E VÃO A SEGUIR OS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO Nº 167-A, de 1963 (DO SR. FLORICENO PAIXÃO)

Modifica os arts. 140 e 141 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Legislação Social, com substitutivo; e, da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social.

(PROJETO Nº 167, DE 1963, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 140 e 141 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 140 O empregado, em gozo de férias, terá direito à remuneração que deveria perceber caso estivesse trabalhando fazendo jus, ainda, do recebimento de mais uma remuneração equivalente aos dias de férias.

§ 1º Quando o salário for pago por diárias, hora, tarefa, viagem, comissão, tomar-se-á por base a média percebida no período de 12 (doze) meses anterior ao mês de gozo de férias.

§ 2º Quando parte da remuneração for paga em utilidades, será computada de acordo com a anotação da respectiva carteira profissional.

Art. 141. O pagamento das importâncias de que trata o artigo anterior será feito até a véspera do dia em que o empregado deva entrar em gozo de férias.

Parágrafo único. O empregado, ao receber a aludida quantia, dará quitação ao empregador das importâncias recebidas, com indicação expressa do início e do término das férias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1963. — Floriceno Paixão.

Justificação.

Como justificação deste projeto transcrevo, a seguir o teor do ofício nº 236-62, de 28 de dezembro de 1962, que a respeito recebi da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul:

"Exmo. Sr. Floriceno Paixão:
Tomamos a liberdade de encaminhar o presente ofício a V. Exª no sentido de solicitar seja apresentado ao Congresso Nacional o projeto de lei de cópia anexa, que modifica os artigos 140 e 141 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A remuneração em dobro das férias é uma velha aspiração das classes trabalhadoras, já consagradas em favor de algumas categorias profissionais através de contratos coletivos de trabalho. Pensamos que esta reivindicação é mais do que justa. As férias foram instituídas em nossa legislação mais como uma necessidade orgânica do que qualquer outra coisa. É sabido que após doze ou mais meses de trabalho há uma necessidade orgânica para que o trabalhador se afaste dos locais de trabalho a fim de recuperar suas energias para novo período de trabalho.

Entretanto, da maneira como são concedidas as férias ao trabalhador não há, ou dificilmente poderá ocorrer a possibilidade de uma recuperação total das energias perdidas no trabalho, pois lhe são pagas, pelo empregador, apenas as importâncias que deveria perceber caso continuasse no trabalho. Não há qualquer possibilidade de um trabalhador sair em férias na serra ou no campo, onde a recuperação orgânica é mais eficiente, pois perceberá apenas seu salário normal, que, na maioria das vezes, não chega nem para as despesas normais.

Ocorre, então, que o operário depois das férias, volta ao trabalho ainda com suas energias não recuperadas totalmente e, com isto, quem sofre as conseqüências, na realidade, é o próprio empregador que dispõe de um empregado sem condições físicas ideais.

Por isto, entendemos que é medida do próprio interesse social que o empregado perceba, além de seu salário normal a remuneração correspondente aos dias de férias. Com isto, seu orçamento doméstico ficará acrescido de mais alguns dias de salário com o qual poderá fazer frente às despesas decorrentes do gozo de suas férias em local aconselhável à recuperação orgânica.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração. — Liseu Branchelli, Presidente"

Interessante, ainda, transcrever parte da carta que o Sr. Raphael Pannunzio, residente em Sorocaba, SP, enviou em 3 de março de 1962 à Presidência desta Casa, versando o mesmo assunto:

"Exmo. Sr. Deputado Ranieri Mazzilli

Presidente da Câmara dos Deputados.

Pego vênia para expor o seguinte: um empregado ganhando Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, não tendo dado 6 faltas durante o ano, sai de férias durante 20 dias úteis, ou 25 dias ou menos, considerando, aos domingos e feriados.

Ao iniciar as férias, recebe ele a título de adiantamento os dias que permanece inativo, ou seja, Cr\$ 16.666,50 (25 dias).

Para poder descansar e recuperar as energias despendidas em 965 dias de labuta, resolve retirar-se da cidade onde trabalha, indo para outros pagos em visita a parentes, amigos ou mesmo na barranca de um rio em busca de uma distração, (já não digo praia, porque isto é um luxo excessivo para uma assalariado).

Ao retornar ao serviço, no fim do mês, ou princípio do próximo, começa então o martírio.

Recebe o salário, Cr\$ 20.000,00, menos o adiantamento de Cr\$ 16.666,50, 8% para o Instituto, Cr\$ 1.600,00, sobra um saldo de Cr\$ 1.600,00, aí então dispense toda energia recuperada e mais alguma, para fazer frente às despesas dos próximos 30 dias até novo pagamento. Ou faz este sacrifício, ou então não sai de casa. Tirar férias e permanecer no lar, torna-se mais cansativo do que se estivesse no trabalho.

Pelo acima exposto, tomio a liberdade de sugerir a V. Exª o seguinte: Muito mais interessante, tanto para o empregador, como para o empregado, seria os dias que o empregado saísse de férias recebesse em dinheiro como prêmio pelos seus esforços a importância equivalente aos dias que faz jus, e no fim do mês recebesse o salário integral.

Vantagens para o empregador:

1º) Maior frequência, pois empregado algum que quera perder os 20 dias úteis de férias;

2º) Maior produtividade.

Vantagens para os empregados.

1º) Descansaria e repousaria como de fato as férias determina;

2º) Gozaria as férias sem preocupação do futuro.

Pelas atenções que V. Exª se dignar a dar a esta minha sugestão, antecipo os meus sinceros agradecimentos a V. Exª — Raphael S. Pannunzio.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1963. — Floriceno Paixão.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

CAPÍTULO IV Das Férias

SEÇÃO IV Da Remuneração

Art. 140. O empregado, em gozo de férias, terá direito à remuneração que perceber quando em serviço.

§ 1º Quando o salário for pago por diárias, hora, tarefa, viagem, comissão, percentagem ou gratificação, tomar-se-á por base a média percebida no período correspondente às férias a que tem direito.

§ 2º Quando parte da remuneração for paga em utilidades, será computada de acordo com a anotação da respectiva carteira profissional.

Art. 141. O pagamento da importância de que trata o artigo anterior será feito até a véspera do dia em que o empregado deva entrar em gozo de férias.

Parágrafo único. O empregado, ao receber a aludida quantia, dará quitação ao empregador da importância recebida, com indicação do início e do termo das férias.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Trata-se de um direito assegurado em nossa legislação e consagrado em nossa jurisprudência; as férias remuneradas do empregado.

Não se admite que o trabalhador venha ter prejuízos financeiros, quando surge uma necessidade relevante, que é o repouso de seu corpo e de seu espírito em um período por ano, quando é preciso se refazer das lutas ininterruptas do seu labor, recuperando as energias, para enfrentar novamente o trabalho.

Como é natural, essas normas precisam ir se ajustando às necessidades dos dias atuais. E o direito não pode deixar de acompanhar a evolução social do nosso tempo. Um benefício que há anos atrás significava muito para o empregado, pois hoje se tornar insuficiente e quase insignificante — frente às dificuldades sempre constantes da vida do assalariado. Daí, as modificações que o legislador é forçado a defender, procurando adaptar, acomodar e harmonizar as necessidades do trabalhador, à realidade da vida nacional.

Estamos diante de um desses casos. E' da responsabilidade do nobre e atuante deputado Floriceno Paixão, o Projeto sub-judice. Vem ele com o apoio da Federação dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul e de outros setores trabalhistas, propor uma modificação nos artigos 140 e 141 da C. L. T. Trata-se do aumento da remuneração do empregado no período de férias. Uma antiga aspiração das classes trabalhistas, que tem o maior interesse social.

Não há conflito com a nossa legislação.

O Projeto é justo e merece o nosso aplauso, pois o benefício se impõe face as grandes dificuldades do empregado.

Somos de parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Brasília, em 26 de outubro de 1967. — Petrólio Figueiredo, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B" realizada em 26 de outubro de 1967, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 167-63, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores deputados: Djalma Maranhão, Presidente, Petrólio Figueiredo, Relator, Pedroso Horta, Henrique Henkin, José Sally, Wilson Martins, Mata Machado, Geraldo Guedes, José Carlos Guerra, Raymundo Cruz, Luiz Athayde, Rubem Nogueira, Itaimundo Brito, Lauro Leitão e Arruda Câmara.

Brasília, em 26 de outubro de 1967. — Djalma Maranhão, Presidente. — Petrólio Figueiredo, Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DO RELATOR

.... I — Relatório
O Projeto nº 167-63, do nobre Deputado Floriceno Paixão, modifica os artigos 140 e 141 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Institui o projeto uma remuneração especial para o período de férias, a ser paga sem prejuízo do salário desse período.

No mais, condensa no § 1º os atuais §§ 1º e 3º do artigo 140 da Consolidação das Leis do Trabalho e transforma em § 2º o atual parágrafo 3º. O processo de cálculo da remuneração das férias fica, assim, uniformizado, para todos os que percebem salário variável. Tomar-se-á por base a média do período de 12 meses imediatamente anterior ao mês de gozo das férias.

O artigo 141 e seu parágrafo repetem o que consta dos mesmos dispositivos atuais, apenas passando para o plural o vocábulo "importância".

A Douta Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer do nobre Deputado Petrólio Figueiredo, inteiramente favorável ao projeto, e concluindo por sua constitucionalidade e juridicidade.

E' o relatório.

II — Parecer

Subscrevemos, gostosamente, o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça (Turma B), que as-

sim, denotou sensibilidade a um dos merecidos anseios do trabalhador, reconhecendo ainda que o Direito do Trabalho não pode ser estático, exigindo adaptações que visem atender justas necessidades das classes obreiras.

Temos a impressão de que desde os primórdios de nossa legislação trabalhista era intento do legislador instituir a remuneração dobrada das férias. Realmente, é o que se deduz da obrigatoriedade do pagamento antecipado do período de repouso anual.

Diz-se-á que o legislador foi realista, reconhecendo — que sem a remuneração o empregado não poderia usufruir as férias que, assim não alcançariam o objetivo higiénico e salutar que ditou a sua instituição. — Entretanto, mais realista seria se, como agora se propõe, estabelecesse que o pagamento — antecipado seria feito sem prejuízo dos salários do período. E' que, recebendo antecipadamente, e gastando tudo em seu curto período de repouso e recreio — indispensável à saúde do trabalhador — quando ele retorna das férias não tem meios para fazer frente às despesas do cotidiano.

Quando da apresentação do projeto, ainda não tinha sido baixado o Decreto-lei nº 229, de fevereiro de 1967, que deu nova redação ao artigo 140 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvendo o velho problema da remuneração das férias dos trabalhadores que percebiam salário variável (diárias, horas, tarefas, comissões, etc).

Com a redação dada ao "caput" do art. 140 do projeto e com os parágrafos redigidos conforme o Decreto-lei nº 229, de 1967, acreditamos que o problema ficará resolvido do melhor modo possível. Como o parágrafo único do artigo 141, no projeto, é repetição da redação já vigente, acreditamos que o objetivo, "Isaão será plenamente atingido com o substitutivo anexo através do qual suprimimos os parágrafos de ambos os artigos do projeto.

III — Conclusão

Desta forma, com o Substitutivo, que ora submetemos a judiciosa apreciação desta Comissão, somos pela aprovação do Projeto nº 167, de 1963. Eis o parecer.

Sala da Comissão — Deputada Lígia-Doutel de Andrade, Relatora.

LEGISLAÇÃO ATADA PELA RELATORA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Art. O Art. 140 do Capítulo IV — "Das Férias" — do Título II da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

"140 O empregado em gozo de férias terá direito à remuneração que receber quando em serviço.

§ 1º Quando o salário for pago por tarefa, tomar-se-á por base a média da produção no período aquisitivo do direito a férias, aplicando-se os valores de remuneração das tarefas em vigor na data da concessão das férias.

§ 2º Quando o salário for pago por dia ou hora, apurar-se-á a média do período aquisitivo do direito a férias, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.

§ 3º Quando o salário for pago por viagem, comissão, percentagem ou gratificação, tomar-se-á por base a média percebida no período aquisitivo do direito a férias.

§ 4º Quando parte da remuneração for paga em utilidades, será esta computada de acordo com a anotação da respectiva Carteira Profissional".

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 140 e 141, mantidos seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, — passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140. O empregado, em gozo de férias, terá direito à remuneração que deveria perceber caso estivesse trabalhando, fazendo jus, ainda ao recebimento de mais uma remuneração equivalente aos dias de férias).

Art. 141. O pagamento das importâncias de que trata o artigo anterior será feito até a véspera do dia em que o empregado deverá entrar em gozo de férias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, Deputado Francisco Amaral, Presidente. — Deputada Lígia-Doutel de Andrade, Relatora.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em reunião realizada em 16 de julho de 1968, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 167, de 1963, por substitutivo, na forma do parecer do Relator.

Estiveram presentes as Senhores Deputados Francisco Amaral, Presidente, Adylo Vianna, Mário Mala, David Lerer, Edil Ferraz, Floriceno Paixão, Paulo Macarini, Monsenhor Vieira, Sadi Bogano, Alceu Carvalho, Elias Carmo, Marcos Kertzmann, Hary Normaton, Renato Marques, Rezende Monteiro, Magalhães Melo e Lígia-Doutel de Andrade.

Brasília, em 16 de julho de 1968. — Deputado Francisco Amaral, Presidente. — Deputada Lígia-Doutel de Andrade, Relatora.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Projeto do Ilustre Deputado Floriceno Paixão, dava nova redação aos artigos 140 e 141, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O principal objetivo do projeto era o dobro do período de férias dos trabalhadores. Aproveitava o autor a oportunidade para dar solução mais humana para a remuneração das férias de trabalhadores remunerados com base em salário variável, isto é, tarefeiros (art. 140, parágrafo 1.º).

A D. Comissão de Constituição e Justiça aprovou brilhante parecer do nobre Deputado Petrólio Figueiredo, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Na Comissão de Legislação Social, também o projeto mereceu integral aprovação. Todavia, apesar da informação desatualizada da Seção de Comissões Permanentes (fls. 4) não escapou à argúcia da Ilustre Relatora, na Comissão de Legislação Social, a Deputada Lígia-Doutel de Andrade, que os parágrafos do artigo 140 foram modificados pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, e que, assim, a modificação do parágrafo 1.º do art. 140, aliterada pelo projeto se tornara desnecessária.

Foi, assim, aprovado um substitutivo, em que é apresentada nova redação apenas para as cabeças dos artigos 140 e 141, mantidos seus parágrafos.

Vem, agora, o projeto a exame desta Comissão.

E' o relatório.

II — Parecer

Depois dos lúcidos pareceres dos iminentes relatores do projeto nas

Comissões de Constituição e Justiça, e de Legislação Social, nada mais seria preciso acrescentar em favor da medida preconizada pelo seu Autor.

O direito a férias remuneradas para os trabalhadores é hoje, universalmente, reconhecido.

Mais que um direito do trabalhador, as férias representam uma conquista social de grande alcance.

Arnaldo Sussekind, ex-Ministro do Trabalho e atual membro do Tribunal Superior do Trabalho, espêlia bem a amplitude do instituto das férias quando diz:

"Fácil verificar-se, portanto, que o objetivo visado pela instituição das férias anuais remuneradas — não concerne apenas à saúde do trabalhador ou à sua produtividade: sua finalidade é mais ampla e profunda, pois tem em mira o progresso ético, social e econômico do próprio povo".

(Comentários à C.L.T. e à Legislação Complementar, vol. I, pág. 453).

Observa o parecer da Ilustre Deputada Lígia-Doutel de Andrade que o nosso legislador não escapou o detalhe de que sem remuneração as férias resultariam inúteis. Por isso, num passo adiante, se estabeleceu que as férias deveriam ser pagas adiantadamente. Propiciava-se, assim, meios para que o trabalhador não apenas tirasse férias, mas as gozasse. Aliás, o mesmo Arnaldo Sussekind observa:

"Oportuno é ressaltar, todavia, que a ciência comprova que o repouso inativo não eliminam, por si só, a fadiga gerada pelo trabalho, sendo necessário que, paralelamente a esse descanso, o operário se dedique a atividade de natureza diferente das que realiza no serviço, em ambiente diverso do da empresa, a fim de restaurar o equilíbrio entre as funções cerebrais e musculares e harmonizar o seu sistema nervoso" (op. cit., lq. cit.).

A realidade, porém, e a observação é ainda do parecer da D. Comissão de Legislação Social — a mais indicada para falar sobre o mérito da proposição — é que o pagamento adiantadamente das férias, resolve só aparentemente o problema. E' um mero paliativo. Findas as férias, se o trabalhador, realmente, usou o salário recebido antecipadamente, terá ele sérios problemas, porque durante suas férias, continua pagando aluguel de casa, taxas de luz, água e esgoto, transporte, sem se mencionar que foi pagar mais pela alimentação e gastar com os passelos.

O II Congresso Brasileiro de Direito Social aprovou uma tese em que recomendava que as instituições de previdência social financiassem a juros razoáveis a construção de Colônias de Férias; que com recursos do imposto Sindical o Estado subvenções as colônias de férias, inclusive mantidas por particulares, a fim, de que sejam mógicas as diárias cobradas ao trabalhador e à sua família; que fossem reduzidas as tarifas de transporte do empregado e sua família, durante as férias, mediante apresentação de sua carteira Profissional.

As citadas recomendações não foram atendidas. E nosso país, as férias representam assim, quase um castigo. Tirar férias é ficar em casa,

agravando as crises domésticas. Por isso, o empregado preferir "vender" as férias. Recebe seu valor em dinheiro e continua trabalhando. E sobre isso diz Sussekind: "Com isso sofrem o próprio empregado, a empresa empregadora, a produção nacional e a Nação, pois sem o adequado descanso anual há de aumentar a fadiga do trabalhador, baixando-lhe a produtividade e agravando-lhe a saúde". E o Supremo Tribunal Federal já condenou essa prática, nestes termos veementes: "A concessão de férias anuais remuneradas é um preceito constitucional, que encerra direito e obrigação para ambas as partes: o empregador não pode deixar de conceder a vantagem e o empregado não pode recusá-la para requerer a sua concessão em dinheiro" (Rec. Extraordinário número 33.859, "Diário da Justiça", da União, de 15.12.58). Vê-se, pois, que o problema não está bem equacionado na legislação vigente. Acorda, então, o Ilustre Deputado Floriceno Paixão com seu inspirado projeto, estabelecendo uma remuneração específica para as férias. Isto é, além dos salários, receberá o empregado, ao entrar em férias, mais uma remuneração equivalente aos dias de férias. E' o justo, é o certo, é o razoável. Já que não é possível colocar à disposição do trabalhador brasileiro, como acontece em outros países, hotéis e colônias de férias, transporte barato ou gratuito, dê-se ao menos ao trabalhador — meios para gozar suas férias, na proporção exata de sua remuneração. E' o que visa o projeto.

A proposição não encerra implicações de caráter financeiro. Ela só se aplica aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Se o Estado tem pessoal regido pela Consolidação, naturalmente, não poderá escapar à regra geral. Mais isso acontece, naturalmente, em serviços que o Estado realiza competindo com a livre empresa. Logo, terá meios para se cobrir da despesa. Aliás, o Estado quando aplica os servidores o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, já o faz tendo em conta seu interesse de excluir tais servidores do regime do funcionalismo público, muito mais favorável ao pessoal. Se quer o Estado gozar as vantagens desse regime, deve também arcar com o ônus que, no caso, é de pequeno vulto e altamente compensador.

Pela aprovação do projeto, conforme o substitutivo aprovado pela Comissão de Legislação Social.

E' o parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 5 de setembro de 1968. — Deputado Anacleto Campanella — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de setembro de 1968, pela Turma "E", sob a presidência do Senhor Deputado Marcos Kertzmann, Vice-Presidente da Turma "A" e presentes os Senhores Weimar Tôres, Antônio Magalhães, Osmar Dutra, José Maria Magalhães, Último de Carvalho Fernando Gama, Cid Sampaio, Manoel Rodrigues, Sousa Santos, Geraldo Mesquita e Doin Vieira, optou por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Anacleto Campanella, pela aprovação do Projeto nº 167-63, que "modifica os artigos 140 e 141 da Consolidação das Leis do Trabalho", nos termos do substitutivo da douta Comissão de Legislação Social.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 5 de setembro de 1968. — Deputado Marcos Kertzmann — Vice-Presidente da Turma "A", no exercício da Presidência. — Deputado Anacleto Campanella — Relator.

PROJETO Nº 1.255-A, de 1968

(DO SR. BATISTA MIRANDA)

Equipara, aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com substitutivo; da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e, da Comissão de Finanças, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(PROJETO Nº 1.255-68, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados domésticos, os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa de filiação facultativa no INPS, serão equiparados aos segurados autônomos no que se refere à contribuição.

Parágrafo único. O tempo de serviço não remunerado prestado a congregações religiosas, em atividade à época coberta pela Previdência Social, será considerado na contagem de tempo para fins de benefícios, se devidamente comprovado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de 1968. — Deputado Batista Miranda,

Justificativa

A atual posição dos ministros do culto, dos religiosos e dos domésticos, tecnicamente dentro da Previdência Social mas do fato expositivo, deve sofrer uma revisão realista e objetiva. A sua inclusão como segurados facultativos, mas contribuindo em 16% do salário base, significa sua eliminação prática, e um tipo de inscrição que equivale a uma fraude ou burla; a vinculação à Previdência Social, na reta final, às vésperas do quinquênio que precede à Aposentadoria por velhice. As tentativas, para resolver a situação dos empregados domésticos, de considerá-los empregados, criando a figura do "empregador doméstico", são utópicas e terminam sendo prejudiciais, esbarrando em entraves jurídicos e administrativos que os tornam inúteis. A lei transformaria o lar doméstico em empresa, o que é aberrante, uma cobrança judicial, em caso de dívida, não faria sentido, a fiscalização, se possível na prática, teria a entrevá-la nada mais nada menos, que um inciso solene da declaração de direitos da Constituição — "o lar o asilo inviolável do cidadão".

De qualquer modo, essa fiscalização seria simplesmente impraticável, como demonstra a situação atual das pequenas empresas. É suficiente alguém considerar a hipótese de terem os fiscais do INPS de visitar todas as casas residenciais de uma cidade maior, para verificar se há, ou não, criados, para compreender a situação.

Com relação aos religiosos e eclesiásticos em geral, considere-se o fato de que surgem problemas no mesmo gênero, como o caráter não econômico das entidades religiosas, a sua finalidade social, os diferentes entraves a uma cobrança judicial, entre legais e psicológicos. Acresce considerar que o sacerdote católico tem uma posição, por força dos cursos que faz, equiparado ao diplomado por faculdade de filosofia e no clero chamado secular não haveria possibilidade de ser definido legalmente quem seria a "empresa" a que presta serviços.

Alegar-se-lam, que, vagos problemas de ordem atuarial. Contra-argumentando responderíamos que ninguém pensou em cálculos atuariais ao tratar de profissões de alta remuneração já incluída entre os autônomos, e com benefícios custeados pela taxa de 8% apenas. Mesmo assim, as pessoas aqui incluídas, terminam operando com um plano de benefícios e serviços efetivamente inferior ao do segurado comum. Em primeiro lugar, a grande incidência de celibatários, nas atividades religiosas, os da Igreja Católica, que são a maioria, pela própria natureza da instituição, e nas domésticas, por circunstâncias diversas ligadas às suas atividades, o casamento, quase sempre, significando o abandono da profissão.

Ora, a segurada solteira, atuarialmente, "dá lucro" à Previdência Social. Convém assinalar, de passagem, que a doméstica, não se aposentará por tempo de serviço, senão em quantidades matematicamente desprezíveis, pela impossibilidade efetiva de comprovação do tempo de emprego.

O parágrafo único, mandando contar tempo prestado a congregações religiosas, em atividades sujeitas à Previdência Social, a época do emprego (o magistério e enfermagem são os casos mais comuns) pretende fazer justiça a bons servidores da comunidade, mas que, pela legislação anterior a 1966, tinham as portas da Previdência Social fechadas, e cuja situação definitiva este projeto resolve. Atualmente, anos e anos de magistério, atividade que as leis consideram penosa, e cujo alcance social não é mister recordar, são perdidos por aqueles que, um dia, foram levados a deixar uma família religiosa, na qual ingressaram na mocidade. Outrossim, antes do decreto-lei 66-66, vedava-se ao benemérito membro de congregação religiosa, alegando voto de pobreza, o ingresso na Previdência Social. Hoje, inspirados no Concílio Vaticano II e com base no referido diploma legal, muitos acham que o verdadeiro voto de pobreza está em ingressar na condição econômica comum, não ter uma situação de segurança privilegiada. Com essa disposição, a aposentadoria do professor ou do enfermeiro, poderá computar o tempo prestado à sombra dos claustros.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Projeto é profundamente justo e humano. A Constituição no seu artigo 158 assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros, que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

XV — Assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XVI — Previdência Social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, para seguro-desemprego, proteção da maternidade, e nos casos de doença, velhice, invalidez e morte".

Em no.º XVII: proibe distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos.

Os dispositivos consagram a repetição da Carta de 1948, art. 157, XIV, XVI e XVII.

Por sua vez, e caçada nestes dispositivos, a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.307-60), enumera entre os trabalhadores contemplados neste diploma legal, artigo 4º:

d) "trabalhador autônomo. — o que exercer habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada".

Ao iniciar o presente Relatório, vários colegas ponderavam que devia

ser modificada e tornada mais clara a redação da iniciativa:

1.º) Fixando, desde logo o teto das contribuições;

2.º) Esclarecendo o caráter do ministro de religião;

3.º) Aperfeiçoando o parágrafo único, do art. 1.º;

4.º) Definindo melhor a equiparação desses benefícios aos autônomos;

5.º) Separando os empregados domésticos dos demais contribuintes abrangidos pelo Projeto, dada a heterogeneidade do trabalho e dos seus titulares, e tendo em vista, ainda, que os domésticos já estão incluídos na legislação da Lei 3.307, art. 166, Regulamento Geral da Previdência Social, art. 4º, § 1.º, vários projetos em curso sobre a matéria. 836-83, 237-63, 2.573-65, 1.477 63, 323-68.

A justificativa do autor é longa. Entretanto vale a pena transcrever alguns de seus tópicos:

"A atual posição dos ministros do culto dos religiosos e dos domésticos, tecnicamente dentro da Previdência Social mas de fato excluída, deve sofrer uma revisão realista e objetiva. A sua inclusão como segurados facultativos, mas contribuindo em 16% do salário-base, significa sua eliminação prática, e um tipo de inscrição que equivale a uma fraude ou burla; a vinculação à Previdência Social, na reta final, às vésperas do quinquênio que precede à Aposentadoria por velhice.

Com relação aos religiosos, e eclesiásticos em geral, considere-se o fato de que surgem problemas no mesmo gênero, como o caráter econômico das entidades religiosas, a sua finalidade social, os diferentes entraves a uma cobrança judicial, entre legais e psicológicos. Acresce considerar que o sacerdote católico tem uma posição, por força dos cursos que faz, equiparado ao diplomado por faculdade de filosofia e no clero chamado secular não haveria possibilidade de ser definido legalmente quem seria a "empresa" a que presta serviços.

Alegar-se-lam, que, vagos problemas de ordem atuarial. Contra-argumentando responderíamos que ninguém pensou em cálculos atuariais ao tratar de profissões de alta remuneração já incluída entre os autônomos, e com benefícios custeados pela taxa de 8% apenas. Mesmo assim, as pessoas aqui incluídas, terminam operando com um plano de benefícios e serviços efetivamente inferior ao do segurado comum. Em primeiro lugar, a grande incidência de celibatários, nas atividades religiosas, os da Igreja Católica, que são a maioria, pela própria natureza das instituições e nas domésticas, por circunstâncias diversas ligadas às suas atividades, o casamento, quase sempre, significando o abandono da profissão.

Ora, a segurada solteira, atuarialmente, "dá lucro" à Previdência Social. Convém assinalar, de passagem, que a doméstica, não se aposentará por tempo de serviço, senão em quantidades matematicamente desprezíveis, pela impossibilidade efetiva de comprovação do tempo de emprego.

O parágrafo único, mandando contar tempo prestado a congregações religiosas, em atividades sujeitas à Previdência Social, a época do emprego (o magistério e enfermagem são os casos mais comuns) pretende fazer justiça a bons servidores da comunidade, mas que, pela legislação anterior a 1966, tinham as portas da Previdência Social fechadas, e cuja situação definitiva este Projeto resolve. Atualmente, anos e anos de magistério, atividade que as leis consideram penosa, e cujo alcance social não é mister recordar, são perdidos por aqueles que, um dia, foram levados a deixar uma família religiosa, na qual ingressaram na mocidade. Outrossim, antes do Decreto-lei nº 66-66, vedava-se ao benemérito membro de congregação religiosa,

alegando voto de pobreza, o ingresso na Previdência Social. Hoje, inspirados no Concílio Vaticano II e com base no referido diploma legal, muitos acham que o verdadeiro voto de pobreza está em ingressar na condição econômica comum, não ter uma situação de segurança privilegiada. Com essa disposição, a aposentadoria do professor ou do enfermeiro, poderá computar o tempo prestado à sombra dos claustros.

Não há negar que os ministros religiosos dos diversos cultos, sobretudo os sacerdotes, e os religiosos "exercem habitualmente e por conta própria atividade profissional remunerada." Ninguém trabalha nem pode viver de graça. A remuneração varia conforme as diversas circunstâncias, como ocorre com os médicos, advogados, etc. Todos são iguais perante a Lei. No entanto se vem observando a discriminação vedada pela Lei Maior, sob diversas alegações, data venia, infundadas.

Por outro lado, o Projeto não visa a amparar só aos Ministros de um culto, mas os de todos:

Também é público e notório que os beneficiários constantes do Projeto, além dos serviços religiosos, prestam inestimáveis e relevantes serviços de assistência social e educativa nos hospitais, colégios, orfanatos e outros estabelecimentos, suprindo, muitas vezes, as falhas e deficiências dos Poderes Públicos.

Faço aos dispositivos legais citados não há qualquer criação ou extensão de benefícios. O Projeto apenas declara e esclarece direitos adquiridos em textos legais em vigor que alguns consideram obscuros.

Atualmente, já permitem, pelo Regulamento Geral da Previdência, aos ministros de Religião e aos religiosos (art. 4º, nº II, art. 8º) a contribuição para o INPS. Todavia, como apontou o Autor da proposição, a facilidade e os procedimentos, no caso, são vagos, sem uniformidade e quase inexequíveis, resultando, por vezes inútil a concessão.

As despesas com a previdência dos celibatários são muito menores que com as dos chefes de família segurados comuns, considerando-se a sua própria condição.

Não há, no projeto, criação, nem majoração ou extensão do serviço assistencial de benefício da previdência social".

Tudo que nele se contém consta do art. 4º, letra d, artigo 5º, nº VI da Lei Orgânica da Previdência Social, que no seu sentido evidentemente cumpridos e observados, face à diversidade de interpretação.

Convém lembrar, ainda, que ao lado do imperativo constitucional do artigo 158 e seus nºs XV, XVI e XVII, o artigo 160, parágrafo 1º da Lei Maior estabelece "a igualdade de todos perante a Lei", não podendo portanto, haver exclusão de classes de trabalhadores, dos benefícios legais.

Opino, assim pela constitucionalidade, juridicidade e oportunidade da proposição, com Substitutivo.

Brasília, em 30 de maio de 1968.

— Arruda Câmara — Relator.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ministros de confissão religiosa e os membros de congregação de ordem religiosa filiados ou que se filiarão ao INPS, serão considerados segurados autônomos, para os efeitos das contribuições e dos direitos e vantagens assegurados a essa categoria de contribuintes.

Parágrafo único. Para o segurado a que se refere este artigo, é fixada a contribuição de até 5 (cinco) salários-mínimos da região onde exercer suas atividades.

Art. 2º É facultado o pagamento atrasado, para efeito de aposentadoria, e pensão, aos contribuintes a que se refere o artigo anterior, podendo

contar o tempo a partir do início de suas funções e com direito, inclusive, ao parcelamento dos pagamentos assegurados aos demais contribuintes.

Parágrafo único. Se o exercício das funções precedeu o regime das Leis de Previdência, a contagem do tempo constante deste artigo partirá da data da cobertura da Previdência Social.

Art. 3º O custeio das despesas decorrentes da presente lei correrá à conta das fontes de receita constantes do Título V, Capítulo I, art. 164, nº VII do Regulamento-Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Arruda Câmara*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 30 de maio de 1968, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 1.255-68, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados: *Djalma Marinho*, Presidente; *Arruda Câmara*, Relator; *Geraldo Guedes*, *Henrique Henkin*, *Erasmo Pedro*, *João Roma*, *Raymundo Diniz*, *Rubem Nogueira*, *Tabosa de Almeida*, *Pedroso Horta*, *Ulysses Guimarães* e *Nelson Carneiro*.

Brasília, 30 de maio de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Arruda Câmara*, Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Ilustre Deputado Batista Miranda apresentou o Projeto nº 1.255, de 1968, mandando equiparar, para fins de contribuição de previdência social, aos trabalhadores autônomos, os empregados domésticos, os ministros de confissão religiosa e os membros de congregação religiosa, até então de filiação facultativa ao INPS.

O Parágrafo único do art. 1º do projeto originário, regulava a contagem do tempo de serviço não remunerado prestado a congregações religiosas.

Vinha o projeto acompanhado de longa justificativa do Ilustre autor.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o eminente Deputado *Arruda Câmara* apresentou, também, longo parecer, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, embora concluindo por apresentar substitutivo em que exclui os domésticos do âmbito do projeto, aperfeiçoando o aspecto técnico-legislativo do projeto.

É o relatório.

II — Parecer

Somos pela aprovação do substitutivo aprovado pela D. Comissão de Constituição e Justiça. A exclusão dos domésticos não os prejudica. Pelo contrário, equiparando-os aos trabalhadores autônomos, a lei iria criar um ônus obrigatório que, infelizmente, não está ao alcance dessa classe. Já quanto aos ministros de confissão religiosa, não há a menor dúvida de que são eles mesmos que reivindicam essa condição.

Aos argumentos do eminente Relator na Comissão de Constituição e Justiça, nada mais haveria a acrescentar no sentido de que o projeto é oportuno e tem elevada finalidade social.

É oportuno, entretanto, que se diga que, realmente, o projeto não irá criar qualquer despesa que se constate dância social. Basta que se constate que os ministros de confissões religiosas já são contribuintes facultativos, para que se constate que será gratuita para o Instituto Nacional

de Previdência Social o convertê-los em contribuintes obrigatórios. E salta ao olho que os contribuintes facultativos só se lembram do Instituto às vésperas de grandes dificuldades: doença, velhice, etc. E, de qualquer modo, uma classe que irá contribuir em dobro para a previdência social, nunca poderá ser considerada onerosa para essa instituição.

O parágrafo único do art. 1º, a nosso ver é excessivamente oneroso, isso sim, para o futuro segurado autônomo. Entretanto, como o substitutivo é da lavra do Ilustre sacerdote, e como o dispositivo fixa apenas um teto, o que significa que o Instituto continuará com a liberdade de fixar níveis diferentes, como faz em relação a outros profissionais, não apresenta maiores inconvenientes.

III — Conclusão

A nosso ver, o projeto merece o apoio desta Comissão, por isso opinamos pela sua aprovação.

Salvo melhor juízo, e o parecer. — *Monsenor Vieira*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em reunião realizada em 16 de julho de 1968, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.255, de 1968, na forma do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados *Francisco Amaral*, *Monsenor Vieira*, *Adylio Vianna*, *Mário Mala*, *David Lerer*, *Edyl Ferraz*, *Floriano Paixão*, *Paulo Macarini*, *Sadi Bogado*, *Aiceu Carvalho*, *Elias Carmo*, *Marcos Kertzman*, *Hary Normant*, *Nonato Marques*, *Rezende Monteiro*, *Magalhães Melo* e *Ligia Loufêl de Andrade*.

Sala da Comissão, 16 de julho de 1968. — *Francisco Amaral*, Presidente. — *Monsenor Vieira*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 1968, pela Turma "B", sob a presidência do Sr. Deputado *Pereira Lopes*, Presidente e presentes os Srs. *Sousa Santos*, *Doin Vieira*, *Joel Ferreira*, *Athilê Coury*, *Geraldo Mesquita*, *Wilmir Guimarães*, *Wilmir Torres*, *Antônio Magalhães*, *Fernando Gama*, *Osmar Dutra* e *Alves de Macedo*, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado *Joel Ferreira*, pela aprovação do Projeto nº 1.255-68, que "equipara, aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências", nos termos do Substitutivo da Doutra Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 12 de setembro de 1968. — *Pereira Lopes*, Presidente. — *Joel Ferreira*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

A iniciativa do Sr. Deputado *Batista Miranda* deve ser apreciada, ao apresentar o Projeto nº 1.255, pelo qual seria permitido aos guias religiosos e também domésticas contribuírem para o INPS, nas mesmas condições dos autônomos.

Creio, porém, que o Substitutivo do *Monsenor Arruda Câmara* aperfeiçoou o projeto, separando o trabalho prestado pelos guias religiosos do prestado pelas domésticas.

O Substitutivo foi aprovado unanimemente na Comissão de Justiça, onde foi apresentado pelo Relator *Arruda Câmara*.

Por igual, a Proposição foi unanimemente aprovada na Comissão de Legislação Social, cujo relator foi o Deputado *Monsenor Vieira*.

O Projeto não cria nem aumenta despesas, pois os benefícios para os segurados decorrem de suas próprias

contribuições para a Previdência Social, tal qual ocorre com os trabalhadores autônomos.

O Projeto (substitutivo) gera direitos após o cumprimento das obrigações para com a Previdência Social. É muito humano e corrige injustiças.

Meu parecer nesta Comissão é pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 12 de setembro de 1968. — *Joel Ferreira*, Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, de 1968

(DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

Apróva a Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para evitar a dupla taxação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o capital, assinada no Rio de Janeiro, a 20 de outubro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para evitar a dupla taxação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o capital, assinada no Rio de Janeiro, a 20 de outubro de 1967.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1968. — *Raymundo Padilha* — Presidente. — *Pires Soboia* — Relator.

MENSAGEM Nº 149, DE 1968

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De acordo com o Artigo 47, inciso I, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da "Convenção entre o Governo do Brasil e o Governo do Reino Unido da Noruega para evitar a dupla-taxação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o capital", assinada entre o Brasil e a Noruega, no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1967.

Brasília, em 27 de março de 1968. — *A. Costa e Silva*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 19 de março de 1968.

A Sua Excelência o Senhor *Marechal Arthur da Costa e Silva*, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Proseguindo na implantação das diretrizes governamentais de criar no Brasil condições propícias à entrada de capitais estrangeiros, em complemento aos esforços internos de formação de capital em nível compatível com o desenvolvimento acelerado do país, realizaram-se negociações com o Governo norueguês visando à conclusão de uma Convenção entre o Brasil e a Noruega para evitar a dupla taxação sobre a renda e o capital.

2. A ampliação do número dos ajustes internacionais de tributação firmados pelo Brasil traduz o reconhecimento do valor destes instrumentos de caráter econômico-financeiro na fixação, no campo econômico, de regras estabilizadoras do tratamento do capital estrangeiro e, no campo financeiro, de normas destinadas a di-

vidir racional e equitativamente a receita tributária entre as partes contratantes. Tão importante são os elementos tributários na migração internacional de capitais que organizamos intergovernamentais, a ressaltar a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, emitiram recomendações a respeito.

3. No contexto da economia brasileira, a conclusão destes ajustes se revela oportuna no momento atual, na medida em que complementa a série de medidas adotadas internamente pelo Governo brasileiro no sentido de permitir a efetiva retomada do desenvolvimento, tarefa para cujo êxito a contribuição do capital estrangeiro, público e privado, quer sob a forma de capital propriamente dito, quer sob a forma de assistência técnica, poderá ser de grande valia.

4. Confluíram, assim, os interesses dos dois países sobre a necessidade e utilidade de analisar os problemas de tributação no quadro das relações econômico-financeiras entre os dois países, de que resultou a Convenção entre o Brasil e o Reino da Noruega para evitar a dupla-taxação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o capital, formalmente assinada no dia 20 de outubro de 1967, em nome do Governo brasileiro, pelo Ministro da Fazenda e, em nome do Governo norueguês, pelo Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário acreditado junto ao Governo brasileiro.

5. No curso das negociações, a Delegação brasileira procurou obter reconhecimento de dispositivos que, a um tempo, estabelecessem condições favoráveis à vinda de capitais noruegueses ao Brasil, eliminando a barreira fiscal que constitui a dupla incidência tributária, no Brasil e na Noruega, sobre a renda gerada em nosso país, e resguardasse os níveis de impostos atualmente fixados pela legislação brasileira para rendimento de residentes no exterior. Não obstante as dificuldades que a Delegação brasileira teve de enfrentar, já que a Noruega, país industrializado, procura fazer prevalecer os direitos invocados pelos países exportadores de capitais, logrou-se denominador comum satisfatório para o Brasil.

6. A Convenção celebrada entre os dois países segue a prática de fixar normas substantivas relativas à competência de tributação de cada parte contratante com relação às várias rubricas incorporadas nestes ajustes internacionais, e normas adjetivas, definindo, de forma precisa, os termos ligados com a percepção de impostos sobre o rendimento de residentes no exterior. Quanto às últimas observadas os princípios da nossa legislação, procurou-se conceituar termos como "domicílio fiscal", "estabelecimento permanente", etc.

7. Na parte substantiva própria da dita, as três rubricas que constituem o ponto fundamental dos acordos do gênero — juros, dividendos e "royalties" — obteve-se que para os juros e dividendos se consagrassem os níveis atualmente em vigor segundo a legislação tributária brasileira e anuiu-se em que para certos "royalties" (exceto os concernentes à exploração de filmes ou "tapes" para programas de rádio ou televisão) se reduzisse a alíquota para 10%, redução que, no entanto, só se aplicará após decorrido o terceiro ano de vigência da Convenção.

8. Fixada a competência concorrente dos dois países na percepção de certos impostos, sobretudo dos mencionados no item anterior, adotou-se o sistema de crédito para eliminar a dupla tributação, sistema pelo qual o beneficiário de rendimento gerado no Brasil terá o montante do imposto

pago no Departamento de Imposto de Renda brasileiro creditado na sua dívida fiscal norueguesa. Neste particular, o Governo brasileiro viu com satisfação a incorporação do "matching system", pelo qual as reduções tributárias, quer por força dos dispositivos convencionais, quer em decorrência da aplicação de medidas internas destinadas a estímulo fiscal, são integralmente creditadas ao beneficiário de renda gerada no Brasil. Assegurou-se, dessarte, que qualquer redução na alíquota do imposto brasileiro se transforme num atrativo adicional ao investidor norueguês, neutralizando automaticamente a transferência tributária entre o Tesouro brasileiro e o norueguês.

9. Na Convenção, além das categorias de rendimentos anteriormente mencionados, foram incluídos os rendimentos de propriedade imobiliária, lucros de vendas de propriedade imobiliária, lucros empresariais, renda de operações de navios e aeronaves, rendimento de serviços profissionais, remuneração de diretores, rendimento de artistas e atletas, remuneração com recursos públicos, pensões e anuidades, ajuda de custo, bolsas de estudo e remuneração paga a estudantes e estagiários. Com relação ao intercâmbio cultural, merece menção especial o regime tributário extremamente favorável criado pela Convenção para professores, cientistas e técnicos de um país que se desloquem para outro, em programas de ensino e pesquisas, bem como para os estudantes e estagiários.

10. Nessas condições, Senhor Presidente, creio que a Convenção de Tributação em apreço merece a aprovação do Poder Legislativo, o terceiro do gênero sobre o qual irá pronunciar-se e, para esse fim, junto à presente, um projeto de Mensagem, solicitando a Vossa Excelência, se assim houver por bem, submetê-lo ao Congresso Nacional, nos termos do Artigo 47, inciso I, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente os protestos do meu mais profundo respeito. — a) José de Magalhães Pinto.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA NORUEGA PARA EVITAR A DUPLA-TAXAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E O CAPITAL.

O Governo do Brasil e o Governo do Reino da Noruega

Desejando concluir um Acordo para evitar a bitributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e o capital,

Nomearam para tal fim como seus respectivos Plenipotenciários:

O Presidente da República do Brasil: o Senhor José de Magalhães Pinto, Ministro de Estado das Relações Exteriores e o Professor Antonio Delfim Netto, Ministro de Estado da Fazenda.

Sua Majestade o Rei da Noruega: o Senhor Suen Brun Ebbel, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Noruega.

Os quais, depois de se haverem comunicado seus Plenos Poderes achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Objeto do Acordo

Artigo 1

Das Pessoas Visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes num dos Estados Contratantes ou em ambos.

Artigo II

Dos Impostos abrangidos pelo Acordo

(1) Os impostos existentes nos quais se aplicará esta Convenção, são em particular:

a) no caso do Brasil:

Todos os impostos regulados pelo Imposto Federal de Renda, aplicáveis aos indivíduos e pessoas jurídicas e decorrentes da aplicação da Legislação do Imposto de Renda Brasileiro, excetuados os impostos capitulares no art. 295 (Imposto sobre atividade de menor importância) e no art. 299 (Imposto sobre remessas excedentes) da consolidação aprovada pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1968;

(b) No caso da Noruega:

(1) o imposto de renda nacional;

(2) os direitos relativos ao imposto nacional de equalização;

(3) o imposto nacional de ajuda a países em desenvolvimento;

(4) os impostos nacionais sobre os salários de artistas estrangeiros;

(5) o imposto nacional sobre o capital;

(6) o imposto municipal sobre a renda;

(7) o imposto municipal sobre o capital;

(8) o imposto sobre os salários dos marinheiros; e

(9) os impostos sobre rendimento de crianças dependentes.

(2) A Convenção aplicar-se-á também a qualquer imposto de natureza substancialmente semelhante que vier a ser adotado, adicionalmente ou em substituição aos impostos existentes.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo III

Definições Gerais

(1) Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente:

(a) o termo "Brasil" significa a República do Brasil;

(b) o termo "Noruega" significa o Reino da Noruega inclusive qualquer área adjacente às águas territoriais do Reino da Noruega designada pelas leis do Reino da Noruega concernentes à Plataforma Continental como área dentro da qual os direitos do Reino da Noruega relativos ao leito do mar e seu sub-solo e seus recursos naturais possam ser exercidos; o termo não compreende Svalbard (Spitzbergen) Jan Mayen e os territórios noruegueses fora da Europa;

(c) o termo "imposto" significa "imposto brasileiro" ou "imposto norueguês", conforme as exigências do texto;

(d) o termo "pessoa" significa um indivíduo, uma pessoa jurídica, inclusive uma companhia, e qualquer outro grupo de pessoas;

(e) o termo "companhia" significa qualquer pessoa coletiva ou qualquer entidade que seja tratada como pessoa-jurídica para efeitos fiscais no Estado Contratante em que é residente;

(f) a expressão "empresa brasileira" significa uma empresa industrial ou comercial ou um empreendimento explorado por um residente no Brasil; a expressão "empresa norueguesa" significa uma empresa industrial ou comercial ou um empreendimento explorado por um residente na Noruega, e as expressões "empresa de uma das Partes Contratantes" e "empresa da Outra Parte Contratante" significam uma empresa brasileira ou uma empresa norueguesa, conforme as exigências do texto; e

(g) a expressão "autoridade competente" significa, no caso do Brasil, o Ministro da Fazenda ou seu representante autorizado, e no da Noruega, o Ministro da Fazenda e Alfândegas ou seu representante autorizado.

(2) Para a aplicação da Convenção por um dos Estados Contratantes, qualquer expressão que não se encontre especificamente definida terá o significado que lhe atribuíam as leis desse Estado Contratante relativamente aos impostos objeto da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente.

Artigo IV

Domicílio Fiscal

(1) Para os fins desta Convenção, a expressão "residente num dos Estados Contratantes" significa qualquer pessoa que, segundo as leis desse Estado, seja al passível de tributação em razão de seu domicílio, residência, local de direção ou qualquer outro critério de natureza semelhante.

(2) Quando, em virtude das disposições do parágrafo (1) um indivíduo for residente em ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida de conformidade com as seguintes regras:

(a) Ele será considerado residente no Estado Contratante em que possuir um lar permanente à sua disposição. Se possuir um lar permanente à sua disposição em ambos os Estados Contratantes, será considerado residente no Estado Contratante com o qual as suas relações econômicas e pessoais sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

(b) Se o Estado Contratante em que o indivíduo possuir seu centro de interesses vitais não puder ser determinado ou se ele não possuir um lar permanente à sua disposição em nenhum dos Estados Contratantes, será considerado residente no Estado Contratante em que tiver moradia habitual;

(c) Se ele tiver moradia habitual em ambos os Estados Contratantes ou não a tiver em qualquer deles, será considerado residente no Estado Contratante de que seja nacional; e

(d) Se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão por acordo mútuo.

(3) Quando, em virtude das disposições do parágrafo (1), uma pessoa, que não um indivíduo, for residente em ambos os Estados Contratantes, será então a mesma considerada residente no Estado Contratante onde se encontrar situada a sede de sua direção efetiva.

Artigo V

Estabelecimento Permanente

(1) A expressão "estabelecimento permanente" significa um lugar fixo de negócio através do qual um residente ou uma companhia de um dos Estados Contratantes realiza comércio ou negócio.

(2) A expressão "um lugar fixo de negócio" inclui, mas sem exclusividade, um escritório; uma loja ou outro local de vendas; uma oficina; uma fábrica; um armazém; uma mina, jazida ou outro local de extração de recursos naturais; um canteiro de obras, construção ou local de montagem.

(3) Não obstante o parágrafo (1) deste Artigo, um estabelecimento permanente não incluirá locais ou dependências usados somente para uma ou mais das seguintes atividades:

(a) para a transformação por pessoa estranha, de bens ou mercadorias pertencentes ao residente ou à companhia;

(b) para a compra de bens ou mercadorias por conta do residente ou da companhia;

(c) para a armazenagem e/ou entrega de bens pertencentes ao residente ou à companhia, que não sejam bens ou mercadorias;

(d) mantidos para venda, por tal residente ou companhia, uma loja ou outro local de vendas, ou

(ii) comprados e revendidos nesse Estado Contratante por um residente ou companhia ou por um agente ou por agentes independentes, em proveito, quer daquele residente quer daquela companhia;

(c) para a coleta de informações para o residente ou companhia;

(e) para propaganda, realização de pesquisa científica, exposição de bens ou mercadorias, ou fornecimento de informações, se tais atividades tiverem caráter auxiliar e preparatório para o comércio ou negócio do residente ou da companhia;

(f) para construção, montagem ou realização de projetos, se o local ou as dependências forem usados para tais fins por menos de seis meses.

(4) Mesmo que, em conformidade com os parágrafos (1) a (3) deste Artigo, um residente ou companhia de um dos Estados Contratantes não tenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, será considerado possuidor de um estabelecimento permanente no Estado Contratante mencionado em segundo lugar, se realizar negócios naquele Estado Contratante através de um agente que:

(a) tenha autoridade para firmar contratos em nome daquele residente ou companhia e exerça regularmente aquela autoridade no Estado Contratante mencionado em segundo lugar, a menos que o exercício de sua autoridade seja limitado à compra de bens ou mercadorias;

(b) aceite regularmente encomendas no Estado Contratante mencionado em segundo lugar para aquele residente ou companhia; ou

(c) mantenha no Estado Contratante mencionado em segundo lugar um estoque de bens ou mercadorias, pertencente àquele residente ou companhia, do qual ele regularmente faça entregas.

(5) Não obstante o disposto no parágrafo (4) deste Artigo, um residente ou uma companhia de um dos Estados Contratantes, não será considerado como possuidor de um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante somente por usar, naquele Estado Contratante, os serviços de um corretor oficial, agente comissário-geral, despachante, depositário, ou outro agente independente, no desempenho de seus negócios normais. Para este fim, um agente não pode ser considerado como possuindo "status" independente, se ele atua como agente, exclusivo ou quase exclusivamente, do residente ou da companhia (ou para esse residente ou essa companhia e quaisquer outras pessoas que controlem, sejam controladas, ou se encontrem sob controle em conjunto com esse residente ou companhia) e desempenhe qualquer das atividades mencionadas no parágrafo (4) deste Artigo.

(6) O fato de uma companhia de um dos Estados Contratantes controlar ou ser controlada ou estar sob controle em conjunto com (a) uma companhia do outro Estado Contratante ou (b) uma companhia que realize comércio ou negócio nesse Estado Contratante (através de um estabelecimento permanente ou de qualquer outra maneira) não será levado em consideração para se determinar se as atividades ou o lugar fixo de comércio de qualquer uma das companhias constitui um estabelecimento permanente da outra companhia.

(7) Um residente ou uma companhia de um dos Estados Contratantes será considerado como possuindo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se esse residente ou essa companhia fornecer os serviços, nesse último Estado Contratante, dos participantes em diversas públicas referidos no Artigo XVI.

(8) Se um residente ou uma companhia de um dos Estados Contratantes mantiver um estabelecimento

permanente no outro Estado Contratante, por qualquer período durante o ano fiscal, será considerado como possuindo um estabelecimento permanente nesse ou no Estado Contratante durante todo o ano fiscal.

CAPÍTULO VII

Tributação da Renda

Artigo VI

Rendimentos de Propriedades Imobiliárias

(1) Os rendimentos de propriedades imobiliárias podem ser tributados no Estado Contratante em que tais propriedades estejam situadas.

(2) A expressão "propriedade imobiliária" será definida segundo a lei do Estado Contratante onde a propriedade em causa esteja situada. A expressão inclui, em qualquer hipótese, a propriedade acessória à propriedade imobiliária, o gado e os equipamentos utilizados na agricultura e atividades florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade rural ou usufruto de propriedade imobiliária e os direitos sobre pagamentos fixos ou variáveis concernentes à exploração ou ao direito de explorar jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios, barcos e aeronaves não são considerados propriedades imobiliárias.

(3) As disposições do parágrafo (1) aplicar-se-ão aos rendimentos derivados da exploração direta, da locação ou arrendamento bem como qualquer outra forma de exploração de propriedades imobiliárias.

(4) Juros de dívidas relacionadas com propriedades imobiliárias, que o residente de um dos Estados Contratantes tem no outro Estado Contratante, são, para o cálculo da renda líquida, ali dedutíveis em condições idênticas às prevalentes para os residentes desse outro Estado Contratante.

(5) As disposições dos parágrafos (1) e (3) aplicar-se-ão também aos rendimentos de propriedade imobiliária de uma empresa.

Artigo VII

Lucros Comerciais

(1) Os lucros de uma empresa de um dos Estados Contratantes só serão tributáveis nesse Estado Contratante, a menos que a empresa realize negócios, no outro Estado Contratante, através de um estabelecimento permanente ali situado. Se a empresa realizar negócios na forma indicada, poderão ser também tributados, no outro Estado Contratante, os lucros da empresa, mas somente o montante destes que puder ser atribuído àquele estabelecimento permanente, de acordo com as disposições da legislação tributária desse Estado Contratante.

(2) Quando uma empresa de um dos Estados Contratantes realizar negócios no outro Estado Contratante através de um estabelecimento permanente ali situado, serão atribuídos, em cada um dos Estados Contratantes, a esse estabelecimento permanente os lucros que porventura teria, caso constituísse uma empresa distinta e isolada, ocupando-se de atividades idênticas ou semelhantes, sob condições iguais ou semelhantes e transacionando, de maneira inteiramente independente, com a empresa da qual constitui um estabelecimento permanente.

(3) Na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, serão permitidas as deduções das despesas realizadas para atender às finalidades desse estabelecimento permanente, inclusive despesas de direção e de administração geral, desde que as mesmas possam ser atribuídas ao estabelecimento permanente de acordo com as disposições da legis-

lação fiscal do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

(4) Se as informações de que dispuserem as autoridades fiscais não forem satisfatórias para a determinação dos lucros e serem atribuídos ao estabelecimento, os dispositivos deste Artigo em nada afetarão a aplicação da lei de qualquer um dos Estados Contratantes em relação à obrigação de pagamento do imposto pela empresa, num montante determinado pelo exercício de um poder discricionário, ou mediante cálculo estimativo efetuado pela autoridade tributária do Estado Contratante em causa, desde que tal poder discricionário seja exercido, ou tal estimativa seja feita na emenda permitida pelos dados conhecidos pelas autoridades tributárias, de acordo com os princípios estabelecidos neste Artigo.

(5) Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente em razão de simples compras de bens e mercadorias efetuadas pelo estabelecimento permanente por conta da empresa, exceto nos casos previstos nas disposições do parágrafo (5) do Artigo V.

(6) Quando os lucros incluem tipos de rendimento que são objeto de outros Artigos deste Acordo, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelo presente Artigo, a menos que aqueles tipos de rendimento sejam atribuíveis a um estabelecimento permanente através do qual uma empresa de um dos Estados Contratantes realiza negócios no outro Estado Contratante.

Artigo VIII

Transporte Marítimo e Aéreo

(1) Os lucros provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional somente serão tributáveis no Estado Contratante onde estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

(2) Quando a empresa for explorada por um ou mais sócios responsáveis coletiva e distintamente e residentes em um Estado Contratante ou por um ou mais sócios responsáveis coletiva e distintamente e residentes no outro Estado Contratante e as autoridades competentes de ambos os Estados Contratantes concordarem sobre a impossibilidade de determinar que o lugar de direção efetiva esteja situado somente num desses Estados, os lucros referidos no parágrafo (1) deste Artigo os ganhos mencionados no parágrafo (2) do Artigo XIII e o capital referido no parágrafo (3) do Artigo XXII serão tributados, na proporção do montante de ações ou quotas do capital, que cada sócio responsável coletiva e distintamente detenha, somente no Estado Contratante de que este sócio seja residente.

Artigo IX

Empresas Associadas

Quando:

(a) Uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente, da direção, controle ou capital de uma empresa de outro Estado Contratante, ou,

(b) As mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa de outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, estabelecendo-se ou impondo-se condições nas relações comerciais ou financeiras entre as duas empresas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que, se não fossem essas condições, seriam atribuídos a uma das empresas, mas que não o foram, em razão mesmo dessas condições, poderão ser incluídos nos lucros dessa empresa e assim tributados.

Artigo X

Dividendos

(1) Os dividendos pagos por uma companhia que seja residente de um Estado Contratante a um residente de outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.

(2) Entretanto, tais dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante do qual a companhia que paga os dividendos seja residente, de acordo com a legislação desse Estado mas o imposto assim exigido não excederá 25%.

Este parágrafo não afetará a tributação da companhia relativamente aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

(3) Não obstante o disposto no parágrafo (1) deste Artigo, os dividendos pagos por uma companhia residente no Brasil a uma companhia que seja residente na Noruega, ficarão isentos de tributação na Noruega, desde que:

(i) de acordo com a legislação fiscal da Noruega os dividendos estivessem isentos de imposto se ambas as companhias fossem residentes na Noruega; e,

(ii) tais dividendos não sejam, para fins de computação do imposto de renda brasileiro dedutíveis do total dos lucros líquidos da companhia pagadora.

(4) O termo "dividendo" como usado neste Artigo significa rendimentos de ações, ações de gozo ou fruição ou direitos de fruição, ações de mineração, partes beneficiárias ou de fundador e outros direitos de participação nos lucros que não sejam restituições de dívidas, assim como rendimentos de direitos societários que sejam assemelhados a rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado onde for residente a companhia que os distribui.

(5) As disposições dos parágrafos (1) e (2) não se aplicam se o receptor de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante, onde a companhia pagadora de dividendos for residente, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente vinculada a geração dos dividendos pagos. Neste caso serão aplicadas as disposições do Artigo VII.

Artigo XI

Juros

(1) Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

(2) Entretanto, tais juros podem ser tributados no Estado Contratante onde são gerados e em conformidade com a legislação desse Estado, mas o imposto assim exigido não excederá 25% do total dos juros.

(3) Não obstante o disposto no presente Artigo, os juros auferidos pelo Governo de um Estado Contratante, ou por qualquer agência ou instituição pertencente em sua totalidade a esse Governo, ficarão isentos de tributação pelo outro Estado Contratante.

(4) O termo "juros" usado neste Artigo significa rendimentos de títulos governamentais, obrigações ou debêntures garantidas ou não por hipoteca, tenham ou não direito a participar nos lucros, e ainda, qualquer outra espécie de dívida, bem como outro qualquer rendimento considerado considerado semelhante a renda de empréstimo em dinheiro pela legislação tributária do Estado onde o rendimento for gerado.

(5) As disposições dos parágrafos (1) e (2) não se aplicam se o receptor do juro, sendo residente num Estado Contratante, possui no outro Estado Contratante, onde o juro for gerado, um estabelecimento permanente ao qual estiver efetivamente vinculada a dívida de que decorre o juro. Neste caso aplicar-se-ão as disposições do artigo VII.

(6) Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o pagador é o próprio Estado, uma subdivisão política, uma autoridade local ou um residente nesse Estado. Entretanto, quando o pagador dos juros, seja ele ou não residente em um dos Estados Contratantes, possui num dos Estados Contratantes um estabelecimento permanente a que estiver vinculada a dívida motivadora do pagamento dos juros, e que argua com o encargo desses juros, então esses juros serão considerados como gerados no Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

(7) Quando, devido a ajuste especial entre o pagador e o receptor ou entre ambos e uma terceira pessoa, o montante dos juros pagos, tendo em vista a dívida de que decorra o pagamento, exceda a quantia que teria sido acordada pelo pagador e pelo receptor, ex inexistente tal ajuste, as disposições deste Artigo serão aplicadas somente a esta última quantia. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos continuará sendo tributada nos termos da legislação específica de cada Estado Contratante, respeitando-se as outras disposições deste Convênio.

Artigo XII

Royalties

(1) Os "royalties", tais como definidos no parágrafo (3), e os itens de rendimentos mencionados no parágrafo (4) deste Artigo, gerados em um Estado Contratante e pagos a um residente no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

(2) Entretanto, tais "royalties" podem ser também tributados no Estado Contratante em que são gerados, e segundo a legislação desse Estado, mas o imposto assim exigido não excederá 15% do montante bruto dos "royalties". Esta limitação não se aplicará aos "royalties" provenientes do Brasil durante os três primeiros anos civis da vigência da presente convenção, período em que o Brasil ficará com o direito de aplicar o imposto sobre "royalties" previsto na legislação tributária brasileira.

(3) O termo "royalties" usado neste Artigo significa qualquer pagamento em retribuição pelo uso ou privilégio de usar qualquer direito autoral de obra literária, dramática, musical, artística ou científica, patentes, marcas de fábrica, desenho ou modelo, plano, processo ou fórmula secreta, ou pelo uso ou privilégio de usar equipamento industrial, comercial ou científico, ou por inofensiva concernente a experiência industrial, comercial ou científica.

(4) O termo "royalties" não inclui alugueiros ou pagamentos de qualquer espécie em retribuição pelo uso ou privilégio de usar filmes cinematográficos, filmes ou "tapes", para programas de rádio ou televisão. Tais pagamentos podem ser tributados no Estado Contratante em que se originam e de acordo com a legislação desse mesmo Estado.

(5) As disposições dos parágrafos (1) e (2) não serão aplicadas se a recebedora dos "royalties", sendo residente de um Estado Contratante, possui no outro Estado Contratante, onde os "royalties" são gerados um estabelecimento permanente ao qual esteja efetivamente vinculada o direito ou a propriedade que deu origem aos "royalties". Nesse caso serão aplicadas as disposições do Artigo VII.

(6) Quando qualquer "royalties" excederem um montante justo e razoável em relação aos direitos reais quais sejam pagos, o disposto no presente Artigo somente se aplicará àquela parcela dos "royalties" que representar esse montante justo e razoável de acordo com a legislação fiscal do Estado Contratante em que os "royalties" forem gerados. Se, em consequência de relações especiais

existentes entre o devedor e o credor, ou entre um e outro terceiros pessoas, o montante dos "royalties" pagos, tendo em conta os direitos por que sejam devidos, exceder o que seria convenção entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, o disposto no presente Artigo só se aplicará a este último montante. Nesses casos, a parte excedente dos pagamentos será tributável, de acordo com a legislação de cada um dos Estados Contratantes, tendo em devida conta as outras disposições da presente Convenção.

(7) O "royalties" será considerado gerado em um Estado Contratante se o pagador for o próprio Estado, uma sub-divisão política ou autoridade local do mesmo ou, ainda, um residente desse Estado.

Artigo XIII

Ganhos de Capital

(1) Os ganhos provenientes da alienação de uma propriedade imobiliária, definidos no parágrafo (2) do Artigo VI, poderão ser tributados no Estado Contratante onde estiver situada a propriedade.

(2) Os ganhos provenientes da alienação de propriedade mobiliária integrante do fundo de negócio de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possua no outro Estado Contratante, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse mesmo estabelecimento permanente (conjunta ou isoladamente com toda a empresa) podem ser tributados nesse outro Estado. Entretanto, os ganhos derivados da alienação de propriedades mobiliárias referidas no Artigo VII serão tributáveis somente no Estado Contratante onde o rendimento dessas propriedades mobiliárias for tributável de conformidade com o mencionado Artigo.

(3) Os ganhos provenientes da alienação de qualquer outra propriedade não mencionada nos parágrafos (1) e (2) serão tributáveis somente no Estado Contratante onde a pessoa que alienou o bem for residente.

(4) As disposições do parágrafo (3) não afetarão o direito de cada um dos Estados Contratantes de tributar, de acordo com a sua própria legislação, os ganhos provenientes da alienação de ações ou de ações dos gêneros ou frações de uma companhia, cujo capital seja total ou parcialmente dividido em ações e que seja residente nesse Estado Contratante auferidos por indivíduo residente no outro Estado.

Artigo XIV

Serviços Pessoais

(1) Respeitadas as disposições dos Artigos XV, XVII, XVIII, XIX e XX, os rendimentos de serviços pessoais auferidos por um residente em um Estado Contratante serão tributáveis somente nesse Estado, a menos que tais serviços sejam desempenhados no outro Estado Contratante.

A expressão "rendimentos de serviços pessoais" significa:

(a) salários, vencimentos e outras remunerações semelhantes auferidos em razão de um emprego;

(b) rendimentos decorrentes da prestação de serviços profissionais, incluindo-se, especialmente, as atividades independentes científicas, literárias, educacionais ou de ensino, bem como as atividades das profissões liberais tais como de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

(2) Não obstante as disposições do parágrafo (1), a remuneração auferida por um residente de um Estado Contratante, relativamente a emprego exercido no outro Estado Contratante, será tributável somente no primeiro Estado se:

(a) o beneficiário do rendimento estiver presente no outro Estado por

um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias, incluídas as suspensões normais de trabalho, durante o ano fiscal em causa;

(b) a remuneração for paga por, ou por conta de um empregador que não resida no outro Estado; e

(c) a remuneração não constituir encargo de um estabelecimento permanente que o empregador possuir no outro Estado.

(3) Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, a remuneração auferida de um emprego exercido a bordo de navio em tráfego internacional pode ser tributada no Estado Contratante onde estiver situada a sede da direção efetiva da empresa. Quando se tornar impossível determinar que a sede da direção efetiva da empresa se encontra somente em um dos Estados Contratantes, quando a empresa de navegação é explorada por um ou mais sócios-responsáveis coletiva e distintamente e residentes no outro Estado Contratante, a remuneração pelos mesmos serviços pode ser tributada no Estado Contratante em que o navio estiver registrado.

As disposições do presente parágrafo aplicam-se, outrossim, a remuneração auferida pelo residente de um Estado Contratante em conexão a suprimento exercido a bordo de navios de pesca em geral, e da pesca de focas e da baleia, assim como há casos em que a remuneração é paga a título de participação nos proventos obtidos nas pescas de tipos assinalados.

(4) Nos casos em que o emprego é exercido, total ou parcialmente, a bordo de aeronave brasileira ou norueguesa (inclusive aeronaves pertencentes a ou fretadas pela "Scandinavian Airlines System") a remuneração a que se refer o parágrafo (1) deste Artigo é tributável somente no Estado Contratante onde o beneficiário for residente.

Artigo XV

Remuneração de Diretores

A remuneração de Diretores e pagamentos semelhantes que um residente em um Estado Contratante auferir na qualidade de membro da diretoria ou do conselho de acionista de uma companhia residente no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado, de acordo com sua legislação tributária.

Artigo XVI

Artistas e Atletas

(1) Não obstante o disposto no Artigo XIV, os rendimentos auferidos por participantes de diversões públicas, tais como artistas de teatro, cinema, de rádio ou televisão, músicos e atletas, no desempenho de suas próprias atividades poderão ser tributados no Estado Contratante em que tais atividades forem exercidas.

(2) Entretanto, tais rendimentos ser o tributáveis em sua totalidade em ambos os Estados Contratantes se o rendimento exceder um montante em moeda brasileira ou norueguesa equivalente a US\$ 100 por dia de permanência em um dos Estados Contratantes ou o montante exceder no total o equivalente em moeda brasileira ou norueguesa a US\$4.000.

Artigo XVII

Pensões e Anuidades

(1) Respeitadas as disposições do parágrafo (2) do Artigo XVIII, qualquer pensão ou anuidade proveniente de fontes situadas em um Estado Contratante e auferida por um residente do outro Estado Contratante, será isenta de imposto no Estado mencionado em primeiro lugar.

(2) Neste Artigo: (a) o termo "pensão" significa pagamentos periódicos efetuados a título de retribuição de serviços prestados no passado;

(b) o termo "anuidade" significa uma quantia certa paga periodicamente, em épocas pré-fixadas, durante a vida ou durante um período de tempo especificado ou determinado, sob a obrigação de se efetuarem os pagamentos, a título de compensação adequada e integral, em dinheiro ou seu equivalente.

Artigo XVIII

Remuneração com recursos públicos, etc.

(1) Remunerações, salários e compensações semelhantes e pensões, anuidades, ou benefícios semelhantes pagos por, ou de recursos públicos de um Estado Contratante, ou por suas subdivisões políticas, a um indivíduo nacional desse Estado por serviços prestados a esse mesmo Estado, ou a qualquer de suas subdivisões políticas, no desempenho de funções governamentais, serão isentos de imposto no outro Estado Contratante.

(2) Pensões e quaisquer outras remunerações, periódicas ou não, pagas por, ou através de um fundo instituído por um Estado Contratante em virtude da legislação social desse mesmo Estado, serão tributadas somente nesse Estado.

Artigo XIX

Estudantes

(1) Um residente em um Estado Contratante que permaneça temporariamente no outro Estado Contratante, exclusivamente na qualidade de:

a) estudante de uma universidade, escola ou colégio, ou

b) aprendiz comercial ou técnico, ou

c) beneficiário de um prêmio, ajuda de custo ou bolsa-de-estudos concedido por organização religiosa, caritativa, científica ou educacional, com a finalidade primordial de estudos ou pesquisas, não será tributado nesse outro Estado com referência às remessas, provenientes do exterior, destinadas à sua manutenção, educação ou treinamento ou relativas à bolsa de estudos.

(2) Um indivíduo residente em um Estado Contratante que esteja no outro Estado Contratante exclusivamente como estudante em uma universidade, colégio ou escola nesse outro Estado, ou como aprendiz profissional, não será tributado nesse último Estado, por um período que não exceda, a três anos consecutivos, sobre a remuneração de emprego que venha a ter nesse mesmo Estado desde que:

a) a remuneração constitua ganho necessário à sua manutenção e educação; e

b) dita remuneração não exceda do ano fiscal um montante em moeda brasileira ou norueguesa correspondente a US\$ 1.500.

Artigo XX

Mestres, Professores e Pesquisadores

(1) Um indivíduo residente em um Estado Contratante que, a convite do outro Estado Contratante ou a convite de uma universidade, colégio ou escola, museu ou outra instituição cultural situada nesse outro Estado ou, ainda, sob um programa oficial de intercâmbio cultural, visite o outro Estado exclusivamente com o propósito de ensinar, fazer conferências ou realizar pesquisas nas mesmas instituições, por um período que não exceda a dois anos, será tributável sobre a remuneração recebida de tais atividades somente no Estado Contratante de que aquela remuneração provenha.

(2) Entretanto, quando tal remuneração for paga por uma instituição residente em um terceiro Estado, o imposto será exigível no Estado Contratante em que as atividades mencionadas neste Artigo forem desempenhadas.

Artigo XXI

Regra geral de tributação

Qualquer rendimento auferido por um residente em um Estado Contratante e proveniente de fontes situadas no outro Estado Contratante, desde que não tenha sido regulado pelas disposições precedentes podem ser tributados em ambos os Estados.

CAPÍTULO IV

Tributação do capital

Artigo XXII

Capital

Quando um dos Estados Contratantes ou ambas tributarem o capital, serão aplicadas as seguintes disposições:

(1) O capital representado por propriedade imobiliária, definida no parágrafo (2) do Artigo VI, poderá ser tributado no Estado Contratante em que estiver localizada a propriedade.

Dívidas, relacionadas com a propriedade imobiliária, que um residente de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante, são, para fins de cálculo do capital líquido, ad dedutíveis em condições idênticas àqueles prevaientes para os residentes desse outro Estado.

(2) O capital representado por propriedades mobiliárias que façam parte do fundo de negócio do estabelecimento permanente de uma empresa poderá ser tributado no Estado Contratante em que estiver situado o estabelecimento permanente.

(3) Navios e aeronaves empregadas no tráfego internacional e bens, que não propriedades imobiliárias, utilizadas na operação desses navios e aeronaves, serão tributáveis somente no Estado Contratante em que estiver situado a sede de direção efetiva da empresa.

(4) Todos os outros elementos do capital de um residente num Estado Contratante serão tributáveis somente nesse Estado.

CAPÍTULO V

Método para eliminar a dupla tributação

Artigo XXIII

Sistemas de isenção e de crédito

(1) Quando um residente na Noruega auferir rendimentos ou possuir capital que, em conformidade com a presente Convenção, podem ser tributados no Brasil, a Noruega, respeitadas as disposições do parágrafo (2), isentará de imposto tal rendimento ou capital, mas poderá aplicar, em relação à parte remanescente do rendimento ou do capital dessa pessoa, os percentuais de tributação que seriam apropriados se a isenção não tivesse sido concedida a uma parte da renda e do capital.

(2) Quando um residente da Noruega auferir rendimentos que, de conformidade com as disposições dos Artigos X, XI, XII, XVI, parágrafo (2), e XXI, podem ser tributados no Brasil, a Noruega respeitadas as disposições dos parágrafos (3) e (4), concederá como dedução do imposto sobre a renda dessa pessoa uma quantia igual ao imposto pago no Brasil. Tal dedução, todavia, não excederá aquela parcela do imposto que seria computado se a dedução não fosse concedida sobre os rendimentos provenientes do Brasil.

(3) Quando houver isenção ou redução do imposto brasileiro sobre o rendimento por um período de tempo limitado, a importância a crédito do imposto norueguês, apesar das disposições do parágrafo (2), será concedida em um montante igual ao imposto brasileiro que teria sido computado sobre o rendimento em causa como se tal isenção não tivesse sido concedida ou tal redução permitida. As disposições deste parágrafo apli-

car-se-ão também, por um período não superior a dez anos, quando for concedida uma isenção ou redução do imposto brasileiro sobre rendimentos em conformidade com um programa de desenvolvimento econômico.

(4) As disposições do parágrafo (2) não se aplicam aos dividendos pagos por uma companhia residente no Brasil a uma companhia residente na Noruega e isenta dos impostos noruegueses na conformidade das disposições do parágrafo (3) do artigo X.

(5) Quando o rendimento proveniente de fontes situadas na Noruega ou o capital ali localizado, de acordo com as leis norueguesas e em conformidade com as disposições desta Convenção forem tributados na Noruega, o Brasil levará o imposto norueguês pago sobre dita renda ou o capital a crédito de qualquer imposto brasileiro exigível sobre tal rendimento ou capital. A dedução, em cada caso, não deverá, entretanto, exceder a parte do imposto brasileiro sobre o rendimento ou sobre o capital, respectivamente, computado como se não houvesse a dedução, pertinente, conforme o caso, ao rendimento ou ao capital que forem tributados na Noruega.

(6) As taxas progressivas do imposto brasileiro incidente sobre residentes do Brasil poderão ser calculadas como se o rendimento ou o capital, somente tributáveis na Noruega de conformidade com esta Convenção, fossem incluídos no montante total do rendimento ou capital.

(7) Exceto nos casos de isenção ou de tributação exclusiva indicada nos Artigos VIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX e XX desta Convenção, um residente no Brasil poderá ser tributado sobre seus rendimentos provenientes de fontes situadas na Noruega.

CAPÍTULO VI

Disposições Especiais

Artigo XXIV

Não discriminação

(1) Os nacionais de um Estado Contratante não serão sujeitos no outro Estado Contratante a qualquer imposto ou a qualquer exigência com ele relacionada, que seja diferente ou mais onerosa que o imposto ou exigência a que os nacionais de outro Estado, nas mesmas circunstâncias, sejam ou possam ficar sujeitos.

(2) O termo "nacionais" significa:

(a) todos os indivíduos que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante; e

(b) todas as pessoas jurídicas, firmas e sociedades cujo status decorra da lei em vigor em um dos Estados Contratantes.

(3) A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável, naquele outro Estado do que a tributação aplicada a empresas daquele outro Estado que ali realizem as mesmas atividades.

Estas disposições não poderão ser interpretadas de maneira a obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante quaisquer deduções, abatimentos e reduções para fins de tributação, por conta de estado civil ou encargos de família que a mesma conceda a seus próprios residentes.

(4) As empresas de um Estado Contratante cujo capital for integral ou parcialmente possuído ou controlado, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes no outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas, no Estado Contratante mencionado em primeiro lugar, a qualquer imposto ou exigência com ele relacionada que seja diferente ou mais onerosa que o imposto ou exigência a que outras empresas semelhantes no Estado mencionado em primeiro lugar possam ser submetidas.

(5) As disposições deste Artigo não poderão ser interpretadas de maneira a obrigar a Noruega e conceder aos nacionais do Brasil deduções excepcionais de impostos que sejam concedidas a nacionais da Noruega e a pessoas nascidas de pais de nacionalidade norueguesa, em consonância com a Seção 22 da Lei Tributária Norueguesa para os Distritos Rurais e a Seção 17 da Lei Tributária Norueguesa para os Distritos Urbanos.

(6) Neste Artigo o termo "tributação" significa impostos de qualquer natureza ou especificação.

Artigo XXV

Procedimento Amigável

(1) Quando um residente em um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou possam conduzir, em relação a ele, a uma tributação contrária às disposições da presente Convenção, poderá independentemente dos recursos previstos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante onde residir.

(2) A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não dispuser de meios para lhe dar uma solução satisfatória, poderá por resolver o caso por meio de um procedimento amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com esta Convenção.

(3) As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção. Podem também conferenciar a fim de evitar a dupla tributação nos casos não previstos na Convenção.

(4) As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente entre si a fim de buscar um acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

Artigo XXVI

Troca de Informações

(1) A autoridade competente de um Estado Contratante permutará, com a autoridade competente do outro Estado Contratante as informações necessárias para levar a efeito as disposições da presente Convenção ou para prevenir a fraude ou a evasão fiscal, relativamente aos impostos que são objeto da presente Convenção.

(2) A autoridade competente do Estado Contratante, a que seja feito um pedido de informações, somente as fornecerá quando erradas pelas leis tributárias e normas administrativas desse Estado e se o imposto do outro Estado, a que se relaciona o pedido de informações, for um imposto do primeiro Estado e sendo exigido por esse mesmo Estado.

(3) Qualquer informação permutada terá caráter sigiloso e não será revelada a quaisquer pessoas que não aquelas (inclusive um tribunal ou autoridade administrativa), relacionadas com o lançamento, arrecadação ou cobrança dos impostos que são objeto da presente Convenção.

(4) Não será permutada nenhuma informação que revele qualquer segredo de comércio, de negócio, de indústria ou de profissão.

(5) As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão sobre quaisquer alterações das leis tributárias referidas no Artigo II (1) e sobre a criação de quaisquer impostos referidos no Artigo II (2), através da remessa dos textos de tais alterações ou de novos regulamentos, ao menos uma vez por ano.

(6) As autoridades competentes dos Estados Contratantes permutarão entre si os textos de todo o material que vier a ser publicado, interpretando a presente Convenção segundo as leis dos respectivos Estados, quer sob a forma de normas regulamentares, quer decisões judiciais.

(7) Os textos que forem remetidos em conformidade com este Artigo deverão ser redigidos na língua do Estado Contratante remetente.

Artigo XXVII

Regulamentação

As autoridades competentes de cada Estado Contratante, de acordo com as normas do respectivo Estado, poderão expedir as regulamentações necessárias para a execução da presente Convenção.

Artigo XXVIII

Extensão Territorial

Esta Convenção poderá ser extendida integralmente ou com quaisquer modificações necessárias, a qualquer parte do território da Noruega, especificamente excluída da aplicação na Convenção, que imponha impostos substancialmente semelhantes em natureza, aqueles nos quais a Convenção se aplica. Essa eventual extensão entrará em vigor a partir de então e ficará sujeita a modificações e condições, inclusive relativas ao término, como venha a ser especificado e acordado entre as Partes Contratantes em Notas a serem trocadas através de canais diplomáticos.

Artigo XXIX

Agentes Diplomáticos e Consulares

Nada que se contenha na presente Convenção afetará os privilégios tributários de agentes diplomáticos ou consulares previstos na legislação internacional ou em acordos especiais.

Todavia, cada Estado Contratante reserva o direito de tributar os seus próprios agentes diplomáticos e consulares, independentemente das disposições desta Convenção.

Artigo XXX

Assistência na Arrecadação dos Impostos

A decisão dos Estados Contratantes de se prestarem a assistência recíproca e apoio para a arrecadação dos impostos que são objeto da presente Convenção, e, ainda, a extensão de tal assistência poderá ser acordada pelas mesmas, quando factível, através de futura troca de Notas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo XXXI

Entrada em Vigor

(1) Esta Convenção será ratificada pelos Estados Contratantes de conformidade com as suas respectivas exigências constitucionais e legais. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Oslo, tão cedo quanto possível.

(2) A Convenção entrará em vigor após a troca dos instrumentos de ratificação e suas disposições terão efeito:

(a) com relação a impostos sobre rendimentos, relativamente aos rendimentos auferidos a partir do dia 1º de janeiro do ano civil imediatamente posterior a aquele em que se tiver processado a troca dos instrumentos de ratificação;

(b) com relação aos impostos sobre capital, relativamente ao capital verificado a partir do final do ano civil imediatamente posterior a aquele em que se tiver processado a troca dos instrumentos de ratificação.

Artigo XXXII

Denúncia

Esta Convenção continuará em vigor até ser denunciada por um dos

Estados Contratantes. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a Convenção, através dos canais diplomáticos, comunicando seu término pelo menos 6 meses antes do fim de qualquer ano civil, nunca anterior ao terceiro ano civil após aquele em que tiver sido efetuada a troca dos instrumentos de ratificação. Em caso de denúncia, a Convenção deixará de produzir efeito:

(1) com relação aos impostos sobre rendimentos, relativamente a rendimentos de anos tributáveis ou períodos contábeis a partir do dia 1º de janeiro do ano civil imediatamente posterior a aquele em que tal notificação seja feita; e

(2) com relação aos impostos sobre capital, relativamente ao imposto cujo pagamento seja exigível em ou após 1º de janeiro do ano civil imediatamente posterior a aquele em que tal notificação seja feita.

Em testemunho do que os representantes dos dois Estados endo assinado a Convenção e fixado os seus selos.

Feita no Rio de Janeiro no dia 20 de outubro de 1967, nas línguas portuguesa, norueguesa e inglesa, sendo cada texto igualmente autêntico. Em caso de qualquer divergência e interpretação, prevalecerá o texto na língua inglesa.

Pelo Governo do Brasil, José de Magalhães Pinto. — *Dellim Jetto* —
Pelo Governo do Reino da Noruega, Suen B. Ebbel.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

PARCEIRO DO RELATOR

Relatório

Acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 19 de março deste ano, submete o Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção assinada pelo nosso País e o Reino Unido da Noruega visando no interesse dos Estados contratantes, evitar a bitributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e capital.

Durante as negociações da Convenção, firmada no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1967, empenhou-se o Governo brasileiro na aceitação pelos negociadores noruegueses de cláusulas que, ao mesmo tempo, estabelecessem condições de vinda de capitais da Noruega para o Brasil, pela eliminação de certas barreiras fiscais e resguardassem os atuais níveis de impostos fixados pela legislação brasileira para residentes no exterior.

Conforme destaca a Exposição do Senhor Ministro das Relações Exteriores, "a Convenção celebrada entre os dois países segue a prática de fixar normas substantivas relativas à competência de tributação de cada parte contratante com relação às várias rubricas incorporadas nestes ajustes internacionais e normas adjetivas definindo, de forma precisa, as expressões vinculadas à percepção de impostos sobre rendimentos de residentes no Exterior, tais como "domicílio fiscal", "estabelecimento permanente", etc.

Na parte substantiva, destacam-se no instrumento as rubricas relativas a juros, dividendos e "royalties". Quanto aos juros e dividendos, obtidos pelo Governo brasileiro que fossem aceitos os níveis de tributação atualmente em vigor segundo a nossa legislação.

No tocante aos "royalties" estabeleceu-se que eles poderão ser cobrados pelas duas partes contratantes. Entretanto a taxa de tributação cobrada no Estado em que aqueles rendimentos forem gerados não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do montante bruto dos "royalties" pagos a residente no outro Estado contratante. Ressalvou-se, porém, que essa limitação não se aplicará aos "royal-

tics" provenientes do Brasil durante os três primeiros anos de vigência da Convenção, o que vale dizer que, nesse período, vigorarão as taxas de tributação fixadas na legislação brasileira.

Outras categorias de rendimentos foram incluídas no ajuste acertado entre o Brasil e a Noruega, tais como os rendimentos de propriedade imobiliária, lucros empresariais, rendas de operações de navios e aeronaves, rendimentos de serviços profissionais, remuneração de diretores de empresas, rendimentos de artistas e atletas, remuneração com recursos públicos, pensões e anuidades, ajuda de custo, bolsas de estudos e remuneração paga a estudantes e estagiários.

Parecer

Alinha-se, como se deduz claramente do Relatório, que a Convenção ora submetida ao exame do Congresso Nacional entre os instrumentos semelhantes firmados pelo nosso país com outras nações amigas, com o objetivo fundamental de, por um lado, evitar a dupla taxação e prevenir a evasão fiscal de impostos sobre a renda e capital e, por outro lado, atender aos reclamos de nosso desenvolvimento, pelo incentivo à valiosa participação do capital estrangeiro naquele processo de enriquecimento nacional.

Portanto, a ampliação do número desses ajustes internacionais consulta os interesses do nosso país, já que a experiência tem demonstrado o reconhecimento do seu valor como instrumento de fixação, no campo econômico, de regras estabilizadoras do tratamento do capital estrangeiro e, no campo financeiro, de normas capazes de proporcionar a distribuição racional e equitativa da receita tributária entre as partes contratantes.

Pelos motivos expostos, somos favoráveis à ratificação dessa Convenção, para o que apresentamos o anexo Projeto de Decreto Legislativo.

Brasília, 10 de setembro de 1968. — Pires Sabóia, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores, em reunião ordinária, da Turma "A", realizada em 11 de setembro de 1968, aprovou unanimemente o parecer do Relator, Deputado Pires Sabóia, favorável à referida Convenção, na forma do Projeto do Decreto Legislativo anexo (nº 91-68).

Estiveram presentes os Senhores Deputados Raymundo Padilha, Pires Sabóia, Lopo Coelho, Daniel Faraco, Flávio Marcellio, Bivar Olynho, Passos Fôrto, Nelson Carneiro, Teofônio Neto, Adhemar Ghisi e José Resegue.

Brasília, 11 de setembro de 1968. — Raymundo Padilha, Presidente. — Pires Sabóia, Relator.

PROJETO

Nº 4.021-A, de 1966

(DO SR. MEDEIROS NETO).

Autoriza a desapropriação de imóveis rurais localizados no município de Atalaia, Estado de Alagoas, para utilização da área como campo de instrução militar pelo 20º B.C. e Guarnição Federal de Maceió e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo; e, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(PROJETO Nº 4.021, DE 1966, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública os imóveis rurais componentes de uma área situada a sudeste da Cidade de Atalaia, no município do mes-

mo nome, no Estado de Alagoas, representados pelas seguintes propriedades:

I — São Lourenço, limitada, ao norte, pelo imóvel Santa Isabel; ao sul, pelos imóveis Salgado e Gavião; a leste, pelo rio Paraíba, a oeste, pelos imóveis Santa Isabel e Gavião;

II — Nova Olinda, limitada, ao norte, pelo imóvel Salgado; ao sul, pelos imóveis Granja São Sebastião e São Paulo; a leste, pelo rio Paraíba; a oeste, pelo imóvel Gavião;

III — São João, limitada, ao norte, pelos imóveis Nova Olinda e Gavião; ao sul, pelo rio Paraíba e imóvel São Macário; a leste, pelo imóvel Granja São Sebastião; a oeste, pelo imóvel Serraria de Baixo;

IV — Gavião ou Valparaíso, limitada, ao norte, pelos imóveis Isabel e São Lourenço; ao sul, pelo imóvel Serraria; a leste, pelos imóveis São João, Nova Olinda e Salgado; a oeste, pelo povoado Branca e imóvel Isabel;

V — São Macário, limitada, ao norte, pelo imóvel São João e terras do Sr. Luiz Medeiros; ao sul, pelos imóveis São Paulo e Floresta; a leste, pelo rio Paraíba e imóvel Flor do Paraíba; a oeste, pelos imóveis Brasileiro e terras do Sr. Luiz Medeiros;

VI — Floresta, limitada, ao norte, pelos imóveis São Francisco, Boa Fé e Chã de Jaqueira; ao sul, pelos imóveis São Geral e Mussu; a leste, pelos imóveis Biém e Canoas; a oeste, pelos imóveis Corrupaco e Gravaia.

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo anterior se destinam ao Ministério da Guerra, para utilização da área, como campo de instrução militar, pelo 20º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió.

Art. 3º As despesas com o cumprimento desta lei correrão por conta dos recursos próprios daquele Ministério.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Dois razões justificam a desapropriação da área indicada: o abandono das propriedades rurais da antiga Usina Brasileiro S. A., nela situadas — o que tem sido motivo de constante preocupação das autoridades militares responsáveis pela segurança em Alagoas, ante as ameaças de ocupação indevida da parte de posseiros espertos — e a necessidade, que tem o 20º Batalhão de Caçadores, de um campo de instrução militar apropriado, pois não dispõe de área naquele Estado que satisfaça plenamente essa finalidade.

Acrescente-se a isso o fato de que foi implantada uma siderurgia na Cidade de Atalaia, vizinha à área, exigindo medidas de segurança idênticas a quantas são tomadas em torno das instalações de infra-estrutura, as quais somente podem ser efetivas com a localização de uma unidade militar adequada nas suas proximidades.

Em inspeção feita pelas autoridades militares, a área já foi admitida como preenchendo satisfatoriamente os requisitos para o fim a que se destina, inclusive tendo o 20º Batalhão de Caçadores realizado nela, por duas vezes e com pleno êxito, exercícios de combinação de armas.

Mas a utilização da área vai além, pois comporta — e é esse um dos objetivos do 20º Batalhão de Caçadores — o plantio de pastagens para engorda de rebanho, bem como o desenvolvimento da granja do Centro Social da Guarnição.

Finalmente, a presente iniciativa em nada prejudica os interesses dos atuais proprietários, que serão indenizados convenientemente, nem con-

traria os dispositivos legais sobre despesas, pois estas correrão à conta dos recursos próprios do Ministério da Guerra.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1966. — Medeiros Neto.

AVISO Nº 82-GB-B DO MINISTÉRIO DO EXERCÍTO

Rio de Janeiro, GB

Em 22 de novembro de 1967.

Exmº Sr. Deputado Henrique de La Rocque, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

1. Ofício nº 3.280, de 27 de setembro de 1967, de V. Exª, solicitando o pronunciamento deste Ministério, sobre o Projeto nº 4.021, de 1966, que autoriza a desapropriação de imóveis rurais localizados no município de Atalaia, Alagoas.

2. Sobre o assunto, informo a Vossa Excelência o seguinte:

a) os imóveis, em questão, pertenciam à Usina Brasileiro de Açúcar e Alcool S. A.;

b) foram arrematados, em hasta pública, no ano de 1964, pelo Banco do Brasil S. A., pela importância total de Cr\$ 56.080.996 (cinquenta e seis milhões, oitenta mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), ou seja, NCr\$ 56.080,99 (cinquenta e seis mil e oitenta cruzeiros novos e noventa e nove centavos);

c) todos os imóveis são contíguos e cobrem uma área aproximadamente de 5.000 hectares; o conjunto satisfaz as condições exigidas para um campo de instrução militar;

d) estão localizados em região próxima a Maceió, e se prestam para manobras, inclusive tiros de morteiros e de artilharia, condição esta já comprovada pela realização de exercícios de combinação de armas;

e) em Ofício nº 2.129-D-5, de 16 de maio de 1966, o Sr. Chefe do Gabinete do Ministro do Exército solicitou ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A. verificar a possibilidade de alienação, ao Exército, dos referidos imóveis;

f) o Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A. em Ofício Presi-66-822, de 21 de julho de 1966, solicitou que fosse apresentada uma proposta em bases concretas;

g) conseqüentemente, o Sr. Comandante da 7ª Região Militar, através do Sr. Comandante da Guarnição de Maceió, procurou o Sr. Gerente da Agência do Banco do Brasil daquela cidade, a fim de obter a documentação inicial necessária à avaliação dos referidos imóveis, no que não foi atendido por depender da Superior Administração daquele Estabelecimento de crédito;

h) é de todo o interesse do Ministério do Exército a aquisição dos citados imóveis, para que possa a Guarnição Federal de Maceió ser dotada de um Campo de Instrução — fator preponderante à boa formação profissional. Acresce ainda o alto significado que têm a interiorização de Organização Militar na área do Nordeste, pelo papel aglutinador e civilizador de alta relevância social representada pela caserna; no caso particular, ainda merece desta que a missão de segurança que seria exercida em benefício de uma indústria siderúrgica implantada na Cidade de Atalaia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Gen. Ex. Aurélio de Lyra Tavares.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O Projeto pretende autorizar o Poder Executivo a desapropriar por utilidade pública imóveis rurais componentes de uma área situada a sudeste da cidade de Atalaia, no município do mesmo nome, no Estado de

Alagoas, constituído de cinco propriedades: São Lourenço, Nova Olinda, São João, Gavião ou Valparaíso.

O projeto enuncia os limites de cada propriedade, que são contíguas entre si.

O imóvel se destinará ao Ministério do Exército, para utilização como campo de instrução militar, pelo 20º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió.

O artigo 3º da proposição determina que as despesas para o cumprimento da medida se façam pelos recursos próprios do Ministério do Exército.

A propósito, recebemos o seguinte telegrama:

"Face interesse desenvolvimento instrução esta Guarnição Federal, solicita Vossência aprovação e rápida tramitação projeto lei número 4021-66 autoria deputado Medeiros Neto, versando desapropriação área destinada campo instrução GU Maceió. Assunto com parecer favorável Estado Maior Exército e Comando 7ª RM. Cordiais Saudações. Ten. Coronel Jurandyr Loureiro Accioly. C.T.M. — 20º BC e Guarnição Federal Maceió".

Este o Relatório.

O direito de propriedade está garantido no parágrafo 2º do art. 150, da Constituição Federal. Este cânone, entretanto, congrega e ressalva da desapropriação nos casos de necessidade pública ou utilidade pública ou interesse social.

Dai verificar-se que a desapropriação deve preceder-se da declaração de utilidade pública. Sem esta não poderá haver a desapropriação.

O assunto é regulado pelas leis números 3365, de 21 de junho de 1941 e 2.786, de 21 de maio de 1965.

Assim, à luz da Constituição e dos diplomas legais citados, para o aproveitamento da iniciativa, ela deverá ser substituída por um projeto de declaração de utilidade pública onde será suprido o artigo 3º, que autoriza despesa.

O artigo 6º da citada lei habilita o Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito a declarar, por decreto, a utilidade pública.

Mas, o artigo 8º, da mesma lei, autoriza, também, ao Poder Legislativo a iniciativa das desapropriações.

Assim entendemos que a competência é concorrente.

No que tange ao empecilho constitucional de autorização que implique em aumento de despesa pública (artigo 80, da Constituição Federal), ele será ilidido no Substitutivo, que, apenas declarará de utilidade pública a área em questão.

Nem se diga que, sem este artigo, a lei tornar-se-ia ineficaz, pois, nos termos do artigo 10, da legislação ordinária citada, o Poder Executivo contará com um prazo de cinco anos para decidir-se pela desapropriação. Seria a caso de expectativa de possibilidade de despesa.

Por outro lado, somos daqueles que, no caso de competência constitucional, para iniciativa de leis, nos filiamos a corrente mais liberal que entende se deva alargar mais essa perspectiva para o Congresso Nacional.

A Constituição, como as leis, não são estanques. Deve ser dinâmica e servir como instrumental de aperfeiçoamento da ação democrática, jamais como pela ao processo administrativo.

No caso vertente, por exemplo, a simples declaração de utilidade pública não importa necessariamente em autorização de despesa, pois esta vai depender da vontade do Poder Executivo.

Seria muito rigorismo entender ao contrário.

Assim, somos pela aprovação da iniciativa, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 1967. — Clestino Filho, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOPTADO PELA COMISSÃO

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no município de Atalala, no Estado de Alagoas, para utilização da área, como campo de instrução militar, pelo 20º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis rurais componentes de uma área situada a sudoeste da cidade de Atalala, no município do mesmo nome, no Estado de Alagoas, representados pelas seguintes propriedades:

- I — São Lourenço, limitada, ao norte, pelo imóvel Santa Isabel; ao sul, pelos imóveis Salgado e Gavião; e a leste, pelo rio Paraíba; a oeste, pelos imóveis Santa Isabel e Gavião;
II — Nova Olinda, limitada, ao norte, pelo imóvel Salgado; ao sul, pelos imóveis Granja São Sebastião e São Paulo; ao sul, pelo rio Paraíba; a oeste, pelo imóvel Gavião;
III — São João, limitada, ao norte, pelos imóveis Nova Olinda e Gavião; ao sul, pelo rio Paraíba e imóvel São Macário; a leste, pelo imóvel Granja São Sebastião; a oeste, pelo imóvel Serraria de Baixo;
IV — Gavião ou Vaparaíso, limitada, ao norte, pelos imóveis Isabel e São Lourenço; ao sul, pelo imóvel Serraria; a leste, pelos imóveis São João, Nova Olinda e Salgado; a oeste, pelo povoado Branca e imóvel Isabel;
V — São Macário, limitada, ao norte, pelo imóvel São João e terras do Sr. Luiz Medeiros; ao sul, pelos imóveis São Paulo e Floresta; a leste, pelo rio Paraíba e imóvel Fica do Paraíba; a oeste pelas imóveis Brasileiro e terras do Sr. Luiz Medeiros;
VI — Floresta, limitada, ao norte, pelos imóveis São Francisco, Boa Fé e Chá de Jaqueira; ao sul, pelos imóveis São Ciríaco e Mussu; a leste, pelos imóveis Belém e Canoas; a oeste, pelos imóveis Corrupaco e Gravata.

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo anterior se destinam ao Ministério do Exército, para utilização da área como campo de instrução militar, pelo 20º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 1967. — Lauro Leitão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Clestino Filho, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 9 de maio de 1963 opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto número 4021-66, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Lauro Leitão, no exercício da Presidência, Celestino Filho, Relator; Montenegro Duarte — Adhemar Ghisi — Rubem Nogueira — Henrique Gentil — Geraldo Guedes — Wilson Martins — Osni Régis e Mariano Eck.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 1963. — Lauro Leitão, no exercício da Presidência. — Celestino Filho, Relator.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

PARECER DO RELATOR

O nobre Deputado Madeiros Neto, apresentou projeto de lei, em que tomou o número 4.021-66, em que autoriza o Poder Executivo a desapropriar por utilidade pública imóveis rurais situados a sudoeste da cidade de Atalala, no Município do mesmo nome, no Estado de Alagoas.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Deputado Celestino Filho, Relator do referido projeto fez várias considerações, ressaltando que o direito de propriedade está garantido pelo parágrafo 2º, do artigo 150 da Constituição Federal, permitindo, porém, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Cita as leis números 3.365, de 21 de junho de 1941 e 2.786 de 21 de maio de 1965, que reglam o assunto e termina apresentando um substitutivo ao projeto, que foi aprovado, por unanimidade, pela citada Comissão.

A douta Comissão de Constituição e Justiça antes do Relator proferir o seu parecer, houve por bem, solicitar a audiência do Ministério do Exército sobre o projeto em tela. Nas informações prestadas pelo referido Ministério, convém salientar o seguinte trecho:

"h E' de todo o interesse do Ministério do Exército a aquisição dos citados imóveis, para que possa a Guarnição Federal de Maceió ter dotada de um campo de instrução — fator preponderante à boa formação profissional. Acresce ainda o alto significado que tem a interiorização de Organização Militar na área do Nordeste, pelo pape aglutinador e civilizador de alta relevância social representada pela caserna; no caso particular ainda merece destaque a missão de segurança que seria exercida em benefício de uma indústria e derúrgica implantada na cidade de Atalala".

Em face do que acima ficou exposto, somos de parecer que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 11 de junho de 1963. — Floriano Rubim, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional, em reunião ordinária realizada aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, opinou, por unanimidade, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto número 4.021-66, que "autoriza a desapropriação de imóveis rurais localizados no Município de Atalala, Estado de Alagoas, para utilização da área como campo de instrução militar pelo 20º B.C. e dá outras providências". Nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Floriano Rubim:

Compareceram os Senhores Broca Filho, Presidente; Floriano Rubim, Relator; Ney Ferreira, Vice-Presidente; Amarty Kruei — Hélio Romagosa — Agostinho Rodrigues — Bernardo Cabral — Lyrio Bertoli — Amador de Souza — Alípio Carvalho — Haroldo Veloso — Púclides Triches — Souza Santos e José Senise.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 12 de junho de 1963. — Broca Filho, Presidente. — Floriano Rubim, Relator.

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Madeiros Neto, objetiva autorizar o Poder Executivo a desapropriar por utilidade pública, para utilização da área correspondente como campo de instrução militar pelo 20º B.C. e Guarnição Federal de Ma-

ceió, diversos imóveis rurais situados no Município de Atalala, Estado de Alagoas, a sudeste da cidade do mesmo nome.

Apreciando-o, a Comissão de Constituição e Justiça, após haver solicitado o pronunciamento do Ministério do Exército, manifestou-se unanimemente pela Constitucionalidade, aprovando o substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado Celestino Filho.

Por sua vez a Comissão de Segurança Nacional, em reunião realizada no dia 12 de junho do corrente ano, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, adotado pela de Segurança Nacional, visou a aproveitar a oportuna iniciativa do atuante parlamentar alagoano, transformando-a em Projeto declaratório de utilidade pública, eliminando, dessa forma, a proibição de aumento de despesa, contida no artigo 60 da Constituição Federal.

II — Parecer

E' evidente o interesse do Executivo pela aprovação do Projeto. Isso está muito claro no Aviso número 82, em que o Senhor Ministro do Exército manifestou-se sobre a matéria, e no telegrama do Comandante do 20º B.C. e Guarnição Federal de Maceió ao Deputado Celestino Filho, Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim sendo nosso voto é no sentido de que esta Comissão aprove o Projeto, adotando o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, salvo inalteração.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças em 12 de setembro de 1963. — Deputado Geraldo Mesquita, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 1963, pela Turma "B", sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Souza Santos, — Dolu Vieira — Joel Ferreira — Alípio Couty — Geraldo Mesquita — Wilmar Guimarães — Weimar Tóres — Antonio Magalhães — Fernando Gama — César Dutra e Alves de Macedo, opinou, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Geraldo Mesquita, pela aprovação do Projeto número 4.021-66, que "autoriza a desapropriação de imóveis rurais no Município de Atalala, Estado de Alagoas para utilização da área como campo de instrução militar pelo 20º B.C. e Guarnição Federal de Maceió e dá outras providências", nos termos do Substitutivo da dita Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 12 de setembro de 1963. — Deputado Pereira Lopes, Presidente. — Deputado Geraldo Mesquita Relator.

PROJETO

Nº 4021-A, de 1967

(DO SR. LEO NEVES)

Dispõe sobre a industrialização do café solúvel e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com três emendas; da Comissão de Agricultura e Política Rural, com substitutivo, contra os votos dos Senhores Ferraz Egreja e Cardoso de Almeida; da Comissão de Economia, com substitutivo; da Comissão de Relações Exteriores, contrário ao projeto e aos substitutivos adotados. (PROJETO Nº 492, DE 1967, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O café produzido no Brasil poderá ser solubilizado em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º O café solúvel deverá ser puro e na sua composição permitir-se-a o uso de café tipo 8, sem discriminação de qualidade de bebida.

Art. 3º O preço de venda para o consumo interno fixar-se-a livremente em decorrência da oferta e da procura.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Café poderá, em caráter excepcional e temporário, estabelecer um preço-leto.

Art. 4º Para o consumo externo, o Conselho Monetário Nacional e o Instituto Brasileiro do Café fixarão, anualmente, a 1º de junho, para entrar em vigência a 1º de julho, um preço-mínimo, reajustável, no período dos doze meses.

Art. 5º A qualidade e quantidade de produção de café solúvel serão controlados pelo Instituto Brasileiro do Café, aquela, para atendimento do disposto no art. 2º e esta, para estabelecimento do equilíbrio entre a produção e o consumo nos mercados interno e externo.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Café fixará, anualmente, a 1º de junho, para entrar em vigência a 1º de julho, os quantitativos de produção, reajustáveis, para o período dos doze meses.

Art. 6º A industrialização de café solúvel caberá somente a empresas formadas, incorporadas, integradas e dirigidas por brasileiros natos ou naturalizados, sob a forma de sociedades anônimas, com a proibição de emissão de ações ao portador.

Art. 7º As sociedades anônimas estarão obrigadas a popularizar 30% (trinta por cento) de seu capital, vendendo esse percentual de suas ações nominativas exclusivamente a cafeicultores brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º Na eventualidade de não haver colocação total ou parcial das ações, por ocasião da incorporação, o Instituto Brasileiro do Café fará a subscrição do percentual faltante e o integrará na forma estabelecida nos demais acionistas.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do § 1º, deste artigo, o Instituto Brasileiro do Café titular temporário das ações, as colocará à venda, por intermédio da empresa emissora, nas condições feitas aos demais acionistas, a fim de cumprir-se o art. 7º, desta lei.

Art. 8º As empresas existentes, pertencentes a estrangeiros, não será permitido ampliar sua atual capacidade de industrialização de café solúvel, devendo as mesmas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, atender ao disposto no art. 7º.

Art. 9º O Instituto Brasileiro do Café financiará, exclusivamente a cafeicultores brasileiros natos ou naturalizados, mediante garantia, a instalação de indústrias de café solúvel, fornecendo-lhes recursos de até 60% (sessenta por cento) do total do capital reembolsáveis no prazo de 5 (cinco) anos, aos juros de 1% (um por cento) ao mês, e demais condições a serem estabelecidas pela autarquia.

Art. 10. Para atendimento dos objetivos constantes nos arts. 7º e 8º, desta lei, o Instituto Brasileiro do Café utilizará recursos do Fundo de Defesa do Café.

Art. 11. O café solúvel está isento do tributo denominado quota de contribuição.

Art. 12. As empresas de industrialização de café solúvel deverão ser registradas e cadastradas no Instituto Brasileiro do Café, atualizando-se o cadastro anualmente.

Art. 13. As empresas que infringirem esta lei e demais diplomas legais aplicáveis a espécie terão seu registro suspenso ou cancelado conforme a gravidade da infração cometida.

Art. 14. O Instituto Brasileiro do Café expedirá as Resoluções que forem necessárias para a execução e o cumprimento desta lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. — Deputado Léo de Almeida Neves — MDB — Paraná.

Justificativa

É indiscutível que perdemos terreno, dia a dia, na comercialização externa do café. Calmos desastrosamente da posição de exportador de 96% (noventa e seis por cento) do consumo mundial do café, no início do século, para 30% (trinta por cento) nos dias atuais. Exportávamos naquela época 16 milhões de sacas de café, hoje, decorridos mais de 60 (sessenta) anos, exportamos 18 milhões de sacas. Aí está a queda vertical, injustificável e vergonhosa. Os erros, a imprevidência, o comodismo, as fraudes, a incompetência foram a causa. A extensão desse negativismo é tão vasta que sua catalogação é exaustiva e improdutivo, porque tudo ficou impune.

Para a retomada dos mercados consumidores perdidos e a conquista de novos, num mundo dinâmico, de civilização em velocidade acelerada, o Brasil terá que se valer do café solúvel. Entendo que não haverá mais lugar, fora de nossas fronteiras, para o côador e os demais obsoletos utensílios para se fazer café, num cerimonial de alquimia deslocado dentro da funcionalidade em que vivem as populações no mundo moderno.

Convencido do papel que está reservado ao café solúvel na história econômica e financeira do país, como veículo de ampliação da exportação de café e como conseqüente fator gerador do aumento de divisas, o que possibilitará melhoria imediata e a longo prazo das finanças do Brasil e do seu povo, com reflexos altamente benéficos na sua economia, apresento à apreciação da Casa este projeto de lei pertinente à solubilização do café.

Procurei dar uma redação clara, que não comporte subterfúgios e interpretação dúbia, focalizando, de início, a permissão da solubilização em qualquer parte do território nacional, a fim de evitar privilégios regionais, conquanto as empresas que se formarem, naturalmente, procuram localizá-las onde lhes for economicamente mais conveniente.

O projeto de lei estabelece as condições de qualidade para que se obtenha um produto puro, sem quaisquer adições ou misturas, tão comuns nas indústrias de torrefação e moagem estragando o café bebido pelo povo, e essa fixação abrangendo toda a extensa gama de tipos e bebidas do café brasileiro.

Está prevista a estipulação do preço interno e externo, naquele visando a evitar que haja elevação desmedida no mercado do país, indicando, quando necessário, um preço-teto, e neste impedindo que haja uma concorrência exagerada no mercado externo, daí a necessidade de um preço-mínimo, reajustável.

Impõe o controle da qualidade e da quantidade, a fim de que seja apresentado ao consumo interno e externo um café solúvel permanentemente bom, o que não vem acontecendo com o café verde, e a fim de que seja prevenido um desequilíbrio entre a produção e o consumo.

Outro aspecto importante, é a nacionalização das empresas e a popularização de 30% (trinta por cento) de seu capital, porque se tratando de um produto que será veículo para ampliação da exportação e conseqüente fator gerador de aumento de divisas deverá ele ficar em mãos de brasileiros. Por outro lado, proporciona-se a oportunidade de participação dos cafeicultores na industrialização

do solúvel, mediante a participação em 30% (trinta por cento) do capital das empresas.

Cabe frisar que se o café verde é o canalizador de 50% (cinqüenta por cento) das nossas divisas e que se o café solúvel é encarado como garantia do aumento dessas divisas, a matéria encerra relevância econômica, enquadrável na própria segurança nacional. E como tal, o café solúvel, que se apresenta com essas condições indicadas, deverá ficar em mãos de brasileiros.

Garante-se, por outro lado, às empresas existentes, pertencentes a estrangeiros, permanecerem com sua capacidade atual de industrialização.

Determina-se, ainda, a participação do Instituto Brasileiro do Café como órgão financiador na instalação de indústrias de café solúvel e como incorporador em caráter provisório, daquele percentual do capital de empresas destinado a cafeicultores, quando, por ocasião da incorporação, não haja, de momento, subscritores do citado percentual de ações.

A fim de fazer frente a esses compromissos, o Instituto Brasileiro do Café lançará mão de recursos do Fundo de Defesa do Café, formado pela quota de contribuição cobrada aos cafeicultores, quota que nos dias de hoje é de 25,55 dólares por saca de café exportada.

E na categoria de ações, para evitar equívocos, não podem ser emitidas ações ao portador.

Embora sobre o café solúvel não incida o tributo denominado quota de contribuição, achei de bom alvitre deixar essa isenção expressa.

Para que exista um ordenamento e controle das indústrias de café solúvel e de seu correto funcionamento, o Instituto Brasileiro do Café fará o seu registro e cadastramento, impondo penalidades para os transgressores dos diplomas legais competentes.

São essas as razões que fundamentam este projeto de lei, cujo mérito maior é reservar a atividade empresarial da solubilização do café, exclusivamente, à iniciativa privada autenticamente brasileira.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1967. — Deputado Léo de Almeida Neves — MDB — Paraná.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

A nosso ver, com inegável oportunidade, o Ilustre Deputado Leo Neves, através do Projeto nº 492-67 — abre, nesta Casa, o debate sobre o problema da solubilização do café produzido no Brasil. Ao fazê-lo, pretendeu proteger e nacionalizar essa novel indústria — convencido que está, como nós, do significativo papel reservado ao café solúvel na história econômica e financeira do país.

Em longa mas não demas a a justificativa, diz que seu projeto permite do território nacional, a fim de evitar privilégios regionais e estabelece a solubilização em qualquer parcedição de qualidade para a matéria prima a ser utilizada, tendo em mira a garantia da pureza do produto além de garantir-lhe o preço, nos mercados interno e externo. Por outro lado — o que é mais importante — assegura a nacionalização das empresas solubilizadoras e determina a popularização de 30% (trinta por cento) de seu capital. Finalmente, determina a participação do IBC como órgão financiador na instalação de indústrias de café solúvel, através do Fundo de Despesas do Café, proibe, na iniciativa, as ações ao portador e exige, ainda pelo IBC o registro e cadastramento de tais empresas.

II Parecer

O Projeto em tela se nos afigura constitucional e juridicamente, em condições de tramitação. Entretanto, para melhor adaptá-lo à técnica legislativa, sugerimos as seguintes emendas substitutivas:

1º) O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para o consumo interno, em caráter excepcional, havendo evidente desequilíbrio entre a oferta e a procura, poderá o Instituto Brasileiro do Café estabelecer um preço teto para o produto.”

2º) O art. 6º ficará com a seguinte forma:

“Art. 6º A industrialização do café solúvel, ressalvadas as empresas já existentes, caberá somente às formadas, incorporadas, integradas e dirigidas por brasileiros natos ou naturalizados, sob a forma de sociedades anônimas, proibida a emissão de ações ao portador.”

Finalmente, julgamos devida ser suprimido o art. 8º do projeto por excessivo — reenumerados os demais.

Assim reformulados, nesses três pontos, somos pela aprovação do Projeto nº 492-67 — cujo mérito será examinado pelas ditas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Economia.

Assim reformula, nesses três pontos, somos pela aprovação do Projeto nº 492-67 — cujo mérito será examinado pelas ditas Comissões de Agricultura e Política Rural e de Economia.

Sala da Comissão, em 12 de outubro de 1967. — Dayl de Almeida, Relator.

EMENDAS DA COMISSÃO

Nº 1

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para o consumo interno, em caráter excepcional, havendo evidente desequilíbrio entre a oferta e a procura, poderá o Instituto Brasileiro do Café estabelecer um preço teto para o produto.”

Sala da Comissão, em 12 de outubro de 1967. — Lauro Leitão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Dayl de Almeida, Relator.

Nº 2

O artigo 6º ficará com a seguinte forma:

“Art. 6º A industrialização do café solúvel, ressalvadas as empresas já existentes, caberá somente às formadas, incorporadas, integradas e dirigidas por brasileiros natos ou naturalizados, sob a forma de sociedades anônimas, proibida a emissão de ações ao portador.”

Sala da Comissão, em 12 de outubro de 1967. — Lauro Leitão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Dayl de Almeida, Relator.

Nº 3

Suprimir o art. 8º do projeto, reenumerando os demais.

Sala da Comissão, em 12 de outubro de 1967. — Lauro Leitão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Dayl de Almeida, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma “B”, realizada em 12.10.67, opinou, unanimemente pela constitucionalidade jurídica com emendas, do Projeto nº 492-67 nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Lauro Leitão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Dayl de Almeida Relator, José Carlos Guerra, Tabosa de Almeida, Aldo Fagundes, Lenor Vargas, Paulo Campos, Luiz Athayde, Raymundo Diniz, Raymundo Brito, Rubem Nogueira, Montenegro Duarte, Eurico Ribeiro, Celestino Filho e Arruda Câmara.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 1967, Lauro Leitão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Dayl de Almeida, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PARECER DO RELATOR

I. Relatório e Parecer

Mediante a apreciação das 22 (vinte e duas) emendas apresentadas, sendo 10 (dez) do Relator, 10 (dez) do nobre Deputado Braz Nogueira e 2 (duas) do nobre Deputado Sivalva Boaventura, a Comissão de Agricultura e Política Rural, nos termos regimentais, deve concluir por um Substitutivo ao Projeto nº 492-67, de autoria do nobre Deputado Leo Neves.

Convém salientar que o elevado número de emendas não desfigura e nem mesmo modifica em profundidade a proposição inicial do Deputado Leo Neves. O que as emendas sugeridas pelo Relator e demais membros da Comissão de Agricultura procuraram, foi completar a ideia original do projeto, oferecendo sugestões que deverão facilitar a execução da lei pretendida.

O projeto já foi aprovado pela dita Comissão de Constituição e Justiça, incluindo três emendas de autoria do nobre Relator. Creio que as emendas de ns. 1 e 3 devem ser aproveitadas e, quanto a de nº 2, referente ao artigo 6º do projeto, julgo mais conveniente outra redação para que não fique prejudicada a ordenação técnica da matéria.

O projeto nº 492.67 do nobre Deputado Leo Neves, é realmente oportuno e, por envolver matéria de grande significado para o desenvolvimento econômico de nosso País, deve merecer o maior interesse por parte da Câmara dos Deputados, particularmente da Comissão de Agricultura e Solúvel representa hoje a mais importante indústria que surge no meio Política Rural, uma vez que o café rural brasileiro.

Acreditto seja indispensável uma especial manifestação sobre a oportunidade do Projeto.

E do conhecimento de toda a Nação a luta que se trava pela defesa da indústria brasileira de café solúvel. Nossos concorrentes procuram dificultar o desenvolvimento dessa indústria em nosso País, utilizando-se de todos os meios e recursos.

Na última reunião do Conselho da Organização Internacional do Café, realizada em Londres, de meados de agosto a meados de setembro do corrente ano, o assunto foi objeto de interesse e preocupação da delegação brasileira, principalmente em decorrência de proposta apresentada pela representação dos E.U.A. na Junta do O.I.C., proposta essa que atendeu a sugestão da National Coffee Association, cujo objetivo era de atingir diretamente a indústria brasileira de café solúvel. Essa proposta que mereceu justa repulsa da delegação brasileira, pretendia obrigar uma tributação cambial na exportação de café solúvel, para os países que adotem essa tributação na exportação do café em grão, que é o caso do nosso País.

Além dessa, outras medidas estavam previstas na proposta, inclusive a proibição de industrialização de cafés com tipos diferentes dos normalmente exportados pelos países produtores. Como o Brasil procura exportar cafés de melhor tipo e permite a industrialização de cafés com tipos mais baixos, essa medida também atingiria nossa indústria.

Agora, na segunda quinzena deste mês, teremos nova reunião em Londres, onde o assunto que foi proterolado poderá novamente ser debatido e até mesmo objeto de alguma decisão da O.I.C.

Nestas condições, urge um pronunciamento da Legislativo Brasileiro sobre tão importante assunto, pois a indústria de café solúvel representa, pela sua extraordinária expressão econômica, uma das melhores oportunidades para o desenvolvimento econômico do nosso País, assegurando a grupos brasileiros essa perspectiva de progresso.

O projeto, marcado por um nacionalismo autêntico, define uma defesa do Brasil à sua indústria, sem desprezar as preocupações de nossos concorrentes quanto a uma desorganização na produção mundial de café solúvel, pois atribui ao Governo um planejamento a longo prazo do desenvolvimento dessa indústria, adequando nossa produção às possibilidades de colocação no mercado internacional, evitando um tumulto nesse importante setor industrial.

Essa preocupação já foi objeto de medidas de nosso Governo que, além de criar um Grupo de Trabalho especialmente para estudar o assunto, suscitou temporariamente a instalação de novas indústrias, através resolução do Ministério da Indústria e Comércio. Assim, o projeto com as medidas incluídas no Substitutivo, procura oferecer uma definição do Legislativo sobre a matéria, sem atirar com as medidas provisórias adotadas pelo Executivo.

Para a própria delegação brasileira que atuará em Londres na 5ª quinzena deste mês, essa definição poderá transformar-se em importante instrumento para os debates que fatinamente surgirão.

Se mencionamos esta importância é com experiência de que integrou a delegação brasileira a qualificação de assessor especial na última reunião de Londres.

O Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural, que aprimora o projeto do nobre Deputado Léo Neves, atende perfeitamente os interesses brasileiros tanto no plano internacional, como no plano interno.

Se disciplinarmos o desenvolvimento dessa indústria evitamos um tumulto que seria danoso para todos, inclusive aos brasileiros, mas asseguramos ao nosso capital a oportunidade de grande desenvolvimento.

O sistema de adequação da produção à demanda tem sido adotado com êxito em diversos países e em diferentes setores.

No Brasil, fizemos o mesmo com a cana de açúcar e exitamos no mercado internacional. Um discute a curto prazo provou esse peço.

No café em grão, estamos disciplinados pelo próprio Convênio Internacional do Café.

Quando ao café solúvel, se pretendemos discipliná-lo na produção e na oferta, é justo que esse setor, que será inegavelmente rendoso, fique reservado para o capital brasileiro, cujo desenvolvimento é a aspiração de todos os autênticos patriotas.

Somando estes argumentos às justificativas das emendas apresentadas e aproveitadas no Substitutivo é que considero da mais alta importância sua aprovação pela Comissão de Agricultura, incluindo um apelo para sua rápida tramitação nesta Casa e no Senado Federal.

EMENDAS OFERECIDAS PELO RELATOR AO PROJETO Nº 492-67

Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Na industrialização do café solúvel permitir-se-á o uso de café até tipo 8, sem discriminação de qualidade de bebida.

Nº 2

Acrescente-se ao art. 5º entre as palavras "pelo" e "Instituto" a expressão: "Ministério da Indústria e

do Comércio através o", ficando com a seguinte redação:

Art. 5º A qualidade e quantidade controladas pelo Ministério da Indústria e do Comércio através o Instituto Brasileiro do Café, aquela para atendimento do disposto no art. 2º, e esta para estabelecimento do equilíbrio entre a produção e o consumo nos mercados interno e externo.

Nº 3

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º acrescentando-se a este art. os 3 (três) parágrafos seguintes:

§ 1º As indústrias de café solúvel existentes deverão registrar-se no Instituto Brasileiro do Café, quando será fixada, para cada firma, a quantidade de café em grão a ser industrializado anualmente.

§ 2º A instalação de novas indústrias ficará subordinada à autorização do Ministério da Indústria e do Comércio, através o Instituto Brasileiro do Café, obedecendo-se a um planejamento global para a produção e exportação de café solúvel brasileiro a longo prazo, respeitadas as condições previstas nesta lei, bem como os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais.

§ 3º A autorização para cada nova indústria implicará obrigatoriamente na determinação de sua localização e de sua capacidade anual de produção, que apenas poderá ser modificada mediante nova autorização.

Nº 4

Acrescente-se ao art. 6º um parágrafo com a redação seguinte:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará as empresas estrangeiras já existentes, vigorando apenas para novas instalações ou para o aumento da capacidade de produção das indústrias já em funcionamento.

Nº 5

Acrescente-se no art. 7º entre popularizar e 30% (trinta por cento) a expressão "no mínimo", ficando com a seguinte redação:

Art. 7º As sociedades anônimas estão obrigadas a popularizar no mínimo 30% (trinta por cento) do seu capital, vendendo esse percentual de suas ações nominativas exclusivamente a cafeicultores brasileiros natos ou naturalizados.

Nº 6

Substitua-se os dizeres do art. 8º acrescentando-lhe o parágrafo único, conforme abaixo:

Art. 8º A exportação de café solúvel para países que não sejam tradicionais consumidores de café, ou ainda para países onde seja reduzida a participação do café brasileiro no total de suas importações, deverá ser estimulada pelo IBC e demais órgãos do Governo vinculados ao setor de exportação.

Parágrafo único. As medidas de estímulo previstas neste artigo serão propostas pelo Instituto Brasileiro do Café e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Nº 7

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional e o Instituto Brasileiro do Café poderão financiar particularmente a instalação de novas indústrias de café solúvel no País, de acordo com regulamentação específica, com recursos de Fundo de Reserva e Defesa do Café, respeitado o disposto nos arts. 6º e 7º desta lei.

Nº 8

Substitua-se o art. 10 pelo seguinte: Art. 10. Os recursos do Fundo de Reserva e Defesa do Café a serem utilizados de acordo com a presente lei, serão considerados nos orçamentos dos

Esquemas Financeiros das safras cafeeiras, de acordo com a lei nº 9.924 de 23 de dezembro de 1965.

Nº 9

Dê-se ao art. 11, a seguinte redação, acrescentando-lhe um parágrafo:

Art. 11. Não poderá haver qualquer redução no valor da conversão das cambiais obtidas sobre a exportação de café solúvel, recebendo o exportador o valor total, em cruzeiros, resultante da conversão.

Parágrafo único. Incidirá exclusivamente sobre a exportação do café solúvel o Imposto de Exportação, de acordo com a lei nº 5.072 de 12 de agosto de 1967.

Nº 10

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

Art. 14. O Ministério da Indústria e do Comércio, através o Instituto Brasileiro do Café expedirá as resoluções que forem necessárias para a execução e o cumprimento desta lei. Quanto às emendas apresentadas pelos nobres membros desta Comissão meu parecer é o seguinte:

PARECER DO RELATOR AS EMENDAS DA COMISSÃO

Nº 1

Igual à emenda nº 1 do Relator. Prejudicada.

Nº 2

Igual à emenda nº 2 do Relator. Prejudicada.

Nº 3

O parágrafo 1º é igual ao constante no Substitutivo do Relator, por isso está prejudicada.

Quando ao parágrafo 2º, sua redação coincide com o disposto no final do parágrafo 2º do Substitutivo. Entretanto, o que pretende o autor da emenda é eliminar a parte inicial do parágrafo 2º do Substitutivo, onde se estabelece o critério para o controle quantitativo previsto no art. 5º

Essa eliminação apenas deixaria a matéria indefinida, já que o direito de controle pelo Ministério da Indústria e do Comércio, através o Instituto Brasileiro do Café, está assegurado no texto do caput do artigo.

A redação do Substitutivo estabelece normas para o controle, principalmente através planejamento a longo prazo, considerando-se a produção e o consumo do café solúvel em todo o mundo.

Contrário ao parágrafo 2º e prejudicado o parágrafo 1º

Nº 4

Igual à emenda nº 6 do Relator. Prejudicada.

Nº 5

Igual à emenda nº 5 do Relator. Prejudicada.

Nº 6

Prejudicada. O Substitutivo também eliminou o art. 8º do projeto, inclusive acolhendo parecer da dita Comissão de Constituição e Justiça.

Nº 7

A emenda está parcialmente prejudicada, pois o financiamento está previsto nos arts 9º e 10 do Substitutivo.

Quando ao volume do financiamento, prazo e taxa de juros, acredito seja mais conveniente haver uma maior flexibilidade, ficando o critério do Conselho Monetário Nacional e do Instituto Brasileiro do Café, conforme prevê o Substitutivo.

A inclusão das Cooperativas de Cafeicultura é desnecessária, pois está implícito no art. 9º do Substitutivo. Além disso, sua inclusão poderia atirar com o espírito da lei, pois as cooperativas não são obrigatoriamente constituídas por cooperados brasileiros natos ou naturalizados.

Nestas condições, sou de parecer contrário à emenda.

Nº 8

Idêntica à emenda nº 2 do Relator. Prejudicada.

Nº 9

A incidência do imposto a que se refere o art. 2º da lei nº 5.072, está prevista no art. 11 do Substitutivo em seu parágrafo único, deixando apenas de estabelecer um percentual de tributação, mesmo porque a lei 5.072 apenas estabelece um teto máximo para o Imposto de Exportação, ficando a critério do Conselho Monetário Nacional a própria incidência ou não do tributo, e ainda os percentuais a serem cobrados, respeitado o teto estabelecido.

Assim, embora o espírito da emenda seja o de minimizar a tributação sobre a exportação de café solúvel, ela tornaria obrigatório um imposto que ainda não está sendo cobrado.

Assim sendo, sou contrário a essa parte da emenda. Entretanto, sou favorável ao disposto no parágrafo 1º da emenda, pois estimula a organização comercial das indústrias no exterior.

O parágrafo 2º está prejudicado, pois de acordo com a lei 5.072, o imposto de exportação está sob controle do Conselho Monetário Nacional. O parágrafo 3º também está prejudicado, pois faz parte do Substitutivo no seu artigo 11.

Nº 10

Idêntica à emenda nº 10 do Relator. Prejudicada.

Nº 11

Traia-se de emenda aditiva, que acrescenta ao art. 5º do Substitutivo um parágrafo, com o objetivo de assegurar uma justa distribuição das medidas previstas na lei às diferentes regiões geo-econômicas onde se produz café em nosso País.

Não vejo nenhum inconveniente na proposição. Acredito mesmo que aprimora o projeto, pois a emenda assegura, um critério de proporcionalidade, o surgimento de indústrias de café solúvel nas diferentes regiões cafeeiras.

Sou de parecer favorável, incluindo o parágrafo 4º no Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural.

Nº 12

A substituição da palavra *exclusivamente* pela palavra *prioritariamente* no art. 5º do Substitutivo, pretende evitar eventuais dificuldades na organização de firmas que tenham por objetivo construir indústrias de café solúvel.

Como a *prioridade* garante aos cafeicultores o direito de aquisição das ações a serem vendidas pelas empresas, não vejo inconveniente na substituição proposta.

Caberá, de acordo com a lei, ao Ministério da Indústria e Comércio, através o Instituto Brasileiro do Café, regulamentar a *prioridade* pretendida, assegurando aos cafeicultores o direito de participação no capital das empresas que irão organizar-se, inclusive utilizando-se do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º

Sou de parecer favorável.

Nº 13

Parecer: contrário. Sala das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 9 de novembro de 1967. — Renato Celidônio, Relator.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O café produzido no Brasil poderá ser comercializado em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º Na industrialização do café solúvel permitir-se-á o uso de café até tipo 8, sem discriminação de qualidade de bebida.

Art. 3º Para o consumo interno, em caráter excepcional, havendo evidentemente desequilíbrio entre a oferta e a procura, poderá o Instituto Brasileiro do Café estabelecer um preço teto para o produto.

Art. 4º Para o consumo exterior, o Conselho Monetário Nacional e o Instituto Brasileiro do Café fixarão, anualmente, a 1º de junho, para entrar em vigência a 1º de julho, um preço-mínimo, reajustável, no período dos doze meses.

Art. 5º A qualidade e quantidade da produção de café solúvel serão controlados pelo Ministério da Indústria e do Comércio através do Instituto Brasileiro do Café, aquela para atendimento do disposto no art. 2º, e esta para estabelecimento do equilíbrio entre a produção e o consumo nos mercados internos e externos.

§ 1º As indústrias de café solúvel existentes deverão registrar-se no Instituto Brasileiro do Café, quando será fixada, para cada firma, a quantidade de café em grão a ser industrializado anualmente.

§ 2º A instalação de novas indústrias ficará subordinada à autorização do Ministério da Indústria e do Comércio, através do Instituto Brasileiro do Café, obedecendo-se a um planejamento global para a produção e exportação de café solúvel brasileiro a longo prazo, respeitadas as condições previstas nesta lei, bem como os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais.

§ 3º A autorização para cada nova indústria implicará obrigatoriamente na determinação de sua localização e de sua capacidade anual de produção, que apenas poderá ser modificada mediante nova autorização.

§ 4º As autorizações previstas neste artigo, bem como as demais medidas constantes nesta lei, obedecerão um critério de proporcionalidade quanto à contribuição dos cafeicultores para o Fundo de Reserva e Defesa do Café (F.R.D.C.) em relação à área geo-econômica originária dos referidos recursos.

Art. 6º A industrialização do café solúvel caberá somente a empresas formadas, incorporadas, integradas e dirigidas por brasileiros natos ou naturalizados, sob a forma de sociedades anônimas e cooperativas de cafeicultores legalmente organizadas, com a proibição de emissão de ações ao portador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará as empresas estrangeiras já existentes, vigorando apenas para novas instalações ou para o aumento da capacidade de produção das indústrias em funcionamento.

Art. 7º As sociedades anônimas estão obrigadas a popularizar no mínimo 30% (trinta por cento) do seu capital, vendendo esse percentual de suas ações nominativas prioritariamente a cafeicultores brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º Na eventualidade de não haver colocação total ou parcial das ações por ocasião da incorporação, o Instituto Brasileiro do Café fará a subscrição do percentual faltante e o integralizará na forma estabelecida aos demais acionistas.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do § 1º, deste artigo, o Instituto Brasileiro do Café, titular temporário das ações, se cooptará à venda, por intermédio da empresa emissora, nas condições feitas aos demais acionistas, a fim de cumprir-se o art. 7º desta lei.

Art. 8º A exportação de café solúvel para países que não sejam tradicionais consumidores de café, ou ainda para países onde seja reduzida a participação do café brasileiro no total de suas importações, deverá ser

estimulada pelo IBC e demais órgãos do Governo vinculados ao setor de exportação.

Parágrafo único. As medidas de estímulo, previstas neste artigo, serão propostas pelo Instituto Brasileiro do Café e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional e o Instituto Brasileiro do Café poderão financiar parcialmente a instalação de novas indústrias de café solúvel no País, de acordo com regulamentação específica, com recursos do Fundo de Reserva e Defesa do Café, respeitado o disposto nos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 10. Os recursos do Fundo de Reserva e Defesa do Café a serem utilizados de acordo com a presente Lei, serão considerados nos orçamentos dos Esquemas Financeiros das safras cafeeiras, de acordo com a Lei 4.924 de 23 de dezembro de 1965.

Art. 11. Não poderá haver qualquer redução no valor da conversão das cambiais obtidas sobre a exportação de café solúvel, recebendo o exportador o valor total, em cruzeiros, resultante da conversão.

§ 1º Incidirá exclusivamente sobre a exportação de café solúvel o Imposto de Exportação, de acordo com a Lei nº 5.072 de 12 de agosto de 1966.

§ 2º Estarão isentas do imposto de exportação referido neste artigo, as empresas que implantarem estrutura de venda nas regiões consumidoras no exterior, após verificação que será efetuada pelo IBC e, por este comunicada ao Conselho Monetário Nacional.

Art. 12. As empresas de industrialização de café solúvel deverão ser registradas e cadastradas no Instituto Brasileiro do Café, atualizando-se o cadastro anualmente.

Art. 13. As empresas, que infringirem esta lei e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, terão seu registro suspenso ou cancelado, conforme a gravidade da infração cometida.

Art. 14. O Ministério da Indústria e do Comércio, através do Instituto Brasileiro do Café expedirá as resoluções que forem necessárias para a execução e o cumprimento desta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, 9 de novembro de 1967. — João Paulino, no exercício da Presidência — Renato Celidônio, Relator.

PARÊCER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião extraordinária, realizada em 9 de novembro de 1967, presentes os Senhores João Paulino — no exercício da Presidência, Renato Celidônio, Edvaldo Fúres, José Mandelli, Nunes Freire, Luiz Braga, Heráclio do Régo, Paulo Campos, Cid Rocha, Edgard Martins Pereira, Sinalva Boaventura, Vasco Amaro, Cardoso de Almeida, Maurício de Andrade, Antônio Ueno, Aquiles Diniz, Ferraz Egreja, Sadi Bogado, Luiz de Paula, Batista Miranda, Armindo Mastrocolla, Nadyr Rossetti, Prestes de Barros, Lurtz Sabá e Paulo Mascariini apreciando o parecer do Relator, Deputado Renato Celidônio, ao Projeto nº 492-67, do Senhor Leo Neves, que "dispõe sobre a industrialização do café solúvel e dá outras providências" e às respectivas emendas oferecidas na Comissão, resolveu, por maioria de votos, e nos termos do referido parecer, adotar o Substitutivo do Relator, nele integradas as emendas aprovadas, contra os votos dos Senhores Ferraz Egreja e Cardoso de Almeida.

O Senhor Batista Miranda absteve-se de votar.

Sala das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 9 de novembro de 1967. — João Paulino, no exercício da Presidência. — Renato Celidônio, Relator.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Informações prestadas pelo Ministério da Indústria e Comércio — Aviso AP-9-68, MIC 100.060-68

Em 23 de janeiro de 1968

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de referir-me ao Ofício nº 439, de 18 do corrente, dessa Secretaria, transmitindo, por solicitação da Comissão de Economia dessa Casa, teor do Projeto de lei número 492, de 1967, que "dispõe sobre a industrialização do café solúvel", a fim de que este Ministério se manifeste a respeito.

Sobre o assunto, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o projeto em apreço foi objeto de apreensão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 419, de 29 de agosto de 1967, deste Ministério, para exame do problema do café solúvel no Brasil.

Conforme concluiu o relatório produzido pelo mencionado Grupo — que mereceu a integral aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República — o referido projeto foi considerado inoportuno porque se propõe a conceder estímulos à industrialização do café solúvel, sem limitação quantitativa e sem qualquer vínculo à política global da economia cafeeira, deixando de atentar, também, para os aspectos da política exterior, vinculados, ao Convênio Internacional do Café.

Tendo, isso presente e considerando ademais que, ao aprovar o referido relatório, o Governo fixou, também, através do Decreto nº 62.076, de 8 de janeiro de 1968 as normas disciplinadoras do desenvolvimento dessa atividade, que refletem a sua posição a respeito, considera este Ministério inconveniente o Projeto de lei número 492-67, pela inoportunidade dos seus dispositivos na conjuntura atual. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

PARÊCER DO RELATOR

O café solúvel no Brasil surgiu há bem pouco tempo. Como atividade industrial organizada, na realidade há pouco mais de 2 anos. E talvez ainda nem tivesse aparecido até hoje não fosse a observação de um fato altamente significativo para a economia do País: a incontestável diminuição que se observa ano a ano da participação do Brasil no mercado mundial de café verde. O Brasil que, no princípio deste século, exportava 90 por cento de todo o café consumido no mundo, passou a suprir apenas 37 por cento desse consumo, cuja tendência é diminuir ainda mais. Os Estados Unidos da América, que sempre eram os principais consumidores chegaram a importar do nosso País 16 milhões de sacas, enquanto hoje importam apenas 7 milhões.

Esse fato é devido sobretudo aos erros, acumulados de governo, de nossa política cafeeira e, aos estímulos, em decorrência disso, de países da América Central, de alguns da América do Sul e da África de plantar cada vez mais café. Nos países africanos, inclusive, a plantação de café foi feita diretamente pelas firmas norte-americanas, ou então por elas financiada.

Outro fator de estímulo de plantações em diversos outros países foi o da importância desde logo emprestada ao café, hoje o segundo produto de maior importância nas relações de trocas comerciais no plano internacional, vindo logo após o petróleo, havendo mesmo, nos dias atuais, alguns economistas que chegam a colocar o café em pé de igualdade com o petróleo, deste, a partir das excelentes perspectivas do átomo como substituído do petróleo em quase todas as suas aplicações.

Mas a análise destes ou outros fatores quaisquer somente deverá ser

feita para que exemplos negativos dessa natureza sejam no futuro evitados, pois o fenômeno da perda gradativa de mercados é irreversível. E se considero irreversível o fenômeno da perda gradativa dos nossos mercados tradicionais, não acho, por outro lado, boas as perspectivas de conquista de novos mercados para o café em grão, uma vez que ele exige uma complicada infra-estrutura de torrefação, moagem, embalagem, comercialização, etc., que até hoje foi o maior empecilho para a expansão do mercado cafeeiro, embora países como os da área socialista, por exemplo, sejam mercados potenciais, face ao seu clima frio.

O café solúvel surgiu, portanto, como uma reação ao fenômeno da progressiva e decrescente participação do Brasil no consumo mundial. É nossa auto-defesa. Somente a solubilização nos dará condições, não apenas de conservarmos nossos atuais mercados como, sobretudo, de conquistar novos mercados. E esse esforço é tão mais válido à medida que tivemos condições de compreender que ainda por muito tempo não teremos outra fonte de divisas tão poderosa quanto o café. Para termos uma noção desse fato basta comparar o café à segunda mais importante fonte que são os minérios: enquanto o manganês, por exemplo, que é dos mais valiosos, e exportado a cerca de 70 cruzeiros novos a tonelada, o café é vendido a 135 cruzeiros novos a saca (de 60 quilos). É também o produto mais rentável ao tesouro nacional, pois enquanto o minério exportado recolhe apenas o imposto único de combustíveis, cuja alíquota equivale a 10%, o café além dos impostos normais que sobre ele incidem igualmente como nos demais produtos agrícolas, ou seja, 15 por cento de ICM, além de outros, o governo na conversão cambial confisca 95 cruzeiros novos e dá ao produtor apenas 40 cruzeiros.

Se reconhecermos o que parece ser ponto pacífico, que a tendência dos consumidores mundiais é a substituição do café em grão pelo solúvel, dadas as facilidades de seu preparo; e se reconhecermos também, que somente o café solúvel será capaz de conseguir novos mercados, como os da área socialista, por exemplo, veremos que uma atenção especial deverá ser devotada a esse setor da incipiente indústria brasileira. O Brasil já entrou até meio tarde na industrialização da sua principal matéria-prima. O que importa, entretanto, reconhecer, é que embora tarde, entramos vigorosamente no mercado internacional ao contrário da timidez com que sempre foi conduzida a política cafeeira em nosso País e que nos custou caro, se computarmos o volume que foi deixado de exportar nos últimos 50 anos. E se quisermos buscar alguns exemplos do vigor com que buscamos conquistar mercados, poderemos verificar, num deles o fato de a Companhia Caçique do Café Solúvel, localizada em Londrina, no Paraná, em pouco mais de 1 ano de funcionamento ter exportado a maior parte de sua produção para a União Soviética, que não era mercado consumidor de café em grão, inclusive não fazendo parte da OIC. Outro aspecto demonstrativo das perspectivas do solúvel é o fato de, em pouco mais de 2 anos de funcionamento dessa indústria, já estarmos incomodando todos os industriais do solúvel norte-americanos, cuja tese de aniquilamento da indústria brasileira já agora está encampada pelo Departamento de Estado.

E se a política de solubilização do café já chegou tarde, não podemos dizer o mesmo da legislação que deverá regular a matéria. Daí apresentar minhas congratulações ao nobre deputado Léo de Almeida Neves, pela sua feliz e oportuna iniciativa de apresentar o presente projeto.

Ao apreciar este projeto na Comissão de Economia não poderíamos deixar de levar em consideração a grita dos fabricantes de solúvel norte-ame-

ricanos, já agora através do Departamento de Estado, contra o que chamam de privilégio de nosso produto. Não lhes dou razão por diversos motivos, dos quais destaco 3 principais:

1 — Está na Carta da Organização dos Estados Americanos a recomendação aos seus membros subdesenvolvidos a imperiosa necessidade de promoverem sua industrialização como única fórmula de progresso econômico e consequentemente de justiça social. Igualmente, essa tese está contida na filosofia de Aliança para o Progresso, inspirada pelo saudoso e inextinguível Presidente Kennedy, cujos objetivos foram completamente deturpados. Na última conferência de Punta Del Este foi o próprio Presidente dos Estados Unidos, Lyndon B. Johnson, que lembrava aos desenvolvimento do continente, sua necessidade de industrializar-se, o que se fará com a ajuda possível daqui e de lá.

O que estamos fazendo não foge ao espírito, nem da Carta da OEA, nem da filosofia de Aliança para o Progresso. Pelo contrário.

2 — Não estamos concorrendo no mercado interno norte-americano com as marcas do nosso café, inegavelmente de melhor qualidade. Todo o solúvel brasileiro que entra naquele País o está fazendo através dos seus próprios fabricantes, que utilizam a nosso café nos seus "blendes" para melhorar a qualidade daqueles.

3 — Podemos qualificar o surgimento da indústria do solúvel no Brasil como uma atitude de auto-defesa da nossa economia que estava se ressentindo da perda gradativa do seu maior mercado consumidor de café que são os Estados Unidos, pois nosso produto que era utilizado 100 por cento dele no fabrico do solúvel norte-americano, passou a decrescer em porcentagem de participação, a ponto de concorrer hoje com apenas 10 por cento, enquanto que o café "robusta" africano, entra na porcentagem de 90 por cento. Como as donas de casa americanas estão cada vez preferindo mais o solúvel cuja preparação é muito mais fácil, pois dispensa o tradicional coador, daí se explica o fato de os EUA hoje importarem apenas 7 milhões de sacas do café verde brasileiro, quando importavam anteriormente 18 milhões.

Cheguei a sentir, nos poucos dias de tramitação deste Projeto pela Casa, que a tendência, de um modo geral, é de simpatia e aplausos. Apenas num ponto, mais polêmico realmente, notei alguma divergência, embora pequena. Foi com relação à obrigatoriedade de capitais apenas de brasileiros natos ou naturalizados na composição das fábricas de café solúvel. Mas, até mesmo neste ponto sou favorável ao projeto, por entender que:

1 — É o único setor de toda a até então problemática industrialização brasileira em que temos amplas perspectivas do sucesso contando apenas com os próprios recursos. O que equivale dizer que o Brasil dispõe, neste setor, de total autonomia técnica e financeira, além de matéria-prima abundante e mão de obra fácil e altamente qualificada.

2 — Quando estamos restringindo apenas a capitais nacionais a possibilidade de instalação de fábricas de café solúvel não estamos, na realidade, introduzindo nenhuma novidade ao espírito de desenvolvimento econômico do País, uma vez que tem sido, nos últimos anos, da filosofia de todos os governos brasileiros a justa preocupação de proteger a industrialização do Brasil. E esse fato é facilmente comprovado, sobretudo por esta Comissão que na análise de todos os projetos que solicitam isenções de tributos alfandegários necessitam antes de qualquer parecer nosso, o prévio pronunciamento do Conselho de Política Aduaneira de que o produto que está sendo importado não possui similar nacional.

3 — Sendo o café, nos dias atuais, conforme já tive ocasião de comentar, de tanta importância, a respeito do qual já se disse que rende, inclusive, dividendos políticos e tendo sido sempre a economia brasileira dependente dele, pois mais de 50% das nossas divisas são conseguidas pelo café e creio que assim o será ainda por muitos anos, porque não vejo nada ainda em condições de substituir o café na pauta das exportações, devemos também, por isso mesmo, considerá-lo uma questão de segurança nacional. Nessas condições, creio ser economicamente estratégico reservarmos sua industrialização, que deverá substituir, fatalmente, a longo prazo, o consumo do café em grão, em poder de capitais nacionais.

Há ainda no projeto e no substitutivo da Comissão de Agricultura que ora está sendo submetido à nossa apreciação, um ponto que considero muito importante. É a proibição de qualquer redução no valor da conversão das cambiais obtidas pela exportação de café solúvel. Em outras palavras, não poderá haver confisco cambial sobre o solúvel. Considero ser uma medida bastante acertada, pois hoje sou de opinião que nem sobre o café verde deveria incidir o confisco. Pois, se é bem verdade que até há alguns de cobrir as despesas, com a subvenção do consumo interno, com a manutenção dos organismos burocráticos que conduzem a política cafeeira, tais como IBC, Junta Administrativa, Gerca etc., além de prevenir-se, sobretudo para a aquisição dos excedentes, agora já não mais se justifica o confisco, pelo menos nas taxas tão elevadas como vem sendo feito, pois, no momento, a maior despesa com o café é a que diz respeito ao subsídio do consumo, que o Governo já anuncia que irá acabar. Entretanto, com o solúvel não tem o Governo nenhuma despesa.

Analizados os pontos mais polêmicos, creio serem pacíficos os demais, pois o substitutivo, que em profundidade quase em nada modifica o projeto original, trata praticamente de tudo, desde a forma de instalação de fábricas até a comercialização e exportação de produto solubilizado, cabendo ao Ministério da Indústria e Comércio, através do IBC, regulamentar a lei.

Desta forma, nada tenho a acrescentar aos trabalhos brilhantes do Deputado Léo de Almeida Neves, sobretudo, o do relator na Comissão de Agricultura, Deputado Renato Celidônio, profundo conhecedor, da matéria.

Apenas incluo uma sugestão: a do Deputado João Paulino, que no artigo 9º propõe a inclusão das cooperativas de cafeicultores.

Desta forma, sou pela aprovação do substitutivo da Comissão de Agricultura. — José Richa, Relator.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ECONOMIA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O café produzido no Brasil poderá ser solubilizado em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º Na industrialização do café solúvel permitir-se-á o uso de café até tipo 8, sem discriminação de qualidade de bebida.

Art. 3º Para o consumo interno, em caráter excepcional, havendo evidentemente desequilíbrio entre a oferta e a procura, poderá o Instituto Brasileiro do Café estabelecer um preço teto para o produto.

Art. 4º Para o consumo externo, o Conselho Monetário Nacional e o Instituto Brasileiro do Café fixarão, anualmente, a 1º de junho, para entrar em vigência a 1º de julho, um preço mínimo, reajustável, no período dos doze meses.

Art. 5º A qualidade e quantidade da produção de café solúvel serão controlados pelo Ministério da Indústria e do Comércio, através do Instituto Brasileiro do Café aquela para aten-

dimento do disposto no art. 2º, e esta para estabelecimento do equilíbrio entre a produção e o consumo nos mercados internos e externos.

Art. 6º As indústrias de café solúvel existentes deverão registrar-se no Instituto Brasileiro do Café, quando será fixada, para cada firma, a quantidade de café em grão a ser industrializado anualmente.

Art. 7º A instalação de novas indústrias ficará subordinada à autorização do Ministério da Indústria e do Comércio, através do Instituto Brasileiro do Café, obedecendo-se a um planejamento global para a produção e exportação de café solúvel brasileiro a longo prazo, respeitadas as condições previstas nesta lei, bem como os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais.

Art. 8º A autorização para cada nova indústria implicará obrigatoriamente na determinação de sua localização e de sua capacidade anual de produção, que apenas poderá ser modificada mediante nova autorização.

Art. 9º As autorizações previstas neste artigo, bem como as demais medidas constantes nesta lei, obedecerão um critério de proporcionalidade quanto à contribuição dos cafeicultores para o Fundo de Reserva e Defesa do Café (F.R.D.C.), em relação à área geoeconômica originária dos referidos recursos.

Art. 10º A industrialização de café solúvel caberá somente a empresas formadas, incorporadas, integradas e dirigidas por brasileiros natos ou naturalizados, sob a forma de sociedades anônimas e cooperativas de cafeicultores legalmente organizadas, com a proibição de emissão de ações a portador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará as empresas estrangeiras já existentes, vigorando apenas para novas instalações ou para o aumento da capacidade de produção das indústrias em funcionamento.

Art. 11º As sociedades anônimas estão obrigadas a popularizar no mínimo 30% (trinta por cento) do seu capital, vendendo esse percentual de suas ações nominativas prioritariamente a cafeicultores brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 12º Na eventualidade de não haver colocação total ou parcial das ações por ocasião da incorporação, o Instituto Brasileiro do Café fará a subscrição do percentual faltante e o integralizará na forma estabelecida aos demais acionistas.

Art. 13º Ocorrendo a hipótese do parágrafo 1º, deste artigo, o Instituto Brasileiro do Café, titular temporário das ações, as colocará à venda, por intermédio da empresa emissora, nas condições feitas aos demais acionistas, a fim de cumprir-se o art. 7º desta lei.

Art. 14º A exportação de café solúvel para países que não sejam tradicionais consumidores de café, ou ainda para países onde seja reduzida a participação do café brasileiro no total de suas importações, deverá ser estimulada pelo IBC e demais órgãos do Governo vinculados ao setor de exportação.

Parágrafo único. As medidas de estímulo, previstas neste artigo, serão propostas pelo Instituto Brasileiro do Café e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 15º O Conselho Monetário Nacional e o Instituto Brasileiro do Café poderão financiar parcialmente a instalação de novas indústrias de café solúvel no País, de acordo com regulamentação específica, com recursos do Fundo de Reserva e Defesa do Café, respeitado o disposto nos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 16º Os recursos do Fundo de Reserva e Defesa do Café a serem utilizados de acordo com a presente Lei, serão considerados nos orçamentos dos Esquemas Financeiros das Salinas Caffeiras, de acordo com a Lei 4.924 de 23 de dezembro de 1968.

Art. 17º Não poderá haver qualquer redução no valor da conversão das cambiais obtidas sobre a exportação de café solúvel, recebendo o exportador o valor total, em cruzetões, resultante da conversão.

Art. 18º Incidirá exclusivamente sobre a exportação de café solúvel o Imposto de Exportação, de acordo com a Lei nº 5.072 de 12 de agosto de 1966.

Art. 19º Estarão isentas do imposto de exportação referido neste artigo, as empresas que implantarem estrutura de venda nas regiões consumidoras no exterior, após verificação que será efetuada pelo IBC e, por este comunicada ao Conselho Monetário Nacional.

Art. 20º As empresas de industrialização de café solúvel deverão ser registradas e cadastradas no Instituto Brasileiro do Café, atualizando-se o cadastro, anualmente.

Art. 21º As empresas, que infringem esta lei e demais diplomas legais aplicáveis à espécie, terão seu registro suspenso ou cancelado, conforme a gravidade da infração cometida.

Art. 22º O Ministério da Indústria e do Comércio, através do Instituto Brasileiro do Café expedirá as resoluções que forem necessárias para a execução e o cumprimento desta lei.

Art. 23º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Economia, 24 de janeiro de 1968. — José Richa, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em reunião de sua Turma "A", realizada no dia 24 de janeiro de 1968, às 15 horas, aprovou, por 11 votos contra 2, o relatório e substitutivo do relator Deputado José Richa ao Projeto nº 492-67, que "dispõe sobre industrialização do café solúvel e dá outras providências". Requerida verificação foi constatada a obediência ao critério regimental da proporcionalidade. Estiveram presentes os Srs. Unirio Machado, Presidente; Moacyr Silvestri, José Richa, Jorge Lovat, Mário Filho, João Paulino, Israel Pinheiro Filho, Doin Vieira, Padre Vieira, Susumu Hirata, Cunha Bueno, Abraão Sabbá, Cardoso de Almeida, Santilli Sobrinho, Renato Celidônio, Dias Menezes e Cardoso Alves.

Sala da Comissão, em 26 de janeiro de 1968. — Unirio Machado, Presidente. — José Richa, Relator.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Requerimento de Audiência

Deferido. Em 24-1-68. — E. Ramos.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, audiência da Comissão de Relações Exteriores para se pronunciar a respeito do Projeto nº 492, de 1967, que dispõe sobre a industrialização do café solúvel, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1968. — Deputado Raimundo Paulino, Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Voto em Separado

Relator Vencido

I — Relatório

— O presente projeto nº 492-67, de autoria do Deputado Léo Neves, que dispõe sobre a industrialização do café solúvel, reúne várias providências que podem ser assim sintetizadas:

a) Torna as empresas que se dedicam a esse tipo de industrialização privadas de brasileiros natos ou naturalizados, proibindo, para isso, as emissões de Ação ao Portador.

b) Populariza a composição acionária das referidas empresas em pelo menos 30% do seu capital.

c) Permite a implantação dessas indústrias em qualquer parte do território nacional.

d) Procura preservar a qualidade do produto industrial.

e) Preserva a situação das empresas estrangeiras localizadas no país, criando-lhes apenas a obrigatoriedade de popularizarem em 30% o seu capital.

f) Estabelece incentivos creditícios, com recursos do Fundo de Reserva e Defesa do Café, para as novas indústrias que se instalarem no país.

g) Exclui essa indústria do tributo denominado "Quota de Contribuição".

h) Cria um sistema de controle de produção, através do Instituto Brasileiro do Café, para adequar a quantidade de café produzido às dimensões dos mercados internos e externos.

i) Determina que na eventualidade de não haver colocação parcial ou total dos 30% das ações destinadas à popularização do capital do IBC adquirirá o saldo não colocado, que será posto à venda, em seguida, até completar os 30%.

O projeto foi aprovado, unanimemente, na Comissão de Constituição e Justiça, quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, recebendo algumas emendas do Relator deputado Dayl de Almeida "para melhor adaptá-lo à técnica legislativa", nas palavras textuais do Relator.

B) Na Comissão de Agricultura e Política Rural, o projeto recebeu Substitutivo, adotado pela Comissão, que não o modifica na sua essência, apresentando as seguintes modificações:

1. Estabelece o sistema de controle da instalação de novas indústrias, criando um planejamento global para a produção e exportação do café solúvel, que será concebido e executado pelo Ministério da Indústria e Comércio, através do Instituto Brasileiro do Café.

2. Estabelece estímulos, a serem propostos pelo IBC e aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, para a exportação do café solúvel aos países que não sejam tradicionais consumidores de café e aqueles onde o café brasileiro tem reduzida participação.

3. Determina que o exportador brasileiro receberá o valor total em cruzeiros das cambiais obtidas com a venda do solúvel aos mercados externos.

4. Explicita que o Imposto de Exportação incidirá exclusivamente sobre a exportação do café solúvel.

5. Isenta o Imposto de Exportação para as empresas que implantarem estrutura de venda nas regiões consumidoras no exterior, após verificação que será efetuada pelo IBC e por este comunicada ao Conselho Monetário Nacional.

C) A Comissão de Economia apresentou substitutivo, que foi aprovado, acrescentando que apenas inova no que concerne ao substitutivo da Comissão de Agricultura que acrescenta às Cooperativas de Cafeicultores a possibilidade de industrializarem o café solúvel.

II - Parecer

D - O projeto em tela no que concerne às atribuições desta Comissão, deve ser analisado sob três aspectos, constantes dos artigos 6º, 8º e 11º do Substitutivo que em seguida transcrevo:

"Art. 6º A industrialização de café solúvel caberá somente a empresas formadas, incorporadas, integradas e dirigidas por brasileiros natos ou naturalizados, sob a forma de sociedades e cooperativas de cafeicultores igualmente organizadas, com a proibição de emissão de ações ao exterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudicará as empresas estrangeiras já existentes, vigorando

apenas para novas instalações ou para o aumento da capacidade de produção das indústrias em funcionamento."

"Art. 8º A exportação de café solúvel para países que não sejam tradicionais consumidores de café, ou ainda para países onde seja reduzida a participação do café brasileiro no total de suas importações, deverá ser estimulada pelo I.B.C. e demais órgãos do Governo vinculados ao setor de exportação.

Parágrafo único. As medidas de estímulo, previstas neste artigo, serão propostas pelo Instituto Brasileiro do Café e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional."

"Art. 11. Não poderá haver qualquer redução no valor da conversão das cambiais sobre a exportação de café solúvel, recebendo o exportador o valor total, em cruzeiros, resultante da conversão.

§ 1º Incidirá exclusivamente sobre a exportação de café solúvel o Imposto de Exportação, de acordo com a Lei nº 5.072 de 12 de agosto de 1966.

§ 2º Estarão isentas do imposto de exportação referido neste artigo, as empresas que implantarem estrutura de venda nas regiões consumidoras no exterior, após verificação que será efetuada pelo IBC e por este comunicada ao Conselho Monetário Nacional."

Como se vê, a "idéia básica do projeto é a que torna privativo de brasileiros natos ou naturalizados a industrialização do café solúvel, no Brasil, ensinando-nos a examinar as circunstâncias de que se reveste essa atividade empresarial no mundo.

Os Estados Unidos, a maior nação produtora de café solúvel, possui cerca de 20 indústrias desse ramo sendo que três delas (General Foods, Tenco e Standard Brands) abarcam 80% da produção; essas mesmas três indústrias e mais uma produzem 80% de café solúvel na Alemanha Ocidental; no Japão, uma dessas três, mais a Nestlé controlam 100% da produção; essas três já se implantaram (100% da produção) no México, El Salvador, Nicarágua e Guatemala.

Observa-se, portanto o caráter monopolístico dessa indústria que tende a se fortalecer à proporção que se amplia o mercado consumidor do café solúvel. E nesse particular ninguém contesta que a tendência mundial é consumir cada vez mais café solúvel, até o ponto em que ficarão praticamente nulas as exportações do café verde.

Isto, entretanto parece contraditório e pernicioso aos interesses do Brasil pois este é exportador do café em grão e disso obtém a maior parcela das nossas divisas.

É curiosa a posição do café solúvel, de grande aceitação universal e no qual encontramos e alimentamos concorrência para o nosso próprio interesse vital de exportar o grão do café.

Julgávamos que isto deveria ser bem mais profundamente equacionado, em face dos reais interesses econômicos do Brasil.

E) Na controvérsia que se travou em Londres, na última reunião da Organização Internacional do Café, entre os Estados Unidos e o Brasil, jamais a Delegação norte-americana fez qualquer exigência de relação à implantação de suas indústrias no Brasil; pelo contrário, as objeções apresentadas se limitaram a defesa das indústrias norte-americanas do café solúvel que na opinião dos seus representantes estavam sofrendo concorrência desleal do Brasil, assunto que analisaremos posteriormente.

F) Dentro da atual conjuntura do mercado internacional do café e das previsões do seu futuro, entendemos conveniente ao nosso país manter esse tipo de indústria nas mãos da livre empresa brasileira e das Cooperativas de Cafeicultores, a fim de evitar a presença de capitais estran-

geiros que estão procurando expandir sua influência tentacular em todos os continentes, tirando-nos, caso para aqui viessem, a liberdade de atuar com desembaraço nos mercados internacionais. Ilustre-se a propósito com o exemplo da Nestlé, empresa mundial, que instalou sua fábrica no Brasil em 1953, nunca dando exportado uma grama do produto, naturalmente para não fazer concorrência às suas congêneres da Europa, dos Estados Unidos, do Japão, etc.

G) Acreditamos que da mesma forma que o petróleo, o café, para o Brasil deve ficar tanto quanto possível sob o controle do nosso governo e dos empresários nacionais, daí porque damos nosso apoio a esse aspecto do projeto do dep. Léo Neves.

Quanto ao art. 8º, não vemos no mesmo qualquer inconveniente, mesmo porque o próprio acordo internacional do café exclui, das próprias quotas de exportação de cada país os mercados que não sejam tradicionalmente consumidores de café, como os do leste europeu e da Ásia.

O art. 11 é o que deve merecer maior atenção desta Comissão, tendo em vista, especialmente, o impasse surgido recentemente em Londres, com relação ao chamado "favoritismo" das empresas brasileiras de café solúvel em relação às empresas estrangeiras, porquanto o café verde sofre um confisco cambial de 2/3 do seu valor e a indústria não.

Nesse particular, o projeto e o substitutivo excluem o chamado confisco cambial, mantendo, porém, o Imposto de Exportação, que pode incidir sobre a indústria do café solúvel.

H) Admite, porém, o substitutivo a isenção desse Imposto de Exportação, "após verificação que será efetuada pelo IBC e, por este comunicada ao Conselho Monetário Nacional", às empresas que implantarem estruturas próprias de venda nas regiões consumidoras no exterior.

Sob este último aspecto, convém salientar que nos Estados Unidos, embora haja apenas 20 indústrias de café solúvel, existem milhões de marcas de café solúvel, que disputam avidamente o mercado consumidor, empregando os modernos, mas dispendiosos, métodos de propaganda, publicidade e promoção de vendas. Veja-se que a exportação brasileira para os Estados Unidos é feita a granel, sendo o nosso café misturado ao solúvel norte-americano e distribuído com as "marcas" que disputam aquele mercado. O café "Made in Brazil" só está sendo distribuído na União Soviética, mercê das peculiaridades de uma economia socialista.

I) Face ao exposto, verifica-se facilmente que as "marcas" brasileiras de café solúvel só se imporiam no mercado consumidor internacional à custa de promoção de vendas que exigiriam volumosos recursos financeiros, desinteressando, portanto, os produtores nacionais, que prefeririam, como estão preferindo, alijerarem-se nas "marcas" estrangeiras.

Se tivermos presente a descomunal rentabilidade do café solúvel no Brasil, concordaremos em que há necessidade de se impor uma "quota de sacrifício" interna em favor do consumidor brasileiro, que também deverá ser beneficiado com as vantagens e a pureza do café solúvel, mas pagando por ele preços mínimos, que os resultados incensuráveis auferidos pelos fabricantes justificam.

Das publicações que se tem feito a respeito, resulta o nosso conhecimento de que, das nossas cinco ou seis fábricas do "solúvel", uma delas, com capital de 3,5 milhões de velhos cruzeiros teve um lucro, apenas no período de janeiro a julho de 1967, de dois bilhões de velhos cruzeiros líquidos...

Ora, vem daí que essas fábricas podem muito bem, se mnenhum prejuízo, destinar uma percentagem da sua

produção para o consumo interno a preços mínimos, compatíveis com os níveis salariais do nosso povo, a serem fixados pelo IBC.

Por isso, sugerimos acrescentar aos parágrafos do art. 11 do Substitutivo da Comissão de Economia, o seguinte:

"§ 3º Até 30% (trinta por cento) da produção do café solúvel, será destinado ao consumo interno, com distribuição de preços compatíveis com os níveis de salários mínimos vigentes no país, a serem fixados pelo IBC em cada região, sendo esta condição desde logo aplicável às fábricas existentes.

J) Assim, pois, não vemos inconveniente na aprovação da medida que estaria, os termos do Substitutivo, sujeita ao crivo e decisão do IBC e do Conselho Monetário Nacional, cujas composições invalidariam qualquer idéia de favoritismo e seria, de fato, muito útil que o Brasil criasse no exterior suas "marcas" brasileiras de café solúvel, como de resto do café em grão moldo pelas torrefações no exterior, o que até agora praticamente não se conseguiu, apesar da influência secular do nosso país na exportação de café.

Somos, dessa forma favoráveis à aprovação do projeto através do último Substitutivo da Comissão de Economia acrescido do parágrafo terceiro que sugerimos neste Parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1968. — José Carlos Leprevost, Relator.

PARECER DO RELATOR

O nobre Relator — Deputado José Carlos Leprevost — em seu parecer, bem assinalou os pontos principais que, no projeto — em sua redação original e na dos substitutivos — se impõem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores, ou seja:

I — a exclusividade outorgada a empresas "formadas, incorporadas, integradas e dirigidas por brasileiros", para a industrialização do café solúvel;

II — a interferência do I.B.C. no estímulo da "exportação do café solúvel para países que não sejam tradicionais consumidores de café, ou ainda para países onde seja reduzida a participação do café brasileiro no total de sua importações";

III — a proibição de "qualquer redução no valor da conversão das cambiais sobre a exportação de café solúvel, recebendo o exportador o valor total, em cruzeiros, resultante da conversão".

Todos esses pontos dizem com o aspecto fundamental que se deve ter bem presente, no problema do café, ou seja o do mercado. Aspeto que, a meu modesto entender, não está devidamente considerado nos brilhantes pareceres dos quais a proposição foi objeto.

Na base ou no centro, como se quer, da vida econômica moderna, está o mercado. É ele — com suas dimensões, suas peculiaridades, sua elasticidade — o grande condicionador da produção.

Se isto vale para toda a atividade econômica, de modo geral, vale para o café de modo muito especial, como tive ensejo de acentuar no parecer sobre o Convênio Internacional recentemente aprovado pela Câmara. É que, como lembrei então, o mercado do café tem a pesa sobre ele a perspectiva ameaçadora do excesso de oferta e da luta de numerosos países, em busca de escoamento para uma produção que ultrapassa de muito as atuais possibilidades de consumo.

Foi essa situação que levou os países produtores ao entendimento de 1952, renovado em 1968, pelo qual se estabeleceram normas e processos para partilhar esse mercado que, embora seja um dos maiores em termos absolutos, é limitado e insuficiente em face da superprodução. Essa partilha — que constitui o mais notável exemplo de regulação políti-

n necessária comprovação da falta atribuída ao funcionário punido. Não é justo, pois, que o funcionário fique prejudicado no seu direito à Licença Especial, ao completar dez anos de efetivo exercício.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 205 da citada Lei nº 1.711-52, estabelece:

"Art. 205.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão pode ser convertida em multa na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, obrigando, nesse caso, o funcionário a permanecer em serviço."

Inferre-se do texto transcrito que, neste caso, fica resguardado o direito à Licença Especial, uma vez que o funcionário é obrigado a permanecer em serviço, não interrompendo o exercício.

O presente projeto visa melhor disciplinar a matéria tratada nos artigos 116 e 205 da Lei nº 1.711-52, de modo a evitar fique ao sabor do arbítrio de qualquer chefe de repartição a cassação de um direito que o funcionário adquire depois de dez anos de efetivo exercício: a Licença Especial, antigamente melhor denominada Licença-Prêmio. Esperamos, pois, que o projeto mereça a melhor acolhida por parte dos ilustres pares.

Sala das Sessões. — Raymundo Parente.

PROJETO

Nº 1.654, de 1968

Altera a Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)

(DO SR. PEREIRA LOPES)

(As Comissões de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos XIII e XIV do art. 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com as seguintes redações:

"XIII — Autorizar, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ao seu presidente e, no interior, aos juizes eleitorais, a solicitarem junto aos órgãos competente o afastamento de funcionários federais, estaduais ou municipais para auxiliarem os escrivães eleitorais quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço";

"XI — Solicitar, junto aos órgãos competentes, o afastamento de funcionários da União e, ainda, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, de funcionários dos respectivos cargos administrativos, no caso de acúmulo ocasional de serviço de suas Secretarias";

Art. 2º Acrescente-se ao mesmo artigo da Lei citada no artigo anterior o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A solicitação prevista nos incisos XIII e XIV deste artigo não poderá deixar de ser atendida, quando o afastamento for pedido para fins de colaboração de funcionários federais estaduais ou municipais nos serviços eleitorais a serem realizados nos dias de eleição e nos períodos de apuração."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões 13 de agosto de 1968. — Pereira Lopes.

Justificativa

Nada mais justo que a União, os Estados e os Municípios emprestem seus funcionários aos Tribunais Regionais Eleitorais, a fim de auxiliarem nos serviços a estes afetos, quando o acúmulo ocasional dos mesmos assim o exigir, tal qual o dispõe a lei vigente.

Entretanto, é de toda a conveniência transformar-se a faculdade de requisição compulsória de funcionários, outorgada àqueles Tribunais, em possibilidade de solicitarem eles, aos órgãos competentes da União, dos Estados e dos Municípios, a colaboração que se lhes tornar imprescindível, quando o exigir o acúmulo ocasional de seus serviços.

A modificação aqui preconizada visa a dois objetivos principais: fazer com que os Tribunais Regionais Eleitorais se aparelhem devidamente, de modo a poderem dispensar a cooperação de funcionários estranhos aos seus quadros e evitar que as requisições em massa, ou por períodos, prolongados, venham a prejudicar os serviços dos órgãos cedentes dos funcionários requisitados.

No que tange, todavia, aos dias em que são realizadas eleições, e aos períodos de apuração das mesmas, o projeto mantém, por motivos óbvios, a situação existente. — Pereira Lopes.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4.737 — DE 15 DE JULHO DE 1965

(Código Eleitoral)

PARTE SEGUNDA

Dos Órgãos da Justiça Eleitoral

TÍTULO II

Dos Tribunais Regionais

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais;

XIII — Autorizar no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, ao seu presidente e, no interior, aos juizes eleitorais, a requisição de funcionários federais estaduais ou municipais para auxiliarem os escrivães eleitorais quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço;

XIV — requisitar funcionários da União e, ainda, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, funcionários dos respectivos quadros administrativos, no caso de acúmulo ocasional de serviço de suas Secretarias;

PROJETO

Nº 1.655, de 1968

(DO SR. CARDOSO DE ALMEIDA)

Modifica a Lei nº 4.502, de 30.11.64 (Imposto de Consumo), alterada pelo Decreto-lei nº 34, de 18-11-66.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo 04 da Alínea I da Tabela anexa à Lei nº 4.502, de 30.11.64, modificada pelo Decreto-lei nº 34, de 18.11.66, fixa assim redigido:

Capítulo 04 — Ovos de Ave; Mel Natural

Alíquota Posição Inciso Produto "ad valorem"

04.01		Ovos de aves e gemas de ovo, conservados, ou de outra forma preservados, ou açucarados ou não, quando acondicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios, destinados à apresentação do produto	4%
04.02		Mel natural, quando acondicionado em recipientes, embalagens ou envoltórios destinados à apresentação do produto	3%

Art. 2º No Capítulo 35 alínea IX da Lei nº 4.502, de 30.11.64, alterada pelo Decreto-lei nº 34, de 18.11.66, fica suprimida a posição 35.01.

Art. 3º Fica isenta do I.P.T. a Casseína endurecida. (Posição 30.04).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1968. Dep. Cardoso de Almeida.

Justificativa

A medida proposta no tocante às posições acima referidas, relativas ao Capítulo 04, tem o mais elevado alcance social, visando proporcionar preços mais ao alcance do povo, já tão sacrificado com o custo elevado dos produtos alimentícios, que vem sofrendo sucessivas variações.

No que tange à isenção concedida à casina, o objetivo também é plenamente justificável, pois dará melhores condições aos produtores nacionais para enfrentarem os produtos estrangeiros que entram no país sem ônus, em virtude das regalias concedidas à ALALC.

Impõe-se, pois, a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à alta consideração dos meus dignos pares, máxime em se tendo em conta que os produtos beneficiados constituem o capítulo conhecido como *minimo vital*, no dizer de Pontes de Miranda.

Sala das Sessões, em de de 1968. Dep. Cardoso de Almeida.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4.502 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas

IMPOSTO DE CONSUMO

TABELA

ALÍNEA I

Produtos do Reino Animal

CAPÍTULO 4

Leite e produtos lácteos, ovos de ave; Mel natural

Posição	Inciso	PRODUTOS	Alíquota "ad valorem"
04.01	—	Leite coalhado, kephir, iogurte, e demais leites fermentados por promeselhantes, acondicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios, destinados à apresentação do produto	3%
04.02	—	Creme de leite; leites concentrados ou açucarados, em estado pastoso ou sólido	3%

ALÍNEA IX

Produtos das Indústrias Químicas e das Indústrias Conexas

CAPÍTULO 35

Matérias Albuminóides e Colas

Posição	Inciso	PRODUTOS	Alíquota "ad valorem"
35.01	—	Casseínas, caseínatos e outros derivados de caseínas; colas de caseína;	—
	1	Colas de caseínas	8%
	2	Outros	4%

ALÍNEA X

Matérias plásticas artificiais, éteres e ésteres da celulose, resinas artificiais e manufaturas destas matérias, borracha natural ou sintética, borracha artificial e manufaturas de borracha;

CAPÍTULO 39

Matérias plásticas artificiais, éteres e ésteres, da celulose, resinas artificiais e manufaturas destas matérias;

Posição	Inciso	PRODUTOS	Alíquota "ad valorem"
39.04	—	Matéria albuminóides endurecidas (caseína endurecida, gelatina endurecida etc.)	6%

em 2.º turno, nos termos do artigo 372.º A, do Regimento.

A Comissão de Redação.
Em 23.8.68, é lido o Parecer número 681-68, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do projeto.

Publicado no DCN (Seção II) de 24.8.68.

Em 26.8.68, é incluído em Ordem do Dia, para discussão da relação final.

Nesta data, é aprovado o projeto, nos termos do art. 316.º A, do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados, com o ofício n.º 1.760, de 27.8.68.

PARECERES

Ns. 397, 398 e 399, de 1968

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1967, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria.

PARECER Nº 397

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho. O Projeto de Lei do Senado nº 73, apresentado pelo nobre Senador Paulo Torres, em Sessão de 16 de novembro próximo passado, manda que "o período de serviço ativo, voluntário ou obrigatório, prestado às Forças Armadas" seja contado integralmente, para o fim de concessão de aposentadoria pela Previdência Social. Acrescenta o art. 2º que "para os efeitos do estabelecido no art. 8º da Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1960, e demais disposições regulamentares, compreende-se como tempo de serviço, o prestado, a qualquer tempo, voluntariamente, às Forças Armadas".

A Lei nº 3.807, assim invocada, é a Lei Orgânica da Previdência Social, cujo art. 8º dispõe que "perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de dois meses consecutivos", sendo esse prazo ampliado para o segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório (sic) até três meses após o término desse serviço". (§ 1º, letra c, do citado art. 8º).

O que o projeto pretende é fazer computar integralmente para efeitos de previdência social, o tempo de serviço prestado voluntariamente às Forças Armadas (art. 1º), daí decorrendo que a dilatação de prazo, para que o segurado não perca a sua condição de segurado, prevalece mesmo em se tratando de serviço militar não obrigatório.

Argumenta-se com a circunstância de o Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), não especificar, se de serviço obrigatório, se de serviço voluntário, o tempo computável para aposentadoria e disponibilidade. Seu art. 79 declara, com efeito, que será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de convocação para o serviço militar (inciso V). Ora, convocação pressupõe obrigatoriedade de serviço, quer em tempo de paz, quer em período de guerra. De modo que quando o art. 80 seguinte manda valer, integralmente, para os indicados objetivos, o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se em dobro o tempo em operações de guerra, não seria despropósito relacionarmos, um a outro, os dois dispositivos, para admitirmos que o serviço ativo, a que se refere o artigo 80, não é outro que o resultante de convocação, a que se reporta o inciso V do art. 79. Desconhecemos, contudo, decisões administrativas ou judiciais, esclarecendo o ponto, mas é possível que existam.

É certo que a situação do funcionário público, quanto à percepção de

vantagens ou benefícios, difere, essencialmente, da do servidor ou trabalhador amparado pela previdência social, não sendo, portanto, uma rigorosa equiparação, a aposentadoria de uns e a de outros. No particular da contagem de tempo de serviço, a que faz menção o Regulamento-Geral da Previdência Social, citado na justificativa do projeto, o tempo que se manda computar de serviço militar obrigatório, é, incontestavelmente, o em que o empregado se afasta das suas tarefas ordinárias para atender ao chamado de seu País, seja na paz, seja na guerra. Difícilmente compreenderíamos o motivo lícito para o afastamento voluntário, em meio ao curso do seu trabalho. São aspectos que exigem cuidadoso exame, de que se desincumbirão, por certo, as Comissões de Serviço Público e de Legislação Social, às quais foi distribuído o projeto. Sugerimos, por nossa vez, que sobre ele também se pronuncie a Comissão de Segurança Nacional.

E princípio, nada há, na Constituição, que impeça a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1968. — Milton Campos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Aurélio Vianna. — Antônio Balbino. — Wilson Gonçalves. — Álvaro Mala. — Petrólio Portela. — Josephat Marinho. — Carlos Lindenberg. — Rui Palmeira.

PARECER Nº 398

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Carlos Lindenberg.

O projeto, ora submetido ao exame desta Comissão, equipara ao serviço militar obrigatório o prestado em caráter voluntário às Forças Armadas, no que diz respeito à contagem de tempo de atividade funcional, para fins de aposentadoria.

Explica o autor que a proposição tem o objetivo de corrigir lacuna legal existente, pois, enquanto a previdência social só admite o tempo de serviço militar obrigatório, o Estatuto dos Funcionários Públicos se refere ao serviço ativo. Isso o conduz ao raciocínio de que os funcionários são beneficiados pela contagem de serviço militar voluntário, o que não ocorre com o trabalhador vinculado à previdência social.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou inconstitucionalidade no projeto. O Relator da matéria, porém, salientou que o Estatuto dos Funcionários Públicos, ao falar em convocação para o serviço militar, pressupõe obrigatoriedade de serviço. Reconhece que a situação do servidor público difere, essencialmente, da do trabalhador amparado pela Previdência Social, razão por que considera difícil haver "motivo lícito para o afastamento voluntário do trabalhador, em meio ao curso do seu trabalho".

O projeto tem apenas um propósito: beneficiar os que prestam serviço militar voluntariamente, com a contagem do tempo de serviço ativo, para fins de aposentadoria. Exclui, portanto, todas as demais hipóteses imaginadas, que não tenham a aposentadoria como fim. Não há porque — diante disso — temer-se o afastamento voluntário do trabalhador, em meio ao curso do trabalho, uma vez que tal afastamento, por ser voluntário, não onera o empregador nem lhe cria obrigações quanto ao retorno do empregado.

Tal situação já foi definida na Lei nº 5.232, de 8 de junho de 1967, que, em seu art. 45, § 2º, diz:

"Art. 45.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos MPDV, que se tenham apresentado como voluntários, para a prestação do EAS".

Por seu turno, o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamentava a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, reificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965), dispõe em seu artigo 183:

"Art. 183. Os brasileiros contarão, de acordo com o estabelecido pela legislação militar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço ativo prestado nas Forças Armadas, quando a elas incorporados em Organização Militar da Ativa ou em Órgão de Formação de Reserva".

De acordo com o mesmo Decreto nº 57.654-66, o tempo de serviço militar será contado a partir do dia da incorporação ou da matrícula (artigo 241). O serviço militar voluntário é permitido aos brasileiros entre 17 e 45 anos de idade (arts. 19 e 20), mais a acatiação do voluntariado depende de ato do Ministro Militar (art. 117, § 2º).

"Ora, só há voluntariado se houver interesse militar expresso em ato do Titular do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, sendo a contagem do tempo de serviço feita a partir do dia da incorporação ou da matrícula".

Está claro, portanto, que a legislação militar permite a contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, aos que se incorporaram em Órgão de Formação de Reserva, a partir do dia da matrícula. Nenhum inconveniente há, que a previdência alcance aqueles que, voluntariamente, foram incorporados em Organização Militar da Ativa, ainda mais quando, ao voluntário, não é assegurado o retorno ao emprego que tinha.

Opinamos, assim, pela aprovação do presente projeto, em virtude das razões alinhadas, que o tornam justo e oportuno.

Sala das Comissões, 12 de março de 1968. — Ruy Carneiro, Presidente eventual. — Carlos Lindenberg, Relator. — Paulo Torres. — Adalberto Sena. — Meneses Pimentel.

PARECER Nº 399

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Arthur Virgílio.

Apresentado pelo eminente Senador Paulo Torres, o presente projeto estabelece, em seu art. 1º, que "o período de serviço ativo, voluntário ou obrigatório, prestado às Forças Armadas, será contado integralmente para fins de concessão de aposentadoria pela Previdência Social".

2. Em seu art. 2º, dispõe o projeto que, "para os efeitos do estabelecido no art. 8º da Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1960, e demais disposições regulamentares, compreende-se como tempo de serviço o prestado, a qualquer tempo, voluntariamente, às Forças Armadas".

O referido art. 8º dispõe que o segurado que deixar de contribuir por mais de dois meses consecutivos, não se achando no gozo de benefício, perderá essa qualidade. O segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, terá esse prazo dilatado até três meses após o término desse serviço, consoante estabelece o § 1º, alínea c, do mesmo artigo.

3. Em sua Justificativa, o ilustre autor esclarece que o projeto visa a corrigir lacuna legal existente em relação aos que prestam e prestarão, voluntariamente, serviço militar nas Forças Armadas, uma vez que "a legislação previdenciária, toda vez que se refere a tempo de serviço militar, faz menção, unicamente, ao prestado em caráter obrigatório".

Entende, ainda, o autor, que:

"A terminologia legal mais correta para o caso, deve-se salientar, é a adotada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 1952, artigo 80, II), e pela Lei do Serviço Militar (nº 4.375, de 1964, art. 63), que se referem, exclusi-

vamente, a serviço ativo, prestado nas Forças Armadas, a ser computado integralmente para fins de aposentadoria.

A Previdência Social, entretanto, segundo fomos informados, recusa-se a contar o referido tempo de serviço militar, prestado voluntariamente, para fins de concessão de aposentadoria, o que não nos parece justo, uma vez que, voluntário ou obrigatório, o serviço militar é o mesmo e constitui munus público. Não é, assim, correto que se façam distinções dessa sorte, contando-se esse tempo somente para uns poucos."

4. A matéria já foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça — que não encontrou qualquer inconstitucionalidade no projeto — e de Serviço Público Civil. Esta última, após fazer um levantamento, tanto da legislação militar em vigor, como da dos funcionários públicos, que se referem a serviço ativo, sem qualquer distinção, e, portanto, admitem a contagem do tempo de serviço prestado, voluntariamente, às Forças Armadas, para fins de aposentadoria, afirma:

"O projeto tem apenas um propósito: beneficiar os que prestam serviço militar voluntariamente, com a contagem do tempo de serviço ativo, para fins de aposentadoria. Exclui, portanto, todas as demais hipóteses imaginadas, que não tenham a aposentadoria como fim. Não há porque (diante disso) temer-se o afastamento voluntário do trabalhador, em meio ao curso do trabalho, uma vez que tal afastamento, por ser voluntário, não onera o empregador nem lhe cria obrigações quanto ao retorno do empregado."

5. Realmente, a nossa vez, assiste razão ao autor do projeto. Não se justifica essa distinção, para fins de aposentadoria, entre tempo de serviço militar obrigatório e voluntário. O Serviço Militar é idêntico para todos, seja prestado voluntária ou obrigatoriamente, importa nas mesmas obrigações e deveres e obriga a iguais sacrifícios, trabalhos e riscos. O fato de ser o serviço militar voluntário permitido por lei e aceito por ato da autoridade militar competente demonstra, indiscutivelmente, haver interesse público, razão por que deve ter o mesmo reconhecimento que o obrigatório.

6. Não há, no nosso entender, distinção entre tipos de tempo de serviço, diferenças sutis, que nada mais são do que filigranas jurídicas, injustificáveis face à natureza da matéria.

Trata-se, no caso, da aplicação do maior bem dos trabalhadores, da maior contribuição que podem dar à Nação, ou seja, a da sua força de trabalho.

O período durante o qual aplicam ou dispõem dessa força de trabalho, é que se denomina tempo de serviço.

Ele é sempre o mesmo, seja o prestado a empregadores particulares ou ao Estado, sem qualquer distinção de regimes jurídicos de trabalho. Assim, a nosso ver, o tempo de serviço militar é, também, o mesmo, tenha ele sido prestado em caráter voluntário ou obrigatório.

7. A Administração da Previdência Social Brasileira não pode, no entanto, até o presente momento, contar o tempo de serviço militar voluntário, para fins de aposentadoria, uma vez que a legislação específica se refere, exclusivamente, ao obrigatório. Urge, assim, corrigir essa situação, conforme propôs o projeto.

8. Diante do exposto e louvando a iniciativa do eminente Senador Paulo Torres, que propôs medida das mais

justas e humanas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1968. — *Petronio Portela*, Presidente. — *Arthur Virgílio*, Relator. — *Jose Leite*. — *Melo Braga*. — *Atílio Fontana*. — *Milton Trindade*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente:

IV — ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

Não tendo chegado, ainda, os avisos referentes à matéria constante da Ordem do Dia, deu a palavra ao Sr. Antônio Bresolin, para uma comunicação.

O SR. ANTONIO BRESOLIN:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Senhores Deputados, ao cair da tarde de ontem foi registrada notícia profundamente triste para o Brasil: o desaparecimento do glorioso Comandante da Força Expedicionária Brasileira na última guerra mundial, Marechal Mascarenhas de Moraes.

O passamento desse grande brasileiro, indiscutivelmente, vem tendo a mais ampla e funda repercussão em todo o País, e, principalmente, no meu Estado pois o ilustre morto era filho da Terra dos Marechais, filho de São Gabriel do Rio Grande do Sul. O Marechal Mascarenhas de Moraes — atento nos dados biográficos da sua carreira — desde logo se projetou na vida militar, em todos os postos que ocupou. Sua carreira foi pontilhada por realizações altamente patrióticas, por atos de um homem de larga seriedade, de desconfiança firme. Foi um militar que, como Cavaleiro, muito dignificou as nossas gloriosas Forças Armadas e o próprio Brasil.

Todos sabem que, comandando a Força Expedicionária Brasileira na Europa, fez de com que o Brasil se projetasse em todos os países do mundo, através do valor dos seus soldados, pela fibra, sobretudo pela disciplina e pela coragem daqueles que tanto honraram a farda que usavam. Antes e acima de tudo, deve-se a situação altamente destacada e elogiável da Força Expedicionária Brasileira nos Apeninos da Itália ao seu glorioso Comandante Mascarenhas de Moraes, que soube, com dignidade, cor e altivez, com coragem, sobretudo com profundo senso humano comandar os bravos brasileiros que lutaram naquela Continente na defesa da democracia e da liberdade.

Concluída a campanha militar na Europa, o Marechal Mascarenhas de Moraes resumiu num livro "A FEB pelo seu Comandante", o que foi aquela cruzada, a manobra como se comportaram os brasileiros no teatro das operações, mostrando o valor da nossa gente, que tanto se destacou e honrou a Bandeira Nacional no campo de operações da Itália. Comemorando aquele livro do Marechal Mascarenhas de Moraes, num jornal que eu fazia naquele tempo, distinguí-me o ilustre morto uma carta que considerei a correspondência — mais honrosa que já recebi na minha vida.

Por isso, vou tomar a liberdade de lê-la, aqui, para que figure nos Anais da Câmara dos Deputados:

Marechal Mascarenhas de Moraes — Rio: Bandeirantes, 75 — Rio.

Prezado Senhor Antônio Bresolin

Saudações cordiais

Em resposta à carta que me traz às mãos o seu interessante comentário sobre a "A F.E.B. pelo seu Comandante", publicada no "Correio Serrano" de 16 de julho de 1947, venho agradecer-lhe, de um lado, a bondade e,

de outro a sinceridade de seus conceitos que bem proclama o êxito que eu e os meus colaboradores, no trabalho em apêgo, procurávamos alcançar.

Ao fixar, no aspecto militar, os pontos culminantes da obra, revelou o estudioso comentarista toda a precisão e acerto na apreciação dos acontecimentos relatados, o que muito desvanecia e exalta os propósitos de fidelidade, clareza e concisão que presidiram o trabalho da "A F.E.B. pelo seu Comandante".

Sou com os mais sinceros agradecimentos e alto apêgo.

O patricio e amigo muito grato Marechal Mascarenhas de Moraes.

Faço este registro, Sr. Presidente e Srs. Deputados, com profunda comovção, que, creio é o sentimento de todos os brasileiros e, de modo especial, o que vai no coração e na alma de todos os gaúchos.

Como filho do Rio Grande da terra em que nasceu o grande militar, além deste registro, encaminhei à Mesa um requerimento solicitando que o Grande Expediente da próxima segunda-feira seja destinado a homenagem à memória do Marechal Mascarenhas de Moraes. (O orador é abraçado).

O SR. SINVAL BOAVENTURA:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, venho manifestar ponto de vista político com relação à eleição indireta nos Estados. Se é válida a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República por este sistema, entendemos que também é válida sua eleição para Governador e Vice-Governador.

Sabemos que a tese que aqui advogamos é polêmica e deverá merecer êxito o apoio de alguns tanto a restrição de outros, que são contra a idéia.

Quando era eu Deputado Estadual, o então Governador Magalhães Pinto recebeu a sugestão de S. Exa., o Presidente da República, Castello Branco, para prorrogação do seu mandato. Muito lutozoso, daquela ocasião, para a prorrogação do mandato do Governador de Minas. Tão logo foi prorrogado o seu mandato, S. Exa., o Presidente da República, enviou a esta Casa uma mensagem marcando eleições em onze Estados. Logo depois, por injunções políticas da alta cúpula da Revolução, cassou-se o mandato de Paes de Almeida e o Sr. Israel Pinheiro foi o beneficiário dessa cassação. E o resultado é aquilo que temos visto historiado nesta Casa: o Governador, embora tenha aderido à Revolução, não tem entrosamento com os seus altos chefes — o combate à corrupção, à subversão e o desenvolvimento do Estado e do País.

Por isso, advogado aqui, neste momento, a tese de eleições indiretas nos Estados: se aceitamos a validade — neste período de transição histórica e revolucionária no Brasil — a eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República, por que não aceitá-la também para a escolha de Governador e Vice-Governador nos respectivos Estados da Federação? (Muito bem.)

O SR. FRANCISCO AMARAL:

(Comunicação — 16) — Senhor Presidente, venho hoje à tribuna apenas para registrar um fato que considero, sem dúvida, auspicioso.

Costuma-se dizer que o Estado de Minas se caracteriza por certas contradições, uma das quais o temperamento de seu povo, muito bem dividido: de um lado, os conservadores, cada vez mais conservadores, e, de outro, uma pujante mocidade ensiosa por renovações. Porém, dentro dessas características, os nossos irmãos das Alterosas sabem ser, sobretudo, polí-

ticos e, assim, convivem todos pacificamente trabalhando todos por um Brasil melhor.

O fato que me traz à tribuna para mim muito significativo, é que a vetusta Associação Comercial de Minas, órgão respeitável que congrega todo o comércio mineiro, vem de enviar memorial ao Exmo. Sr. Presidente da República, pleiteando de S. Exa. a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, na Capital daquele Estado.

Realmente, o fato não teria nada de extraordinário em outras circunstâncias, pois as Juntas de Conciliação e Julgamento são órgãos do Poder Judiciário e, realmente, imprescindíveis à vida normal dos grandes centros.

A verdade, porém, é que nem sempre a utilidade e a importância desses órgãos é bem compreendida, principalmente por elementos das classes conservadoras. Órgão destinado a aplicar uma legislação nitidamente profissionalista do trabalhador, munido de poderes coercitivos para exercer sua elevada missão, as Juntas de Conciliação e Julgamento, principalmente quando funcionam bem, provocam certa desconfiança de parte de certos empregadores.

O que vemos, é que os comerciantes mineiros compreendem a missão da Justiça do Trabalho, e a prestigiam ao extremo de apelar para o Governo no sentido de que crie novas Juntas para que empregados e empregadores fiquem ainda melhor servidos.

Do conceituado "Diário do Comércio", tradicional órgão da imprensa belo-horizontina e porta-voz do comércio local, colhemos esta alentadora notícia. E do memorial da Associação Comercial, parcialmente transcrito na aludida nota, destacamos o seguinte trecho da mais alta significação:

"As dificuldades e os sérios empecilhos observados no funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento, desta Capital, em vista da grande quantidade de processos que ali dão entrada diariamente vem há muito preocupando o empresário mineiro e, particularmente, o de Belo Horizonte, que é obrigado a suportar, e a mais das vezes, atrasos e adiamentos nos processos que é levado a sustentar naquela Justiça especializada. Ressalte-se que a Justiça do Trabalho adota uma sistemática de atendimento moderna, dinâmica e eficaz, e se hoje são sentidos entraves na mesma, principalmente nesta cidade, isto se deve, inequivocamente, ao grande crescimento do seu movimento."

Nós que tanto temos lutado nesta Casa do Congresso no propósito de sensibilizar o Govê.no, procurando obter dele o melhor aparelhamento da Justiça do Trabalho em todo o País, sem qualquer eiva de regionalismo nos rejubilosmos quando constatamos que é um órgão das classes patronais que assim se manifesta. Há quem pense que quando nos batemos pela instalação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento, em São Paulo, em Fortaleza, na Bahia ou em Minas estamos pretendendo fazer um benefício para o trabalhador. Houve até quem dissesse que fazíamos demagogia com tais reivindicações. Ai está, agora, a melhor prova de que órgãos novos da Justiça do Trabalho são necessários no interesse do próprio empresário, que reconhece nela moderna sistemática, atividade dinâmica e eficaz, mas reclama novos órgãos porque uma Justiça do Trabalho, entrançada e danosa não apenas para os trabalhadores, obrigados a transacionar com seus direitos em condições desvantajosas, mas também a classe patronal, que tem grandes prejuízos com o deslocamento de sócios ou prepostos e testemunhas, em constantes

idas e vindas aos tribunais trabalhistas. Numa cidade como São Paulo, o atravancamento da Justiça Trabalhista causa a perda de milhares de homens-hora por dia, talvez milhões por ano, a dano da economia nacional.

Esperamos, agora, que comerciantes e industriais de todo o País, que, aliás, têm nos tribunais trabalhistas grandes representantes como o Ministro Rômulo Cardim, que vem de ser reconduzido para o Tribunal Superior do Trabalho, como Wilson Souza Campos Batalha, em São Paulo, e como Alvaro Ferreira da Costa, no Tribunal da Guanabara, para só citar alguns dentre muitos, secundem o gesto do comércio mineiro, reclamando do Governo Federal um melhor aparelhamento para essa Justiça que tudo faz para ser dinâmica, moderna e eficaz, mas sem sempre o consegue e, em alguns casos chega a causar irritação aos mais calmos, porque o Governo Federal que a criou não vela por ela, não lhe dá meios de melhor funcionamento.

Aliás, aproveitando a oportunidade, queremos congratular-nos, também, com a Associação dos Advogados de São Paulo, por sua deliberação desaprovação do projeto de um ilustre colega que autorizava a retirada das partes quando suas audiências não tivessem início até quinze minutos depois dos horários marcados pelos órgãos da Justiça do Trabalho. Fêz bem a entidade que congrega os advogados paulistas em se opor a essa medida, porque, como diz seu comunicado, a providência nada resolve e determinará maiores protelações. Realmente, se vingasse a adela, teríamos si um mero paliativo, que iria agradar a alguns poucos ainda interessados na demora dos processos. A solução para problemas como esses não é o adiamento das audiências, que a ninguém beneficia. A solução definitiva, será o melhor aparelhamento da Justiça. Os juizes não têm culpa se suas pautas incluem vinte e até mais audiências para uma tarde de trabalho. Seriam eles felizes se pudessem marcar horários reidos e se lhes sobrasse, ainda, tempo de expediente para trabalhar suas sentenças e seus despachos. O que muita gente não sabe é que quando o Juiz chega atrasado à audiência é porque estava minutando em casa, onde tem a sua biblioteca, onde dispõe de algum sossego para os estudos de maior profundidade. E, quanto ao mais, se o Juiz cumpre o seu dever e se as audiências se atrasam, culpa não é dele. Melhor seria, pois, que se concentrassem esforços no sentido de que o Governo complexasse a tarefa que se propôs há um quarto de século: instalar, devidamente, a Justiça do Trabalho, cujos serviços, cuja moralidade, cuja eficiência tanto a recomendam ao sentir dos que a frequentam.

Com os nossos cumprimentos aos comerciantes mineiros e aos advogados paulistas aqui ficamos à espera das providências do Exmo. Sr. Presidente da República e de seu ilustre Ministro da Justiça, este, pelo menos, profundo conhecedor das necessidades do aparelhamento judiciário, pois seria de jurista emérito, professor de Direito da tradicional Faculdade do Largo de São Francisco, sabe melhor que ninguém que as instalações de Justiça do Trabalho, em seu Estado, onde esta Justiça mais atua, são as piores de todo o Brasil, para vê-las, num só tempo, do Governo Federal que a mantém, e do povo paulista que tanto se orgulha de sua pujança econômica! (Muito bem.)

O SR. HUMBERTO BEZERRA:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Senhores Deputados, acabo de receber da cidade de Mauriti, da sua Câmara de Vereadores, telegrama angustiante que merece a atenção da Casa e dos Poderes Públicos:

"Câmara Municipal Mauriti, sessão realizada hoje, aprovou e legatografou Vossência sentido comunicar e solicitar seguintes providências: corrente ao grande parte nossos agricultores estão atravessando forte crise financeira. Mesmos atrasados seus pagamentos Banco Brasil S.A. e Banco do Nordeste S.A. Não existiu meios solucionar seus problemas. Muitos débitos já estão sendo executados cartório local ação Banco Nordeste Brasil S.A. Solicitamos nomes classes desprotegidas interferência Vossência sentido conseguir sustar juntamente autoridades competentes tais execuções, conseguindo prorrogação pagamentos parceladamente a fim evitar grande desastre sócio-econômico nosso município. Caso continuem execuções nossa terra milhares pais de família abandonarão nossa região. Aguardamos ilustre parlamentar resposta imediata fim divulgar atuação V. Exa. cenário nacional. Atenciosamente Newton Vasconcelos, Edson Tavares Araújo, Geraldo Felipe, Manoel Joaquim Nascimento, João Batista Montenegro, Isaac Gomes da Silva, Expedito Tavares Magalhães, José Ramalho Sobrinho, Francisco Pereira Leite, Antônio Leite Araújo Lima."

Sr. Presidente, agricultar a terra, neste País é sinônimo de empobrecimento, mas agricultar a terra no Nordeste brasileiro, particularmente no Ceará, onde as condições são as mais rudimentares e os recursos possíveis, onde não existem implementos agrícolas, inseticidas, adubos, assistência técnica por parte do Poder Público, é mais do que temerosa, porque é uma temerosa de empobrecimento.

Infortunadamente, a gente que lida aquela área nordestina não pode abandonar o seu torrão natal. Assim, é preciso que os órgãos creditícios do País, sabendo que o Ceará sofre a irregularidade das chuvas e a inclemência do tempo, auscultem os anseios daquela gente e a atenda dentro das necessidades que lhe são peculiares.

Assim sendo, Sr. Presidente, da tribuna desta Casa lanço meu apelo ao Dr. Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil, e ao Diretor-Presidente do Banco do Nordeste, no sentido de que procurem atender a essas justas e humanas reivindicações. (Muito bem.)

O SR. PAULO CAMPOS:
(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, venho prestar a minha homenagem ao Marechal Mascarenhas de Moraes, falecido ontem, no Rio de Janeiro. Esse militar prestou evidentemente relevantes serviços ao Brasil. Era dotado de espírito democrático, conciliador.

Como integrante da F.E.B., guardo nas minhas recordações uma imagem saudável do Marechal Mascarenhas de Moraes.

Hoje, quando estamos empenhados em impedir que se radicalize a ditadura no Brasil, quando os brasileiros de espírito bem formado, de real sensibilidade democrática emperham-se em que não venha esta Nação a cair num regime de arbitrio integral, em que a ditadura não venha a tomar conta deste País, é bom recordar a missão da Força Expedicionária Brasileira nos campos de batalha da Itália. É bom observar que a liberdade que havíamos perdido com o golpe de '37, na verdade só tivemos condição de recuperá-la por inteiro após a luta sangrenta na Itália.

Nossa participação na Segunda Guerra Mundial foi uma exigência da juventude daqueles dias. Eu mesmo, naquela época, era estudante na Faculdade de Direito de São Paulo e com um grupo de componentes do Centro Acadêmico — XI de Agosto saímos em

passata pelas ruas de São Paulo, pedindo a efetiva declaração de guerra ao nazi-fascismo, que buscava dominar o mundo.

A guerra da qual o Brasil participou, sob o comando do Marechal Mascarenhas de Moraes, na verdade, foi uma guerra contra aqueles que buscavam sufocar as liberdades no mundo.

As lições, as recordações de nossa participação na Segunda Guerra Mundial devem avivar a memória dos brasileiros e lembrar que foi sob o comando do Marechal Mascarenhas de Moraes que a juventude do nosso País integrou-se bravamente nessa peleja, revelando uma real coragem um espírito e uma fibra de luta realmente admiráveis nos campos de batalha, em prol do restabelecimento das liberdades.

Por conseguinte, o ato mais alto da vida militar do Marechal Mascarenhas de Moraes inscreve-se na História do Brasil como o de ter conduzido a juventude deste País em terras distantes, longínquas da velha Europa, para integração, com bravura e extraordinário espírito de luta, na batalha contra o nazi-fascismo, pela preservação da liberdade.

Oxalá tenha o Brasil de hoje condições de evoluir para concretização dos ideais de nossa gente, que nada têm de arbitrio e de ditadura, que são todos inspirados dentro de uma tradição de homens livres. Oxalá possa o Brasil, quando estamos emocionados com a perda do Marechal Mascarenhas de Moraes, retomar seu processo de desenvolvimento democrático.

Por conseguinte, na história deste País, o Marechal Mascarenhas de Moraes ficará arrolado como grande comandante da juventude brasileira, que redispôs a sacrificar-se e em verdade sacrificou-se, nas terras da Itália, que o mundo não perdesse as condições de viver em liberdade. (O orador é abraçado.)

O SR. GERALDO GUEDES:
(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, quero servir-me desta tribuna para levar um apelo ao Sr. Ministro da Saúde, no período de que S. Exa. despache logo um pedido que lhe foi encaminhado pelo Sr. Governador do Estado e pelo Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco.

É um pedido trivial, mas de grande significação humana: que S. Exa. libere uma verba de 50 milhões de cruzeiros para instalação de uma caldeira no Hospital dos Alienados do Recife, porque sem ela os fogões não funcionam, a cozinha permanece fechada e a alimentação é preparada em baixo das mangueiras frondosas que sombreiam todo o vasto prédio daquele Hospital.

Sr. Presidente, trata-se de um Hospital de alienados. Por isso mesmo, precisam os doentes de todo carinho, de toda atenção, de todo cuidado, de toda boa vontade do Sr. Ministro da Saúde.

Os loucos, Sr. Presidente, não estão mortos ainda; são mortos-vivos que precisam da nossa ajuda, principalmente no que diz respeito à sua alimentação.

Pego ao Sr. Ministro da Saúde, que tão bem conhece o sistema das casas de saúde, que é tão zeloso com as entidades que cuidam de interesses coletivos, se detenha um pouco no problema que ora expunho e não deixe que os alienados, os loucos, os doídos, os incapazes que estão naquele hospital fiquem tão telegados como se encontram e lhes dê, pelo menos, uma caldeira para os fogões que preparam sua comida e, com isso, talvez possam eles viver mais, menos mortos e mais vivos, como desejamos. (Muito bem.)

O SR. CUNHA BUENO:
(Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a República do Chile completa hoje, dia 18 de setembro, mais um aniversário de sua emancipação política. Acredito que não precisaria justificar, perante esta Casa, a necessidade de endereçar o Congresso Nacional ao Governo do País amigo as suas melhores saudações.

Ainda há poucos dias, Sr. Presidente, recebíamos nesta Casa, numa tarde memorável, a visita por todos os títulos honrosa de S. Exa. o Sr. Presidente Eduardo Frei, que comanda os destinos do Chile. Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que os resultados práticos e positivos decorrentes da visita deste Chefe de Estado foram os mais amplos e, pela sua importância e natureza deverão repercutir em todos os setores da América Latina que estão preocupados com o problema da integração.

Lembráramos, Sr. Presidente, que, na história deste hemisfério, tem sido o Chile o País mais dedicado ao exercício permanente e efetivo do regime democrático. Por essa razão, aquela Nação ainda transformou-se num verdadeiro exemplo para todos os países do mundo, pois ali, realmente, através dos séculos, se vem mantendo a democracia, à custa de muitos sacrifícios.

Acredito, Sr. Presidente, que interpreto o pensamento de toda a Casa neste instante, ao endereçar a S. Exa. o Sr. Presidente Eduardo Frei ao Senado e à Câmara dos Deputados do Chile a manifestação de apreço, de simpatia e de respeito do Brasil, pelo transcurso da magna data daquele País, que se tem afirmado, na política internacional, em grande e permanentemente amigo da nossa nação.

Desejo igualmente, Sr. Presidente, tecer, aqui, breves comentários a respeito da iniciativa do Conselho Permanente da Semana Monteiro Lobato, localizada na cidade de Taubaté, no Vale do Paraíba, no Estado de São Paulo. Por iniciativa desta entidade, cogita-se agora de perpetuar no bronze a figura altamente expressiva de Monteiro Lobato, que foi uma grande afirmação nas letras do nosso País e, sem dúvida, o maior pioneiro que surgiu no Brasil, na implantação da nossa indústria de petróleo.

Passarei a ler o ofício que me foi endereçado em 28 de agosto último pelo Sr. Oswaldo Barbosa Guisard, Presidente da Comissão Executiva do Conselho Permanente da Semana Monteiro Lobato, a fim de que este documento, que participa a iniciativa da construção de um monumento ao grande escritor, possa constar dos nossos Anais:

"Taubaté, 28 de agosto de 1968.

Atenciosas saudações

Creimos haver chegado a hora de início de um trabalho para a solução de uma das grandes finalidades objetivas da Semana "Monteiro Lobato".

A ereção de um monumento, em praça pública, à memória do escritor e patriota, em sua terra natal.

Dando o início a concretização de uma velha ideia, pretendemos lançar uma grande campanha em caráter popular, para essa realização. Procuraremos obter o consentimento da Secretaria da Educação, para o lançamento de listas autênticas em todas as classes dos estabelecimentos escolares do Estado para recolhimento de contribuições que sejam espontâneas, de qualquer quantia, mínima que seja, por parte de cada aluno.

A par dessa solicitação ou "Campanha Escolar para o Monumento a Monteiro Lobato em Taubaté"

lançaremos também um Livro de encerramento do Jubileu de Ouro de "Urupês".

As listas com as assinaturas dos alunos e de sua respectiva professora, seriam colocadas com o Livro de Ouro e outros eventuais documentos de donativos, na caixa que colocaremos no ato do lançamento da pedra fundamental junto a mesma.

O Monumento em linhas gerais, com as modificações que a técnica artística indicar, deverá conter a estátua de Monteiro Lobato em tamanho natural ou maior tendo de ambos os lados as figuras da Menina do "Narizinho Arrebatado" e do "Jeca Tatú". Não faltará o livro "Urupês" e ao fundo um torre de petróleo, símbolo da fabulosa luta de Lobato nesse campo de atividades.

Estamos em entendimento com o eminente escultor Morrone, que nos apresentará o estudo e consequentemente projeto a respeito.

Solicitamos o valioso pronunciamento do ilustre companheiro e amigo a propósito desta ideia, o que será de grande importância para nossa Comissão.

Cordialmente

Oswaldo Barbosa Guisard, Presidente da Comissão Executiva do Conselho Permanente da Semana "Monteiro Lobato".

Concluindo, Sr. Presidente, desejo também trazer uma palavra de saudade pelo falecimento do ilustre brasileiro Marechal Mascarenhas de Moraes. Outros oradores que me antecederam nesta tribuna já tiveram oportunidade de traçar o perfil deste estúpido militar que, ao longo da última guerra, transformou-se numa figura respeitada não só no Brasil, mas no seio de todas as nações que defenderam intransigentemente o Mundo Ocidental.

Sr. Presidente, o Marechal Mascarenhas de Moraes desapareceu da vida terrena; entretanto, seus exemplos de civismo, de amor ao Brasil, de respeito à lei serão excelentes para as gerações porvindouras.

Proferindo aqui minha modesta e breve palavra de respeito e de saudade ao Marechal Mascarenhas de Moraes, tenho certeza de que esta Casa, num Grande Expediente, terá a ocasião, através de muitos oradores, de analisar mais pormenorizadamente a vida fecunda deste grande brasileiro que soube cumprir rigorosamente os seus deveres para com a Pátria. Era o que tinha a dizer. (O orador é abraçado.)

O SR. FEU ROSA:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejamos chamar a atenção da Casa para um muito justo e oportuno apelo que nos foi encaminhado pelo Dr. Heliomar Carneiro da Cunha, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória, e que está consubstanciado nos seguintes termos:

"Vitória, 30 de agosto de 1968. Exmo. Sr. Dr. Antonio Feu Rosa, DD. Deputado Federal.

O Instituto Nacional de Previdência Social "INPS", no Serviço de Assistência ao Menor, instituiu o "Auxílio Educação" para a criança excepcional, a base do salário-mínimo e sob o encargo da "Coordenação do Bem Estar" do referido órgão.

O auxílio cabe ao pai do menor excepcional que seja contribuinte do INPS e está em plena execução em São Paulo, Estado da Guanabara e outros, o mesmo não acontecendo com as demais unidades da Federação, inexplicavelmente excluídas, até agora, do benefício em causa.

Em Vitória a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" ("APAE") mantém, com os maiores sacrifícios, uma Escola especializada para crianças retardadas, em regime de semi-interno e externato. Do mencionado estabelecimento fazem parte e recebem ensinamento e assistência técnica para a necessária recuperação, muitas crianças cujos pais desentendem para o INPS, sem contudo, participarem dos benefícios da respectiva lei. Dessa forma as referidas crianças frequentam a Escola à título gratuito, constituindo um déficit considerável que contribui para agravar o problema de manutenção do estabelecimento.

A Diretoria da "APAE" em entendimento direto e pessoal com o orgão que superintende o serviço, na Guanabara, nenhuma esperança obteve quanto à solução do assunto.

Recentemente os Pais dos alunos, em reunião habitual, apresentaram para a Diretoria da "APAE" encarecendo, a sua interfeirência junto aos dignos representantes do nosso Estado no Congresso Federal, no sentido de enviarem esforços objetivando o cumprimento da lei no Espírito Santo, tal como já acontece em vários outros Estados.

É o que vemos fazer, na certeza de que V. Ex.^a, sempre atento aos interesses do Estado e do seu povo, diligenciará no sentido de que os referidos benefícios sejam, como é natural, estendidos a todos os Estados.

Como antecipados agradecimentos e afetuosa homenagem. — Felton Carneiro da Cunha, Presidente.

Conclamamos o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e o Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social a que sanem essa irregularidade, que se constitui em mais uma clamorosa injustiça cometida contra o Espírito Santo, como se tantas outras não bastassem.

Num País em que se gasta cerca de 200 milhões de dólares por ano na Embaixada do Brasil nos Estados Unidos, sendo que mais da metade disso deve ser para os banquetes, recepções, festivais, passelos e convites; num País que bilhões são despendidos em carros oficiais e viagens de avião para o exterior; num País que se dá ao luxo de tantas prodigalidades com os seus, não se admite tanta avareza para com os excepcionais.

Confiamos em que o Sr. Ministro Jarbas Passarinho e o Dr. Tâmar de Oliveira haverão de corrigir esse absurdo no mais curto lapso de tempo possível.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. YUKISHIGUE TAMURA:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Deputados! Cumpro o sagrado dever de ocupar a tribuna da Câmara dos Deputados para reverenciar a memória do grande cidadão brasileiro Marechal Mascarenhas de Moraes, figura das mais queridas e prestigiadas no mundo, pelo seu valor, pelo seu amor à democracia e à liberdade. Sua vida foi toda um exemplo de cidadão. Lutou como um bravo nos campos de batalha da Itália, preservando os sagrados ideais de liberdade da Humanidade, e levou bem alto o nome do Brasil.

Quero deixar aqui, ao lado dos pronunciamentos dos meus ilustres pares, também a minha modesta mas sincera palavra de saudade e de homenagem. Mascarenhas de Moraes, na verdade, fortaleceu os laços de amizade, de confiança entre seus concidadãos; conseguiu o respeito e a admiração de cada um; quisou prestigiar a cada um e a todos, dignifi-

cando o nome da Nação brasileira; sobretudo, tentou dar a nossa Pátria comum, não apenas maior segurança material, mas segurança espiritual e soube, como ninguém, criar, através do seu exemplo vocações sinceras dedicadas à Pátria e à Humanidade. Realizou S. Ex.^a de maneira perfeita, o grande quadro da solidariedade nacional e internacional. Pintou, e bem pintado, o quadro do amor, o quadro da democracia, o quadro da liberdade, durante toda a sua ilustre existência. Que Deus o tenha na sua santa graça e que o mundo chore a perda desse grande homem que serviu ao Brasil servindo ao mundo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. LURTZ SABIA:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Deputados, nesta manhã, quero apresentar aos meus nobres colegas o meu profundo agradecimento, pois acabo de completar as cento e cinquenta assinaturas no requerimento para a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no sentido de apurar algumas, ou inúmeras, irregularidades na Coordenação do Desenvolvimento de Brasília.

Muitos dizem, dentro do próprio organismo, que a Comissão não seria constituída. É preciso se coloquem realmente os pingos nos li: nada tenho, absolutamente, contra ninguém, defendo os interesses de Brasília, como todos aqueles que subscreveram este requerimento para a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. Ela não será uma CPI com finalidades políticas. Ela visa a consolidação desta extraordinária, desta magnífica Capital que é Brasília; visa a impedir que humildes servidores autárquicos ou da administração direta sejam sobrecarregados com o custo absurdo, altíssimo, das construções. Esta Comissão visa a ajudar a consolidar definitivamente a Capital da República; ela visa a corrigir os abusos. Eu tinha absoluta certeza, mesmo com as pressões e apelos vindos da própria direção da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, de que não encontraria, no seio desta Casa, quem efetivamente negasse sua colaboração a essa iniciativa.

Nesta manhã, sinto-me feliz, por ver que valeu a pena todo o trabalho que desenvolvi, durante um longo ano, para constituir esta Comissão. Espero que ela, de fato, atinja seus altos objetivos e não se perca em digressões políticas. Desejo que ela possa radiografar toda a estrutura da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília e, como conclusão, oferecer ao Senhor Chefe da Nação novos caminhos, para que Brasília não espalhe para o resto do Brasil aquela imagem destorcida, de desmandos administrativos, como acabamos de comprovar até por documento oficial da própria direção da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, em resposta a algumas acusações que formulei desta tribuna.

Não devia agradecer, por constituir um dever de cada um de nós, mas quero fazê-lo, particularmente, a cada um dos cento e cinquenta Deputados que subscreveram meu requerimento, na certeza absoluta de que o Parlamento não faltou e não faltará com a sua obrigação de cuidar dos destinos desta grande e encantadora cidade, lutando intransigentemente no zelo da causa pública, em favor daqueles que habitam Brasília, que fazem esta cidade viver. Estou certo de que, assim, o Parlamento sairá engrandecido. E todos nós, irmãos nesta luta, no desempenho fiel do mandato que o povo nos outorgou, haveremos de expungir do seio da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília todas estas falhas administrativas gritantes que jamais poderiam existir num organismo público, às barbas do Poder Público, dos órgãos constituídos da República.

A tarde, no Pequeno Expediente, entregarei à Mesa o requerimento, com mais de cento e cinquenta assinaturas.

Mais uma vez, Sr. Presidente, meu eterno agradecimento aos que comigo subscreveram este requerimento, na esperança de que, de fato, esta Comissão cumpra a sua alta missão de consolidar ou ajudar a consolidar a extraordinária, a encantadora cidade responsável pela própria consolidação do Brasil. (Muito bem.)

O SR. RUBEM NOGUEIRA:

(Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para lamentar um fato que acaba de chegar ao meu conhecimento.

Recebi comunicação do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da ARENA nos seguintes termos:

"Tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. cópias dos roteiros de viagens dos Grupos "A" e "B", da Comissão da ARENA para estudar o Programa Estratégico de Desenvolvimento do Governo Federal, que, a partir do próximo dia 13 do corrente visitarão diversos Estados".

Verifico, no programa, que esses grupos vão percorrer o Brasil todo.

Fiquei surpreso com isto, porque nunca imaginei que um partido tivesse necessidade de compor grupos de viajantes para estudar, através do País, um programa, seja ele de que natureza for ou de que esteja incumbido, hoje ou amanhã, o Poder Público. Nem quero saber quem financiaria essas viagens. Se for a ARENA, considero um dinheiro mal aplicado; se não a ARENA, lamento mais.

Não vejo razão alguma para saírem grupos de pessoas pelo Brasil a dentro para estudar programa estratégico. Onde já se viu programa estratégico ser estudado através de viagens por este Brasil? Por que não estudamos esse programa estratégico aqui mesmo, em Brasília, com os elementos de que possamos dispor? Por que dar ao povo a impressão de que não temos o que fazer em Brasília e sair para viajar, consumindo recursos que poderiam ser mais bem aplicados em outros setores?

Lamento tenha de dizer isto, embora sendo membro da ARENA, mas o faço porque coloco acima das contingências partidárias os interesses superiores do País, e acno que temos responsabilidades muito sérias a preservar, bem como temos contar a dar ao povo.

Lamento isto e, desde já, considero-me em oposição a esse pretencioso programa de viagens, despendoso e, a meu ver, inútil. (Muito bem.)

O SR. MÁRCIO MOREIRA

ALVES:

(Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pretendo desvendar hoje um dos mistérios da República: quanto ganha um Diretor do Banco do Brasil.

No primeiro semestre deste ano, o Banco do Brasil teve um lucro líquido de 311 milhões de cruzeiros. Estatutariamente, os Diretores têm uma participação de meio por cento nesse lucro. Cabe, portanto, a cada Diretor, como participação, 127,5 milhões de cruzeiros. Os seus salários são de duas vezes e meio o do Chefe de Seção, ou seja, 4,5 milhões de cruzeiros. Assim, nos primeiros seis meses deste ano, os Diretores do Banco do Brasil receberam 154 milhões e 500 mil cruzeiros, o que dá um rendimento mensal de 25 milhões e 750 mil cruzeiros.

Por outro lado, o DIEESE, organização que, para os Sindicatos, faz estatísticas, estabelece que o aumento de produtividade dos bancos brasileiros, no último ano, foi de 54%. Os banqueiros, que atualmente negociam o aumento salarial de seus empregados,

para estes propõem, como compensação ou participação nesse aumento de produtividade, um rendimento de 2% sobre o atual. Os bancários, muito modestamente, reclamam 6% como índice de participação, deixando os 48% restantes nas mãos dos banqueiros.

Sexta-feira, Sr. Presidente, um modesto funcionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, na Guanabara, suicidou-se com um tiro na cabeça na ante-sala da Diretoria, porque pretendia um empréstimo de ... NCr\$ 100,00 e não conseguia.

Os bancários têm um salário médio de pouco mais de NCr\$ 200,00, enquanto o dos banqueiros orga em mais de NCr\$ 8.000,00.

Gostaria de perguntar ao Sr. Jarbas Passarinho, que faz adotar uma filosofia solidarista cristã, como poderá justificar o Governo a repressão que S. Exa. anuncia às greves que fatalmente virão, sobretudo no setor bancário, em virtude da injustiça intrínseca da situação da classe e das necessidades que tem de crescer aos seus salários de fome, quando o próprio Governo distribui entre os diretores do seu principal banco NCr\$ 154.000,00 por semestre.

Sr. Presidente, clamo aos céus a clamorosa injustiça que se pretende impor à classe bancária, obrigando-a a aceitar um índice de aumento salarial de apenas 2% no qual são computados 2% como aumento de produtividade, em contrapartida às sensatas e modestas reivindicações dos sindicatos, que são de um aumento de 35%!

Essa injustiça terá de ser respondida pelos trabalhadores e sua única arma de que dispõem: a greve. Na história das greves brasileiras raramente terá havido uma que se projete como mais justa, raramente terá havido uma que mereça mais integralmente o apoio de todos os representantes do povo no Parlamento Nacional. (Muito bem.)

O SR. LEÃO SAMPAIO:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para proceder à leitura de telegrama que recebi da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, concebido nos seguintes termos:

"Câmara Municipal Mauriti, sessão realizada hoje, aprovou telegrafar vossência sentido comunicar e solicitar seguintes providências. Corrente ano grande parte nossos agricultores estão atravessando forte crise financeira. Mesmos atrasados seus pagamentos Banco Brasil S. A. e Banco Nordeste Brasil S. A. Não existem meios solucionar seus problemas. Muitos deles já estão executados cartório local ação Banco Nordeste Brasil S. A. Solicitamos nome classe desprotegida interferência vossência sentido conseguir sustar junto autoridades competentes tais execuções, conseguindo prorrogação pagamentos parceladamente, a fim evitar grande desastre sócio-econômico nosso município. Caso continuem execuções nossa terra milhares pais de família abandonar nossa região. Aguardamos ilustre parlamentar resposta imediata. Atenciosamente, Ass) Newton Vasconcelos, Sobral Edson Tavares Araújo, Geraldo Felipe, Manoel Joaquim Nascimento, João Batista Montenegro, Isaque Gomes da Silva, Expedito Tavares Magalhães, José Ramalho Sobrinho, Francisco Pereira Leite e Antônio Leite Araujo Lima".

Sr. Presidente, pela leitura deste telegrama verifica-se que a situação do Município de Mauriti, em grande extensão territorial, é angustiantes, sob o ponto de vista financeiro. Os agricultores pobres não se

acham em condições de cumprir suas obrigações perante os Bancos do Brasil e do Nordeste. Em virtude disso, solicitam minha interferência junto às autoridades competentes desses dois Bancos no sentido de examinarem o problema de maneira especial, a fim de que tanto o Banco do Brasil como o Banco do Nordeste, em lugar de pura e simplesmente executarem os devedores, aqueles pobres agricultores que se acham em condições de satisfazer seus compromissos adotem uma providência corretiva que venha minorar a situação desses agricultores. Do contrário eles se verão obrigados a abandonar suas propriedades e a se retirar do município, por não conseguirem efetuar o pagamento a esses dois estabelecimentos de crédito.

Assim, em nome dos vereadores da Câmara Municipal de Mauriti, de onde provém este telegrama, dirijo em apêlo ao Presidente do Banco do Brasil e ao Presidente do Banco do Nordeste, para que, com empenho, procurem solucionar esse problema e, se possível, realizar aquilo que pretendem os agricultores, ou seja, o parcelamento dos seus débitos, a fim de que eles não sejam levados a uma situação de total insolvência e possam de uma maneira suave, lenta, cumprir suas obrigações, pagando seus débitos, como é do desejo de todos eles. (Muito bem).

O SR. RACHID MAMEDE:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, há poucos instantes o nobre Deputado Lurtz Sabliá, ocupando esta tribuna, agradeceu a todos os seus colegas que haviam assinado o requerimento da constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito referente à CODEBRAS.

Quero esclarecer à Casa que sou um dos signatários daquela documentação. E conhecendo, como conheço, há longos anos o General Mário Gomes, velho companheiro desta Casa, outra coisa não fiz senão proporcionar àquele ilustre amigo a oportunidade de provar que a sua administração, a atual direção da CODEBRAS nada mais tem feito do que trabalhar pelo engrandecimento de Brasília.

Aproveitando a oportunidade de estar na tribuna, Sr. Presidente, quero registrar o meu mais veemente protesto junto ao Sr. Ministro da Fazenda, pela medida puramente comercial que está adotando.

Como conhecimento de que, por determinação de S. Exa., várias Coleções federais do meu Estado estão sendo extinguidas. Lamento sinceramente que isso aconteça, mesmo porque a justificativa para essa impensada e impatriótica atitude é de que estão elas dando déficit e não os lucros desejados.

Acontece que o Sr. Ministro julga e age não em função de conforto e bem-estar da coletividade. Age Sua Exa., isto sim, com o espírito do comerciante que, atrás do seu balcão de mercadoria, pensa somente em função de lucros, juros, ágio etc. — Esquece-se o Sr. Ministro de que a União, que representa um todo, tem de amparar, com déficit ou não, setores como o de transporte aéreo, marítimo e terrestre, assim também setores educacionais, de saúde, de correios e telégrafos, e ainda as esptórias que, cobrando impostos, facilitarão os contribuintes não somente dos grandes centros comerciais mas também os do interior da nossa Pátria.

Aqui fica, Sr. Presidente, o meu protesto pela medida injustificável e comercial adotada pelo Sr. Ministro da Fazenda para com as coletorias de Mato Grosso. — (Muito bem).

O SR. DASO COIMBRA:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente voltamos a esta tribuna para falar sobre o tu-

rismo e, assim procedendo, não desejamos insistir sobre as possibilidades turísticas do nosso Estado, sem dúvida uma das unidades da Federação que melhores condições tem para o desenvolvimento da "indústria sem chaminé".

Daqui, Sr. Presidente, queremos elogiar algumas iniciativas que vêm sendo tomadas em prol do desenvolvimento do turismo, uma delas da parité do Prefeito de Teresópolis, Dr. Waldir Barbosa. Quando do aniversário do município, fez ele inaugurar um Mirante com todas as características modernas exigidas pelos países mais adelantados em turismo.

Sr. Presidente, desse mirante, que possui, inclusive, restaurante e "play-ground", pode ser vista toda a cidade de Teresópolis e, até ao longe, a Cidade do Rio de Janeiro. Mais ainda: o Prefeito mandou editar pela Gráfica Bloch — e é bom lembrar que Adolfo Bloch é amigo de Teresópolis, radicado naquela cidade onde possui magnífica casa de campo, em que passa os fins de semana e recebe todos os que amam a beleza de Teresópolis, a qual deu até uma Escola — belíssimo prospecto a cores, sobre a "Cidade dos Festivais".

São iniciativas isoladas que surgem e que vêm demonstrar que o turismo, bem aproveitado, pode desenvolver-se e ser uma grande fonte de receita para o Estado do Rio.

Queremos também referir-nos aos folhetos de propaganda mandados imprimir pela FLUMITUR dirigida pelo Sr. Csmar Fontoura, sobre a Costa Verde e a Costa do Sul do Estado do Rio de Janeiro, que estão sendo amplamente divulgados e representam o esforço de servir ao litoral sul fluminense e à região dos lagos do meu Estado. Desejo, ainda, fazer referência ao programa "Cidades Fluminenses", que vem sendo realizado, todos os sábados pela TV Tupi, dirigido por Jorge e Aerton Feringeiro e sua equipe, visando ao desenvolvimento do turismo fluminense e que possui o maior índice de audiência no horário.

Aproveito o ensejo da passagem por esta Casa do Deputado Otávio Cabral que, líder de Itaguaí, veio trazer mais reivindicações desse município, junto ao Ministério da Agricultura, e denúncias sobre irregularidades no IBRA, naquela localidade desejo comunicar e instalar, brevemente, de um pósto do D. A. E. L., (Departamento de Assistência Econômica à Lavoura), no Município de Itaguaí. Por outro lado, comunico, também, a cessão, de parte do Governador — (atendendo à solicitação do Deputado Otávio Cabral e nossa), de uma parcela, em convênio com o Município de Itaguaí, para que as estradas de acesso às zonas de plantação daquele município, melhoradas, permitam, então, aos lavradores, distribuir e vender mais a contento a sua produção.

Era esta a razão de nossa presença na tribuna, neste instante, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. ALTAIR LIMA:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, a cidade de Petrópolis vibrou de entusiasmo e de alegria, no início deste mês, com a realização do II Festival Estudantil Petropolitano de Música Popular Brasileira. Certamente promovido pela Associação Petropolitana de Estudantes e pela Santapaula Quitandinha Clube, oficializado neste ano pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura local.

O primeiro Festival já alcançara, quer pelo número de músicas inscritas, quer pela sua qualidade e pela capacidade dos seus intérpretes, uma repercussão além dos limites da cidade serrana. O realizado agora, — contando com a oficialização emprestada ao certame pelo prefeito Paulo Gratacos, que o prestigiou com a sua presença, e com o apoio, que nunca

faltou, do rádio e da imprensa locais, foi realmente algo de notável na vida petropolitana.

Os festivais de música, promovidos pela nossa mocidade estudantil, tornaram-se, nos últimos anos, acontecimento de relevo nas grandes capitais, onde inúmeros fatores favorecem o seu êxito. Petrópolis, mostrando o valor dos seus jovens e a sensibilidade do seu povo para a música popular, não recou oisar numa promoção de tal envergadura, ombreado com São Paulo, Guanabara e outros centros nacionais.

O II Festival Estudantil Petropolitano de Música Popular Brasileira foi um sucesso, a que não faltou a colaboração do júri de Flávio Cavalcanti, de "A Grande Chance", na televisão carioca.

Após a classificação das dez músicas finalistas, os salões do antigo Hotel Quitandinha ficaram inteiramente repletos para a finalíssima do Festival e foi em meio aos aplausos do grande público que a música "Fantasia", de Rita e Ricardo Pereira e Ricardo Salim, interpretada por Inês Sorsonas, mereceu do júri de Flávio Cavalcanti a consagração de primeira colocada, a grande vencedora do certame. Inês Sorsonas também foi apontada como a melhor intérprete, além de classificar em terceiro lugar a sua composição "Busca", considerada ainda a "mais bonita letra" entre as canções concorrentes.

Tal foi o brilho e a repercussão do Festival, que o próprio Governador, entusiasmado com a demonstração dada pela mocidade petropolitana, recebeu em Palácio as principais participantes e organizadores do festival, quando a jovem Inês Sorsonas cantou sua "Busca" e a música vitoriosa "Fantasia", para o Governador e seus familiares.

Ao fazer este registro do acontecimento, nosso propósito é o de registrar nos Anais da Câmara o significado desta promoção cultural, evidenciando que em Petrópolis, cidade culta, de veraneio, teatro operário e estudantil, todas as camadas da população se integrem e se harmonizem em torno de iniciativas e atividades, — num estímulo ao poder de criação na arte e na beleza, renanando autoridades, estudantes, rádio, imprensa, classes produtoras e o homem comum do povo. Ali se deu, e se dá, um exemplo de participação viva, inteligente, dinâmica, inspirada, da mocidade estudantil na vida da comunidade.

Por isso, ao lado deste registro, — queremos consignar nos Anais o resultado final do Festival, associando-nos, assim, a todas as manifestações de aplauso e de estímulo à juventude petropolitana, assim como de congratulações com as autoridades, imprensa e rádio, e o Santapaula Quitandinha Clube, que encamparam com o seu apoio a iniciativa dos jovens:

Assim, as músicas vencedoras foram: "Fantasia", de Rita e Ricardo Pereira e Ricardo Salim, interpretada por Inês Sorsonas; "Avenida da Esperança", interpretada por Iracema Werneck, Antônio Carlos Werneck, Inês Sorsonas, Ribamar e Isabel Mendes; — "Busca", de Inês Sorsonas, interpretada pela autora; "No Dia da Paz do Amor", de Sônia Viveiros de Castro, interpretada pela autora, e "Somos Iguais", de Carlos Alberto Lopes, interpretada por Iracema Werneck.

Classificaram-se ainda entre as dez finalistas: "Felicidade Insatisfeita", de Maria Luiza Torre, interpretada pela autora; "Decisão Final", de Matrizinho Ferreira, interpretada pelo autor e "Os Autênticos"; Canção do Amanhã", de Roger Pierre Carvalho, Antônio Carlos Ferandy e Carlos Eduardo Santiago; "Fievo Antigo", de Gilney Gelbilo Frões, interpreta-

da pelo autor, Iracema e Antônio Carlos Werneck; e "Cibrocha", de Ana Maria Figueiredo Pessoa.

Trazendo êstes detalhes ao conhecimento da Câmara, — estamos certos de que a homenagem tributada sobretudo a êsses jovens vale como um estímulo que temos o dever de oferecer-lhes, nesta hora em que há tantas incompreensões diante da sua natural e sadia inquietação. E, mais ainda, a certeza de que êles, assim como sabem realizar, com alma e com entusiasmo, demonstração tão eloquente da sua vivacidade e do seu espírito, também se prepararão, em todas as facetas da atividade humana, para amanhã dar ao Brasil uma contribuição muito melhor do que até hoje tem sido dada pelas gerações passadas, para o nosso desenvolvimento em todos os sentidos (Muito bem).

O SR. JOSÉ ONIAS:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Conselho de Representantes da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil — reuniu-se com a representação de diversos Estados da Federação para examinar a infra-estrutura do órgão e para debater o reajustamento salarial, a fim de que seja concedido ao funcionalismo federal o mínimo de dois níveis para todas as séries de classes integrantes do Plano de Unificação de Cargos; o reajustamento dos níveis de vencimentos de acordo com os índices aprovados pelo Conselho Nacional da Política Salarial; o reajustamento do salário-família, em base real, de forma a considerar as necessidades de alimentação, educação, habitação, vestuário e higiene indispensáveis a uma vida condigna; a paridade na gratificação quinzenal com os Poderes Legislativo e Judiciário; o pagamento do 13º salário em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro, e muitas outras reivindicações.

Torna-se necessário, Sr. Presidente, uma medida urgente por parte dos Poderes Públicos para que a classe de funcionários públicos do País não continue com esse salário de fome a que está submetida. Quero juntar a minha voz a de todos quantos defendem os direitos inalienáveis dessa classe laboriosa, que se está tornando ociosa por falta de um incentivo para continuar servindo à Nação e ao seu povo.

Deixo, aqui, o meu apêlo, para que seja feita a necessária justiça a todos os servidores públicos de todos os recantos deste nosso imenso Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. REZENDE MONTEIRO:

(Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há aproximadamente dois anos travamos uma luta, junto com nossos colegas das representações de Goiás e Mato Grosso, na Câmara e no Senado, para a criação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Hoje, a SUDECO está devidamente instalada, abrangendo aqueles Estados e mais o território de Rondônia. Sua finalidade é planejar o desenvolvimento daquela região.

Chegamos, entretanto, Sr. Presidente, à conclusão de que para o bom funcionamento da SUDECO necessária se torna, urgentemente, a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Sofremos, no Centro-Oeste, dificuldades tremendas oriundas da falta de prego para o lado; os fazendeiros estão quase falidos, sem financiamento, e a indústria em estado precaríssimo. Não temos condições a fim de motivar os investidores do Sul para instalar indústrias naquela região. Atualmente, com a segunda etapa de Cachoeira Dourada, temos energia em abundância para essa movimentação. Mas não será apenas a energia que atrairá os empresários do sul

do País para instalarem indústrias em Goiânia, em Anápolis ou em qualquer cidade do Interior de Mato Grosso ou Goiás. Ainda não conseguimos incentivos fiscais para a SUDECO.

O Governo deve determinar os estudos necessários à criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e encaminhar mensagem a esta Casa, nesse sentido. Pois, tenho certeza, aqui trabalharemos dia e noite para a sua aprovação. Esta Casa, sempre que convocada pelo Poder Executivo, nunca faltou ao povo brasileiro e à Nação.

A situação da região Centro-Oeste é praticamente de amizade pública. Não temos um organismo de desenvolvimento para motivar os capitalistas a instalarem indústrias em nossos Estados e propiciar a criação de uma infra-estrutura econômica.

Nosso apelo, mais uma vez, é para que o Poder Executivo encaminhe mensagem criando o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste. Se o Poder Executivo tiver para isso amparo legal, crie, ele mesmo, esse organismo, a fim de que tenhamos perspectivas de progresso econômico naquela região. Não é possível que, nesta hora em que é preocupação geral dos responsáveis por esta Nação a emancipação econômica do nosso País, tenhamos, nos Estados do Centro-Oeste, uma "ida primitiva". Um piloqueiro da Avenida W-3, ganha mais do que um fazendeiro do nosso Estado, que não passa de um pária; cujos filhos não têm escola nem assistência médica.

Esperamos que o Sr. Presidente da República atenda ao nosso apelo e, através de mensagem ao Congresso Nacional proponha a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste. (Muito bem.)

O SR. TEÓFILO PIRES:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, com a edição de 14 deste mês, "O Jornal de Montes Claros" ingressou no 18º ano de atividades.

Ai está uma vitória que não deve ficar circunscrita à sede da folha aniversariante. É que um jornal não é órgão estanque, enclausurado na redação, alheio ao turbilhão da vida nas cidades, indiferente ao sofrimento dos que habitam os campos. Justamente porque a folha que aniversária não é nada disso, dela nos ocupamos nesta alta tribuna do Parlamento Nacional para tentar fixar o que tem sido sua luta, brava e corajosa, nos 17 anos que ficaram para trás, na intransigente defesa de um povo sacrificado e de uma região esquecida cujas vozes estampa em negro nas páginas brancas, em caracteres que crescem à medida que se aprofunda a revolta, para que sejam mais facilmente vistos e para que alinham a sensibilidade dos algózes do povo.

Quem se dispuser a ler, com vagar e meditadamente, a edição especial comemorativa desses 17º aniversário, há de encontrar nas muitas páginas e nas diferentes matérias tratadas o espelho do jornalismo moderno que noticia, que informa, que critica, que alerta, que analisa problemas e indica soluções.

"Preleção de um Governador" — é o artigo que preenche a "Coluna do Secretário". Ali está refletida toda a verdade sobre a luta do norte de Minas pela sobrevivência. Luta contra a má vontade dos governadores que nasceram em outras paragens mineiras, luta em favor de um povo em sua grande maioria analfabeto, não politizado, que não pesa suficientemente na balança para elevar contêrreos a postos executivos de relevância decisiva. Lá está escrita esta verdade: "O abandono do norte de Minas, antes de seus aspectos ecológicos, tem origem política e eleitoral". Na mesma página, enigmático pelo título "A crise de sempre", está um aprofundado estudo sobre a co-

toniultura, que deveria ser o ouro branco derramado como benção dos céus sobre a nudez sertaneja. No verso da página, "Bahia pede apoio para estrada Montes Claros-Seabra" é título para matéria importante versada com segurança e objetividade. E o jornal é todo ele assim: vibrante, variado, atuante, oportuno e independente.

Justo é, Sr. Presidente, que ao ensejo de mais este aniversário, louvores sejam dados a quantos — da direção mais alta ao menos classificável servidor — compõem a equipe admirável da admirável folha montes-clarense. Na pessoa da jornalista Osvalda Antunes, diretor, cumprimentamos a todos e formulamos votos, muito sinceros, para que o "O Jornal de Montes Claros" prossiga na caminhada vitoriosa, lutando pela terra e pelo povo que anseiam pela redenção. (Muito bem.)

O SR. HILDEBRANDO GUIMARAES:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Lions Internacional apresenta-se no plano mundial como uma força ponderável que, até 30 de junho de 1957, atuava em 137 países ou áreas geográficas em seis continentes do mundo livre.

Com um potencial de quase 900.000 sócios e cerca de 22.000 Clubes, produziu naquele ano 500.000 atividades.

São milhares que exprimem uma realidade e que não podem ser desprezados.

O Brasil, hoje, é a 4ª potência Leonística do mundo. Além disso, o Lions produz trabalho imponderável em colaboração com o Poder Público, orientando-o, dando líderes para a direção do Estado e, enfim, contribuindo de toda forma para um mundo melhor.

Esses nossos objetivos. O Excelentíssimo Sr. Deputado Luiz de Paula, em boa hora, apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto nº 1.537, visando a tornar de utilidade pública os Lions Clubes do Brasil e os Rotary's e todas as suas unidades existentes no País.

No sentido de que o projeto em apreço mereça sua aprovação, tomamos a liberdade de solicitar o apoio dos colegas, certo de que, como autênticos defensores dos postulados comunitários, não nos faltará neste pleito justo e relevante. (Muito bem.)

O SR. CELESTINO FILHO:

(Comunicação — Sem remissão ao orador) — Sr. Presidente, a Nação brasileira recebeu, com certa satisfação, a manifestação do Sr. Presidente da República no Rio Grande do Sul. S. Exa. afirmou, naquela região do nosso País, os seus propósitos de manter a nossa Pátria dentro do regime democrático e, acima de tudo, de evitar que influências, quer dos extremistas da esquerda, quer dos extremistas da direita, passem a impedir a marcha para a reconstitucionalização, para a redemocratização do Brasil.

Na verdade, esta posição do Senhor Presidente da República deve ser exaltada por todos quantos desejem que o Brasil retome suas trilhas democráticas. E nós, da Oposição, neste instante desejamos expressar aqui os nossos aplausos sinceros, e esperando que, de fato, aquela manifestação traduza o pensamento autêntico do primeiro mandatário da Nação. E, para o desdobramento daquele pensamento, lembramos a S. Exa. que o Brasil, para garantir os seus verdadeiros rumos, para romper a situação de dificuldade que estamos vivendo, detém avançar ainda mais para os horizontes largos da democracia. Assim, S. Exa. deve, nas suas reuniões ministeriais, deixar transparecer, mais afirmativamente aquele pensamento, e principalmente a desejo de dar à nossa Pátria

eleições diretas para a Presidência da República, porque, na Verdade, sómente a oportunidade de o próprio povo brasileiro escolher o seu supremo mandatário poderá dar "nais tranquilidade à nossa gente".

Vimos hoje, desta tribuna, um dos ilustres representantes do povo de Minas Gerais lembrar a necessidade de se fazer eleições indiretas para Governadores. Foi com grande tristeza, Sr. Presidente, que ouvi essas palavras, porque toda a Nação, todas as correntes políticas do País entendem que só com a plena democracia nós poderemos afastar todo esse tumulto, tudo isso que está ocorrendo de lesivo aos interesses nacionais, em todos os setores da pública administração de nossa Pátria. Sómente quando as eleições forem diretas, quando o povo tiver esse instrumento, virá a certeza de que tudo isso será afastado. É triste para nós verificar que justamente um representante das Minas Gerais fletassem aqui reclamar eleições indiretas para Governador do Estado.

Conclamamos todos os patriotas desta Casa, todos os elementos do atual Governo que tenham dentro de si a semente da democracia a que se unam ao Presidente da República neste instante e em que S. Exa. deseja afastar a influência dos elementos da direita e da esquerda, daqueles que não pretendem que o País tenha um Presidente eleito pelas forças vivas da Nação, através do voto direto e secreto, em vez do voto público e indireto atualmente usado.

Conclamo todos a se unirem ao Chefe do Governo, porque, na verdade, no fim, o que pretende S. Exa. implicitamente dizer, ao declarar que não aceita determinadas manifestações, tanto de um como de outro lado, é que o Brasil precisa marchar para o rumo das eleições diretas para Presidente da República. (Muito bem.)

O SR. EWALDO PINTO:

(Comunicação — Sem remissão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, no domingo, ocorreu, em São Paulo, um acidente de aviação.

Um aparelho "Viscount" da VASP, caiu nas proximidades da Cidade Universitária, quando em voo de treinamento.

Como aconteceu por ocasião de todos os desastres aéreos, a companhia emitiu um comunicado, apresentando profundo pesar à família, lamentando a ocorrência e prometendo uma rigorosa investigação.

Via de regra, também o DAC comparece e emite um comunicado, anunciando rigorosa inquirição, implacável apuração das razões do acidente.

O assunto sai das manchetes dos jornais e nunca mais se tem conhecimento de uma explicação cabal, de um esclarecimento efetivo.

No entanto, Sr. Presidente, com relação a este acidente que se verificou em São Paulo, roubando a vida de dois excelentes pilotos da aviação comercial brasileira, estão circulando informações, rumores extremamente sérios, sobre os quais a direção da empresa não pode silenciar.

Fui informado, por exemplo, Senhor Presidente, de que o Comandante Nilton voara, no mês passado 224 horas, excedendo de muito o limite estabelecido mesmo pela legislação atual, que não é benevolente, muito pelo contrário, é rigorosa com o regime de trabalho dos aeronautas. Ainda mais, o Comandante regressara de uma longa viagem de Fortaleza a São Paulo e, logo ao chegar foi incumbido dessa missão de treinamento que exige do piloto muito mais do que um voo de rotina. É uma tarefa na qual o piloto tem de sair de situações de emergência, tem de entrar em situações especiais e delas sair, reclamando, portanto, um estado físico e mental superior até ao que necessário para uma viagem normal.

Conseqüentemente o Comandante, cansado, não poderia estar em condições de enfrentar uma situação de emergência.

Fui informado, ainda, de que isto está se fazendo com muita frequência na VASP. É muito frequente o Comandante exceder o horário estabelecido pela legislação atual pelos regulamentos. O regime de trabalho impiedoso dos aeronautas obriga-os, muitas vezes, ao trabalho extraordinário, forçando-os a um desgasto desumano. Acrescem a isso as alterações introduzidas na legislação. Encontro, por exemplo, no número especial da revista "Contato", número de julho de 1957, abundante material, que deve causar profunda inquietação não só aos que viajam de avião, mas a todos nós, preocupados com o problema do transporte aéreo. Nesta número são apontadas razões muito sérias, suficientes para que se faça uma revisão na atual legislação. Há, por exemplo, a V. Exª me permite, para concluir, uma observação do Comandante Abel Flores, nesta revista "Contato", de julho de 1957:

"Pela nova Lei de Aposentadoria, o piloto deverá voar 25 anos no mínimo para aposentar-se com um máximo de 70 por cento de 10 salários mínimos. No caso de incapacidade física, a que estamos sujeitos nos dois exames semestrais, o Instituto não mais aposenta. O piloto deverá completar o seu tempo numa função em terra para que possa fazer jus aos mesmos 70 por cento e além do mais quando é forçado a se aposentar terá seu minguado salário rebaixado em 60 por cento. Receberá 40 por cento do salário atual."

Portanto, há pavor da aposentadoria, que pesa como uma espada terrível, como ameaça permanente sobre a família do aeronauta.

Quando ao recente acidente deixo aqui o meu apelo ao Sr. Secretário dos Transportes de São Paulo e ao Governador do Estado no sentido de que determinem uma rigorosa investigação. De minha parte, não vou descansar enquanto não receber explicação cabal sobre as causas deste acidente e sobre o regime atual de trabalho dos aeronautas, remuneração injusta e condições desumanas de trabalho do pessoal da VASP. (Muito bem.)

O SR. JOSÉ MANDELLI:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, a convite do Sr. Diretor-Presidente da Petrobrás participamos no dia 16 do corrente mês do ato solene da inauguração da Refinaria Alberto Pasqualini, construída próximo à Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no município de Canoas.

Confessamos, Senhor Presidente e Srs. Deputados, nosso desconhecimento total no que tange a instalações de empreendimentos similares, pois ainda não tínhamos tido a oportunidade de conhecer de perto uma refinaria de petróleo.

O que lá observamos, no dia festivo de sua inauguração, encheu os nossos olhos e de todos os que lá compareceram.

Em momento como essas sentimo o orgulho de ser brasileiros. Devemos afastar de nossas mentes a mística de que somos um país subdesenvolvido.

Como brasileiro vibramos ao ver arder no alto de uma torre a chama característica de uma refinaria de petróleo afirmando o progresso, como que indicando e aquecendo o acendimento do solo pátrio a determinação de nossa independência econômica.

A refinaria recém-inaugurada com capacidade para refinar 45.000 barris de petróleo diariamente virá, sem dúvida alguma, contribuir para a melhor distribuição dos combustíveis líquidos, na zona sul do Brasil.

O formidável complexo industrial situa-se apenas a vinte minutos da cidade de Porto Alegre e tem facilidade de acesso para o oleoduto, 98 quilômetros da costa atlântica. O terreno onde se acha construída a refinaria possui uma área de 2.100.000 m², apresenta situação privilegiada no que concerne à vizinhança dos centros de maior consumo de derivados do petróleo a área do "Grande Porto Alegre", onde se consomem mais de 40 por cento das necessidades do Estado em combustíveis.

A parte terrestre do terminal, tendo-se em vista o aspecto prático, seguro e econômico, compreende um complexo de instalações incluindo casa de bombas, de refrigeração, freatores, estação de tratamento de água, caldeiras, subestação abaixador, tanques de serviços, casa de bombas contra incêndio e sistema separador de água, além da parte administrativa, (administração, refeitório, transporte, segurança, almoxarifado, etc.)

Os oito tanques de armazenamento são de teto flutuante, com capacidade para armazenar 23.850 m³ cada um, o que permite a descarga sucessiva de até dois petroleiros de 60.000 t de crus, de diferentes origens.

Reportando-nos agora as instalações propriamente ditas da refinaria, como telhas que somos ficamos deslumbrados. As instalações, a limpeza, o serviço de vigilância, o agendamento da área enfim, tudo o que lá existe impressiona.

Ao fazer este pequeno pronunciamento, cumprimos com um dever, dever de que fique registrado nos anais desta Casa o evento histórico na inauguração da Refinaria Alberto Pasqualini, fazendo chegar ao Diretor-Presidente da Petrobrás as nossas calorosas congratulações, através do Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia.

Um fato que nos alegrou também, naquela oportunidade, foi a informação de que, no Estado de Sergipe, na plataforma continental forra, desde sexta-feira última, petróleo e gás, comunicação que foi feita pelo Ilustre Governador daquela Estado, Dr. Loureiro Bastista.

Por tudo isso, congratulamo-nos com o povo brasileiro, fazendo votos de que os responsáveis pelo seu destino prossigam na obra nacionalista de libertar este País das importações de combustíveis líquidos, que constituem a cela para que esta árvore que é o Brasil cresça frondosa e sã, proprietando a todos os seus filhos, a sã, sã amiga do progresso e do bem-estar.

Era o que tínhamos a dizer. Senhor Presidente. (Muito bem.)

O SR. BERNARDO CABRAL:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, já há algum tempo ocupei a tribuna da Casa para reclamar do Governo Federal a instalação de uma central de telex no meu Estado. Aquela anura, dizia eu — e o reforço agora — que não se pode pensar e integração da área amazônica sem a implantação de vias de comunicação na medida em que se impõem.

Além há pouco o País teve honra da instalação de um central de telex em Uberlândia e, mais recentemente, em Belém, Capital do Estado do Pará, providências que só indicam o êxito daqueles que sabem da necessidade das comunicações por este Brasil a fora. Mas, a par desta louvação, desta cumprimento, não registrar, por outro lado, o desatento e a tristeza dos amazônenses ao notar que o Governo Federal vem adiando para as centenas gregas a instalação de uma central de telex em nosso Estado. A falta com o dever de representar tanto do Amazonas, que sente cada vez mais a agura da comunicação.

Imagine V. Exa. Sr. Presidente, que recebi, ontem, um telegrama de Manaus, que demorou "apenas" 7 dias para atingir Brasília. Veja V. Exa. que, enquanto o Governo Federal determina a instalação de centrais de telex na SUDAM, Escritório de Manaus, e em outras repartições federais, está comprovando que não confia em que todo o serviço deveria ser reunido apenas em uma central e devidamente explorado por ele.

O que é mais grave nisto tudo, Sr. Presidente, é que o Amazonas, ao longo de várias administrações, vem pleiteando essa medida, não só através de suas classes empresariais e políticas, mas do povo em geral que sente não poder confiar no telegrafo nacional pelo que ainda há pouco disse à Casa, isto é, a demora de um telegrama para atingir o seu ponto de destino.

Volto à tribuna, portanto, Sr. Presidente, hoje, já não mais para pedir ao Governo que veja com carinho a instalação da central de telex, mas para reclamar do Governo a responsabilidade que lhe é inerente no sentido de que instale, de imediato, a referida central de telex, que tão pouco lhe custará, em Manaus, a exemplo do que vem fazendo em outras Capitais, a fim de que aquele povo possa, de uma vez por todas, sentir-se integrado aos demais Estados da Federação. (Muito bem.)

O SR. FELICIANO FIGUEIREDO:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo, nesta oportunidade, secundar as palavras do nobre Deputado Rezende Monteiro, que depôs ao Sr. Presidente da República apelo no sentido do que também a SUDCO tenha o seu banco para atendimento da missão que lhe é deferida.

De fato a SUDAM tem o Banco da Amazônia; a SUDENE tem o Banco do Nordeste; Brasília tem o Banco Regional de Brasília. Ora a SUDCO também deverá ter o seu estabelecimento de crédito para cobertura de toda a zona sob sua jurisdição.

O Sr. Ministro Albuquerque Lima tem sido, incalçavelmente, um colaborador do Sr. Presidente da República, e dos mais eficientes. Nestas condições, lanço daqui meu apelo a S. Exa. para que não consinta que a SUDCO permaneça como se encontra, sem o órgão financeiro que lhe dá cobertura, que lhe proporcione os melhores elementos financeiros para que o desenvolvimento do Centro-Oeste não seja apenas uma manifestação acadêmica legal, mas que se degra à realidade, concedendo aquela população laboriosa todos os elementos para que tenhamos ali um progresso digno da nossa missão histórica. (Muito bem.)

O SR. DOIN VIEIRA:

(Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o atêrro do Estreito do Linguado, no norte de Santa Catarina, implicou no assoreamento de Barra do Sul, com graves consequências para toda a colônia pesqueira ali localizada.

Ao invés de alongar-me na exposição do tema, registro a V. Exa. a transcrição, como parte integrante deste meu pronunciamento, do estudo que sobre o assunto faz o jornal "A Notícia", de 16 de agosto findo que me é encaminhado pelo ilustre companheiro de Partido, Sr. Manoel José Ferreira, a fim de que eu possa fazer chegar às autoridades competentes este brado de aflição que vem da localidade de Barra do Sul no Estado de Santa Catarina. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Henrique de La Rocque) — Diferida a solicitação de V. Exa.

O SR. DOIN VIEIRA — A publicação a que me refiro é a seguinte:

"FALTA UM METRO D'AGUA NA "BARRA DA AFLIÇÃO"

Um povo — o de Barra do Sul — Protesta contra o esquecimento a que foi relegado

Os leitores de "A Notícia", por certo já atentaram para o detalhe de importância que damos à situação dos moradores da Praia de Barra do Sul. Desde longa data, de quando em quando, sempre que se faz necessário, e ultimamente tem sido sempre necessário, abrimos nossas páginas para receber os justos reclamos daquela gente humilde, bem como para dar-lhes guarida e, ao menos, conforto moral. É uma forma de mostrar o nosso interesse por aquela causa, que não é só deles, mas pertence aos catarinenses e de modo mais especial aos seus vizinhos, que alcançam intimamente a extensão do grave problema que os aflige. De outro modo, é como prova que eles não estão sózinhos. Enquanto houver a obstrução do Canal do Linguado, provocando assim a redução da margem de profundidade da barra que liga a lagoa de Barra do Sul ao mar, além de impedir o tráfego das canoas pelo próprio Canal do Linguado como outrora sucedia, permaneceremos de atalaia, dando a cobertura de que precisam as habitantes daquela região, modestamente unânimes com sua contribuição para a grandeza de nosso Estado e mesmo da Nação.

A "Barra da Aflição"

Barra do Sul é um recanto dos mais belos e pitorescos do encantador litoral catarinense. No verão, e até fora dessa estação, quando o termômetro "abusa" um pouquinho no registrar a elevação da temperatura, a praia ganha um colorido completamente diferente, recebendo veranistas de todos as plagas, inclusive de outros Estados que não o nosso.

A par deste aspecto, de caráter meramente turístico, mas que também contribui para o engrandecimento das nossas coisas, Barra do Sul é, por exceção, o fiel da balança econômica de Araguari, haja vista que as atividades localizadas ali industriais mais significativas do município e, mais raras, são exceções, todas explorando o ramo do beneficiamento e industrialização do-pescado.

E justamente neste setor de singular importância, Barra do Sul está sofrendo terrivelmente. É uma angústia que cresce em proporções assustadoras, atingindo todos os lares daquela colônia pesqueira, provocando o desespero dos pais, o choro das crianças e a angústia das mães.

Em meio a tudo isso, porém, existe, como em todas as adversidades humanas, o espírito divertido que zomba da tristeza e ri para não chorar. Assim, os menos desesperados, os que não se deixam levar pelas impressões chorosas à sua volta, ritam. Mas é um riso que não consegue esconder a amargura. Amargura esta que mais facilmente se nota quando tentando fazer chacota procurando zombar da própria desgraça parodiando com o nome do lugar, transformando-o de Barra do Sul em "Barra de Aflição".

Na realidade, para os que conhecem a situação de perto, trata-se de fato de uma "barra de aflição". Ainda que agora se findo tivesse a oportunidade de comentar o assunto, afirmando

que em Barra do Sul os pescadores não tinham mais tranquilidade para a faina diária. Isto porque os poucos palmos de água que ainda lhes davam condições para atingir o mar sem maiores problemas, desceram vertiginosamente, fruto do acúmulo de areia na bôsa da barra, ao ponto de haver certo trecho em que se pode atravessar, o que outrora foi torturoso leito d'água, a pé, com o "luxo" de não se sujar os sapatos.

Razão para a Incredulidade

Citamos, também o fato de que, naquele recanto do Município de Araguari, mais ninguém acredita em amparo das autoridades, todos desesperançados de que os responsáveis venham a atendê-los em suas mais humildes reivindicações, mormente porque, na hora dos interesses, muitos são os que prometem, nada cumprindo, todavia, no momento de saldar a dívida da palavra empenhada.

Hoje tão somente para melhor ilustrarmos o que já havíamos dito, trazemos esta reportagem ilustrada sobre o que está acontecendo em Barra do Sul, a ponto de incrementar entre os barra-sulenses a idéia de abandono do lugar, em busca de melhores paragens, onde possam trabalhar, produzir e sustentar-se, certos de que, quando vierem — como agora o merecem — e for necessário — e agora é — terão o amparo e a justiça que caracteriza o comportamento dos que trabalham sob os desígnios de Deus.

Há o apelo de Barra do Sul. Há as promessas de solução dos problemas. Falta, contudo, a ação de quem de direito, a fim de que, uma simples dragagem — um metro de água — feita com critério e baseado em estudos adequados, mude, pelo menos em cinco anos, o panorama daquela região do litoral catarinense, trazendo com isso uma triplicação da produção de suas indústrias, trazendo maior alimentação para todos nós e, principalmente, aumentando as divisas até da União.

Até quando Barra do Sul terá que esperar?...

(Muito bem.)

O SR. DAYL DE ALMEIDA:

(Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, esta Casa é uma caixa de ressonância das aspirações populares. Não há dúvida de que este microfone é uma espécie de muro estivo das lamentações nacionais e o ar evidente disso está, por exemplo, na correção monetária aplicada aos empréstimos imobiliários, através do Banco Nacional de Habitação ou da Caixa Econômica Federal.

Mais de uma centena de discursos já foram feitos nesta tribuna, reclamando dos critérios adotados referentemente ao Plano Nacional de Habitação, no que concerne à correção monetária. Mais de uma dezena de projetos, de iniciativa de outros tantos Deputados correm, ou, melhor, rastelam pelas Comissões técnicas da Casa, visando a reformulação do problema. Nosso objetivo hoje, nesta tribuna, é endossar todas as reclamações para a reformulação desta matéria.

Todos os recursos disponíveis do Plano Nacional de Habitação poderiam ter investimento rentável para garantir o fluxo de construção a alguns pares de anos. Poderia, por exemplo, parte dos quantitativos disponíveis ser investida em Obrigações do Tesouro Nacional. Poderia o Governo reformular a matéria base os assalariados, especialmente para aqueles que colhem empréstimos para casas populares, abrاندando o tipo de corre-

ção monetária aplicável aos empréstimos imobiliários. Tudo isto poderia ser reexaminado, e deve ser examinado, sob pena de não haver, mais daqui a alguns anos quem queira construir através do Plano Nacional de Habitação.

Se a correção monetária tivesse sido aplicada, inclusive em relação à revisão dos salários nos servidores públicos, dos trabalhadores brasileiros, ainda assim seria quase impeditivo. Sabemos que o achatamento salarial, o arrocho salarial vigente vai defraudando o poder aquisitivo dos assalariados neste País e eles ainda são obrigados, porque são eles que se valem preferentemente do Plano Nacional de Habitação, ao pagamento da correção monetária.

Sr. Presidente, fica mais este apelo, entre as muitas dezenas de apelos dirigidos desta tribuna. Fica esta solidariedade a lódas as iniciativas que visam a reformulação deste processo que esvazia a economia popular, transformando uma dívida de ontem numa dívida maior amanhã apesar das contribuições certas, pontuais, dos que se utilizam do Plano Nacional de Habitação. (Muito bem)

O SR. EMANUEL PINTO:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, as comemorações pelo transcurso do 25º aniversário da criação dos Territórios Federais, tiveram o seu ponto culminante no Território de Rondônia, com a instalação do Conselho Comunitário do Município de Porto Velho. Outras festividades, como a Parada das Fôrmas Vivas do Território e a instalação da Justiça Federal de Primeira Instância, pelo Ministro Enoch da Silva Reis, serviram para demonstrar que o povo daquela unidade da Federação está realmente preparado e com direito de reclamar a aposição de sua escola no pavilhão nacional.

O entusiasmo da população, na presença do Governador do Amazonas, Dr. Danilo Azeiteiro, convidado de honra, de representantes dos governos de Estados vizinhos, de representantes de Ministros de Estado, do representante do Prefeito do Distrito Federal e de convidados especiais, foi a tônica na demonstração de tudo o que temos nos campos de educação, saúde, transportes, comunicações e na infra-estrutura econômica, representada no elevado índice de nossa produção extrativa, mineral e agropecuária.

O Conselho Comunitário, mesmo constituído por nomeação do Prefeito de Porto Velho, sendo, assim, uma orma delegada e indireta de representação popular, abriu as reticências e barraram o exercício do processo democrático naquela pedação de solo brasileiro.

Permitiu o ilustre Governador José Campedel, pela primeira vez, que a população da Capital tivesse participado do processo de desenvolvimento do Território. Simbolizou o ato o ilustre a condição de súdito, de excecional submisso, a que o povo do Território de uma Nação democrática estava relegado. Embora com grandes limitações, foi facultada à população do Porto Velho, de mais de 60 mil habitantes, o direito de opinar sobre os seus destinos e em defesa do trabalho decidido das pessoas que ali vivem erigiu para orgulho de toda a Nação. E a esse aceno para o exercício da liberdade atendeu o povo com vulgar júbilo acompanhando ao desfile das Fôrmas Vivas e às demais festividades programadas, apelando sempre ao Governador do Território, Ten. Cel. José Campedel, como Delegado do Presidente da República, que fosse também o seu dirigente, o seu representante na arrancada para a conquista de sua emancipação política e econômica.

O espetáculo demonstrou que o povo do Território de Rondônia está preparado para a democracia. O civismo do seu povo, observado no desfile de suas Fôrmas Vivas, revelou a sua formação política, como demonstração de que se encontra realmente apto para opinar na escolha dos seus dirigentes, para decidir sobre os seus destinos, insubordinado na Federação dos Estados desta grande nação.

O conjunto de homenagens que Rondônia recebeu, no seu Jubileu de Prata, vai formar um ramalhete precioso, que irá de embelezar as manhãs dardozas do se u futuro, e vai estimular o seu povo empreendedor e ordeiro na conquista dos seus nobres ideais.

Ressalto, por ser de justiça a homenagem que foi conferida ao povo do Território, na efeméride, pelo Excmo. Sr. General Afonso de Albuquerque Lima, Ministro do Interior, reafirmando a sua fé nos destinos de Rondônia e a sua confiança e respeito pelo seu povo. Essa homenagem, por ser de profunda significação para todos os brasileiros que habitam naquela área do solo pátrio, solicito seja transcrita nos anais desta Casa, como parte desta minha comunicação:

"E' com imensa satisfação que registro o 25º aniversário da criação do Território Federal de Rondônia. Um olhar retrospectivo a este quartel de século, evidenciará, indubitavelmente, uma epopeia digna de ser repetida como exemplo de abnegação e patriotismo de uma pleiade de brasileiros, que abandonou as seduções da civilização pelas asperezas e o desconforto das selvas, em benefício da Pátria. Oferecemos nossas homenagens a esses novos bandeirantes. Não nos deitamos, porém, no gesto, porquanto necessário se faz arregaçar as mangas e muito trabalhar com as vistas ao futuro do Território, cédula da Pátria e, conseqüentemente, fator valioso de seu progresso.

Esta premissa, levada na devida conta pelo Governo do Marechal Costa e Silva, assegura conclusões que muito me envidescem, dada a minha participação nesta obra grandiosa que terá como colorário a integração da pátria, mediante o desenvolvimento ordenado e harmônico, conciliando o crescimento econômico com a paz social. Este desiderato está em vias de ser atingido, graças a atividade hercúlea dos atuais governantes da Nação.

Comprovam o rol das iniciativas em benefício e em projeto, diretamente relacionados com o Território Federal de Rondônia, das quais, permite-me citar: Reforma Administrativa em vias de conclusão; projetos de infra-estrutura, compreendendo saneamento básico, eletrificação e rodovias, em execução alguns, outros prontos para implantação; programas de construção de moradias, visando levar ao homem abnegado que ali habita, um mínimo de condições compatíveis com a dignidade humana. Muitas outras iniciativas deixam de ser citadas por ser desnecessário dar ênfase demasiada ao cumprimento do dever. Se alinharmos algumas a pensando no contraste entre a ação do atual Chefe do Governo e de outros que o antecederam: este voltado inteiramente para a solução de problemas que se constituíram em desafio; seus antecessores, na maioria, totalmente omissos.

Aprez-me ressaltar, nesta data de regozijo a valiosa contribuição do Cel. José Campedel, atual Governador do Território Federal

de Rondônia, que, a meu convite, não vacilou em abandonar alto posto, comunidades da civilização e boas perspectivas funcionais e sociais, para instalar-se em Rondônia, sentinela adormecida da Pátria, onde as condições de vida insatisfatórias e difíceis só encontram compreensão no sentimento de dever cumprido. Ao Cel. Campedel, aos seus auxiliares, aos jovens oficiais e praças do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, a todos aqueles enfim, que contribuíram com uma parcela de esforço pelo engrandecimento de Rondônia, os meus louvores efusivos e sinceros.

A Rondônia, os meus votos de progresso a minha promessa solene de que, com o apoio do Presidente Costa e Silva, que não me tem faltado no momento, não pouparei esforços em prol do seu progresso e do desenvolvimento econômico e social das populações que lhe dão impulso e vida.

Que o 25º aniversário de Rondônia se constitua num marco indicador da De Marrege de progresso desenvolvimentista das potencialidades e possibilidades desta região milionária e a da a da consolidação dos ideais revolucionários neste longínquo rincão de nossa Pátria".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. ANTONIO MAGALHÃES:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, em princípios de abril deste ano, deplorava nesta Casa que servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais lotados em Goiás permanecessem fora do enquadramento, contrariando o que estabelece a Lei número 5.780, de 12 de julho de 1960. Chamava eu, então, a situação atávica a que estavam expostos os servidores do DNERU do meu Estado, percebendo ínfimos salários, embora sob os riscos inerentes ao trabalho que desenvolvem, entre eles o combate ao barbelto. Muitos deles, exercendo funções técnicas, permaneciam e permanecem recebendo remuneração de trabalhador braçal.

Chamava eu, pois, como dizia, contra o não enquadramento, na convicção de que fosse este fator determinante da situação atávica daqueles servidores. Na realidade, o enquadramento se processara, permanecendo, porém, inalterada a situação em que se encontravam, consagrada que foi lamentável injustiça pelo não cumprimento integral da Lei número 3.780 — que tem por finalidade precisamente a correção de semelhante aberração funcional.

Da observação criteriosa do quadro ora vigente, os servidores do DNERU de Goiás foram, na realidade, enquadrados, não porém nas funções que realmente exercem, mas naquelas que indevidamente constava exercerem. Levou-se, pois, a termo um enquadramento que os deixou à mercê de vencimentos insignificantes, de vencimentos muito aquém dos correspondentes à função real.

O enquadramento que o Ministério da Saúde informa foi efetivado não o foi na forma correta, não o foi com a necessária readaptação funcional, como é direito e de justiça, conforme expresso nos artigos 43 e 44 da Lei número 3.780/60.

Lamentável negligência está do Ministério da Saúde que deixa dormir nas suas seções, anos a fio, processos de enquadramento e readaptação, sem a eles oferecer o normal branqueamento — assim levando muitos de seus servidores a níveis ínfimos de vida, precisamente aqueles que mais se expõem em favor da saúde pública. Necessário se faz, pois, que o Sr. Ministro da Saúde, e este é o apelo que

levanto da tribuna desta Casa, com já com urgência o Parliament) injusto e lamentável que vitima os servidores de sua pastas lotados no DNERU de Goiás. (Muito bem)

O SR. MARIO GURGEL:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, devo transmitir ao Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social um veemente apelo que me chega do Secretário do Serviço Social do Espírito Santo, Dr. Henrique del Caro, e que sintetiza as manifestações que se levantam em toda a Nação, inclusive nesta Casa.

"O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), no Serviço de Assistência ao Menor, instituiu o "Auxílio Educação" para a criança excepcional, à base do salário mínimo e sob o encargo da "Coordenação do Bem Estar", do referido órgão.

O auxílio cabe ao Pai do menor excepcional, que se encontra em plena execução em São Paulo, Estado da Guanabara e outros, o mesmo não acontecendo com várias outras unidades da Federação, inexplicavelmente excluídas, até agora, do benefício em causa.

Em Vitória a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" (APAE) mantém com os maiores sacrifícios uma Escola especializada para crianças retardadas, em regime de semi-internato e externato. Do mencionado estabelecimento fazem parte e recebem ensinamentos e assistência técnica para a necessária recuperação, muitas crianças cujos Pais desistiram para o INPS, sem, contudo, participarem dos benefícios da respectiva lei. Dessa forma, as referidas crianças requerem a Escola, a título gratuito, constituindo um deficit considerável que contribui para agravar o problema da manutenção do estabelecimento.

A Diretoria da APAE, em entendimento direto e pessoal com o órgão que superintende o serviço, na Guanabara, nenhuma esperança obteve quanto à solução do assunto.

Recentemente os Pais dos alunos, em reunião habitual, apelaram para a Diretoria do APAE encarecendo a sua intermediação junto aos dignos representantes do nosso Estado no Congresso Federal, no sentido de enviarem esforços objetivando o cumprimento da lei no Espírito Santo, tal como já acontece em vários outros Estados.

Sr. Presidente, já declarei da tribuna que esta República é dirigida por homens de coração de pedra. Enquanto vemos nos Estados exposições de animais, algumas sob o patrocínio do Governo Federal, o cuidado que o Ministério próprio dispensa aquelas exposições, nos animais, ali expostos, com médicos veterinários à disposição dos bois, camelos, quantidades de vacinas, de rações, enfim, um cuidado dos mais surpreendentes, constatamos por outro lado, que a Nação, apesar da legislação apesar da existência dos órgãos próprios, se descuida de forma censurável, insultuosa e afrontosa, dos problemas mais primários que dizem respeito ao homem.

Nesta Casa falava-se de mais em dignidade do homem, em liberdade, em direito. O Brasil é signatário por mania, por vocação, ou por dilettantismo, de todos os convênios, de todas as convenções alintentes às questões de direitos humanos. No entanto, o próprio Governo, a própria Nação, os órgãos encarregados da aplicação efetiva dos

princípios que norteiam, que guardam, que resguardam esses direitos, não têm a menor sensibilidade para os problemas primários do povo.

O menor excepcional, filho dos homens de condições, como banqueiros, como Ministros, como Deputados e Senadores, estão sob cuidados especiais. Mas para os filhos dos trabalhadores, dos que recolhem para os institutos, a fim de possibilitarem, com os recursos obtidos dessas contribuições, a participação dos representantes brasileiros nessas conferências intermináveis que se realizam em Genebra, nesses Conselhos de Direito do Trabalho como o que ora se realiza aqui no Sul, convidando eminências para emitir pareceres que nunca serão cumpridos, dar opiniões que nunca serão obedecidas, definir princípios que o Brasil nunca terá interesse em adotar, para esses menores o Governo não tem os meios necessários, a fim de atendê-los sob o regime de assistência ao menor excepcional.

O menor normal não tem importância; ele fica nas rodoviárias, na Central do Brasil, na rodoviária de Belo Horizonte, na de Vitória. Mas, é um crime, Sr. Presidente, o Governo negar-se a amparar o excepcional filho do homem comum, do trabalhador que contribui com parcela expressiva para os cofres das instituições deste país. Formulamos apelo — apesar de não gostar de fazê-lo — a esse cidadão que dirige o Instituto Nacional de Previdência Social, ao eminente Ministro do Trabalho, figura tão comentada, tão prestigiada, tão festejada nesta Casa, ao Sr. Presidente da República, que é pai e avô, à Primeira Dama do País, que contribui tão desinteressadamente na obra de seu marido, no sentido de que atentem para a situação desses menores, sobretudo agora, às vésperas de a Nação engalanar-se para receber a visita de uma eminente sobetana estrangeira, moga que ao assumir os pesados encargos da Coroa, passou, juntamente com sua família, a dirigir os movimentos em favor dos menores desamparados, numa demonstração de alto espírito cristão e humanitário.

Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados, já não pode resguardar a liberdade dos adultos, pelo menos deve atender ao apelo angustioso dos retardados, dos doentes, dos incapacitados, dos excepcionais, a quem a lei concedeu direitos e prerrogativas, mas, para cujo atendimento os dirigentes do país não têm a necessária sensibilidade. (Muito bem).

O SR. SADI BOGADO:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, na sessão de ontem disse do clima de animação e entendimento em que transcorreu o V Congresso Fluminense de Vereadores, realizado na cidade de Volta Redonda, do dia 12 ao dia 15 de setembro último.

Inúmeras proposições de interesse dos Legislativos municipais foram aprovadas bem como recomendações de interesse geral, dentre as quais dei conhecimento a Casa da que condenava a formulação do Plano Nacional de Saúde. Mas, Sr. Presidente, não poderia deixar de ler, para constar dos Anais, um manifesto elaborado pelos Vereadores jovens que lá estavam, pertencentes a ambos os partidos, numa perfeita identificação de propósitos e dando uma demonstração de que a juventude brasileira acompanha com grande interesse a nossa evolução política e está exigindo do Governo e de todos nós uma definição firme e autêntica, no sentido de restabelecer em sua plenitude a democracia em nosso País.

Esse manifesto, Sr. Presidente, não constitui qualquer nova denúncia, e sim a reafirmação de princípios que já estão arraigados na consciência do povo brasileiro, que não

aceita mais servir de instrumento de manobras e explorações indebitas, nem a espoliação dos seus legítimos direitos.

Associando-me a essa manifestação que traduz também os nossos anseios, leio-a para conhecimento dos nobres senhores Deputados. E' do seguinte teor:

Considerando que 70% da população brasileira está compreendida entre 18 e 27 anos e que esta grande maioria tem sido alijada por todos os meios e modos do processo político administrativo do nosso país;

Considerando que esta juventude tem ficado à espera de uma oportunidade para mostrar do que é capaz e tem sido sempre posta de lado pelos ultrapasados;

Considerando que só através de uma nova geração de políticos descompromissados com as minorias que fazem da coisa pública, coisa sua, em detrimento dos anseios do povo que dizem representar;

Vimos de publicar manifestar, em nome desta juventude:

I — a necessidade de uma participação mais ativa e direta dos jovens no processo político, econômico e social;

II — a necessidade de uma reforma universitária com base na realidade brasileira, contra a transformação das Universidades em fundações de capital privado;

III — a necessidade da oficialização do pluripartidarismo, possibilitando a existência de partidos alicerçados na vontade popular;

IV — a necessidade da nacionalização das indústrias de base, inclusive com imediato restabelecimento de monopólio estatal da exportação e da lavra de minerais radio-ativos e fissíveis como condição indispensável de progresso;

V — a necessidade de uma política exterior brasileira que defenda firmemente a autodeterminação dos povos;

VI — restabelecimento das franquias democráticas, dando ao povo eleições livres e diretas.

- Volta Redonda, V Congresso de Vereadores, 14.3.68. — Luiz Antonio Vianna — São Congalo. — Amadeu Chacar Filho — Campos. — João Saúl Vargas — Natividade. — Amadeir Lage Vieira — Angra dos Reis. — Eduardo Gullit — Trajano de Moraes. — Osvaldo da C. Frias Filho — Petrópolis. — Joel Sá Régio — Maricá. — Sidnei Monteiro Peres — Porciúncula. — Gilberto Alt Figueiredo — Bom Jesus. — Manoel Luiz Martins — Campos. — Danilo Assad Knifis — Campos. — Wilson dos Santos Mendes — Maricá. — Carlos Wilson Garcia — Porciúncula.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. HENRIQUE HENKIN:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, na sessão plenária de ontem a Câmara aprovou o projeto de lei n.º 1562, de origem governamental, que dispõe sobre aquisição de propriedade rural por estrangeiro.

Trata-se de matéria de alto relevo e a proposição governamental se originou do grande escândalo nacional que significou a alienação a estrangeiros não residentes no país de enormes glebas, em diversos Estados, as quais, no seu conjunto, representam nada menos do que um quinto do território brasileiro. Muitas dessas vendas, inclusive, eram fraudulentas e outras ainda requereram na expulsão sumária de passados anos.

O escândalo da venda de terras a estrangeiros foi objeto de investigações para uma Comissão Parlamentar de Inquérito que nesta Casa se instalou sob a presidência do Deputado Wilson Martins. Ao mesmo tempo, no Ministério da Justiça foi instalada uma comissão de investigações que efetuou um levantamento das terras alienadas.

Assim, o Projeto governamental objetivou a limitação de vendas de terras a estrangeiros e estabeleceu normas restritivas a tais operações, de modo a impedir que tais operações fossem lesivas aos interesses nacionais.

O Projeto foi largamente discutido na Comissão de Constituição e Justiça e o seu Relator, Deputado Luiz Athayde, com aprovação unânime dos integrantes daquele órgão, elaborou duas emendas, uma para garantir a desapropriação de tais terras alienadas, por motivo de segurança nacional e também por interesse social; uma outra emenda, para garantir, no caso de que as mesmas venham a ser desapropriadas, a preferência para seus antigos posseiros a elas retornarem.

Na Comissão de Agricultura e Política Rural foi apresentado um substitutivo ao Projeto de autoria do Deputado Paulo Campos Ora, na decisão do Plenário, lamentavelmente, a liderança da maioria rejeitou tanto as emendas como o Substitutivo aos quais acabo de me referir. Tais dispositivos, evidentemente, atingiam o âmago dessa questão que tanto apaixonou a opinião pública do país.

Entretanto, Sr. Presidente a observação que desejo fazer diz respeito ao art. 12 do Projeto, cuja redação é a seguinte: "E' nula de pleno direito a venda a estrangeiros, no exterior, de glebas rurais situadas no Brasil".

O Substitutivo Paulo Campos, na Comissão de Agricultura, apenas manteve a redação do art. 12, reproduzindo-o literalmente.

Todavia, o noticiário de hoje a respeito da votação do Projeto informa o público de que a Câmara rejeitou o substitutivo exatamente porque preconizava a anulação da venda de terras nessas condições.

Em realidade, o próprio governo que propõe tal nulidade, e o fez muito bem, se foi esse o intento. Nessa questão da alienação de terras a estrangeiros não residentes no país, em dimensões gigantescas como foi feito, a única medida válida é a sua anulação, por medida judicial a ser proposta pelo Poder Público. E o dispositivo em questão autoriza as autoridades governamentais em tornar efetivas tais medidas.

Não vislumbro outro intento do Projeto senão este, isto é, de tornar sem efeito tais vendas. Nem seria necessário inscrevê-lo num projeto que estabelece normas restritivas e condicionamentos para a aquisição de terras de parte de estrangeiros não residentes no país, pois nenhuma aquisição seria possível sem a obediência aos seus mandamentos. Seria, portanto, ocioso, nesse projeto, dizer-se que seriam nulas as transações com sua infringência. O que quis, evidentemente, o Governo, ao declarar imperativamente a nulidade de pleno direito, foi revestir-se de autorização para anular as vendas feitas fraudulentamente ou em conflito com os interesses de segurança nacional.

O Congresso Nacional necessita, portanto, estar atento ao diploma em curso, zelando pelos interesses do país em matéria tão relevante, pois não é a venda ou compra de uma colônia por agricultor estrangeiro que veio ao Brasil ajudar a construir sua grandeza. O que se torna problema nacional é a alienação de imensas extensões de terras brasileiras a estrangeiros que não residentes, e cujas atividades e objetivos, inteiramente desconhecidos, certa-

mente não se endereçam à colonização e ao desenvolvimento agrícola do Brasil. (Muito bem).

O SR. JOEL FERREIRA:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, há poucos dias, foi fixado o preço mínimo para a venda da semente de juta aos produtores da fibra na Região Amazônica se estou certo, em mil cruzeiros antigos ou um cruzeiro novo, o que me parece relativamente alto, mas acessível àqueles produtores.

O importante, porém, no momento é a fixação por igual do preço da fibra, porque a Região Amazônica sofre as consequências de um criminoso procedimento, que se prende, não apenas à economia da juta, mas a toda a sua produção, como a borracha, a castanha, a balata, a sôya, a madeira, etc.

O produtor, enquanto planta e cultiva, não sabe a que preço poderá vender a mercadoria. Não tem ele nenhum estímulo para produzir uma quantidade maior porque durante esse período, em que ele planta e cultiva, se alastra por toda a região o boato de que não existe preço nem mercado para a produção. Ele então se desinteressava por inteiro de produzir qualquer quantidade de juta, de castanha, de borracha, de sôya, ou do que seja.

Chegando a época da colheita ele vende a sua produção por um preço irrisório aos exportadores. Ai, então, estabelece-se um preço mínimo mínimo para beneficiar exclusivamente os exportadores e os altos comerciantes.

A minha presença nesta tribuna, portanto, é para declarar que, tendo sido fixado o preço mínimo para a semente o agricultor hoje sabe que vai, para poder plantar, ter de pagar um cruzeiro novo por quilo de semente, mas não sabe por quanto irá vender o quilo da fibra quando a colher.

O fundamental é que os órgãos responsáveis fixem agora o preço mínimo da fibra da juta e não deixem para fazê-lo depois que o produtor de juta tiver vendido por um preço qualquer a sua produção.

Deixo, portanto, consignado o meu apelo ao Ministério da Agricultura para que fixe, de imediato, através dos organismos competentes, o preço mínimo da fibra, de tal maneira que o produtor já saiba por quanto a venderá na oportunidade da sua colheita. (Muito bem.)

O SR. PEREIRA PINTO:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Senhores Deputados, o maior crime que se pratica contra o nosso povo é a remessa de lucros das empresas estrangeiras para o exterior. E é crime, também, contra o empresariado nacional e a segurança nacional.

Digo isto porque, hoje, o capital de giro somente do grupo automobilístico vai à casa dos dez trilhões de cruzeiros, isto é, mais do que o Orçamento da nossa República. Veja Vossa Excelência, Sr. Presidente, e veja os Srs. Deputados a que ponto chegaram as facilidades dadas a esses estrangeiros que aqui se estabeleceram, aqui se fortaleceram, remetendo para o exterior quantia que ainda não conhecemos, pois não possuímos comunicado oficial a esse respeito o que em futuro próximo deveremos ter.

Portanto, Sr. Presidente, aqui fica a denúncia, com vistas à segurança nacional de que o capital de giro somente de um grupo estrangeiro é superior a dez trilhões de cruzeiros velhos ou seja, maior do que o Orçamento da República brasileira. (Muito bem.)

O SR. AROLD CARVALHO:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Deputados, a respeito do projeto de lei que há pouco apresentei à Casa, que visa à extinção do horário de verão, instituído mediante decreto do Poder Executivo, tenho manifestações de apoio de todos os focos do País. São entidades de classe, associações

comerciais e industriais, sindicatos estabelecimentos de ensino, núcleos operários que, a uma voz, se manifestam contra o decreto do Executivo e favoráveis a medida legislativa que propõem.

A respeito do assunto, o "Correio do Povo", do Porto Alegre, do dia 7 do corrente, estampa carta do Professor Valdeir Antônio, em que o mestre comenta:

"HORA DE VERÃO"

Craças a Deus que vem surgindo dos protestos movimentos para terminar com o calamitoso decreto que reintroduziu a "Hora de Verão". Permite, Sr. Diretor, que me uma às vozes de protesto contra essa "hora". O célebre motivo "poupança de energia" elétrica já a ninguém convence. Em muitas famílias, sobretudo de operários, os gastos de energia são maiores com a troca de hora. Operários que costumam levantar às 5 horas de manhã ligam a luz, pois na realidade são 4 horas. Os partidários da hora de verão, com certeza, nunca levantam às 5 horas. A noite, ninguém vai dormir às 8 horas sendo ainda claro, pois são 7 horas. Devido ao calor só se pode ir repousar pelas 11 horas ou meia-noite.

As conseqüências são sentidas no dia seguinte: indisposição total. É sobretudo uma calamidade para os estudantes, já que no Rio Grande estamos ainda em período de aulas. Tenho falado, com pessoas do Centro e Norte do País, eles também não aprovam a "Hora do Verão". O único a aprovar parece ser o carioca que pode dispor de mais tempo para as praias. Mas, também, para satisfazer um Estado, sacrificar todos os demais não é verdadeira democracia. Deveria surgir um vasto movimento de protesto por parte de professores, alunos, operários, industrialistas e sobretudo de deputados para derrubar o calamitoso decreto e enterrar definitivamente a "Hora de Verão".

Sim, nobres deputados, Vossas Excelências é que devem trabalhar neste sentido, pois são a voz do povo e o povo trabalhador não aprovou e nunca aprovará uma "Hora" que é contra a natureza. Uma-se o Rio Grande a Santa Catarina e ao Paraná para aumentar as vozes de protesto. Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O S. JONAS CARLOS:

(Comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, trabalhamos nesta Casa completamente desassistidos. Uma assessoria acidental não resolve os problemas de um Deputado Federal, porque o volume de trabalho é muito grande. Por outro lado, uma assessoria permanente, custeada pelo próprio Deputado, não é possível, pois os seus subsídios não são suficientes para tanto. Um Deputado Federal, para estar em dia com os trabalhos desta Casa, precisa ler o "Diário do Congresso", o "Diário Oficial", o "Diário da Justiça", além dos avisos dos projetos que por aqui tramitam; precisa trabalhar na sua Comissão e estar em plenário para tomar parte nos debates que se travam em torno das proposições. Sem uma assessoria eficiente e permanente, ele não pode, absolutamente, manter-se em dia com os trabalhos desta Casa. Além disso, a correspondência, tanto do seu Estado de origem como dos demais, é muito grande e necessita ser respondida.

Erga falta de assessoria traz perturbações ao nosso trabalho.

Assim é que, ainda ontem foi aprovado, nesta Casa, um projeto de grande importância para o nosso País. No entanto, ele passou despercebido;

não tivemos conhecimento dele senão quando já na Ordem do Dia, em regime de urgência.

A intenção do Presidente da República é boa. Precisamos mesmo de um projeto que colha a venda de terras aos estrangeiros, tal como estava sendo feito. Nos termos em que está elaborado o citado projeto, entretanto, ele não atende, absolutamente, à realidade.

O projeto está mal elaborado. Num país subdesenvolvido como o nosso precisamos captar o máximo de investimentos, principalmente os que vêm de graça, e dificultar o máximo a saída de capital. Este seria o projeto que o Sr. Presidente da República deveria ter encaminhado a esta Casa. Infelizmente, o fato está consumado. Não tivemos tempo para estudar aquela proposição e apresentar um substitutivo que traduzisse realmente as boas intenções que os inspiraram. Seus autores preocuparam-se somente com a venda de terras e não com o nosso desenvolvimento, esquecidos das burras que esses compradores de terras, ou mesmo arrendatários, poderiam introduzir no País.

Por conseguinte, queremos deixar aqui a nossa crítica a este projeto, para que, amanhã, quando o leitor chegar a tomar conhecimento dele, saiba por que não passou despercebido em sua tramitação.

Pedimos encarecidamente aos homens que elaboraram o programa de "A Voz do Brasil", desta Casa, que se possível, leiam este nosso discurso na íntegra, a fim de que aqueles que nos enviam correspondências saibam por que estamos em falta nas respostas e tomem conhecimento da falha que cometemos, embora involuntariamente, não apresentando substitutivo àquele projeto. (Muito bem.)

O SR. PAULO FREIRE:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Resolução 67, normativa dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara dos Deputados, na página 46, art. 170, diz o seguinte:

"Será considerado extraordinário e, neste caráter, remunerado com um mês de vencimento integrais, o serviço prestado pelos funcionários durante a convocação extraordinária por período igual o superior a 30 dias, e desde que convocada com o interregno de 30 dias do encerramento da sessão legislativa ordinária."

Sr. Presidente, a Resolução número 186, de 1965, acrescentou um parágrafo único a este artigo, que diz o seguinte:

"Quando a convocação extraordinária, observado o interregno estabelecido neste artigo, for inferior a 30 dias, a gratificação corresponderá a tantas diárias quantos forem os dias do respectivo período."

Sr. Presidente, pelo que se vê aqui, nem é preciso pedir a boa vontade da Mesa para pagar aos funcionários as diárias, ou o mês de salário de julho. É obrigação, é dever da Mesa cumprir o texto da lei.

Assim, Sr. Presidente, volto, mais uma vez à presença da V. Exa., para que leve à Mesa este problema, a fim de que não se crie nesta Casa um ambiente de funcionários frustrados, injustificados no tratamento que o Congresso lhes dá. Uma Casa do Congresso atende a este dispositivo e paga aos seus funcionários; a outra Casa não atende e não lhes paga. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique La Rocque) — Nobre Deputado Paulo Freire, dada a relevância da questão de ordem que V. Exa. formula neste instante, cabemos levá-la à conside-

ração coletiva da Mesa, que, por certo, a decidirá em sua primeira reunião.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados, aprovando o Projeto de Lei nº 1.562-A de 1968, o que fez ontem, decidiu-se pela reforma da Constituição através de uma simples Lei ordinária. E isso aconteceu com os aplausos da Oposição que, pela palavra de seus mais extremados líderes, teve boas a iniciativa governamental.

Assim, o inviolável direito de propriedade consagrado no art. 150 de Nossa Carta Magna passou a ser, desde ontem, objeto de Portarias de pródicos leguleiros que inspiram os Srs. Ministros da Justiça e da Agricultura.

Se o impatriótico Projeto não for rejeitado no Senado Federal, a Constituição do Brasil ficará violada por aqueles mesmos que nesta Casa e fora dela, dizem ser ela intocável neste mandato Presidencial.

Está claro que essa violação do direito de adquirir o estrangeiro terras no Brasil em igualdade de condições com os brasileiros, vigorará até que o primeiro interessado bata às portas dos Tribunais; mas custa crer que um Governo, fruto de uma Revolução feita pelo povo e Classes Armadas, na defesa do Direito de Propriedade que os comunistas da SUPRA conspiravam, desça tanto para encontrar-se com uma Oposição que tanto cresceu para viver na demagogia. (Muito bem.)

O SR. JOSÉ COLAGROSSI:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a luta nacionalista no Brasil tem muitos aspectos. Muitas vezes, as correntes ideológicas mais opostas acham um lugar comum em defesa do nacionalismo das riquezas nacionais, das empresas nacionais, de uma política realme em defesa dos interesses nacionais. O atual Governo tem muitos aspectos dos quais discordo totalmente. Seguidamente tenho feito críticas a atitudes do Governo. Tenho, no entanto, outras vezes vindo a essa tribuna para aplaudir atitudes altamente meritórias de diversos de seus representantes. Tenho uma coerência na minha vida pública, como intransigente defensor deste País, do povo deste País, das forças vivas deste País que procuram nos tirar da histórica condição de país sempre atrasado, sempre dependente, na luta dos grupos nacionalistas que corajosamente vêm adotando uma política correta, honesta e corajosa. Encontramos o Presidente da Comissão de Marinha Mercante, José Celso de Macedo Soares Guimarães, que por mais de uma vez esteve nesta Casa, na Comissão de Transportes, tendo dado provas de seu alto espírito público e de seu descortino na administração pública. É um homem de iniciativa privada, hoje no Governo. Quero ler, para constar nos Anais, o magnífico trabalho do Almirante Celso M. Soares, publicado na imprensa sob o título: Marinha Mercante e Nacionalismo.

MARINHA MERCANTE E NACIONALISMO

J. C. de Macedo Soares Guimarães — Presidente da Comissão de Marinha Mercante.

"Uma das características peculiares, para não dizer mais marcantes, do brasileiro em geral é a falta de memória a analisar fatos e aspectos da vida nacional, principalmente no que diz respeito à coisa pública. Não raro, políticos ou observadores apreciam hoje os acontecimentos em curso com total esquecimento, propositivo ou não, de um passado recente.

No setor particular de Marinha Mercante tal amnésia se vem manifestando em vários aspectos, principalmente em relação ao Lóide. De repente, de todos os quadrantes desta terra erguem-se brados e vozes em defesa daquela companhia estatal com uma veemência e um ardor que dão para desconfiar. Em publicações caras, em revistas, em notas da imprensa diária e, para não faltar, nas publicações anônimas, são lançadas contra o Governo as mais abomináveis acusações e com tamanha fertilidade de imaginação que causa lástima ver desperdiçado tanto talento, quando estes poderiam ser empregados mais proficuamente em outras atividades como, por exemplo, a feitura de romances policiais. "Quem vender o Lóide!" "Governo entrega o Lóide a trustes estrangeiros!" e por aí agora vão os slogans, não faltando o final e mais vibrante: "O Lóide é nosso!"

Números são manipulados, estatísticas são deturpadas, tudo no afã de procurar demonstrar o indemonstrável.

Mas por que tanta grita? Será que de um momento para outro o Lóide se transformou na mais pujante, na mais rendosa, na mais eficiente empresa nacional, aguçando a cobiça dos países e marinhas mercantes mais adiantados? Será que já foi esquecido todo o passado de desmandos, de empreguismos, para não dizer de corrupção e demagogia política ali praticados em seus quase setenta anos de existência, com exceção de umas poucas administrações? Será que foram esquecidas as greves políticas, os excessos de lotações dos navios e dos cargos administrativos, a cornucópia das agências e empregos no exterior, padrão administrativo quase normal naquela autarquia no passado? Não cremos; seria demasiado falta de memória porque este passado é bem recente. Os que hoje se arvoram em defensores do Lóide talvez sejam os mesmos que foram ontem os maiores beneficiários daquele estado de coisas. Alguma razão oculta e maior do que o simples amor pelo Lóide deve levar entretanto estes cidadãos a acreditar os panfletos com que atacam a presente administração. Não que seus autores não sejam facilmente identificáveis. As vitórias do Lóide e dos cargos públicos perdidos deixam sempre a mesma marca por onde passam ou quando escrevem algo sobre o assunto. Todos têm o mesmo ranço.

Qual, pois, a razão deste vendaval? Simplesmente o fato de o Governo ter permitido que as empresas privadas participassem, juntamente com o Lóide, no esforço da obtenção de divisas, carregando mais fretes para o háio dos navios nacionais. Não temos procurado dos armadores privados para defendê-los mas não podemos deixar de estranhar que estes mesmos armadores que há 0,30 e um diale até com 60 anos de bons serviços prestados ao Brasil na navegação, como armadores exclusivamente brasileiros, atitudes por brasileiros jamais acusados de nenhum fato desabonador, possam ventosamente a ser acusados de "falta de ferro", estrangeiros, de defensores do capital alienígena, etc. Sem comentários.

Além, apenas para efeito de argumentação, ainda que fossem "testas de ferro" brasileiros, é preciso não esquecer que as fretes carregados pelos mesmos navios no Brasil e toda sua receita é inteiramente controlada pelo Banco Central, que dispõe então das quantias de firmas de capital quego totalmente estrangeiro e situa-se no território nacional (ex. indústria automobilística) com seus produtos vendidos nos portos alfandegados, para muita tranquilidade permitir a seu proprietário que para a navegação tem de ser diferente? Será que os armadores brasileiros do comércio de navegação devem

ser menos protegidos que aquelas empresas de capital estrangeiro?

Quanto à decisão do Governo Costa e Silva de permitir a navegação privada de participar do longo curso, cremos ter sido medida de alta política em que os interesses da nação foram colocados acima de quaisquer outros. Não poderíamos neste artigo expor em seus pormenores os fundamentos desta política mas gostaríamos de apresentar aos leitores alguns números que por si só explicam a necessidade da decisão tomada.

O comércio exterior brasileiro grew em 1967, cerca de 427 milhões de dólares de frete ou, mais precisamente, 207 milhões de dólares de exportação e 219,7 milhões de dólares na importação. Se admitirmos que uma participação justa brasileira seria da ordem de 40%, significa isto que deveríamos carregar em nossos barcos 160 milhões de dólares.

Pois bem, em 1966, o Lóide Brasileiro produziu apenas 40 milhões de dólares de frete com navios próprios. A Petrobrás outros 15 milhões de dólares com o frete de petróleo. Os 100 milhões de dólares do saldo que de direito nos pertencem foram carregados em barcos estrangeiros. Perguntamos ao leitor o que seria melhor: deixar que estes 100 milhões de dólares caíam na mão dos navios estrangeiros ou permitir que as empresas privadas brasileiras carregem para os nossos portos estes fretes, já que o Lóide, sozinho, não o pode fazer?

Poder-se-ia aduzir que deveríamos expandir o Lóide para que sozinho agarrarcarcasse todos os fretes. Quem conhece o negócio na navegação sabe que isto seria irrealizável, pois ter-se-ia, para tanto, de criar uma empresa gigantesca com infra-estrutura imensa e controle operativo totalmente impossível. Mesmo abstraindo dos outros, os encargos financeiros, de cerca de 200 milhões de dólares, necessário para expansão da frota brasileira, dificilmente seriam suportados pelo Lóide sozinho. Aliás, nenhuma grande nação marítima explora com uma só companhia todos os mares do mundo. Além do mais, a comparação da performance entre as empresas privadas e o Lóide seria sempre salutar para a economia brasileira. No caso em apreço, qual competição existe nos lucros, pois o Governo sabiamente fez com que as empresas privadas se associassem ao Lóide em um pool de cargas que evita a concorrência, sem nenhum propósito de enfraquecer o Lóide mas sim de engrandecer a bandeira brasileira. Há margem bastante de fretes para todos. A explicação pormenorizada desta política envolvendo seus aspectos operacionais não caberia no escopo deste artigo, mas cremos que os números acima são auto-explicativos.

Como resultado desta política, a bandeira brasileira, que só seria ao nosso comércio com a costa atlântica dos Estados Unidos e com a Europa, já hoje trafega para o Japão, costa oeste dos Estados Unidos, África e ao redor do continente sul-americano.

Quanto à notícia de que o Governo pretende vender o Lóide a capitais privados nacionais ela, e por si só não leviana que dispensaria quaisquer comentários. Não obstante, vamos alinhar dois argumentos apenas para que os veiculadores desses boatos verifiquem a bobagem do que andam falando. O primeiro é de ordem puramente financeira: o capital atual do Lóide é de 260 bilhões de cruzeiros antigos; mas o seu patrimônio com cerca de cinquenta navios, prédios e instalações, vai a cerca de 400 bilhões de cruzeiros antigos. Perguntamos: qual o capitalista ou grupo de capitalistas privados brasileiros (friso brasileiros porque a Constituição Federal proíbe a venda, no caso

de navegação, a estrangeiros) que tem capital para tanto? Duvido que nós apontem.

O segundo argumento é de ordem de política de navegação. Nenhum país em desenvolvimento pode deixar de ter em suas mãos uma empresa estatal para abrir às linhas pioneiras da navegação necessárias ao seu comércio exterior, e mesmo para usá-la como arma no embate que diariamente se trata com as nações mais desenvolvidas neste setor. Quem entende de navegação sabe o que queremos dizer.

Agora, meus caros leitores, vamos ao âmago da questão, a verdadeira razão deste súbito amor pelo Lóide. A quem interessa a volta do monopólio do Lóide, que forçosamente retrocederia à sua antiga ineficiência? A quem mais interessa o enfraquecimento da bandeira brasileira no tráfico marítimo com a retirada das linhas privadas? Nem é preciso ser grande técnico na matéria para verificar que isto só trará proveito aos nossos competidores estrangeiros. Só a eles, interessa que voltemos ao passado em que tudo era bonança, quando a competição brasileira se assemelhava a um jogo de pôquer em que no máximo tínhamos um par de setes, e até em alguns casos o adversário conhecia o nosso jogo por antecipação. Meditem pois firmemente os brasileiros sobre este fato, inclusive aqueles que, por inocência, estão fazendo o jogo dos interesses estrangeiros. O Brasil tomou uma atitude corajosa e firme e mudou as regras do jogo que o esbulhava isto está incomodando muita gente, gente poderosa, que recorre a todos os artifícios, inclusive a difamação, arma tão comum hoje e de tanto efeito, especialmente em países subdesenvolvidos.

Sosseguem os bons brasileiros que o Governo jamais pensou em terminar com o Lóide. Não pensa em terminar com uma empresa quem está construindo para ela. A navegação nova não valor de 120 milhões de dólares. Não pensa em terminar uma empresa quem tem trabalhado com afinco para dar-lhe uma mentalidade empresarial; quem luta para elevar o seu nome, pagando suas dívidas no Brasil e no exterior, deixadas por administrações passadas; quem corajosamente (talvez um pouco corajosa, insiste demais), pela primeira vez na história do Lóide, suprime as subvenções dos cofres públicos numa demonstração de respeito aos contribuintes; enfim, quem silenciosamente, mas diariamente, vem enfrentando os óbices de herança de uma frota recebida em péssimas condições técnicas, fora do seguro, e procurando levantar o moral da casa e implantar novos padrões de seriedade nos seus negócios. Não se pode evidentemente, de um dia para outro, após setenta anos de mazelas, transformar o Lóide na melhor empresa do país. Mas o esforço está já produzindo os seus resultados, malgrado a campanha negativista dos que dentro e fora de casa, ainda sonham com o doce far niente da antiga autarquia.

Quanto à nossa política de Marinha Mercante, é preciso não confundir Marinha Mercante do Brasil com Lóide Brasileiro. O Lóide é uma peça importante deste mecanismo, mas precisamos ter coragem de tomar as decisões em benefício do país, mesmo que elas não agradem a pessoas ou grupos.

Aos esternos estatizantes, em defesa final e incontestável da política adotada, lembramos a conveniência de lerem o Artigo 163 da Constituição Federal, que com meridiana clareza define o papel do Estado na economia nacional.

Vamos transcrevê-lo aqui para avivar a memória de certos cidadãos: "Art. 163 — As empresas privadas compete preferencialmente, com o estímulo e apoio do Estado, organizar

e explorar as atividades econômicas. § 1º — Somente para complementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§§ 2º e 3º ... Seguem, mas sem aplicação direta no caso."

Qual a maior obrigação do homem público senão cumprí-lo fielmente o que determina a Constituição do seu país?

Quanto aos técnicos improvisados, aqueles que, embora encapuchados, sempre estiveram a serviço dos interesses alheios, só conseguem levar-nos a parodiar o grande Cleméncio;

"A política de Marinha Mercante de uma país é uma coisa muito séria para ser deixada à decisão dos donos de navios ou aos saudosistas frustrados."

Sejam um pouco mais patriotas nacionalistas e menos nacionalistas." (Muito bem.)

O SR. AGENOR MARIA:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a SUDENE, através da sua Secretaria de Economia, em 1965, fez um levantamento das possibilidades econômicas e financeiras das pequenas propriedades do meu Estado.

Encontrou, de maneira geral, todas as propriedades, especialmente as de minifúndio, gravosas e antieconômicas no plantio e na cultura do sisal e do algodão.

O Banco do Brasil e o Banco do Nordeste emprestaram dinheiro para a fundação das safras nessas propriedades — safras gravosas, já reconhecidas pela SUDENE, porque plantar algodão e Algodão Nordeste é antieconômico e gravoso.

Os dados, Sr. Presidente, são mais os seguintes: em 1966, os agricultores do meu Estado, para pagarem os empréstimos nas Carteiras Agrícolas do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste, tiveram de vender uma juntada de boi ou vacas leiteiras; em 1967, mais uma vez tiveram prejuízos e completaram o pagamento vendendo mais vacas e mais bois; em 1968, não têm mais vacas nem mais bois, nem possuem condições para pagar os empréstimos.

Não é o caso de um nem de dez; centenas de milhares de pequenos e médios plantadores de algodão e de sisal se encontram nesta situação.

Que estão fazendo o Sr. Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco do Brasil? Estão mandando executar todos esses proprietários de terras do Nordeste, especialmente do Rio Grande do Norte, porque não estão podendo pagar os empréstimos feitos para a fundação das safras. Mas, Sr. Presidente, executar um agricultor, que não gastou nem em jogo nem em bebida?

Este dinheiro foi enterrado na terra, para de lá retirarem a produção, que não vai servir a eles. A produção é onerosa. Agora, com essa taxa tributária de 18% e mais 1% do Fundo Rural, é antieconômica e dá prejuízo.

O resultado é que não estão podendo pagar ao Banco do Brasil e estão sendo expropriados.

Perguntaria nesta oportunidade, ao Presidente do Banco do Brasil, o que vai fazer com esses minifúndios do Nordeste, já que o Banco vai tomar todas essas pequenas propriedades.

Desejo também, Sr. Presidente, deixar um apelo para que S. Exa. o Sr. Presidente da República mande fazer um levantamento financeiro dessas propriedades e examine o aspecto moral dos donos daquelas terras. Feito esse levantamento, S. Exa. vai chegar, através da Comissão Incumbida desse serviço, à certeza de que o agricultor produz uma cultura gravosa, não pode pagar o ICM exorbitante e está impos-

sibilitado de também quitar o empréstimo agrícola levantado para a fundação das safras.

Quero, pois, reiterar o meu apelo para que S. Exa. o Sr. Presidente da República mande sustar de imediato todos os processos de execução dos pequenos proprietários de terras do Nordeste. (Muito bem).

O SR. JAMIL AMIDEN:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, deixo, nesta oportunidade, transmitir em nome da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, na qualidade de seu Presidente, o nosso profundo pesar pelo falecimento, ontem ocorrido, no Rio de Janeiro, do Marechal Mascarenhas de Moraes que, por ocasião da Segunda Guerra Mundial comandou a Força Expedicionária Brasileira, que se cobriu de glória nos campos de batalha da Itália, contra a opressão nazifascista.

Sendo seu amigo pessoal, na guerra e na paz, admirador contínuo e de sempre, dele, quer como militar íntegro, quer como homem público, não poderia deixar de estar presente para transmitir a nossa tristeza pelo seu desaparecimento depois de haver oferecido à Pátria uma vida inteira de carinho, abnegação e patriotismo. "Sempre vivi do Exército e para o Exército, a serviço do Brasil — são palavras suas,

Sr. Presidente, deverei mencionar à Mesa da Câmara proposição para que, na terça-feira próxima se realize uma sessão especial em homenagem ao Marechal Mascarenhas de Moraes. (O orador é abraçado.)

O SR. ADRIEMAR GHIKI:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, por uma coincidência, sucedo nesta tribuna o nobre Deputado JAMIL AMIDEN, quando era minha intenção prestar modesta homenagem a quem comandou a nossa Força Expedicionária por ocasião do segundo grande conflito mundial, que envolveu, como estamos recordados, o Brasil.

Queremos, também, como o fez o ilustre representante do povo carioca e Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Deputado JAMIL AMIDEN, render à nossa sincera homenagem aquele que, de forma tão brava, tão competente, soube honrar as tradições do nosso povo.

O brasileiro tem índole pacífica — todos o sabem. Na luta, todavia, ele se transforma e reflete na sua ação a bravura dos seus antepassados. Assim aconteceu no último conflito internacional, O Marechal Francisco Mascarenhas de Moraes, que comandou as nossas forças militares por irrorativo de tratados e convenções internacionais, e que honrou a frente dos combatentes brasileiro, o nosso País, e hoje herdeador de um império de saudade e de reverência dos representantes do povo. Não precisaria, aqui, mais falar sobre esta personalidade, cujos atos e virtudes são já demais conhecidos de todos. Desejaria, na oportunidade em que homenageamos essa figura gloriosa da galeria dos heróis da Pátria, formular um apelo para que o Governo Federal, recordando-se dos feitos gloriosos dos nossos bravos patriotas, de forma definitiva resolva os problemas individuais que acusam muitos agricultores que, sob o comando do então General Francisco Mascarenhas de Moraes, lutaram na velha Península Italiana.

Muitos desses nossos patriotas encontram-se, ainda hoje, jogados — usando uma expressão comum — na rua da amargura, sem que os seus direitos tenham sido reconhecidos.

Conheço, Sr. Presidente, problemas relacionados com várias de Combatentes que permaneceram na Itália que, até hoje, passaram mais de vinte

anos do conflito, continuam sem fruição do direito da pensão assegurada a essas dependentes. Em Santa Catarina existem dois problemas dessa natureza. Conheço, ainda, praticas, ex-combatente, integrantes da nossa Força Expedicionária, que vivem pobres e abandonados entregues ao seu terrível destino.

Em nome desses homens, ao Governo apelamos para que solucione, através de providências várias, os angustiantes dramas que dominam essas pessoas, que ontem souberam, com coragem, destemor, grandeza de espírito e de alma, representar-nos tão concludentemente como um dos nossos aliados de 1943 a 1945. (O orador é abraçado).

O SR. DIAS MENEZES:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, a impostura continua ser a norma a presidir o Governo do golpe de 1.º de abril. O povo nunca foi tão mentido nesta Nação quanto está sendo de 1964 a esta parte. Não escapa à regra o Ministério da Fazenda. O Sr. Delfim Neto afina pelo diapasão do Sr. Roberto Campos que foi o campeão da impostura nacional. Na Pasta do Planejamento impulsionado por sua privilegiada inteligência sempre abusou do expediente de enganar o povo. Chegou a fixar datas sucessivas de estancamento da inflação. Continua o monstro, entretanto, galopante.

O Sr. Delfim Neto é também uma enefável criatura. Engana o povo com a tranquilidade com que nos fins de semana se entrega ao seu hobby que é o de empinar papagaios.

Os jornais de hoje registram declarações suas que embora contradigam seus pronunciamentos falazes anteriores, procuram convencer a Nação de que vamos bem no campo da finanças e da economia. Na realidade, são palavras que ninguém pode levar a sério. Sempre tudo ia muito bem. Mas diz S. Exa. hoje — e reproduzo o que se contém no "Correio Braziliense" — que "nós não vamos tão bem quanto desejávamos nem tão mal quanto dizem os pessimistas. Basicamente o Governo Costa e Silva vem atingindo os objetivos de promover o desenvolvimento econômico e de manter a sociedade aberta. O resto compete a cada uma de nós, depende de nossas ações individuais. Se cada um trabalhar com a urgência que o desenvolvimento econômico exige todos se surpreenderão com a urgência com que se realizará."

Moro jogo de palavras que efetivamente nada dizem! Confessem isso sim que não vamos tão bem quanto eles asseguram.

E, quando se refere da desvalorização do cruzeiro, no capítulo sucessivo da entrevista, afirma que "acabou a especulação com o dólar. Aliás, ela revelava muito pouca inteligência por parte do investidor, porque investir em Obrigações do Tesouro ou em ações das empresas sempre deu muito mais lucro".

Impostura, Sr. Presidente, porque a cada proclamação do Governo neste sentido, cada vez que S. Exa., o Sr. Delfim Neto, afirma a opinião pública que as Obrigações do Tesouro representam melhor investimento o dólar explode, como acaba de ocorrer. Os que duvidaram da palavra oficial foram generosamente recompensados, auferindo lucros muito mais expressivos no correr de um ano de duas desvalorizações monetárias, em cotejo com as brasileiras de boa fé que se fiaram no Ministério das Finanças.

O Ministro Delfim está convencido de que o povo é tolo e por isso mesmo merece e deve ser enganado. O que de fato domina o país é uma abominável impostura, a grande mentira do golpe de abril. (Muito bem).

O SR. MARCOS KERTZMANN:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em despacho publicado no Diário Oficial da União, de 19 de abril do corrente ano, o Sr. Presidente da República aprovou parecer, de nº 11.845-67, nº 663-II, de 20 de março de 1968, do Consultor-Geral da República, reconhecendo que "a taxa de cooperação de que trata o art. 13 do Decreto-lei nº 60, de 1966, deixa de ser devida, em face da proibição constante do artigo 65, § 3º da Constituição do Brasil". Essa taxa, Sr. Presidente, é chamada "taxa de cooperação", que as Cooperativas do país devem recolher ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Ocorre que, apesar dessa decisão, o BNCC continua exigindo o pagamento da taxa, já declarada ilegítima e inconstitucional, segundo reclamações que nos foram enviadas da parte de várias cooperativas do Estado de São Paulo.

Temos para nós que a taxa de cooperação está representando, simplesmente, uma sobretaxa para angariar recursos, pois existe uma taxa que o Banco cobra, em cada financiamento, para reforço de seu capital, da ordem de 0,5 até 10 por cento. Apesar disso e dos constantes aumentos de capital verificados em sua trajetória, desde a sua fundação, até hoje não logrou o Banco consolidar-se e afirmar-se como uma instituição próspera e a serviço do cooperativismo. Falhas estruturais e de administração acarretaram a situação atual, em que o Banco se viu, à falta de imaginação e de uma compreensão perfeita do que deve ser um banco destinado ao cooperativismo brasileiro, na contingência de apelar para uma medida tão totalmente inútil e ineficaz, pois, sem beneficiar cooperativas, também em nada contribuiu para melhorar sua própria situação. A prova é que o BNCC nunca chegou a atender a mais de 10 por cento do número de cooperativas existentes no país, e mesmo em 1967, exercício que se apreça ter sido extraordinário, não chegou a essa porcentagem, atendendo apenas 792 das 6.419 cooperativas em funcionamento.

Respondendo a requerimento de informações deste deputado, o Senhor Ministro da Agricultura afirmou que "a taxa de 0,2 por cento recai uma só vez sobre determinada operação financeira, como também uma só sobre determinada operação econômica, não havendo possibilidade de seu agravamento com a incidência reiterada no mesmo campo operacional." Essa afirmação não é verdadeira. O Decreto-lei 60, ao criar a taxa, dispôs que ela incide sobre todas as operações das cooperativas com seus associados e com terceiros. Assim, numa cooperativa agrícola mista, um associado recebe adiantamento de 70 a 80 por cento para adquirir gêneros de consumo e implementos, e posteriormente recebe o saldo da venda dos seus produtos efetuada pela cooperativa. Destarte, a taxa incide sobre o adiantamento, sobre o saldo da venda, sobre o fornecimento dos implementos e gêneros de consumo, e, ainda, como a taxa incide nas operações também na operação da cooperativa com os bancos privados ou oficiais. Ao final, ela recolheria não apenas 0,2 mas, em muitos casos, até 0,8 por cento.

Se o Banco prosperasse como afirma o Sr. Ministro, já poderia dispensar perfeitamente aquela taxa, já de si ilegítima e inconstitucional. Além do mais, dentro da estrutura geral das instituições de crédito, a criação do BNCC nada trouxe de mais para o movimento cooperativista; tornando-se apenas mais um banco oficial, vindo sobrepor-se à rede oficial existente sem conseguir o barateamento do crédito, antes operando-o, por ter de criar suas próprias agências com funcionários e gastos variados.

O próprio Sr. Nestor Jost já de-

monstrou a necessidade de o BNCC "ser desvinculado do Ministério da Agricultura, passando a participar integralmente do sistema bancário comandado pelo Ministério da Fazenda o Banco Central". Disse mais da "inconveniência da criação de novas instituições oficiais de crédito especializados, em face não só dos elevados gastos de instalação e altos custos operacionais, como porque, certamente, iriam propiciar condições para duplicidade de linhas de financiamentos e a dispersão de esforços e recursos". A afirmação ganha maior autoridade ainda quando sabemos que, em sua direção, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, embora contand com técnicos de gabarito, não possui um só elemento proveniente das fileiras do cooperativismo brasileiro.

Tudo indica, pois, que a própria estrutura do BNCC é que precisa ser revista. É necessário aproximarmo-nos mais das cooperativas, não só de produção, como também as mistas, das quais passará a funcionar como agente junto ao Banco Central; é preciso modificar a composição da direção do Banco, passando seu Conselho de Administração a se composto por representantes do movimento cooperativista; é preciso que o Banco saia da órbita do Ministério da Agricultura e torne-se autônomo, embora integrado no sistema monetário e sujeito à fiscalização do Banco Central; é imperioso que cesse a cobrança da ilegítima e inconstitucional taxa de cooperação instituída pelo Decreto-lei 60. Emente com modificações desta natureza e de outras que o bom senso e a razão indicarem, é que o BNCC se poder constituir em autêntica projeção do movimento cooperativista, hoje relegado ao desamparo e ao desestímulo. (Muito bem.)

O SR. JUSTINO PEREIRA:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, peço a palavra para lamentar o falecimento, ocorrido na Capital do meu Estado, de uma das mais ilustres personalidades do Paraná, o Sr. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa. Faleceu S. Ex.º em pleno serviço, quando de uma sessão do Tribunal de Justiça do meu Estado. Faleceu como sempre viveu: trabalhando tentando a distribuição da justiça ele que sempre foi, em toda a sua vida, um Magistrado na lata "cepção da palavra".

O Senhor Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, cuja memória o Paraná inteiro, hoje, reverencia, deixa um nome aureolado pelos grandes serviços prestados ao meu Estado. Filho de ilustre família, da qual foi chefe, com o falecimento do seu ilustre pai, o engenheiro Lyzimate Costa, o Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa era irmão do atual Vice-Governador e ex-Deputado Federal, Sr. Plínio Franco Ferreira da Costa, e irmão do nosso colega, o ilustre Deputado Alberto Franco Ferreira da Costa.

O ilustre morto, que foi um homem de grande tempera, de grande capacidade de trabalho, disse-me certa vez, como deve ter dito a tantas outras pessoas, que sabia que estava com uma sentença de morte que se decretava em virtude de exames anteriores, mas que trabalharia até o último instante e a sua maior glória seria falecer no trabalho.

Seu nome cada vez mais se impôs como uma das figuras das mais altas responsabilidades em nosso Estado, e transpôs mesmo os limites do Paraná. Ele se transformou, em reunião de Magistrados de todo o País realizada em Porto Alegre, no Líder da Magistratura Nacional, na defesa de suas prerrogativas, dos seus direitos e deveres.

Acabo de receber, Sr. Presidente, da parte do Deputado Antônio Anibelli a honrosa incumbência de falar também em seu nome pessoal e em

nome da própria Bancada do MDB do Paraná, da qual S. Ex.º é o ilustre Líder. Creio que falo também em nome da Bancada da ARENA do Paraná, e estou absolutamente certo de que estas minhas palavras de profundo pesar representam o pensamento e as vozes de todo o meu Estado.

Solicitar a V. Ex.º, Sr. Presidente, de acordo com o Regimento, que encaminhasse ao Sr. Deputado Alberto Franco Ferreira da Costa e ao Vice-Governador e Ex-Deputado Plínio Franco Ferreira da Costa às mais pungentes condolências do Poder Legislativo pelo falecimento do ilustre Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa. (O orador é abraçado.)

O SR. CHAGAS RODRIGUES:

(Comunicação) — Senhor Presidente, recebi de Teresina o seguinte telegrama, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

"Nome Câmara Municipal Teresina encareço nobre Deputado liberador C'nal TV Rádio Clube interceder junto Contel sentido Teresina muito reclamada teresinenses.

Saudações, Osmar Carvalho Mendes, Presidente Câmara Municipal."

Sr. Presidente, com muito trabalho, centenas de plântulas ajudam a Rádio Clube de Teresina, que conta hoje com mais de 1.000 acionistas, e está empenhada em levar ao Piauí sua primeira estação de televisão.

Aqui, portanto, quero secundar o apelo da Câmara Municipal de Teresina, que, estou certo, e o apelo dos estudantes dos industriais, dos trabalhadores, dos intelectuais enfim de toda a comunidade piauiense que quer ter também a sua estação de televisão. Que o Contel, por conseguinte, com a maior brevidade possível vá ao encontro das aspirações dos piauienses, que também têm direito a ter a sua estação de televisão. (Muito bem.)

O SR. GENÉSIO LINH:

(Comunicação — Lê) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, uma das mais discutidas obras do atual Governo, no setor rodoviário, e, sem dúvida a BR-101.

Como obra ambiciosa, pois se configura como uma imensa avenida de contorno ao longo da vasta costa brasileira, atravessando diversos Estados, de norte a sul, vem sofrendo críticas constantes quanto à sua morosidade, principalmente naqueles trechos mais difíceis, onde atinge comunidades até então totalmente isoladas.

É esse, Sr. Presidente, um aspecto que deve ser considerado no trato dessa tão importante obra da atual Administração. Não é ela uma obra regional, de escopo limitado, com vistas exclusivas a uma determinada porção do nosso território. É, na verdade, um empreendimento de vulto e cuja execução tem de obedecer a um determinado ritmo, sob pena de prejudicar as realizações governamentais no mesmo setor.

No meu Estado, Sr. Presidente, não têm sido poucas as vozes que se têm levantado reclamando o pronto andamento das obras dessa BR. Muitos desses reclamações, entretanto, embora se justifiquem pela ansiedade das populações, não encontram razões quando se procura ver e medir o gigantesco esforço que se está fazendo.

É que os trabalhos, em toda a extensão do território catarinense, estão sendo atacados em várias frentes, em muitos casos, em locais isolados, o que não deixa que se perceba o movimento do pessoal, máquinas e demais equipamentos.

Essas obras mantêm-se em ritmo acelerado, de tal forma a permitir ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem anunciar a completa implantação, ainda em janeiro do

próximo ano, de todo o trecho sul, com exceção de apenas 15 quilômetros com preendidos no percurso que vai de Florianópolis ao rio Cubatão, no município de Palhoça.

E' também preciso que se atente, Sr. Presidente, para o grande número de obras de arte dessa estrada. Basta dizer que, só no trecho norte, entre Florianópolis e a divisa com o Paraná, somam, pontes e viadutos, a 34, perfazendo 3.255 metros lineares.

No trecho sul isto é, de Florianópolis à divisa com o Rio Grande do Sul, estão previstas 26 dessas obras de arte, sendo que 6 já estão concluídas, 10 em execução com término previsto no fim do mês vindouro, 4 em construção já iniciada mais 4 já projetadas e ainda 2 que estão sendo submetidas a estudos.

Eis aí, Sr. Presidente, uma vista de relance sobre a BR-101 no Estado de Santa Catarina, faltando ainda ressaltar os contratos para pavimentação nos diversos trechos já implantados, alguns deles já em pleno funcionamento, outros no aguardo das necessárias obras de arte.

O Estado de Santa Catarina, aliás tão pobre em rodovias, dentro em breve não apenas terá uma estrada interligando sua mais larga faixa territorial no sentido Norte-Sul, como estará também ligado às demais unidades da Federação.

A BR-101, Sr. Presidente, pode ser considerada a mais importante obra do atual Governo no setor de nosso sistema viário. (Muito bem.)

O SR. GETÚLIO MOURA:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, requeri ao Ministério da Indústria e do Comércio, informações sobre as causas reais do fechamento da Fábrica de Adubos Fosforita S. A., entre as quais a de não suportar a concorrência desleal de similar estrangeiro beneficiado com facilidades alfandegárias. Agora, Sr. Presidente, recebo a informação que me presta o titular daquela Pasta, encaminhando os esclarecimentos que lhe foram dados pelo Grupo Executivo da Indústria Química,..... GEIQUIM, da Comissão de Desenvolvimento Industrial, em que vamos verificar que tinha inteira procedência a nossa indagação.

Diz esse Grupo de Trabalho:

Resposta

A Secretaria deste Grupo Executivo não tem elementos para informar sobre os motivos reais que levaram a Fosforita Olinda S. A. a encerrar suas atividades.

Sabemos, porém, que, de acordo com o que foi analisado pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 60.565, de 10 de abril de 1967, eram cinco os principais problemas com que, há longo tempo vinha se defrontando a Empresa, os quais estavam impossibilitando a sua operação normal, a saber:

- a) insegurança em relação ao mercado, em face da concorrência estrangeira;
b) descapitalização da Empresa em face de vários anos de operação deficitária;
c) contingência de mineração de terceiros em vista da inadequação de parte das reservas do próprio Grupo ao esquema vigente da operação;
d) grande distância dos mercados consumidores;
e) insegurança quanto à disponibilidade de praça para o transporte de uma produção maior a fretes satisfatórios.

Esses problemas, que foram agravados com a expedição da Portaria GB-337-68, do Ministério da Fazenda e com a expedição do Decreto-lei nº 63, de 4 de novembro de 1966, que tornaram isentas de impostos as importações de rocha fosfática, e

bem assim, a falta de perspectiva para uma solução, a curto prazo, dos problemas existentes, sem dúvida, contribuíram para levar a Direção da Fosforita Olinda a encerrar as suas atividades. — Geraldo Guernes L'azares de Lima, Secretário-Executivo."

Sr. Presidente, isto é a confissão clara da desnacionalização das nossas indústrias. A Fosforita S. A., a única fábrica de adubos fosfatados no Brasil, fechou suas portas. E o Governo informa que, entre as causas do fechamento, está "a insegurança de mercado, em face da concorrência estrangeira". E, ainda mais, "a insegurança quanto à disponibilidade de fretes". Quer dizer, o Governo não fornece os fretes indispensáveis para atender à demanda daquela empresa. E encerra essa informação de forma precisa, para mostrar ao vivo como se está destruindo a indústria brasileira:

"Esses problemas — diz o Grupo — foram agravados com a expedição da Portaria GB-337, de 1966, do Ministério da Fazenda e com a expedição do Decreto-lei nº 63, de 24 de novembro de 1966, que tornaram isentas de impostos as importações de rocha fosfática, e bem assim a falta de perspectiva para uma solução a curto prazo dos problemas existentes sem dúvida contribuíram para levar a direção da Fosforita a encerrar as suas atividades."

Ora, Sr. Presidente, não é possível que o Governo, éle próprio, ao invés de incentivar fábrica de adubo desse tipo, baixe duas resoluções — uma portaria e um decreto-lei — como as que determinaram o fechamento da Fosforita, porque, desde que se isentou de impostos a importação da rocha fosfática, não tinha esta fábrica como sobreviver. Acertou este fato, porque tudo isto é Brasil; ainda que tenha ocorrido em Pernambuco, este fato ainge a economia nacional. (Muito bem.)

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO:

(Comunicação — Lê) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, no próximo dia 21, o programa radiofônico "A VOZ DA PROPECIA", realizará no Ginásio Gilberto Cardoso, mais conhecido como Maracanzinho, no Estado da Guanabara, uma audição especial, comemorativa dos seus vinte e cinco anos de atividades no Brasil.

Em setembro de 1943 quando os horrores da guerra chegavam à nossa Pátria e o mundo inteiro se envolvia em rruentas lutas, os Adventistas do Sétimo Dia, numa cadeia de cerca de 17 estações, levavam aos lares brasileiros uma palavra de fé e de esperança, através de "A VOZ DA PROPECIA", anunciando o evangelho salvador do Senhor Jesus Cristo a todos os recantos da nossa Pátria.

Os programas de "A Voz da Profecia" vêm expondo ao povo brasileiro os ensinamentos fundamentais do cristianismo: — a divina inspiração da Bíblia; a divindade e encarnação do Senhor Jesus Cristo a Sua morte expiatória, a Sua ressurreição e Seu atual Ministério no céu como nosso Mediador, a Sua segunda vinda em glória e majestade para estabelecer o eterno Reino de Deus e o dez mandamentos como regra de conduta do cristão.

"A VOZ DA PROPECIA" tem dado ênfase especial à infância da volta de Cristo e à justificação pela fé nos méritos do Salvador que morreu na Cruz.

Há igualmente no programa a preocupação de ensinamentos sobre a vida conjugal, problemas do lar e da saúde, dentro dos preceitos bíblicos e dos

ensinamentos do Senhor Jesus Cristo. Paralelamente aos programas de rádio, que hoje atingem mais de 300 emissoras, "A Voz da Profecia" oferece cursos sobre as Sagradas Escrituras, procurando familiarizar nossa gente com o divino Livro, já tendo conferido mais de 70.000 certificados de conclusão desses cursos.

Ao registrar nos Anais da Câmara dos Deputados a efeméride que tem um alto significado para a evangelização do Brasil, cumpre-me fazer uma especial referência a esse dedicado servo de Deus que é o Pastor Roberto Rabello, sob cuja voz e responsabilidade "A VOZ DA PROPECIA" penetra em nossas casas e atinge os corações de milhares de homens e mulheres que anseiam pela palavra de salvação e conforto que os evangelhos anunciam.

Ao povo adventista, como evangélico e como brasileiro, as minhas saudações pelos vinte e cinco anos abençoados de "A VOZ DA PROPECIA", com os votos de que continue a anunciar a salvação por intermédio do Senhor Jesus Cristo, até que Ele venha. (Muito bem.)

O SR. WANDERLEY DANTAS:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, encontrar-me nesta tribuna para congratular-me com os Senhores Congressistas pela aprovação na Câmara dos Deputados, e nº 47/68, no Senado Federal do Projeto 1.080-B de 1968, que modifica dispositivos da Lei nº 5.227 de 18 de janeiro de 1967, sobre a política econômica da borracha.

Senhor Presidente, realmente o Congresso Nacional deu uma prova clara e positiva de que reconhece a necessidade da solução de graves problemas que entravam a política nacional da borracha. Só pela leitura do artigo 22, vetado, verifica-se que os representantes do Governo e da Oposição prestaram, não só ao País como igualmente à administração do insigne Presidente Costa e Silva, uma grande colaboração. Diz o artigo 22:

"Verificada pelo Conselho Nacional da Borracha a necessidade do consumo anual de borracha e calculado o suprimento dessas matérias-primas, que pode ser apenas atendido pela produção de origem nacional, de acordo com as exigências das técnicas industriais e as possibilidades de exportação, o suprimento de borrachas vegetais e sintéticas importadas será regulado pela Superintendência da Borracha, mediante condições, quantidades e preços fixados pelo Conselho Nacional da Borracha."

Senhor Presidente, antes, isto não se verificava. As importações eram feitas indevidamente, sem os pagamentos das taxas incidentes sobre todos os artigos importados, quando o Brasil produz borracha natural e sintética.

Congratulo-me com os representantes do povo, Senhor Presidente e daqui continuarei a levantar a minha voz em defesa da integração real da Amazônia às demais regiões do Brasil. (Muito bem.)

O SR. JOSÉ SALLY:

(Comunicação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente ocupo esta tribuna para dirigir caloroso apêlo ao Senhor Ministro dos Transportes, Cel. Mário Andreazza no sentido de imediatas providências para o asfaltamento de duas rodovias de vital importância para o progresso e desenvolvimento de ricas regiões do Norte de meu Estado: — "Itaocara X Cantagalo" e "S. Fidélis X Campos".

Focalizo, em primeiro lugar, a rodovia RJ-84, que liga o Município de Cantagalo a Itaocara, em substituição ao trecho ferroviário extinto por de-

ficitário, que está por ser terminada há mais de 5 anos, acarretando os mais graves prejuízos àquele rica região do meu Estado.

Trata-se, em verdade, de região das mais prósperas de desenvolvimento agropecuário é ainda de rica jazidas de calcários, abrangendo grande área que não possui outro meio de transporte a não ser esta rodovia, passando pelas localidades de Euclidelândia, Boa Sorte, Laranjas e Cel. Teixeira até chegar à sede do município, na cidade de Itaocara.

Não podemos ficar indiferente a esta demora no asfaltamento do referido trecho. Sem êle somos forçados a assumir grave responsabilidade pelos danos causados à riqueza de tão férteis terras, além das imensas dificuldades ocasionadas pela falta de transportes para os produtos exauridos na seu seio pela mão do homem, como fontes de prosperidade da economia fluminense.

Já em outras oportunidades fomos cobrado de S. Exª o asfaltamento desta rodovia.

Volto desta feita, uma vez que sinto estar S. Exª empenhado em um grande plano rodoviário nacional digno dos maiores êncômios e de mim se apodera o receio de que o Senhor Ministro, preocupado com tantas frentes de trabalho, possa relegar a um plano secundário a concretização destas obras, que têm o caráter de urgência.

Por outro lado alerto, o Senhor Ministro para a rodovia: — "S. Fidélis X Campos", única estrada que da comunicação à quase todo o norte do meu Estado, com o progressista município de Campos.

Estas duas rodovias são de certo trajecto e o seu asfaltamento não poderá mais ser retardado.

Por tais razões, nesta tribuna me encontro, certo de que S. Exª a exemplo do que sempre ocorreu em outras oportunidades, dê uma palavra sobre o assunto e que, desta feita, seja definitiva e imediata.

Dispensar-me de maiores comentários sobre o problema e aguardo, confiante, as providências. A esta tribuna voltarei exto certo para agradecer a S. Exª o atendimento de minha despretensiosa fala. (Muito bem.)

O SR. AMARAL DE SOUZA:

(Comunicação, Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, por intermédio do seu Presidente, Lucido Castelo Branco, no dia 14 de setembro, entregou a S. Exª o Sr. Presidente da República importante documento, no qual aquela laboriosa classe solicita ao Chefe do Poder Executivo o seu apoio, a sua atenção sobre uma aspiração de mais de duas décadas dos profissionais de Imprensa do Brasil: consubstanciada, hoje, no Projeto de Lei nº 424-67, que tramita nesta Casa.

Desta tribuna, Sr. Presidente, queremos expressar o nosso apoio ao autor do referido documento, porquanto, indiscutivelmente, a reivindicação ali contida tem razão de ser, pois não é possível que o exercício de uma profissão de tanta importância continue neste País sem uma lei que o regulamente. (Muito bem.)

O SR. ERNESTO VALENTE:

(Comunicação, Sem revisão do orador) — Senhor Presidente: a data de hoje assinala o transcurso da gloriosa efeméride nacional do povo chileno. Não vamos nos alongar neste registo para narrar toda a vida de lutas e de vitórias da nação chilena, nestes 153 anos de sua existência, mas desejamos assinalar, muito especialmente, no dia de hoje, o alto sentimento desta data para nós, brasileiros, para todos os povos que integram a comunidade latino-americana.

A independência chilena e independência mexicana constituíram como que os passos pioneiros para a eman-

Monsenhor Vieira — ARENA
Pedro Gondim — ARENA
Plínio Lemos — ARENA — (1 de janeiro de 1969)
Teotônio Neto — ARENA
Pernambuco:

Aderbal Jurema — ARENA
Alde Sampaio — ARENA — (30 de dezembro de 1968)
Andrade Lima Filho — MDB — (31 de outubro de 1968)
Antônio Neves — MDB
Arruda Câmara — ARENA
Carlos Alberto — Oliveira — ARENA
Dias Lins — ARENA (ME)
João Lyra Filho — MDB
João Roma — ARENA
José-Carlos Guerra — ARENA
Joséias Leite — ARENA
Maurílio Ferreira Lima — MDB — (31.10.68)
Magalhães Melo — ARENA (SE)
Milvernes Lima — ARENA
Souto Maior — ARENA

Alagoas:
Alyso Nonô — ARENA
Djalma Falcão — MDB
Luiz Cavalcante — ARENA
Oséas Cardoso — ARENA
Pereira Lúcio — ARENA
Segismundo Andrade — ARENA

Sergipe:
Arnaldo Garcez — ARENA
José Carlos Teixeira — MDB
Luiz Garcia — ARENA
Machado Rollemberg — ARENA
Passos Férto — ARENA
Raimundo Diniz — ARENA

Bahia:
Alves Macedo — ARENA
Cícero Dantas — ARENA (SE)
Edwaldo Flores — ARENA
Fernando Magalhães — ARENA
Hanequim Dantas — ARENA
João Alves — ARENA
João Borges — MDB
José Fenedo — ARENA
Luiz Athayde — ARENA
Luiz Braga — ARENA
Lima Freire — ARENA (P)
Manuel Novães — ARENA
Neci Novães — ARENA
Ney Ferreira — MDB
Nonato Marques — ARENA (SE)
Oscar Cardoso — ARENA
Raimundo Brito — ARENA
Régis Pacheco — MDB
Rubem Nogueira — ARENA
Ruy Santos — ARENA
Theodilo de Albuquerque — ARENA
Tourinho Dantas — ARENA
Wilson Falcão — ARENA

Espirito Santo:
Argilano Dario — MDB — (26 de dezembro de 1968)
Feu Rosa — ARENA
Oswaldo Zanello — ARENA

Rio de Janeiro:
Adolpho de Oliveira — MDB
Afonso Celso — MDB
Alair Ferreira — ARENA — (19 de setembro de 1968)
Altair Lima — MDB
Amaral Peixoto — MDB
Ario Theodoro — MDB (SE)
Carlos Quintella — ARENA — (19 de setembro de 1968)
Dayl de Almeida — ARENA
Getúlio Moura — MDB
Jorge Sald Cury — MDB — (23 de setembro de 1968)
José Saly — ARENA
Mário de Abreu — ARENA
Mário Tamborindeguy — ARENA
Miguel Couto — ARENA (SE)
Paulo Biar — ARENA
Pereira Pinto — MDB — (22.2.69)
Raymundo Padilha — ARENA

Guanabara:
Amauri Krueel — MDB (SE)
Arnaldo Nogueira — ARENA (UNESCO)
Cardoso de Menezes — ARENA
Erasmio Martins-Pedro — MDB

Hermano Alves — MDB
José Colagrossi — MDB
Márcio Moreira Alves — MDB
Mendes de Moraes — ARENA
Nelson Carneiro — MDB
Rubem Medina — MDB
Waldyr Simões — MDB

Minas Gerais:
Aécio Cunha — ARENA
Aguiles Diniz — MDB
Aureliano Chaves — ARENA
Austregésilo Mendonça — ARENA
Batista Miranda — ARENA
Bento Gonçalves — ARENA
Bias Fortes — ARENA
Edgar-Martins Pereira — ARENA
Francelino Pereira — ARENA
Gilberto Almeida — ARENA
Guilherme Machado — ARENA
Guilhermino de Oliveira — ARENA
Hugo Aguiar — ARENA
Israel Pinheiro Filho — ARENA
Jaeder Albergaria — ARENA (ME)
João Hercúlio — MDB
José-Maria Magalhães — MDB
Luís de Paula — ARENA
Manoel de Almeida — ARENA
Manoel Taveira — ARENA
Marcial do Lago — ARENA (SE)
Mata Machado — MDB
Maurício de Andrade — ARENA
Milton Reis — MDB
Muriilo Badaró — ARENA
Nísia Carone — MDB
Nogueira de Resende — ARENA
Ozanam Coelho — ARENA
Padre Nobre — MDB
Paulo Freire — ARENA
Pedra Vidigal — ARENA
Pinheiro Chagas — ARENA
Renato Azeredo — MDB
Simão da Cunha — MDB
Sivalva Boaventura — ARENA
Tancredo Neves — MDB
Ultimeo de Carvalho — ARENA

São Paulo:
Adalberto Camargo — MDB
Alceu de Carvalho — MDB
Amaral Furlan — ARENA
Aniz Badra — ARENA
Antônio Feliciano — ARENA
Armando Mastrocola — ARENA
Athlé Couri — MDB
Baptista Ramos — ARENA
Broca Filho — ARENA
Campos Vergal — ARENA — (28 de dezembro de 1968)
Cantídio Sampaio — ARENA
Cardoso Alves — ARENA
Celso Amaral — ARENA
David Lerer — MDB
Dias Menezes — MDB
Edmundo Monteiro — ARENA
Franco Montoro — MDB
Gastone Righi — MDB
Harry Normanton — ARENA
Hélio Navarro — MDB
Italo Pittipaldi — ARENA
Lauro Cruz — ARENA (SE)
Leonardo Monaco — ARENA (SE)
Levi Tavares — MDB
Marcos Kerzmann — ARENA
Mário Covas — MDB
Nazir Miguel — ARENA
Nicolau Tuma — ARENA
Padre Godinho — MDB
Pedro Marão — ARENA
Pedroso Horta — MDB
Pereira Lopes — ARENA
Plínio Salgado — ARENA
Santilli Sobrinho — MDB
Sussumo Hirata — ARENA

GoIás:
Anapolino de Faria — MDB
Ary Valadão — ARENA
Celestino Filho — MDB
Emival Calado — ARENA
Jales Machado — ARENA
Joaquim Cordeiro — ARENA
José Freire — MDB
Lisboa Machado — ARENA
Rezende Monteiro — ARENA
Wlmar Guimarães — ARENA

Matô Grosso:
Edyl Ferraz — ARENA
Feliciano Figueiredo — MDB
Garcia Neto — ARENA

Rachid Mamede — ARENA
Saldanha Rezai — ARENA
Weimar Torres — ARENA

Paraná:
Agostinho Rodrigues — ARENA
Emílio Gomes — ARENA
Haroldo Leon-Peres — ARENA
Henio Romagnoli — ARENA
Jorge Cury — ARENA
José-Carlos Leprevost — ARENA
José Richa — MDB
Justino Pereira — ARENA
Lyrio Bertollí — ARENA
Maia Neto — ARENA
Zacharias Seleme — ARENA

Santa Catarina:
Adhemar Ghisl — ARENA
Albino Zeni — ARENA
Carneiro Loyola — ARENA
Doin Vieira — MDB
Genésio Lins — ARENA
Joaquim Ramos — ARENA
Lenoir Vargas — ARENA
Ligia-Doutel de Andrade — MDB
Osmar Cunha — ARENA
Paulo Macariqi — MDB

Rio Grande do Sul:
Adylio Viana — MDB
Amaral de Sousa — ARENA
Arlindo Künster — ARENA
Arnaldo Prietto — ARENA
Brito Velho — ARENA
Clóvis Pestana — ARENA
Euclides Triches — ARENA
Floriano Paixão — MDB
Henrique Henkin — MDB
Jairo Brun — MDB
Norberto Schmidt — ARENA
Unirio Machado — MDB
Victor Issler — MDB
Zaire Nunes — MDB

Amapá:
Janary Nunes — ARENA
Roráima:
Atlas Cantanhede — ARENA
Compareceram mais 262
Total 302

O SR. PRESIDENTE:
A lista de presença acusa o comparecimento de 309 Srs. Deputados. Os Srs. Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE:
Dou conhecimento à Casa, do seguinte officio recebido do Senado Federal.

CN-150.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que nos termos do art. 62, § 3º da Constituição Federal e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, esta Presidência deliberou convocar as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de outubro próximo, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do seguinte veto presidencial:

— Projeto de Lei nº 110-68, no Senado e nº 1.450-B, de 1968, na Câmara, que extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências (veto parcial).

2. Para a Comissão Mista que deverá relatar foram designados os seguintes Srs. Senadores:
Clodomir Millet ARENA
Mem de Sá ARENA
Bezerra Neto MDB

3. Outrossim, comunico a V. Exª que, atendendo à necessidade de reformular a programação feita para a apreciação dos vetos presidenciais que pendem de pronunciamento, esta Presidência deliberou cancelar as convocações já existentes e marcar novas datas de acordo com o calendário anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de minha

elevada estima e distinta consideração. — Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a V. Exas. que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 62, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 1.450-68 (Senado nº 110-68) que extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Incide o veto sobre o art. 2º e seu parágrafo único, por considerá-los contrários ao interesse público, pelos motivos que passo a expor:

Ao elaborar o Decreto-lei nº 352, de 18 de junho de 1968, visou o Governor resolver questões relacionadas com o imposto de renda, que se traduziam em sérios prejuízos à Fazenda Nacional, quer no que diz respeito ao recolhimento desse tributo ou à sua administração.

Os efeitos dessa providência não se fizeram tardar. A arrecadação sofreu, de imediato, substancial aumento; os serviços foram atualizados, além de se intensificar o processo de fiscalização, de forma a atingir maior número de contribuintes, exercendo-se sobre eles controle mais efetivo.

A concessão aos contribuintes por via desse diploma legal, da possibilidade de saldarem seus débitos, não se fez acompanhar, entretanto, da dispensa do tratamento penal, que as infrações dessa natureza exigem.

Fra uma contradichão, que o projeto do Executivo visava corrigir.

Ocorre que, com o acréscimo do artigo 2º e respectivo parágrafo único, assegurou-se às empresas, que tenham por objetivo as atividades industriais, relacionadas no art. 2º do Decreto número 54.298, de 23 de setembro de 1964, o prazo de carência de um ano para pagamento das prestações do parcelamento de seus débitos do imposto de renda, requerido nos termos do Decreto-lei nº 352, de 18 de junho de 1968, mesmo que tais débitos não estejam fixados pela repartição lançadora.

A concessão especial é injustificável, porquanto, além de propiciar tratamento privilegiado a certo grupo de empresas, já beneficiadas com a depreciação acelerada de suas máquinas, equipamentos, instrumentos, instalações e veículos de carga, nas condições estabelecidas no referido Decreto nº 54.298-64, poderá servir de estímulo a que outros grupos de contribuintes também pleiteiem a extensão do favor fiscal.

Em situações excepcionais, a concessão de benefícios fiscais se justifica, como instrumento de política econômica, visando ao aumento do capital de giro das empresas. A ampliação desordenada desses benefícios, porém, poderá se transformar em recurso abusivo, com graves reflexos nas finanças do País.

São eles os motivos que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Srs. Membros do Congresso Nacional.

Brasília 9 de setembro de 1968.

O SR. PRESIDENTE:
— Designo para integrarem a Comissão Mista destinada a relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1.450-B, de 1968, na Câmara dos Deputados e 110, de 1968, no Senado, que extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências, os Senhores Deputados Arruda Câmara, Osmar Dutra e Athlé Coury.

Discussão única das Emendas do Senado ao Projeto nº 1.394-A, de 1968 (na Câmara dos Deputados), que modifica dispositivo da Lei número 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União

de que desse resíduo se podem extrair dezenas e centenas de subprodutos de alta significação econômica.

A emenda não cria despesa nova; ela tem sentido altamente educacional e econômico, e, por isso, temos a satisfação de dizê-lo, merece a acolhida desta Casa. Apelamos inclusive aos Srs. Parlamentares, principalmente àqueles representantes que, fazendo parte do Partido do Governo, detêm o comando das decisões pelo número de votos que movimentam, no sentido de que deem trânsito a esse dispositivo que está exatamente dentro dos objetivos e das aspirações do Governo, no que se refere à tecnologia e ao estímulo à preparação de pessoal especializado, no sentido de que permitam a aprovação desta emenda, acolhida pelo Senado, que volta à Câmara para exame final. Estarão, assim, prestando um serviço à economia catarinense e à economia siderúrgica nacional, pela redução de preços na incidência do carvão metáur-gico, e à economia brasileira por possibilitar, em menor prazo de tempo, o aproveitamento integral da riqueza carbonífera e a produção de enxofre e de ácido sulfúrico com toda a sua expressiva repercussão na agricultura e na indústria do Sul do País. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. GETULIO MOURA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, sou favorável a ambas as emendas que o Senado após ao Projeto 1.394-B-68, mas sobretudo à de nº 2, que visa dar 20% dos dividendos atribuídos a União, através da ELETROBRAS, à SOTECA, com a finalidade de constituir um fundo destinado à criação e manutenção do Instituto Tecnológico do Carvão. É quase aciancia a afirmação de que o Brasil padece de "know how", de que não tem mão de obra especializada. Então, todo e qualquer trabalho no sentido de dar técnica aos nossos operários, de melhorar as condições de aproveitamento dos nossos produtos, deve merecer, evidentemente, toda a simpatia e apoio dos brasileiros.

Isso é o que afirmamos a cada hora e a cada momento, seja no que diz respeito à indústria automobilística, seja quanto à indústria química. Há sempre necessidade de técnicos estrangeiros. Por que, Sr. Presidente? Porque não temos institutos tecnológicos com capacidade para atender à demanda da juventude que quer estudar e preparar-se. Julgo de inteira conveniência isto que se estabelece para que, amanhã, tenhamos melhor aproveitamento do carvão, através de pesquisas de laboratório e de mão de obra especializada. (Muito bem.)

O SR. PAULO MACARINI:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, as emendas ns. 1 e 2 do Senado Federal ao Projeto 1.394-68 transcrevem praticamente as decisões da Câmara dos Deputados, que só não foram apreciadas em virtude do decorso de prazo verificado durante o mês de julho próximo passado.

Mas devo, nesta oportunidade, Senhor Presidente, salientar que, se não estou equivocado, estas emendas faziam parte do próprio parecer da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, depois de um exaustivo trabalho e de longa pesquisa feita pelo nobre Deputado Doin Vieira, que obteve aprovação unânime daquela Comissão técnica no seu parecer, a fim de permitir recursos para manutenção do Instituto Tecnológico do Carvão.

Há décadas, Sr. Presidente, lutamos brasileiros pela implantação de um complexo industrial no Sul do País, a fim de aproveitar as reservas carboníferas, através da implantação de uma termelétrica que assegure uma capacidade superior a um milhão de quilowatts, da eletro-siderúrgica, para a produção de aços finos, a fim de que

este País passe a competir no mercado internacional, e também em benefício da indústria carbouquímica, especialmente destinada a fabricação de ácidos sulfúricos e fertilizantes.

Ora, Sr. Presidente, no momento em que esta Casa, aproveitou-se da feliz oportunidade que lhe proporcionou o Projeto 1.394, que visa canalizar para a criação e manutenção do Instituto Tecnológico do Carvão 20% dos dividendos atribuídos a União, através da ELETROBRAS, designação do preparo e do aperfeiçoamento técnico do pessoal especializado e a realização de pesquisas no setor carbouquímico, creio que vale, além dessas considerações gerais, um apelo aos componentes da Liderança governista, nesta Casa, para que aproveitem estas emendas, notadamente a de número 2, que visa, em última análise, como bem salientaram outros oradores, a criar condições para uma mão de obra especializada, mão de obra técnica, capaz de contribuir para esta tão sonhada e decantada implantação de um complexo carbonífero no Sul do País.

Sr. Presidente, quem conhece as minas de carvão do Sul do Estado sabe que há mais de trinta anos os mineiros ali vivem num processo de subvicia. Constatou-se ali a maior mortalidade infantil do mundo. Em algumas minas, notadamente na de Guata, município de Lauro Müller, o índice de mortalidade infantil é da ordem de 800 por 1.000; vale dizer, de 1.000 crianças, apenas 200 chegam aos 12 meses de vida. Essa subvicia e esse elevado índice de mortalidade infantil, que nos envergonham, entristecem e humilham perante o mundo, se devem especialmente às más condições de trabalho dos mineiros que labutam no sul do Estado catarinense.

Devo salientar também que a nossa preocupação não reside apenas em criar condições para a instalação do complexo carbonífero, porém, mais especialmente, em alterar a legislação do trabalho, criar melhores condições em favor dos homens que lá vivem ou sobrevivem. Neste sentido, apresentamos, em outra oportunidade, projeto, que já tem pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, de Legislação Social e Guarda agota parecer da Comissão de Finanças, regulamentando o trabalho no subsolo, para permitir melhores condições a aqueles "tristes" mineiros, que não chegam a atingir 45 anos de vida.

Por esta razão, se ofereceu aqui a colaboração do Congresso Nacional. Esta emenda, oriunda da Comissão de Economia, de autoria do nobre Deputado Doin Vieira, foi restabelecida agora no Senado. Visa, como já salientei e como já fizeram outros oradores, criar condições para que o Instituto Tecnológico do Carvão possa objetivar o preparo e o aperfeiçoamento técnico de pessoal e realizar pesquisas no setor carbonífero, enfim, criar a infra-estrutura tão necessária e indispensável à implantação de um complexo carbonífero, para permitir o aproveitamento da riqueza e criar um pólo de desenvolvimento e progresso no Sul do País. (Muito bem.)

O SR. CANTIDIO SAMPAIO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CANTIDIO SAMPAIO:

(Questão de ordem, Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a matéria em votação é da maior importância. Não temos mais do que 10 ou 12 Senhores Deputados na Casa. A vista disso, peço o levantamento da sessão, na forma do Regimento Interno. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Henrique La Rocque) — É indiscutivelmente procedente a questão de ordem levantada pelo nobre Líder Cantídio Sampaio.

Deferindo-a, e nada mais havendo a tratar, vo encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

- Accioly Filho
Matheus Schmidt
Milton Reis
Ary Alcântara
Lacorte
Pará:
Gabriel Hermes — ARENA
Martins Júnior — ARENA
Maranhão:

- Afonso Matos — ARENA (1 de março de 1968).
Cid Carvalho — MDB
José Maranhão Filho — ARENA
Nunes Freire — ARENA
Renato Aroher — MDB

- Flaui:
Fausto Castelo Branco — ARENA
Ceará:

- Furtado Leite — ARENA
Josias Gomes — ARENA
Ozires Pontes — MDB (17 de janeiro de 1968).
Josias Gomes — ARENA
Ozires Pontes — MDB (17 de janeiro de 1968).
Vicente Augusto — ARENA
Virgílio Távora — ARENA (17 de janeiro de 1968).

- Rio Grande do Norte:
Djalma Maranhão — ARENA
Grimaldi Ribeiro — ARENA
Theodorico Bezerra — ARENA.

- Paraíba:
Elvar Olimpio — MDB
Flaviano Ribeiro — ARENA
Osmar de Aquino — MDB — 29 de dezembro de 1968).
Renato Ribeiro — ARENA

- Pernambuco:
Eszerra Leite — ARENA (28 de dezembro de 1968).
José Meira — ARENA (SE).
Moury Fernandes — ARENA.
Paulo Maciel — ARENA
Tabosa de Almeida — ARENA

- Alagoas:
Odylo Marques — MDB
Oceano Carleal — ARENA

- Bahia:
Edgard Pereira — MDB
Gastão Pedreira — MDB
Josaphat Azvedo — ARENA (SE).
Manso Cabral — ARENA
Mário Piva — MDB

- Espirito Santo:
Florianio Rubin — ARENA
João Calmon — ARENA
Raymundo de Andrade — ARENA.
José Maria Ribeiro — MDB
Júlia Steinbruch — MDB

- Guanabara:
Amara Neto — ARENA
Chagas Freitas — MDB
Lopo Coelho — ARENA
Pedro Farja — MDB
Rafael Magalhães — ARENA
Veiga Brito — ARENA

- Minas Gerais:
Célio Passos — MDB
Geraldo Freire — ARENA
Gilberto Farla — ARENA
Gustavo Capanema — ARENA
Hélio Garcia — ARENA

- Marcília do Lago — ARENA
Maurício de Andrade — ARENA
Monteiro de Castro — ARENA
Walter Passos — ARENA

- São Paulo:
Adhemar de Barros Filho — ARENA
Anacleto Campanella — MDB
Arnaldo Cerdiera — ARENA
Bazara de Melo — ARENA
Braz Nogueira — ARENA
Cardoso de Almeida — ARENA
Chaves Amarante — ARENA
Dorival de Abreu — MDB
Ferreira Egreja — ARENA
Hamilton Prado — ARENA
Israel Novais — ARENA
Ivete Vargas — MDB
José Resagge — ARENA
Maurício Goulart — MDB
Paulo Abreu — ARENA
Ruydalmida Barroza — ARENA
Ulisses Guimarães — MDB

- Goiás:
Benedito Ferreira — ARENA
Mato Grosso:

- Wilson Martins — MDB
Alberto Costa — ARENA
Alípio Carvalho — ARENA
Antônio Ambelli — MDB
Antonio Ueno — ARENA
Braga Ramos — ARENA
Cid Rocha — ARENA
Fernando Gama — MDB
Hermes Macedo — ARENA
João Paulino — ARENA
Leô Neves — MDB
Moacyr Silvestre — ARENA
Renato Celidônio — MDB

- Santa Catarina:
Osni Reg's — ARENA
Romano Massignan — ARENA

- Rio Grande do Sul:
Alberto Hofmann — ARENA
Aldo Fagundes — MDB
Clóvis Stenzel — ARENA (ME)
Daniel Paraco — ARENA
Flóres Soares — ARENA
Lauro Leitão — ARENA
Mariano Beck — MDB
Nadir Rossetti — ARENA
Otávio Caruso da Rocha — MDB
Paulo Brossard — MDB
Vasco Amarg — ARENA

V — O SR. PRESIDENTE:

Levantando a sessão designando para a ordem da noite, às 19,30 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA EM URGENCIA

VOTAÇÃO

1
Votação em discussão única do Projeto nº 1.871-A-68, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Interior, em favor da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o crédito especial de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzelros novos) para o fim que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; das Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Orçamento, com substitutivo; e, da Comissão de Finanças favorável ao substitutivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas. Do Poder Executivo, Relatores: Srs. Petrónio Figueiredo, Humberto, Lucena, Janary Nunes e Wilmar Guimarães. (Termínio do prazo: 30-9-68).

2
Discussão única das Emendas do Senado ao Projeto 1.493-A, de 1968 (na Câmara dos Deputados) que modifica dispositivo da Lei nº 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União para a ELETRO-

BRAS. Pendente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Economia. (Término do prazo: 20 de setembro de 1968).

3

Discussão única do Projeto número 1.572-A, de 1968, que prorroga o prazo previsto no item IX, alínea b do artigo 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção de tributos para importação de bens e de outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; com emendas e contrário à emenda de Plenário; da Comissão de Economia, favorável com substitutivo, englobando as emendas da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da emenda de plenário; da Comissão de Finanças favorável, com a adoção das emendas da Comissão de Constituição e Justiça e contrário a emenda de plenário. Do Poder Executivo. Relatores: Srs. Arruda Câmara, Israel Pinheiro Filho e Osmar Dutra. (Término do prazo: 30-9-68). Discussão iniciada.

4

Discussão única do Projeto número 1.550, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1969 (Anexo do Poder Judiciário). Relator: Sr. Dnair Mendes.

5

Discussão única do Projeto número 1.550, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969) Subanexo do Ministério do Exército. Relator: Sr. Mendes de Moraes.

6

Discussão única do Projeto número 1.550, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969). Subanexo do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Relator: Sr. Manoel de Almeida.

8

Discussão única do Projeto número 1.550, de 1968, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1969). Subanexo do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Relator: Senhor Waldir Simões.

EM PRIORIDADE

VOTAÇÃO

9

Votação em discussão única da Emenda do Senado ao Projeto número 1.078-D de 1963, que concede aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União. Pareceres à emenda do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; favorável, da Comissão de Serviço Público, e contrário, da Comissão de Finanças. Relatores: Senhores Geraldo Guedes, Francisco Amaral e Adhemar Filho.

10

Votação, em discussão única do Projeto de Resolução nº 63, de 1968, que aprova o Balanço-Geral da Receita e da Despesa da Câmara dos Deputados relativo ao exercício de 1967. (Da Mesa). — Relator Senhor Henrique de La Roque.

DISCUSSÃO

11

Discussão única do Projeto número 1.584-A, de 1968, que regula o ingresso no País de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades, adquiridos no exterior, mediante doação, e destinados à assistência social; tendo pareceres: da Comissão

de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do projeto, com duas emendas, e injuridicidade da emenda de plenário; favorável, da Comissão de Economia, ao projeto e contrário à emenda de plenário; e, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com emenda e adoção da emenda nº 2 da Comissão de Constituição e Justiça, e pela prejudicialidade da emenda de plenário. Do Poder Executivo. Relatores: Srs. Raymundo Diniz, José Maria Magalhães e Paulo Maciel. (Término do prazo: 3 de outubro de 1968.)

12

Discussão única do Projeto número 1.586-A, de 1968, que concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados para um conjunto transmissor, importado pela Rádio Globo S.A.; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, favorável; e, da Comissão de Finanças, favorável com emenda e votos contrários dos Srs. Doin Vieira, Weimar Torres, Antônio Magalhães e José Maria Magalhães. Do Poder Executivo. Relatores: Srs. Lauro Leitão, Adolfo de Oliveira e Italo Pittipaldi. (Término do prazo: 3-10-68).

13

Discussão única do Projeto número 1.600-A, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a constituir as Sociedades Economia Mista — Centrais Elétricas de Roraima S.A. — CER e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. CERON; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, com duas emendas, da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, da Comissão de Economia. Relatores: Senhores Raymundo Diniz Janary Nunes e Abraham Sammá. (Término do prazo: 4 de outubro de 1968).

14

Discussão única do Projeto número 1.609-A, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério dos Transportes, o crédito especial de NCr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros novos), para fazer face às despesas decorrentes da transformação da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, em Empresa de Reparos Navais COSTEIRA S.A.; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável com votos contrários dos Senhores Raul Brunini, Adalberto Camargo e Dorival de Abreu; da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, favorável com emenda, esta, com votos contrários dos Srs. Paulo Freire, Mário Gurgel, Sadi Bogado, Gastone Righi e Luiz Sabá; da Comissão de Orçamento, favorável com emenda; e, da Comissão de Finanças, favorável. Relatores: Srs. Dnair Mendes, Celso Amaral, Theódulo de Albuquerque, Garcia Netto e Manoel Rodrigues. (Término do prazo: 7-10-68).

15

Discussão única do Projeto número 1.610-A, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, o crédito especial de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), destinado a ocorrer as despesas de exercícios anteriores; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, favoráveis, das Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, de Orçamento e de Finanças. Relatores: Srs. Dnair Mendes, Gastone Righi e Renato Azevedo. Relatores: Srs. Dnair Men-

des, Gastone Righi e Renato Azevedo. (Término do prazo: 7-10-68)

16

Discussão única do Projeto número 1.619-A, de 1968, que concede pensão mensal à viúva do parlamentar Walter Geraldo de Azevedo Athayde; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. Do Poder Executivo. Relatores: Srs. Ezequiel Martins Pedro e Osmar Dutra. (Término do prazo: 7 de outubro de 1968).

17

Discussão única do Projeto número 1.620-A, de 1968, que inclui a Ponte Rio-Niterói no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968-1970; tendo pareceres: da Comissão de Orçamento, com substitutivo, e contrário às emendas de Plenário; e, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao substitutivo da Comissão de Orçamento e contrário às emendas de Plenário. Relatores: Srs. Guilhermino de Oliveira e Sinval Boaventura. (Término do prazo: 7-10-68).

18

Discussão única do Projeto número 1.628-A, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a doar através do Instituto Brasileiro do Café, ao Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, 5.000 (cinco mil) sacas de café; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, favoráveis das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças. Relatores: Srs. Arruda Câmara, Renato Ceidão e Ruy Santos. (Término do prazo: 9 de outubro de 1968).

19

Discussão única do Projeto número 1.659-A, de 1968, que concede pensão à viúva do ex-Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Aggeu de Godoy Magalhães; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. Relatores: Srs. Geraldo Guedes e Osmar Dutra. (Término do prazo: 16-10-68).

20

Discussão única das emendas do Senado ao Projeto nº 3.900-D, de 1962, que dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército. Pareceres às emendas do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; favorável da Comissão de Segurança Nacional. Relatores: Srs. Arruda Câmara e Euclides Triches.

21

Discussão única das emendas do Senado ao Projeto nº 2.543-D, de 1965, que institui a Semana da Comunidade, tendo pareceres às emendas do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e aprovação. Relator: Sr. Celestino Filho.

22

Discussão única do Projeto número 316-G, de 1967, que cria, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, 9 Juntas de Conciliação e Julgamento; tendo pareceres às emendas do Senado da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com voto contrário, quanto à emenda nº 3, dos Srs. Arruda Câmara, Erasmo Pedro e Lauro Leitão; da Comissão de Orçamento, favorável às emendas de ns. 1 e 2 e contrário à de nº 3, e, das Comissões de Finan-

ças e de Serviço Público, pela aprovação. Do Tribunal Superior do Trabalho. Relatores: Srs. Geraldo Guedes, Armando Corrêa, Osmar Dutra e Mendes de Moraes.

23

Discussão única do Projeto número 2.819-A, de 1965, que acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-lei nº 53, de 10 de dezembro de 1927, que dispõe sobre loteamento de terrenos para pagamento em prestações; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; e, favoráveis, das Comissões de Economia e de Finanças. — Do Senado Federal. — Relatores: Srs. Geraldo Freire, Segismundo Andrade e Marcos Kertzmann.

24

Discussão única do Projeto número 3.631-A, de 1966, que modifica o § 2º do art. 51, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e favorável da Comissão de Educação e Cultura. — Do Sr. Levy Tavares. — Relatores: Srs. Geraldo Guedes e Oceano Carneal.

25

Discussão única do Projeto número 3.786-A, de 1966, que isenta de impostos de importação e de consumo, taxa aduaneira e emolumentos consulares à órgão dooq pela Football Convenente Church Mountain View-Califórnia à Igreja Presbiteriana de São José dos Campos, Estado de São Paulo; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade com emenda; e, das Comissões de Economia e de Finanças, favoráveis com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça. — Do Senhor Levy Tavares. — Relatores: Senhores Yukishigue Tamura, Cunha Bueno e Osmar Dutra. (Votação nominal).

26

Discussão única do Projeto número 75-A, de 1967, que dispõe sobre o emprégo pela indústria da palavra sêda e seus compostos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; favoráveis, das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Finanças. — Do Sr. Paulo Abreu. — Relatores: Srs. Raimundo Brito, Cardoso de Almeida e Antônio Magalhães.

27

Discussão única do Projeto número 108-A, de 1967, que estende aos Comitês e Associações Estaduais e Territoriais dos Companheiros da Aliança, o disposto no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 4.917, de 17 de dezembro de 1966, que isenta de impostos de importação e de consumo, alimentos e outras utilidades enviados do exterior e destinados a instituições que se dediquem à assistência social; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; favorável, da Comissão de Economia e, favorável, com emenda, da Comissão de Finanças. Do Senhor Altair Lima. Relatores: Srs. Joac Sally e Adhemar de Barros Filho. (Votação nominal).

28

Discussão única do Projeto número 738-A, de 1967, que concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Unções Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia; tendo pareceres: da Comissão de Constituição

ridos que ela nos roubou, estava presente a estas solenidades, delas participando.

O SR. CARVALHO LEAL — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a. Apenas discordo da data; foi a turma de 1926, justamente quando Ruy tinha 50 anos de formado.

O Sr. Geraldo Freire — Nobre deputado Carvalho Leal, V. Ex^a foi muito feliz em requerer esta homenagem ao velho máximo da nossa história intelectual, que é Ruy Barbosa. Na realidade, o de que a nossa geração precisa é, mais do que a nossa geração, o que os moços do Brasil necessitam é cultivar aqueles que o merecem, pelo seu desempenho na nossa história. E ninguém mais o merece que Ruy Barbosa, em todas as características da sua obra imensa e de sua vida apostolar. V. Ex^a vem examinando, com muita propriedade, as particularidades desse exemplo, de que nós tanto nos orgulhamos, do homem que enriqueceu a inteligência do Brasil. E' com grande afania, portanto, que aqui estou para me solidificar com V. Ex^a e fazer votos de que o seu exemplo possa ser imitado pelo Brasil todo para que as lições de Ruy Barbosa continuem uma permanência para nós, para os nossos jovens, para o povo desta nação que tanto carece de homens como aquele baiano imortal.

O SR. CARVALHO LEAL — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre líder Geraldo Freire.

Mas, Sr. Presidente, em setembro de 1920, Alberto I, Rei dos belgas, visita o Brasil. Ruy havia sido o intemerato defensor da causa dos Aliados e a grande voz que se erguera contra a invasão da pequena e heróica Bélgica. Deliberadamente afastado das cerimônias oficiais, não o esquece, porém, o Soberano que deseja recebê-lo pessoalmente. Ruy, enfermo em Palmira, envia-lhe esta carta:

"Convalescente de uma longa enfermidade, que me afasta do Rio, não poderia, contudo, esquecer meus deveres para com os Augustos Soberanos, que, neste momento, enchem meu país com a felicidade de sua visita. Em meio às pompas reais com que a República Brasileira procura se embelezar, para responder à honra inestimável da presença entre nós das duas figuras imortais, ousei esperar que, maiores ainda por sua bondade que por seu heroísmo, se dignem de baixar um instante seus olhos até minha obscuridade, a acolher com um olhar

a humilde homenagem de admiração e entusiasmo do último dos brasileiros, que não é, entretanto, o último dos amigos da Bélgica. Ele não a ignorou, quando ela sangrava, cravada na cruz do seu suplicio, para só a reconhecer, após a sua ressurreição, na força do seu direito e na irradiação da sua glória. Estas palavras comovidas não traduzem, pois, senão um sentimento antigo: o amor leal dum nobre causa, que a fé de um crente abraçou, laceirou e desprezada nas horas de angústia, e que se sente feliz de reencontrá-la hoje vitoriosa e coroada".

Dias após, é recebido pelo Rei. Em 1922, agita-se a sucessão de Epitácio. Exaltam-se os ânimos. A 5 de junho os canhões do Forte de Copacabana despertam o Brasil da letargia política em que mergulhara havia 30 anos. Jovens tenentes idealistas tingem de sangue as areias da mais bela praia do mundo. Ruy comparece ao Senado e vota o sítio com as restrições por que sempre se batera. Em setembro, Epitácio convide-o para assistir, ao seu lado, às solenidades comemorativas do Centenário da Independência. Ruy, enfermo, excusa-se e agradece ao Chefe de Estado. O Presidente Antônio José de Almeida visita-o pessoalmente e outorga-lhe a mais alta condecoração de Portugal, a "Grã Cruz de S. Tiago". Comovido, Ruy agradece, chamando-lhe "o médico dos pobres" em vista ao pobre doente. Aproxima-se o fim do Apóstolo, daquele que "ensinou mais com o exemplo do que com a doutrina; o culto da legalidade, as normas e o uso da resistência constitucional, o desprezo e o horror da opressão, o valor e a eficiência da Justiça, o amor e o exercício da Liberdade". A 1 de março de 1923, em Petrópolis, extingue-se a luz do poderoso astro. Não emudeceu, porém, a grande voz que, cem anos faz hoje, se ergueu, pela primeira vez, contra a prepotência e o arbitrio. Parece ressoarem ainda os acentos flamejantes da palavra do Soberano da Língua.

Revocamos, hoje, o jurista, o filólogo, o orador, sem rival, o político, o jornalista o educacionista o diplomata, o estadista, o escritor, o artista sumo, entre os maiores.

As Andorinhas de Campinas; Difamação; Pornéla; saudação aos jagadeiros do Norte. O sertão e o mar; Hino a Pernambuco; o elogio de Machado de Assis; Conspiração das Consciências; o jogo; o estouro da

bolada; a Fiação da Verdade são páginas imortais e inimitáveis na literatura portuguesa. O idioma vive puro nestes períodos escultóricos burilados por cinzel coríntio. Ouçamos os maiores críticos do Brasil, alguns seus inimigos e adversários:

Em 1897 dizia Graça Aranha:

"O Sr. Ruy Barbosa é um publicista, um polemista formidável, um escritor épico e um doutrinário. É um desses homens que se poderiam chamar de acumuladores das forças intelectuais de uma geração e ele é a tal ponto, que se por um desses cataclismo imaginário se queimassem os livros dos atuais autores da língua portuguesa e só escapassem os seus, a posteridade cuidada poderia restaurar quase toda a Língua, que hoje jalamos no que há de mais puro, copioso e forte, e bem compreender a cultura contemporânea no que tem de solene e superior".

SILVIO ROMERO:

"Ruy Barbosa, este tem tantas qualidades, que só se poderia definir, dizendo que é, como Vitor Hugo na França, o primeiro talento verbal de nossa raça. Sua prosa tem todas as modulações, todos os tons, todos os aspectos, conforme o assunto, o sentimento da ocasião".

ARARIPE JUNIOR, seu desafeto:

"A magnitude dos assuntos, a autoridade pontifical por todos reconhecida, os seus recursos oratórios, a vasta erudição que lhe enriquece a memória, a sua familiaridade com as literaturas anglo-saxônicas, tanto poéticas como jurídicas, finalmente o seu grande aparelhamento da língua portuguesa todos estes elementos juntos não podiam deixar de proporcionar-lhe meios para aperfeiçoar os instrumentos de expressão, de modo a torná-los aptos a produzir os efeitos de um grande estilo. Efetivamente a frase, nos escritos desse autor, é ampla, numerosa, perfeitamente equilibrada; o período cicloniano nunca mente ao morto; e vê-se que independente da vernaculidade, esse período sente-se escandido por mestre, que não ignora nenhum dos segredos da arte de medir versos latinos. Ele começa sempre pelos médios; sobe gradualmente até o máximo dos agudos; depois desce, caindo, de sú-

bito, nos graves, que seguram o efeito da proposição".

JOSE VERISSIMO, o severíssimo crítico:

"A campanha eleitoral civilista produziu formosíssimas páginas de mais alta eloquência política, as quais, excedendo o seu objeto e momento, ficaram como moedas acasacas da nossa literatura no gênero. E pode-se dizer mais que o Sr. Ruy Barbosa excedeu-se a si mesmo, na sua soberba facúndia, na riqueza da sua imaginação, na opulência e vigor do seu frasar, e até na maior sobriedade da sua oratória e do seu estilo. São longos os seus discursos e manifestos, mas não há nêles a proximidade ou a intemperança que algumas vezes empanaram a formosura de sua obra".

E, João Ribeiro, mestre consumado: "Ruy Barbosa, o maior, o mais autoritário dos escritores brasileiros. A sua correção de linguagem torna-o o nosso clássico de maior prestígio ao lado de Machado de Assis. Ninguém como ele sabia escrever ou falar, sábio e artista ao mesmo tempo, com a exaltação profética das idéias e das palavras em todos os assuntos".

Depois disto... Diante disto... Onde os zolhos e pigmeus?

Sr. Presidente e Srs. Deputados, nesta hora torva e de cerração que a humanidade atravessa, Ruy está presente. Ele nos ensina e nos anima. Sentimo-lo vivo neste Parlamento a inspirar-nos o culto da Democracia por que se bateu e se consumiu a vida inteira.

Tu revives, Mestre incomparável, nos Anais da Câmara dos Deputados — catedral de teu pensamento e de tuas formosas orações, em cujas páginas imortais cintila, num turbilhão de ritmos e de imagens, o ouro de teu verbo suntuário; crepita o fogo de tua eloquência torrencial, que atingiu o sublime com a técnica demostênica e os arroubos de Cícero; e flamejam ignívomas as estilhas e catapultas que explodiram, chisparam e reflagram nos rescaldos e nas combustões das justas tribunações.

Tu revives nas arestas e nos rostros do Parlamento, que guardam o eco triunfal da poderosa voz, que, a estrugir e concutir, em lampejos, chamas, fagulhas e centelhas, desferiu em clarinadas de civismo, aléculas de esperança, cânticos de fé, e entoou o mais belo hino de amor a liberdade". (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

MESA

Presidente — José Bonifácio
 1º Vice-Presidente — Accioly Filho
 2º Vice-Presidente — Matheus Schmidt
 1º Secretário — Henrique de La Rocque
 2º Secretário — Milton Reis
 3º Secretário — Aroldo Carvalho
 4º Secretário — Ary Alcantara
 1º Suplente — Lucôrta Vitale
 2º Suplente — Mário Maia
 3º Suplente — Parente Frota
 4º Suplente — Dado Coimbra

LIDERANÇAS

LÍDEE DA MAIORIA

Ernani Sátiro

LÍDEE DA MINORIA

Mário Covas

ARENA

Líder

Ernani Sátiro

Vices-Líderes

Alves Macedo
 Américo de Souza
 Aniz Badra
 Aurino Valois
 Cantídio Sampaio
 Euclides Triches
 Flaviano Ribeiro
 Flávio Marçílio
 Geraldo Freire
 Gilberto Azevedo
 Haroldo Leon Peres
 Luiz Garcia
 Ruy Santos
 Ultime de Carvalho

MDB

Líder

Mário Covas

Vices-Líderes

Afonso Celso
 Alceu de Carvalho
 Cid Carvalho
 Bernardo Cabral
 Chagas Rodrigues
 David Lerer
 Ewaldo Pinto
 Figueredo Correia
 Humberto Lucena
 Jairo Brum
 João Hercúlio
 João Menezes
 José Carlos Teixeira
 Mário Piva
 Mata Machado
 Nelson Carneiro
 Oswaldo Lima Filho
 Paulo Campos
 Paulo Macarini
 Renato Celidônio
 Wilson Martins

COMISSÕES PERMANENTES, DE INQUÉRITO ESPECIAIS, MISTAS E EXTERNAS

DIRETOR:

Local: Anexo II — Telefones: 2-5851 e 5-8233 — Ramais: 601 e 619

Comissões Permanentes
CHEFE: GENY XAVIER MARQUES

Local: Anexo II — Ramal: 602

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL

Presidente: Dias Menezes — MDB

TURMA "A"

TURMA "B"

Vice-Presidente: Renato Celidônio — MDB
 Vice-Presidente: Paulo Biar — ARENA

TITULARES

ARENA

Antônio Ueno
 Braz Nogueira
 Cardoso de Almeida
 João Paulino
 Luiz de Paula
 Nunes Freire
 Vasco Amaro
 Vago

Arnaldo Garcez
 Cid Rocha
 Edgard Martins Pereira
 Edvaldo Flores
 Ferraz Egreja
 Heráclio Régio
 Pereira Lúcio

MDB

José Mandell
 Paulo Campos

Aquiles Diniz
 Nadyr Rossetti
 Ruy Lino

SUPLENTES

ARENA

Armindo Mastrocolla
 Arnaldo Cerdeira
 Aureliano Chaves
 Batista Miranda
 Benedito Ferreira
 Broca Filho
 Flávio Marçílio

Manoel Rodrigues
 Marçílio Lima
 Maurício de Andrade
 Milton Brandão
 Paulo Abreu
 Rosendo de Sousa
 Sival Boaventura
 Sousa Santos

MDB

Anacleto Campanella
 Breno da Silveira
 Emerenciano de Barros
 Ewaldo Pinto

Luiz Sabá
 Petronio Santacruz
 Sadi Bogado

REUNIOES

Quintas-feiras às 10 horas.
 Local: Anexo II — Sala nº 12.
 Secretária: Maria José Leobons — Ramal: 621.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Dja Ma Marinho — ARENA

TURMA "A"

TURMA "B"

Vice-Presidente: Lauro Leitão — ARENA
 Vice-Presidente: Celestino Filho — MDB

TITULARES

ARENA

Arruda Câmara
 Francisco Pereira
 Guilherme Machad
 José Saly
 Luiz Athayde
 Manso Cabral
 Murilo Badaró
 Raimundo Diniz
 Vicente Augusto

Enrico Ribeiro
 Geraldo Guedes
 João Roma
 José Meira
 Lenoir Vargas
 Montenegro Duarte
 Raimundo Brito
 Rubem Nogueira
 Tábora de Almeida
 Yúkishigue Tamura

MDB

Chagas Rodrigues
 Erasmo Pedro
 Petronio Figueredo
 Ulysses Guimarães
 Wilson Martins

Cleto Marques
 Henrique Henkin
 Mata Machado
 Pedrosa Horta

SUPLENTES

ARENA

Adhemar Ghis
 Amara de Souza
 Antônio Feliciano
 Dayl Almeida
 Dnar Mendes
 Ernani Sátiro
 Flaviano Ribeiro
 Flávio Marçílio
 Grimaldi Ribeiro
 Joaquim Ramos
 José-Carlos Guerra

José Lindoso
 Manoel Taveira
 Nicolau Tuma
 Nogueira de Rezende
 Norberto Schmidt
 Osni Régis
 Pedro Vidigal
 Pires Sabóia
 Vital do Régio
 Walter Passos

MDB

Aide Fagundes
 Caruso da Rocha
 Franco Monteiro
 José Burnett
 Matiano Beck

Jorge Sald Cury
 Nelson Carneiro
 Ney Ferreira
 Paulo Brossard
 Paulo Campos

REUNIOES

Turma "A" — Quartas-feiras às 10 horas
 Turma "B" — Quintas-feiras às 10 horas
 Reuniões Plenárias: Quartas-feiras, às 15 horas e 30 minutos
 Local: Anexo II — Sala 18.
 Secretário: Paulo Rocha — Ramal 626.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Presidente: Adolpho de Oliveira — MDB

TURMA "A"

TURMA "B"

Vice-Presidente: Paulo Maciel — ARENA
 Vice-Presidente: Padre Vieira — MDB

ARENA

MDB

TITULARES

ARENA

Aluizio Alves
 Américo de Souza
 Fernando Magalhães
 Genésio Lins
 Hamilton Magalhães
 Jorge Lavocar
 José Marão Filho
 Maurício de Andrade
 Sussumu Hirata
 Segismundo Andrade

Abrahão Sabbá
 Alberto Hoffmann
 Aide Sampaio
 Cardoso Alves
 Cunha Bueno
 Israel Pinheiro Filho
 José-Carlos Guerra
 Luiz Viana Neto
 Moacir Silvestre

MDB

Cid Carvalho
 Doin Vieira
 José Richa
 Unício Machado

Glênio Martins
 Rubem Medina
 Santilli Sobrinho
 Tancredo Neves

SUPLENTE

ARENA

Aluizio Bezerra
 Antônio Ueno
 Batista Miranda
 Bento Gonçalves
 Braz Nogueira
 Cardoso de Almeida
 Elias Carmo
 Ferraz Egreja
 Flôres Soares
 Hermes Macedo

Humberto Bezerra
 João Paulino
 Jonas Carlos
 José-Carlos Leprevost
 Josias Gomes
 Martins Júnior
 Mendes de Moraes
 Osmar Dutra
 Raymundo de Andrade
 Raymundo Padilha

MDB

Ewaldo Pinto
 João Hercúlio
 José-Maria Magalhães
 José Maria Ribeiro
 Paulo Macarini
 Dias Macedo

Petronilo Santa Cruz
 Romano Massignan
 Renato Celidônio
 Reinaldo Sant'Anna
 Simão da Cunha

REUNIÕES

Turma "A" — Quartas-feiras às 10 horas.
 Turma "B" — Quintas-feiras às 10 horas.
 Local: Anexo II — Sala 4.
 Secretário — Ramais 632-633.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Braga Ramos — ARENA
 Vice-Presidente: Cardoso de Menezes — ARENA
 Vice-Presidente: Paçeta Nobre — MDB

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Aibino Zeni
 Arnaldo Nogueira
 Aurelio Chaves
 Brito Veinho
 Daso Coimbra
 Dayl Almeida
 Israel Novaes
 Lauro Cruz
 Oceano Carleial
 Plínio Saigado
 Teodoro Bezerra
 Wanderley Dantas

Aderbal Jurema
 Bezerra de Melo
 Carlos Alberto
 Josias Gomes
 Manoel de Almeida
 Manoel Rodrigues
 Medeiros Neto
 Monsenhor Vieira
 Mourt Fernandes
 Nossier Almeida
 Nocy Novaes
 Ossian Araripe
 Paulo Ferraz
 Paulo Freire

MDB

Altair Lima
 Feliciano Figueiredo
 João Borges
 Marcelo Moreira Alves
 Maria Lúcia
 Reynaldo Sant'Anna

Ewaldo Pinto
 Getúlio Moura
 Mata Machado
 Nadir Rossétti
 Nisla Carone
 Padre Godinho
 Paulo Macarini

REUNIÕES

Quarta-feira às 10 horas e 30 minutos
 Local: Anexo II — Sala 10
 Secretária: Marta Clélia Orrico — Ramal 639.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Pereira Lopes — ARENA

TURMA "A"

TURMA "B"

Vice-Presidente: Marcos Kertzman — ARENA
 Vice-Presidente: Fernando Gama — MDB

ARENA

Cid Sampalo
 Flôres Soares
 Leon Peres
 Osmar Dutra
 Raimundo Bogéa
 Sousa Santos
 Tourinho Dantas
 Welmar Torres
 Wilmar Guimarães

Augusto Franco
 Geraldo Mesquita
 Italo Fittipaldi
 Leopoldo Peres
 Manoel Rodrigues
 Martins Junior
 Norberto Schmidt
 Ozanam Coelho
 Rockfeller Lima
 Vago

MDB

Anacleto Campanella
 Antônio Neves
 Ario Theodoro
 Atílio Coury
 José Maria Magalhães

Antônio Magalhães
 José Ferreira
 José Burnett
 Mário Piva

ARENA

SUPLENTE

Adhemar Ghist
 Armando Carneiro
 Braz Nogueira
 Ezequias Costa
 Furtado Leite
 Hugo Aguiar
 Joaquim Ramos
 Jorge Lavocat
 José Esteves
 José Resegue
 Luiz de Paula

Lyrio Bertolli
 Milton Brandão
 Moacir Silvestre
 Ruy Santos
 Plínio Saigado
 Paulo Maciel
 Souto Maior
 Ulfino de Carvalho
 Vasco Filho
 Vago

MDB

Adalberto Camargo
 Altair Lima
 Doim Vieira
 Ewaldo Pinto
 Glênio Martins

Paulo Macarini
 Rubem Medina
 Tancredo Neves
 Victor Issier
 Zaire Nunes

REUNIÕES

Turma "A" — Quartas-feiras, às 10 horas
 Turma "B" — Quintas-feiras, às 10 horas
 Local: Anexo II — Sala 17
 Secretário: Antônio Dias Ribeiro — Ramal 648.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Gabriel Hermes — ARENA

TURMA "A"

TURMA "B"

Vice-Presidente: Humberto Bezerra — ARENA
 Vice-Presidente: João Menezes — MDB

TITULARES

ARENA

Arlindo Kunzier
 Atlas Cantanhede
 Carlos Alberto
 Hamilton Prado
 Heltor Cavalcanti
 José Esteves
 Josias Leite

Luna Freire
 Minoru Miyamoto
 Nossier Almeida
 Parente Frota
 Paulo Freire
 Theódulo Albuquerque
 Wilson Braga

MDB

Djalma Falcão
 Humberto Lucena
 Léo Neves

Lurtz Sabá
 Pedro Marão
 Sadi Bogado

SUPLENTE

ARENA

Aluizio Bezerra
 Arruda Câmara
 Aurino Valois
 Bento Gonçalves
 Cantídio Sampalo
 Cardoso de Menezes
 Ezequias Costa
 Geraldo Freire

Janari Nimes
 Lauro Leitão
 Mendes de Moraes
 Montenegro Duarte
 Raimundo de Andrade
 Souto Maior
 Yukishigue Tamura
 Vago

MDB

Cid Sampalo
 Ewaldo Pinto
 Fernando Gama
 Gastone Righi

José Gadelha
 Mário Gurgel
 Paulo Macarini

REUNIÕES

Quartas-feiras às 10 horas.
 Local: Anexo II — Sala 16.
 Secretária: Stella Prata da Silva Lopes — Ramal 647.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Francisco Amaral — MDB
 Vice-Presidente: Raimundo Parente — ARENA
 Vice-Presidente: João Alves — ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Edil Ferraz
 Gilberto Faria
 Harry Normanston
 Hermes Macedo
 Lacôrte Vitale
 Magalhães Meio
 Monsenhor Vieira
 Nonato Marques
 Regis Barroso
 Rezende Monteiro
 Temístocles Teixeira
 Vago

ARENA

Armindo Mastrocolla
 Braga Ramos
 Cardoso de Menezes
 Daso Coimbra
 Elias Carmo
 Geraldo Mesquita
 Justino Pereira
 Luna Freire
 Ney Maranhão
 Sussumo Hirata
 Tourinho Dantas
 Wanderley Dantas
 Wilmar Guimarães
 Wilson Braga

Adylio Viana
Alceu de Carvalho
Floriceno Paixão
Gastone Righi
Júlia Steinbruch
Ligia-Doutel de Andrade
Chagas Freitas

MDB

David Lerer
Edgard de Almeida
Ewaldto Pinto
Francisco Montoro
Paulo Macarini
Sadi Bogado

REUNIÕES

Reuniões: Quartas e quintas-feiras, às 11 horas
Local: Anexo II - Sala 4
Secretário: Josélio Eduardo Sampaio - Ramal 654.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Edilson Melo Távora - ARENA

TURMA "A"

TURMA "B"

Vice-Presidente: Raymundo de Andrade - ARENA
Vice-Presidente: Celso Passos - MDB

TITULARES

ARENA

Emílio Murad
João Calmon
Nogueirade Rezende
Ortiz Monteiro
Ultimio de Carvalho
Vingt Rosado
Vago

Alípio Carvalho
Bacista Miranda
Benedito Ferreira
Ivar Saldanha
Mário Abreu
Rachid Mamede
Odulfo Domingues
Walter Passos

MDB

Dirceu Cardoso
Emerenciano de Barros
Thales Ramalho

Aldenir Silva
David Lerer
Hélio Gueiros

SUPLENTE

ARENA

Jales Machado
Janary Nunes
Luís de Paula
Mário Abreu
Nasser Almeida
Oceano Carieial
Osmar Dutra
Oswaldo Zanello

Alexandre Costa
Aureliano Chaves
Eucides Triches
Floriano Rubin
Garcia Neto
Hélio Romagnoli
Israel Novaes
Israel Pinheiro Filho

MDB

Hélio Navarro
Mário Morsira Alves
Paulo Macarini

Afonso Celso
Aquiles Diniz
Ewaldto Pinto
Gastão Pedreira

REUNIÕES

Turma "A" - Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.
Turma "B" - Quintas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.
Local: Anexo II - Sala 6.
Secretária: Maria Aparecida Silveira dos Santos - Ramal 660/663.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Presidente: Guilherme de Oliveira - ARENA

TURMA "A"

Vice-Presidente: Souto Maior - ARENA

TITULARES

ARENA

SUPLENTE

ARENA

Alexandre Costa
Bento Gonçalves
Clóvis Pestana
Garcia Neto
Joaquim Parente
Machado Rollemberg
Manoel Novaes
Oswaldo Zanello
Virgílio Távora
Vital do Rêgo

Abraão Sabba
Alberto Costa
Alberto Hoffmann
Albino Zeni
Aurino Valois
Batista Miranda
Bezerra de Mello
Emílio Gomes
Floriano Rubin
Oceano Carieial
Paulo Blar
Ruy Santos

MDB

MDB

Edgard Pereira
José Maria Ribeiro
Oswaldo Lima Filho
Renato Azeredo
Victor Issler
Waldir Simões

Adolfo de Oliveira
Bernardo Cabral
Clestino Filho
Ewaldto Pinto
João Menezes
Paulo Macarini

TURMA "B"

Vice-Presidente: Janduby Carneiro - MDB

TITULARES

ARENA

SUPLENTE

ARENA

Aécio Cunha
Amaral de Souza
Armando Corrêa
Dnar Mendes
Emival Calado
Furtado Leite
Joaquim Ramos
Jessé Freire
Lyrio Bertolli
Wilson Falcão
Milvernes Lima
SaldanhaDerzi

Arnaldo Prieto
Cid Sampaio
Ezequias Costa
Israel Pinheiro Filho
José Resegue
Lenoir Vargas
Mendes de Moraes
Milton Brandão
Minoru Miyamoto
Pires Sabóia
Plínio Lemos
Teodorico Bezerra

Amaral Peixoto
Getúlio Moura
Jairo Brum
José Carlos Teixeira
Paes de Andrade

MDB

Alceu de Carvalho
José Colagrossi
Padre Vieira
Paulo Campos
Zaire Nunes

MDB

TURMA "C"

Vice-Presidente: Janary Nunes - ARENA

TITULARES

ARENA

Aderbal Jurema
Antônio Feliciano
Armando Carneiro
Carneiro de Loyola
Elias Carmo
Maia Neto
Manoel de Almeida
Mário Tamborindeguy
Oscar Cardoso
Ossian Araripe
Raphael Magalhães

SUPLENTE

ARENA

Antônio Uneo
Ary Valadao
Ernesto Valente
Heitor Cavalcanti
Jorge Lavocat
Lauro Leitão
Manso Cabral
Raimundo Diniz
Osni Régis
Tabosa de Almeida
Vingt Rosado
Yukishigue Tamura

MDB

Antônio Bresolin
Figueiredo Correia
Gastão Pedreira
José Freire
Régis Pacheco

Dirceu Cardoso
Floriceno Paixão
Joel Ferreira
Maurício Goulart
Ruy de Ló

REUNIÕES

Turma "A" - Quintas-feiras, às 10 horas
Turma "B" - Quartas-feiras, às 10 horas.
Turma "C" - Quintas-feiras, às 10 horas.
Reuniões Plenárias: Quartas-feiras, às 11 horas.
Local: Anexo II - Sala 8.
Secretário: Newton Chuairi - Ramal 664

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Medeiros Neto - ARENA

Vice-Presidente: Alvaro Lins - MDB

TITULARES

ARENA

Leonardo Mônaco
Mourí Fernandes
Zaire Nunes

SUPLENTE

ARENA

Brito Velho
Dnar Mendes
Elias Carmo

MDB

MDB

Edwaldto Pinto
Paulo Macarini

REUNIÕES

Quintas-feiras às 16 horas.
Local: Anexo II - Sala 15.
Secretário: Newton Chuairi - Ramal 672.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Raymundo Padilha - ARENA

TURMA "A"

TURMA "B"

Vice-Presidente: Guberto Azevedo - ARENA
Vice-Presidente:

TITULARES

ARENA

Ernesto Valente
Flávio Marcello
Jorge Cury
José Resegue
Lopo Coelho
Manoel Taveira
Osni Régis
Pinheiro Chagas
Pires Sabóia
Adhemar Ghisi

Daniel Faraco
Feu Rosa
Grimm Ribeiro
José Carlos Leprevost
Lisboa Machado
Monteiro de Castro
Nelson Carneiro
Passos Pôrto
Pedro Gondim
Teotônio Neto

MDB

Siyar Olyntho
Hermano Alves
Ivette Vargas
Padre Godinho
Renato Archer

Adelmar Carvalho
Mariano Beck
Pedro Faria
Simão da Cunha
Vago

SUPLENTE

ARENA

Brito Velho
Cardoso de Almeida
Cunha Busso
Geraldo Guedes
Hélio Garcia
Hermes Macedo
Israel Novaes
Jessé Freire
João Calmon
Josaphat Azevedo
Lauro Cruz

Leão Sampaio
Leopoldo Peres
Mário Tamborindeguy
Maurício Andrade
Murilo Badaró
Nunes Leal
Saldanha Derzi
Sousa Santos
Virgílio Távora
Vago

MDB

Bernardo Cabral
Ewaldo Pinto
Henrique Henkin
Leo Neves
Levy Favares

Márcio Moreira Alves
Maurício Goulart
Padre Nobre
Pedro Maranhão
Santilli Sobrinho

REUNIOES

Turma "A" — Quartas-feiras, às 10 horas
Turma "B" — Quintas-feiras, às 10 horas
Secretário: José Mário Simbato — Ramal 678.

COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: Breno da Silveira — MDB
Vice-Presidente: Aldo Fagundes
Vice-Presidente: Clodoaldo Costa — ARENA

ARENA

TITULARES

Armindo Mastrocolla
Ary Valadão
Austregesilo de Mendonça
Delmiro Oliveira
Fausto Castelo Branco
Jaeder Albergaria
Joaquim Cordeiro
Justino Pereira
Juvencio Dias
Leão Sampaio
Marcelino Lima
Miguel Couto
Nazir Miguel

SUPLENTE

Armando Corrêa
Brito Veijo
Daso Coimbra
Edil-Ferraz
Ivar Saldanha
João Alves
José Resegue
Josias Leite
Lacôrte Vitale
Lauro Cruz
Leonardo Mônaco
Marcos Kertzmann
Minora Miyamoto
Oceano Carleial

MDB

Anapolino de Faria
David Lerer
Mário Maia
Osmar de Aquino
Otávio Caruso da Rocha

Ainé Couri
Eraldo Lemos
Ewaldo Pinto
Janduhý Carneiro
José Maria Magalhães
Ligia-Doutel de Andrada
Régis Pacheco

REUNIOES

Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 10.
Secretária: Neusa Machado Raymundo — Ramal 682.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Broca Filho — ARENA
Vice-Presidente: Floriano Rubim — ARENA
Vice-Presidente: Ney Ferreira — MDB

ARENA

TITULARES

Agostinho Rodrigues
Almeida Barbosa
Cicero Dantas
Clóvis Stenzel
Edmundo Monteiro
Hanequim Dantas
Hélio Garcia
Hênio Romagnoli
Hildebrando Guimarães
José Penedo
Josias Gomes
Luiz Cavalcanti

SUPLENTE

Alípio Carvalho
Alves Macedo
Arnaldo Prieto
Bento Gonçalves
Carvalho Sobrinho
Euclides Triches
Flaviano Ribeiro
Gilberto Azevedo
Haroldo Veloso
Lyrio Bertolli
Osmar Cunha
Paulo Biar
Sousa Santos
Vingt Rosado

MDB

Amaury Kruei
Antônio Anibet
Bernardo Cabral
Hélio Navarro
João Hercúlio
Martins Rodrigues

Dorival de Abreu
Hermano Alves
Júlia Steinbruch
Paulo Macarini
Pedroso Horta
Raul Brunini
Roberto Satimino

REUNIOES

Quartas-feiras, às 9 horas e 30 minutos.
Local: Anexo II — Sala 14.
Secretário: Georges do Rêgo Cavalcanti Silva — Ramal 688.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Mendes de Moraes — ARENA
Vice-Presidente: Jamil Amiden — MDB
Vice-Presidente: Milton Brandão — ARENA

ARENA

TITULARES

Adhemar de Barros Rêgo
Afonso Matos
Bezerra de Mello
Ezequias Costa
Hugo Aguiar
Jonas Carlos
José Lindoso
Necy Novaes
Oséas Cardoso
Paulo Ferraz
Vieira da Silva
Vago

SUPLENTE

Armando Corrêa
Arnaldo Garcez
Braga Ramos
Daso Coimbra
Eurico Ribeiro
Ferraz Egreja
Feu Rosa
Flôres Soares
José Maranhão Filho
José Penedo
Lopo Coelho
Oscar Cardoso
Raimundo Parente
Tourinho Dantas

MDB

Chagas Freitas
Edésio Nunes
Franco Montoro
Maurício Goulart
Nisia Carone
Vago

Adylio Vianna
Amaral Felxoto
Erasmo Pedro
Ewaldo Pinto
Floriano Paixão
Francisco Amaral
Paulo Macarini

REUNIOES

Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 6.
Secretária: Maria da Glória Peres Torelly — Ramais 693 e 694.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Presidente: Celso Amaral — ARENA
Vice-Presidente: Vasco Filho — ARENA
Vice-Presidente: Levy Favares — MDB

ARENA

TITULARES

Ainerto Costa
Arnaldo Prieto
Emílio Gomes
Gilberto de Almeida
Haroldo Veloso
Jales Machado
Luis Braga
Nicolau Tuma
Nunes Leal
Romano Massignan
Rozendo de Sousa
Sival Boaventura

SUPLENTE

Alexandre Costa
Alípio Carvalho
Clóvis Festana
Oduílo Domingues
Heitor Dias
Hélio Garcia
Maia Neto
Parente Frota
Rachid Mamed
Raymundo de Andrada
Régis Barroso
Rezende Monteiro
Vilga Brito
Wanderley Dantas

MDB

Adalberto Camargo
Dorival de Abreu
João Lira Filho
José Colagrossi
Mário Gurgel
Raul Brunini

Anapolino de Faria
Dias Menezes
Freitas Diniz
Jairo Brum
José Mandelli
Waldyr Simões
Wilson Martins

REUNIOES

Quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 13.
Secretária: Sylvia Curt Kramer Benjamin do Canto — Ramal 696.

COMISSÕES DE INQUÉRITO

CPL 2; YOLANDA MENDES

Secretaria: Anexo II — Ramais: 609 e 610 — Direto: 2-5300

- 1) Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar as implicações decorrentes da incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias.

RESOLUÇÃO Nº 12-87

PRAZO: Até 7 de outubro de 1968.

José Carlos Teixeira — Presidente
Cid Sampaio — Vice-Presidente
Hamilton Prado — Relator
Geraldo Mesquita — Relator Substituto
Israel Pinheiro Filho
Arlindo Kunster
Renato Celidônio
Adhemar Filho

MDB
ARENA
ARENA
ARENA
ARENA
MDB
MDB

SUPLENTE

Floriano Rubim
Aquiles Diniz

ARENA
MDB

- 2) Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o funcionamento e a ação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).

RESOLUÇÃO Nº 13-67

PRAZO: Até 7 de dezembro de 1967

Rui Lino — Presidente	MDB
Rozendo de Souza — Vice-Presidente	ARENA
Braz Nogueira — Relator	ARENA
Abraão Sabbá — Relator-Substituto	ARENA
José Mandelli	MDB
SUPLENTE	
Minoru Miyamoto	ARENA
Sadi Bogado	MDB
David Lerer — Relator Substituto	MDB
Paulo Freire	ARENA
Bezerra de Mello	ARENA
Benedito Ferreira	ARENA
Leão Sampaio	ARENA
Nunes Freire	
José Maria Magalhães	MDB
Hermano Alves	MDB
Brito Velho	ARENA
Levy Tavares	MDB

- 3) Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a invasão do Mercado de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário, por laboratórios estrangeiros.

RESOLUÇÃO Nº 23-67

PRAZO: Até 5 de dezembro de 1967

Régis Pacheco — Presidente	MDB
Antônio Ueno — Vice-Presidente	ARENA
Vasco Amaro — Relator	ARENA
Unirio Machado — Relator Substituto	MDB
Cunha Bueno	ARENA
Edvaldo Flôres	ARENA
Manoel de Almeida	ARENA
SUPLENTE	
Parente Frotta	ARENA
Sadi Bogado	MDB

- 4) Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as causas da decadência financeira e administrativa da Companhia de Açúcar Especiais Itabira-Acesita.

RESOLUÇÃO Nº 24-67

PRAZO: Até 3 de fevereiro de 1968

Haroldo Veloso — Presidente	ARENA
Israel Pinheiro Filho — Vice-Presidente	ARENA
Celso Passos — Relator	MDB
Padre Nobre — Relator-Substituto	MDB
Baptista Miranda	ARENA
Arnaldo Prieto	ARENA
Carlos Alberto	ARENA
SUPLENTE	
Feu Rosa	ARENA
Aquiles Diniz	MDB

- 5) Comissão Parlamentar de Inquérito para verificar as razões que levaram a Cia. de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — a firmar contrato com a International Telephone and Telegraph Corporation.

RESOLUÇÃO Nº 29-67

PRAZO: Até 21 de novembro de 1967

Mariano Beck — Presidente	MDB
Clodoaldo Costa — Vice-Presidente	ARENA
Lyrio Bertolli — Relator	ARENA
Old Rocha — Relator-Substituto	ARENA
Jorge Cury	ARENA
Hênio Romagnon	ARENA
José Resegue	ARENA
Mário Abreu	ARENA
José Richa	ARENA
Antônio Annibelli	MDB
	MDB
SUPLENTE	
Ary Valadão	ARENA
Hélio Gueiros	MDB

- 6) Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o custo do veículo nacional.

RESOLUÇÃO Nº 37-67

PRAZO: Até 19 de dezembro de 1967

Matheus Schmidt — Presidente	MDB
Pereira Lopes — Vice-Presidente	ARENA
Emílio Gomes — Relator	ARENA
Anacleto Campanella — Relator-Substituto	MDB
Ferraz Egreja	ARENA
Juvêncio Dias	ARENA
Mendes de Moraes	ARENA
Luna Freire	ARENA
Vital do Rêgo	ARENA
José Colagrossi	MDB
Humberto Lucena	MDB
SUPLENTE	
Raimundo Andrade	ARENA
Antônio Neves	MDB

- 7) Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de apurar irregularidades no cobrança e distribuição de direitos autorais

RESOLUÇÃO Nº 38-67

PRAZO: Até 9 de abril de 1968

Osni Régis — Presidente	ARENA
Medeiros Neto — Vice-Presidente	ARENA
Erasmio Martins Pedro — Relator	MDB
Elias do Carmo	ARENA
Braga Ramos	ARENA
José Saly	ARENA
Brito Velho	ARENA
Floríceno Paixão	MDB
Dirceu Cardoso	MDB
SUPLENTE	
Joaquim Parente	ARENA
Altair Lima	MDB

- 8) Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a fazer um levantamento da atual situação do Hospital dos Servidores do Estado, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

RESOLUÇÃO Nº 56-68

PRAZO: Até 5 de julho de 1968

ARENA — Clodoaldo Costa — Presidente	
ARENA — Justino Pereira — Vice-Presidente	
MDB — Erasmio Martins Pedro — Relator	
MDB — Petronio Pigueiredo — Relator Substituto	
ARENA — Romano Massignan	
ARENA — Vicente Augusto	
ARENA — Monsenhor Vieira	
ARENA — Nasser Almeida	
MDB — Floríceno Paixão	
SUPLENTE	
ARENA — Gilberto Azevedo	
MDB — Pedro Baria	
Secretário: Maria Júlia Moraes Barbosa	

- 9) Comissão Parlamentar de Inquérito a verificar a avaliação dos recursos existentes no Território Nacional, em matéria de minérios de interesse para o desenvolvimento da energia nuclear.

RESOLUÇÃO Nº 55-68

PRAZO: Até 5 de agosto de 1968 (prorrogável por 180 dias)

ARENA — Virgílio Távora — Presidente	
MDB — Pedro Faria — Vice-Presidente	
MDB — Celso Passos — Relator	
ARENA — Raimundo Andrade — Relator-Substituto	
ARENA — Aureliano Chaves	
ARENA — Antônio Feliciano	
ARENA — Maia Neto	
ARENA — Veiga Brito	
ARENA — Alexandre Costa	
MDB — Renato Archer	
MDB — Bernardo Cabral	
SUPLENTE	
ARENA — Manoel Taveira	
MDB — Alceu de Carvalho	
Secretário: Antônio Pontes	

10) Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades em indenizações de terras tomadas pelos açudes do Nordeste.

RESOLUÇÃO Nº 57-68

PRAZO: Até 5 de julho de 1968 (prorrogável)

Padre Antônio Vieira — Presidente	MDB
Grimaldi Ribeiro — Vice-Presidente	ARENA
Raimundo Diniz — Relator	ARENA
Lurtz Sabá — Relator-Substituto	MDB
Paulo Biar	ARENA
João Paulino	ARENA
Vital do Rêgo	ARENA
Humberto Bezerra	ARENA
SUPLENTE	
Edgard Martins Pereira	ARENA
Mariano Beck	MDB

11) Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar os objetivos dos planos do Hudson Institute para construir o "Grande Lago Amazônico."

RESOLUÇÃO Nº 58-68

PRAZO: Até 14 de outubro de 1968

Flôres Soares — Presidente	ARENA
Furtado Leite — Vice-Presidente	ARENA
Osmar de Aquino — Relator	MDB
Djalma Falcao — Relator-Substituto	MDB
Alberto Costa	ARENA
Vicente Augusto	ARENA
Dnar Mendes	ARENA
Emílio Murad	ARENA
Susumu Hirata	ARENA
Getúlio Moura	MDB
Padre Godinho	MDB
SUPLENTE	
Romano Massignan	ARENA
Gastone Righi	MDB

COMISSÕES ESPECIAIS, MISTAS E EXTERNAS

CHIEFE: JOSE MARIA VALDETAIO VIANNA

Local: Anexo II — Sala, 8 — Ramais: 603 e 604

1) COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

Presidente: Milvernes Lima (ARENA)
Vice-Presidente: Edgard Pereira (MDB)

TITULARES	ARENA	SUPLENTE
Arruda Câmara	Françellino Pereira	
Bento Gonçalves	Heráclio Rêgo	
Carlos Alberto	José-Carlos Guerra	
Hélio Garcia	Manoel de Almeida	
Josias Leite	Maurício de Andrade	
Medeiros Netto	Oscar Cardoso	
Oscar Cardoso	Passos Pôrto	
Paulo Freite	Segismundo Andrade	
	Odulfo Domingues	
	MDB	
Aquiles Diniz	Antônio Magalhães	
José Carlos Teixeira	João Borges	
Vago	João Lira Filho	
	Renato Azeredo	

REUNIOES

Quintas-feiras, às 15 horas e 30 minutos

Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais 607 e 608.

2) COMISSÃO DO POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente: Françellino Pereira (ARENA)
Vice-Presidente: José Carlos Teixeira (MDB)

TITULARES	ARENA	SUPLENTE
Aluízio Bezerra	Aluízio Alves	
Arnaldo Garcez	José Meira	
Aurino Valois	Magalhães Melo	
Edgar Martins Pedro	Raimundo Brito	
Ernesto Valente	Renato Ribeiro	
Josias Gomes	Segismundo Andrade	
Ney Maranhão	Odulfo Domingues	
Vicente Augusti	Vingt Rosado	
	Walter Passos	
	MD	
Antônio Neves	Aivaró Lins	
Cleto Marques	Bivar Lázaro	
Petrônio Figueiredo	Mário Piva	
	Thales Ramalho	

REUNIOES

Quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 605 e 606.

3) COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Presidente:

Vice-Presidente: Abrahão Sabbá (ARENA)

TITULARES	ARENA	SUPLENTE
Atlas Cantanhede	Armando Corrêa	
Benedito Ferreira	Garcia Neto	
Haroldo Veloso	Joaquim Cordeiro	
Janary Nunes	José Marão Filho	
José Esteves	Leopoldo Peres	
Montenegro Duarte	Nunes Leal	
Rachid Mamede	Wanderley Dantas	
Raimundo Bogéa	Vágo	
	Vágo	
	MDB	
Feliciano Figueiredo	João Menezes	
Hélio Gueiros	Joel Ferreira	
José Freire	Maria Lúcia	
Mário Mas	Renato Archer	
	REUNIOES	

Têrças-feiras, às 10 horas.

Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 605 e 606

4) COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA FRONTEIRA SUDOESTE

Presidente: Flôres Soares — ARENA

Vice-Presidente: Aldo Fagundes — MDB

TITULARES	ARENA	SUPLENTE
Amaral de Souza	Adhemar Ghis	
Emílio Gomes	Antônio Deno	
Hélio Romagnoli	Arlindo Kunze	
Lauro Leitão	Carneiro Loyola	
Lenoir Vargas	Garcia Neto	
Lyrto Bertolli	Genésio Lins	
Osmar Dutra	Jorge Cruz	
Weimar Torre	Norberto Schmidt	
	Romano Massignan	
	MDB	
Anônio Anibelli	Caruso da Rocha	
Antônio Bresolin	José Richa	
Doin Vieira	Ligia-Doutel de Andrade	
	Unirio Machado	
	REUNIOES	

Têrças-feiras, às 14 horas e 30 minutos

Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais 607 e 608.

5) COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR PROJETO DE LEI REFORMULANDO A ESTRUTURA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Presidente: Amaral Peixoto — MDB

Vice-Presidente: Joel Silveira — ARENA

Relator: Machado Rollemberg — ARENA

TITULARES	ARENA	SUPLENTE
Auerbal Jurema	Arnaldo Prieto	
Israel Novaes		
	MDB	
Franco Montoro		

6) COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O PROJETO DE LEI 3.771-66, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL.

Presidente: **Ulysses Guimarães** - MDB
 Vice-Presidente: **Osni Régis** - ARENA
 Relator-Geral: **José Maria** - ARENA
 Revisor-Geral: **Acácio Filho** - ARENA

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Arruda Câmara
 Antônio Felizardo
 Gustavo Cabanera
 José Lindoso
 Manoel Cabral
 Pires Sabóia
 Vicente Augusto
 Rubem Nogueira

Cardoso de Menezes

MDB

Dirceu Cardoso

Bernardo Cabral
 Chagas Rodrigues
 Padre Antônio Vieira
 Paulo Brossard
 Nelson Carneiro

7) COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA EXAMINAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE O TRAFICO DE ENTORPECENTES E PROPOR NOVAS MEDIDAS LEGISLATIVAS PARA COMPLETAR AS LEIS EM VIGOR.

Presidente: **Castilho Sampaio** - MDB
 Vice-Presidente: **Dáso Coimbra** - ARENA
 Relator: **Aldo Fagundes** - MDB

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Albino Zeni
 Juvêncio Dias
 Justino Pereira
 Reymundo Brito

Ossian Ariarys

MDB

Alfarr Lima

Raul Brunini
 Janduhy Carneiro

8) COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR LEGISLAÇÃO ESPECIFICA SOBRE TELEVISÃO (INCLUINDO-SE, TAMBÉM, RADIO E JORNAL).

Presidente: **Raul Brunini** - MDB
 Vice-Presidente: **Orlando Ribeiro** - ARENA
 Relator: **Nicolau Tuma** - ARENA

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Pires Sabóia
 Cardoso de Menezes
 Moura Fernandes
 Amaral de Souza

Teófilo Pires

MDB

Dorival de Abreu

Mário Piva

Wilson Martins

9) COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR PROJETO DE LEI DESTINADO A REGULAR O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES JORNALÍSTICAS

Presidente: **Erasmio Martins Pedro** - MDB
 Vice-Presidente: **Júlio Steinbruch** - MDB

ARENA

TITULARES

SUPLENTES

Geraldo Guadés - Relator
 Léon Peres - Relator Substituto
 Hamilton Prado

Feu Rosa

MDB

Raul Brunini

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito às dez horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Segurança Nacional, sob a Presidência do Senhor Broca Filho. Presidente, na sua Sala de Reuniões no Anexo II do Palácio do Congresso Nacional. Estiveram presentes os Senhores Floriano Rubim e Ney Ferreira, Vice-Presidentes, Agostinho Rodrigues, Amaury Kruei, Luiz Cavalcanti, Euclides Triches, Paulo Macarini, Flaviano Ribeiro, Lyrio Bertoli, Antonio Anibelli, Rauí Brunini, Hanuquim Dantas e Henio Romagnoli. Aberta a sessão a Ata da reunião anterior foi lida e aprovada, sem restrições. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Floriano Rubim, que apresentou requerimento solicitando a audiência dos Ministérios da Marinha, da Aeronáutica e do Exército sobre o Projeto nº 1.026-68, do Senhor Leão Sampaio, que "dá nova redação ao art. 60 da Lei nº 4.302, de 18 de dezembro de 1965, que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército", o qual foi aprovado, por unanimidade, pela Comissão. O Senhor Presidente comunicou aos presentes que o Projeto nº 1.346-68, do Senhor Paulo Macarini, que "Concede anistia, em todo o território nacional, aos estudantes e trabalhadores envolvidos nos acontecimentos que se sucederam a morte de Edison Luiz de Lima Souto" deve vir a esta Comissão, em vista do pedido de audiência do Líder da Arena e como é matéria de relevância, o prazo concedido pelo regimento quando o projeto está em urgência, é muito restrito e sendo assim, devia ser pedido ao Plenário a prorrogação de prazo por quarenta e oito horas para que esta Comissão pudesse oferecer o seu parecer. Os Senhores Deputados presentes se manifestaram de acordo com o pedido de prorrogação de prazo por quarenta e oito horas. Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradecendo o comparecimento dos Senhores Deputados, encerrou a reunião às dez horas vinte e cinco minutos. Para constar, eu, *Georges Cavalcanti*, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

DISTRIBUIÇÃO FEITA PELO SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO BROCA FILHO, EM 7 DE AGOSTO DE 1968

1 — Projeto nº 527-67, do Senhor Aroldo Carvalho, que "Altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 44, de 18 de novembro de 1966, aumentando para duas milhas marítimas de largura a faixa do mar territorial do Brasil". Anexados os de números 545-67 e 560-67).

Do Sr. Clovis Stenzel (Redistribuído).

DISTRIBUIÇÃO FEITA PELO SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO BROCA FILHO, EM 8 DE AGOSTO DE 1968

1 — Projeto nº 1.346-68, do Sr. Paulo Macarini, que "Concede anistia, em todo o território nacional aos estudantes e trabalhadores envolvidos nos acontecimentos que se sucederam a morte de Edison Luiz de Lima Souto".

Do Sr. Agostinho Rodrigues.

DISTRIBUIÇÃO FEITA PELO SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO BROCA FILHO, EM 13 DE AGOSTO DE 1968

1 — Projeto nº 1.346-68, do Sr. Paulo Macarini, que "Concede anistia, em todo o território nacional aos estudantes e trabalhadores envolvidos nos

ATAS DAS COMISSÕES

acontecimento que se sucederam a morte de Edison Luiz de Lima Souto" (Emendas de Plenário).

Do Sr. Agostinho Rodrigues.

TERMO DE REUNIÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, a Comissão de Segurança Nacional deixou de efetuar uma reunião ordinária, na sua Sala de Reuniões, no Anexo II, do Palácio do Congresso Nacional, por falta de número regimental. Compareceram os Senhores Broca Filho, Presidente, Ney Ferreira, Vice-Presidente, Bernardo Cabral e Amaury Kruei. Para constar, eu, *Georges Cavalcanti*, Secretário, lavrei o presente termo.

DISTRIBUIÇÃO FEITA PELO SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO BROCA FILHO, EM 20 DE AGOSTO DE 1968.

1 — Projeto nº 1.562-68 (Mensagem nº 480-68), do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a aquisição de propriedade rural por estrangeiro e dá outras providências".

Do Sr. Luiz Cavalcanti.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1968.

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Serviço Público, sob a Presidência do Sr. Deputado Mendes de Moraes. Compareceram os Senhores Deputados Milton Brandão — Vice-Presidente, Jamil Amiden — Vice-Presidente, Adylio Vianna, Armando Corrêa, Nysia Carone, Francisco Amaral, Jonas Carlos, Mário de Abreu, Fildes Soares, Oséas Cardoso e Adhemar de Barros Filho. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Ezequias Costa, Hugo Aguiar, José Lindoso, Bezerra de Mello, Ney Novaes, Edésio Nunes, Franco Montoro e Maurício Goulart. Aberto aos trabalhos foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Deputado Armando Corrêa, que opinou: pela rejeição do Projeto nº 664-67, que "assegura aos portadores de deficiência visual, total ou parcial, o ingresso no serviço público federal e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Nicolau Tuma, e favorável ao Projeto nº 1.395-68, que "Cria dois cargos no Quadro de Servidores da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Belém, Estado do Pará", de autoria do Tribunal Superior do Trabalho. Em votação, foram os pareceres aprovados por unanimidade; o primeiro projeto vai à Comissão de Saúde e o segundo à Comissão de Finanças. A Senhora Deputada Nysia Carone adotou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do Projeto nº 779-67, que "dispõe sobre licenciamento de servidores públicos para trato de interesses particulares e dá outras providências", de autoria do Senhor Deputado Francisco Amaral. Em votação, foi o parecer aprovado por unanimidade e o projeto vai à Comissão de Finanças. O Senhor Deputado Adylio Vianna ofereceu parecer favorável ao Projeto nº 300-67, que "acrescenta parágrafo ao art. 84 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)", de autoria do Senhor Deputado Léo Neves. Em votação, foi o parecer aprovado unanimemente e o projeto vai à Comissão

de Finanças. O Senhor Deputado Armando Corrêa pediu a palavra a fim de congratular-se com o Senhor Presidente pelo seu regresso do exterior e por ter reassumido a presidência da Comissão, onde reina o espírito de união e amizade. O Senhor Deputado Milton Brandão associou-se às homenagens prestadas a Sua Excelência, assim como os demais deputados presentes à reunião. O Senhor Presidente agradeceu as palavras elogiosas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, *Maria da Glória Feres Torely*, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

DISTRIBUIÇÃO FEITA EM 7 DE AGOSTO DE 1968

Do Sr. Deputado Franco Montoro Projeto nº 2.220-57 — Altera as carreiras de Escrivão de Polícia e Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências. (Emendas de 1. discussão — Redistribuição).

Autor: Poder Executivo

Do Sr. Deputado Adhemar de Barros Filho

Projeto nº 760-67 — Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado, em estabelecimento de ensino particular, por servidores públicos federais e dá outras providências.

Autor: Deputado Bezerra de Mello
Do Sr. Deputado Mário de Abreu Projeto nº 919-68 — Estabelece novo prazo para requerimento dos benefícios assegurados pela Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960.

Autor: Senado Federal

Do Sr. Deputado Armando Corrêa Projeto nº 1.260-68 — Dá nova redação à alínea b do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1953, que equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensaisistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, e dá outras providências.

Autor: Deputado José Esteves

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1968

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Serviço Público, sob a Presidência do Senhor Deputado Mendes de Moraes. Compareceram os Senhores Deputados Jamil Amiden — Vice-Presidente, Milton Brandão — Vice-Presidente, Armando Corrêa, Adhemar de Barros Filho, Mário de Abreu, Jonas Carlos, Nysia Carone, Chagas Freitas, Francisco Amaral, Dado Coimbra, Oséas Cardoso e Adylio Vianna. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Franco Montoro, Maurício Goulart, Bezerra de Mello, Ezequias Costa, Hugo Aguiar, José Lindoso, Paulo Ferraz e Vieira da Silva. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente Deputado Mendes de Moraes, nos termos do Regimento Interno, passou a Presidência ao Senhor Deputado Milton Brandão, a fim de oferecer substitutivo ao Projeto nº 514-67, que "dispõe sobre a aplicação às carreiras policiais do disposto no art. 100, § 2º da Constituição Federal", de autoria do Sr. Deputado Ulysses Guimarães. Em votação, foi o parecer aprovado unanimemente e o projeto vai à Comissão de Finanças. Reassumindo a Presidência o Senhor Deputado Mendes de Moraes

concedeu a palavra ao Senhor Deputado Armando Corrêa, que opinou pela rejeição do Projeto nº 1.260-68, que "dá nova redação à alínea b do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1953, que equipara servidores da União e das autarquias federais à categoria de extranumerários mensaisistas, desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício, e dá outras providências", de autoria do Sr. Deputado José Esteves. Em votação, foi o parecer aprovado por unanimidade e o projeto vai à Comissão de Finanças. O Senhor Deputado Adhemar de Barros Filho, ofereceu parecer contrário ao Projeto nº 769-67, que "dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado, em estabelecimento de ensino particular, por servidores públicos federais e dá outras providências", de autoria do Sr. Deputado Bezerra de Mello e as emendas da Comissão de Constituição e Justiça oferecidas ao mesmo. Em votação, foi o parecer aprovado por unanimidade e o projeto vai à Comissão de Finanças. O Senhor Presidente congratulou-se com a Comissão pela permanência do Senhor Deputado Adhemar de Barros Filho neste órgão técnico, onde tem demonstrado alto espírito de colaboração e eficiência. O Senhor Milton Brandão, em seu nome e no dos demais deputados presentes, associou-se às homenagens. O Senhor Adhemar de Barros Filho agradeceu as palavras elogiosas, como incentivo ao seu trabalho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, *Maria da Glória Feres Torely*, Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

DISTRIBUIÇÃO FEITA EM 14 DE AGOSTO DE 1968.

Do Sr. Deputado Francisco Amaral:

Projeto nº 1.263-68 — Cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho.

Do Sr. Deputado Oséas Cardoso:

Projeto nº 533-67 — Dá nova redação à Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, que assegura ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo.

Autor: Deputado Cunha Bueno.

Do Sr. Deputado, Armando Corrêa:

Projeto nº 755-67 — Institui a obrigatoriedade da expedição anual de certidões de tempo de serviço aos funcionários públicos federais e da Prefeitura do Distrito Federal. (Redistribuído).

Autor: Deputado Moury Fernandes.

Do Sr. Deputado Adhemar de Barros Filho:

Projeto nº 550-67 — Retifica a Lei nº 5.298, de junho de 1967, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santo André, Estado de São Paulo, e dá outras providências. (Redistribuído).

Autor: Deputado Broca Filho.

Do Sr. Deputado Mendes de Moraes:

Projeto nº 167-67 — Modifica dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas. (Anexos 317-67 e 322-67).

Autor: Deputado João Alves.

(Publicada em Suplemento a Ata da 181ª Sessão, realizada em 18 de setembro de 1968)